



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13



ÓRGÃO/ENTIDADE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA
CÓDIGO DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	122
CNPJ:	45.321.460/0001-50

INTERESSADO:	
RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE:	CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
	PREFEITA
	CPF: 020.263.718-22
	Data de nascimento: 22/06/1957
	E-mail particular: ck_arantes@hotmail.com
	E-mail pessoal institucional: ck_arantes@hotmail.com

PROCESSO Nº:	eTC – 002835.989.20-3
---------------------	-----------------------

MATÉRIA EM EXAME:	ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19
--------------------------	---

EXERCÍCIO:	2020
-------------------	------

MUNICÍPIO:	IBITINGA
-------------------	----------

RESUMO:	Acompanhamento especial – Covid-19 – exercício 2020.
----------------	--

INSTRUÇÃO POR:	UR-13 – DSF – II
-----------------------	------------------

Solicitamos autuar este processo, **voltando para instrução.**

GUR-13, 29 de maio de 2020.

Marcelo Zaccaro
Diretor Técnico de Divisão



Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Relatório Individual

Gestão de Enfrentamento do COVID-19

A. RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

A.1) Informe a Receita Total Arrecadada até 31/05/2020:

Resposta: R\$ 49,387,111.31

Comentários: -

A.2) Informe a estimativa inicial de Arrecadação de Receita até 31/05/2020:

Resposta: R\$ 58,139,520.51

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19

B. EXAMES PRELIMINARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

1) Houve edição do decreto de calamidade pública ou de estado de emergência?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

1.1) Informar o número do decreto:

Resposta: **4.642**

Comentários: -

1.2) Informar a data de publicação do decreto:

Resposta: **23/03/2020**

Comentários: -

2) Houve reconhecimento do Decreto pela Assembleia Legislativa?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

2.1) Informar a data de remessa do Decreto de Calamidade à Assembleia Legislativa:

Resposta: **28/05/2020**

Comentários: 2495 de 31 de março de 2020

3) Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

3.1) Há participação do Conselho Municipal de Saúde nesta equipe multidisciplinar ou comitê de crise?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19

B. EXAMES PRELIMINARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

3.2) Há divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

3.3) Qual o meio utilizado para a divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Divulgação nas mídias sociais e radio.**

Comentários: -

4) Foi elaborado plano municipal de enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Não**

Comentários: Até o presente momento seguimos o Plano de Contingência Regional.

5) Existem instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

6) O Município está divulgando todos os atos, as receitas e as despesas decorrentes da situação de calamidade pública no portal de transparência do município, em conformidade com o Comunicado SDG n° 18/2020?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

7) Houve criação, aperfeiçoamento ou ampliação de programas governamentais, destinados ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

7.1) Informe o nome dos programas ou ações governamentais criados, aperfeiçoados ou ampliados relacionados ao enfrentamento do COVID-19

Resposta: -

Comentários: -

8) Houve recebimento de repasses federais e/ou estaduais destinados ao enfrentamento do COVID-19 até o presente momento?

Resposta: Sim

Comentários: -

8.1) Qual o montante de repasses federais recebidos para o enfrentamento do COVID-19 até o presente momento?

Resposta: R\$ 754,428.71

Comentários: -

8.2) Qual o montante de repasses estaduais recebidos para o enfrentamento do COVID-19 até o presente momento?

Resposta: R\$ 694,156.35

Comentários: -

9) Houve realização de despesas para o enfrentamento do COVID-19 até o presente momento (independentemente da fonte de recursos e da função de governo)?

Resposta: Sim

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

9.1) Qual o montante total de despesas para o enfrentamento do COVID-19 até o presente momento (independentemente da fonte de recursos e da função de governo)?

Resposta: Valor Empenhado: R\$ 152,153.48
Valor Liquidado: R\$ 149,053.28
Valor Pago: R\$ 134,930.25

Comentários: -

10) As receitas e despesas destinadas ao enfrentamento ao COVID-19 estão sendo lançadas na contabilidade, com o código de aplicação 312, conforme estabelecido no Comunicado AUDESP nº 28/2020?

Resposta: Sim

Comentários: -

11) Houve a elaboração de plano de contingência orçamentária?

Resposta: Sim

Comentários: -

11.1) A Prefeitura realizou alguma medida de contingenciamento em face da queda na arrecadação, até o presente momento?

Resposta: Sim

Comentários: -

11.1.1) Especifique as medidas adotadas

Resposta: Revisão de Contratos
Suspensão de horas extras

Comentários: -

11.2) A Câmara adotou alguma medida para auxiliar a Prefeitura no combate à pandemia ?

Resposta: Sim

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

11.2.1) Especifique as medidas adotadas

Resposta: Diminuição do período de expediente.

Comentários: -

12) Realizou alguma renúncia de receita até o presente momento?

Resposta: Não

Comentários: -

12.1) Qual o montante total de renúncia de receita realizada até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

12.2) Desse montante total, qual o valor de renúncia de receita realizada para atender à necessidade imposta pela pandemia?

Resposta: -

Comentários: -

13) Houve abertura de créditos extraordinários?

Resposta: Sim

Comentários: -

13.1) Qual o montante total de créditos extraordinários abertos até o presente momento?

Resposta: R\$ 873,058.35

Comentários: -

13.2) Deste montante total, qual o valor de créditos extraordinários abertos exclusivamente para o enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: R\$ 873,058.35

Gestão de Enfrentamento do COVID-19

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

13.3) A abertura dos créditos extraordinários está amparada em alguma fonte ou dotação existente no orçamento?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

13.4) Houve estimativa de impacto sobre o equilíbrio orçamentário e financeiro para a abertura de créditos extraordinários?

Resposta: **Não**

Comentários: -

13.5) Houve cientificação ao Poder Legislativo sobre a abertura de créditos extraordinários?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

14) Existem reservas de contingência previstas no orçamento de 2020?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

14.1) Qual o montante total da reserva de contingência previsto no orçamento de 2020?

Resposta: **R\$ 1,300,000.00**

Comentários: -

14.2) Houve utilização de reserva de contingência prevista no orçamento de 2020 até o presente momento, destinada ou não ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

14.3) Qual o montante total da reserva de contingência utilizada até o presente momento?

Resposta: R\$ 260,000.00

Comentários: -

14.4) Deste montante total, qual o valor de reserva de contingência foi destinada ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: R\$ 260,000.00

Comentários: -

15) Houve requisição de bens ou serviços de particular destinada ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

15.1) Houve fixação e/ou pagamento de valor à título de ressarcimento em face de requisição de bens ou serviço de particular, destinada ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: -

Comentários: -

15.2) Qual o valor total fixado e/ou pago, até o momento, a este título pela prefeitura?

Resposta: -

Comentários: -

15.3) Houve estudo ou levantamento prévio para fixação do justo valor do bem ou serviço requisitado?

Resposta: -

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19

D. EXAME DE CONTRATAÇÕES COM BASE NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

16) A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, para enfrentamento do COVID-19?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

16.1) Qual o montante total dos valores contratados com dispensas de licitação fundamentadas na Lei Federal nº 8.666/93, para enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: **R\$ 40,890.00**

Comentários: -

17) A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento do COVID-19?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

17.1) Qual o montante total dos valores contratados com dispensas de licitação fundamentadas na Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: **R\$ 117,017.98**

Comentários: R\$ 76.000,00 - Prefeitura
R\$ 41.017,98 - Saúde

18) A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona) para enfrentamento do COVID-19?

Resposta: **Não**

Comentários: -

18.1) Qual o montante total dos valores contratados a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona) para enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19

D. EXAME DE CONTRATAÇÕES COM BASE NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19

E. EXAME DE CONTRATAÇÕES COM O 3º SETOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

19) A Prefeitura realizou repasses ao 3º Setor voltados ao enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: Não

Comentários: -

19.1) Qual o montante total repassado ao 3º Setor, voltado ao enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19

F. RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

20) Houve contratação emergencial de pessoal destinada ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

20.1) Qual o montante total despendido com o pagamento de pessoal contratado emergencialmente para o enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19

G. ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

21) A Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, vem tomando medidas de enfrentamento aos efeitos do COVID-19 sobre a população?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

21.1) Citar, resumidamente, as medidas sociais de enfrentamento do COVID-19 mais relevantes adotadas.

Resposta: **Distribuição de cestas básicas, kits de higiene, entrega de marmitas para população em situação de rua.**

Comentários: -

21.2) Qual o montante total dos valores despendidos na adoção das medidas sociais, até o presente momento?

Resposta: **R\$ 91,508.74**

Comentários: -

21.3) Houve elaboração de plano de enfrentamento dos efeitos do COVID-19 sobre a população pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

21.4) Houve participação do Conselho Municipal de Assistência Social no planejamento e/ou acompanhamento das medidas sociais de enfrentamento ao COVID-19 adotadas pela Secretaria?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

21.5) Houve necessidade de adoção de medidas sociais, decorrentes da pandemia, que não estavam contempladas no plano de enfrentamento do COVID-19?

Resposta: **Não**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19

G. ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

21.6) Houve distribuição de recursos financeiros municipais à população carente (auxílio emergencial municipal), em decorrência da crise do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

21.7) Qual o montante total dos valores despendidos neste auxílio emergencial municipal, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

21.8) Quantas pessoas foram atendidas pelo auxílio emergencial municipal, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19

H. EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

22) No decorrer do mês em exame, as aulas presenciais para os alunos da rede municipal de ensino sofreram paralisação, devido à Pandemia do COVID-19?

Resposta: **Parcial**

Comentários: Em função da suspensão de aulas presenciais, para não prejudicar o ano letivo dos alunos, adotou-se o atendimento remoto, disponibilizando aulas online, material didático (apostilas do sistema adotado na Educação Infantil, livros do PNL D, Ler e Escrever, EMAI e Caderno de Coletâneas de Atividades), grupos de Whatsapp, uso de redes sociais, para orientação aos alunos e responsáveis.

22.1) A Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente, vem tomando medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos sobre a aprendizagem?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

22.2) Citar, resumidamente, as medidas mitigadoras de impacto sobre a aprendizagem mais relevantes adotadas.

Resposta: **Adotamos as seguintes medidas: continuidade dos HTPCs formativos a distância, usando de recursos de videoconferência, destinamos aos alunos atividades impressas (materiais e/ou recursos didáticos, bem como as atividades remotas em plataforma digital, respeitadas as especificidades e considerando os recursos disponíveis para atendimento a todos em igualdade de condições.**

Comentários: -

22.3) Qual o montante total dos valores despendidos na adoção de medidas mitigadoras de impacto sobre a aprendizagem, até o presente momento?

Resposta: **R\$ 26,221.50**

Comentários: Impressão e montagem de apostiladas para alunos do 1º ao 9º ano e EJA I E EJA II

Gestão de Enfrentamento do COVID-19

H. EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

22.4) Houve elaboração de plano de enfrentamento do COVID-19 pela Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente?

Resposta: **Sim**

Comentários: Através deste plano, elaboramos documentos que norteiam as ações que estão sendo realizadas em toda a rede de ensino.

22.5) Houve participação do Conselho Municipal de Educação no planejamento e acompanhamento das medidas mitigadoras de impacto sobre a aprendizagem adotadas pela Secretaria?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

22.6) Houve necessidade de adoção de medidas mitigadoras de impacto sobre a aprendizagem, decorrentes da pandemia, que não estavam contempladas no plano de enfrentamento do COVID-19?

Resposta: **Não**

Comentários: -

22.7) Houve Distribuição de merenda escolar aos alunos, durante a suspensão total ou parcial das aulas presenciais?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19

I. SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

23) A Secretaria Municipal de Saúde, ou órgão equivalente, vem tomando medidas voltadas ao enfrentamento dos efeitos do COVID-19 sobre a saúde da população?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

23.1) Qual o montante total dos valores despendidos na adoção de medidas de saúde voltadas ao enfrentamento ao COVID-19, até o presente momento?

Resposta: **R\$ 41,017.98**

Comentários: -

23.5) Citar, resumidamente, as medidas de saúde voltadas ao enfrentamento ao COVID-19 mais relevantes adotadas.

Resposta:

- Orientação e treinamento sobre paramentação e uso adequado de EPI's pelos servidores;
- Compra de insumos e EPI's;
- Barreira de prevenção nas recepções dos serviços de urgência;
- Aumento de dispenser de álcool gel para os servidores e usuários da saúde;
- Fornecimento de vestimenta aos servidores da atenção básica para uso exclusivo no ambiente de trabalho;
- Plantão da vigilância epidemiológica aos finais de semana.

Comentários: -

23.6) Houve elaboração de plano de enfrentamento do COVID-19, pela Secretaria Municipal de Saúde, ou órgão equivalente?

Resposta: **Não**

Comentários: Plano de contingência em elaboração, até o momento estamos seguindo o Plano de Contingência Regional.

23.7) Houve participação do Conselho Municipal de Saúde no planejamento e/ou acompanhamento das medidas de saúde voltadas ao enfrentamento ao COVID-19 adotadas pela Secretaria?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19

I. SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

23.8) Houve necessidade de adoção de medidas de saúde, decorrentes da pandemia, que não estavam contempladas no plano de enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

24) O Município é referência no atendimento a pacientes do COVID-19, prestando assistência a população de outro(s) municípios?

Resposta: Sim

Comentários: -

24.1) Quantos municípios estão sendo atendidos pela rede local de saúde (excluindo o município prestador das informações)?

Resposta: 4

Comentários: -

25) O Município possui hospitais de campanha construídos (montados) ou em construção (montagem)?

Resposta: Não

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19

K. ESTATÍSTICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

26) Número de exames coletados para o COVID-19, até o presente momento

Resposta: **232**

Comentários: 95 PCR - 97 TR - 40 PARTICULARES

27) Número de casos em análise do COVID-19, até o presente momento

Resposta: **17**

Comentários: 5 SRAG - 12 SG

28) Número de casos descartados do COVID-19, até o presente momento

Resposta: **182**

Comentários: 61 PCR MS - 30 TR PARTICULAR - 91 TR MS

29) Número de casos confirmados do COVID-19, até o presente momento

Resposta: **33**

Comentários: 9 SRAG - 8 SG (PCR) - 10 TR (PARTICULAR) - 6 TR MS

29.1) Percentual de casos confirmados leves (se houver):

Resposta: **73.00%**

Comentários: 24 PACIENTES COM SG, NÃO NECESSITANDO DE INTERNAÇÃO, CUMPRINDO ISOLAMENTO DOMICILIAR.

29.2) Percentual de casos confirmados moderados (se houver):

Resposta: **15.00%**

Comentários: 5 CASOS POSITIVOS NECESSITARAM DE INTERNAÇÃO EM ENFERMARIA DE ISOLAMENTO.

29.3) Percentual de casos confirmados graves (se houver):

Resposta: **12.00%**

Comentários: 3 ÓBITOS - 1 POSITIVO NA UTI

Gestão de Enfrentamento do COVID-19

K. ESTATÍSTICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

30) Número de casos recuperados do COVID-19, até o presente momento

Resposta: 13

Comentários: -

31) Número de óbitos confirmados de COVID-19, até o presente momento

Resposta: 3

Comentários: 3 PACIENTES COM IDADE SUPERIOR A 60 ANOS QUE APRESENTAVAM COMORBIDADES.

32) Número de óbitos suspeitos de COVID-19, até o presente momento

Resposta: 1

Comentários: -

33) Número de óbitos descartados de COVID-19, até o presente momento

Resposta: 6

Comentários: ÓBITOS RELACIONADOS A OUTRAS CAUSAS.

34) Número de leitos na enfermaria existentes, até o presente momento

Resposta: 96

Comentários: 16 LEITOS PARA COVID 80 LEITOS PARA OUTRAS PATOLOGIAS

35) Número de leitos na enfermaria ocupados, até o presente momento

Resposta: 33

Comentários: 05 OCUPADOS POR COVID 28 OCUPADOS POR OUTRAS PATOLOGIAS.

36) Número de leitos na UTI existentes, até o presente momento

Resposta: 10

Comentários: 05 LEITOS PARA COVID 05 LEITOS PARA OUTRAS PATOLOGIAS

Gestão de Enfrentamento do COVID-19

K. ESTATÍSTICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

37) Número de leitos na UTI ocupados, até o presente momento

Resposta: 1

Comentários: LEITO DE UTI PARA COVID.

ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID-19
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-014611.989.20-3

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Assunto : Acompanhamento Especial – **COVID-19**
Processo de Contas Anuais - TC-002835.989.20-3

**Período
examinado** : **MAIO/2020**

Responsável : CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

CPF nº : 020.263.718-22

Período : 01.01.2020 a 31.05.2020

Relatoria : Dr. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Instrução : UR-13 / DSF-II

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Este processo foi autuado com o objetivo de instruir fatos relacionados à gestão municipal das medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de eventuais análises abrigadas em autos próprios/específicos, o que, se for o caso, será anotado no decorrer do presente.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, que foram efetivados remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, considerando as seguintes fontes:

1. Normas expedidas no âmbito federal, estadual e municipal regulamentando as ações de combate à pandemia citada;

2. Comunicados, Notas Técnicas e demais orientações exaradas por esta e. Corte de Contas;
3. Análise de dados carregados nos sistemas disponíveis à fiscalização, tais como Sigeo, Sistema Audep, entre outros;
4. Pesquisas aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados e outras fontes da rede mundial de computadores.

O presente relatório visa apresentar as análises efetuadas pela Fiscalização, considerando a relevância do tema, sob a ótica dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística referente ao mês ora relatado:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a COVID-19	232
Número de casos em análise da COVID-19	17
Número de casos descartados da COVID-19	182
Número de casos confirmados da COVID-19	33
Número de casos recuperados da COVID-19	13
Número de óbitos confirmados de COVID-19	3
Número de óbitos suspeitos de COVID-19	1
Número de óbitos descartados de COVID-19	6
Número de leitos na enfermaria existentes	96
Número de leitos na enfermaria ocupados	33
Número de leitos na UTI existentes	10
Número de leitos na UTI ocupados	1

A.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, a origem informou o seguinte (Doc.01):

- a. Houve edição do decreto de calamidade pública ou de estado de emergência, tendo sido reconhecido pela Assembleia Legislativa¹.
- b. Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à COVID-19;
- c. Há participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise;
- d. A Administração realiza divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à COVID-19, por meio de sua página oficial (<https://www.ibitinga.sp.gov.br/>), mídias sociais e rádio;
- e. Não Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à COVID-19. No entanto, o município está utilizando o Plano de Contingência Regional elaborado pelo Departamento Estadual de Saúde – DRS – III de Araraquara-SP²;
- f. Existem instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à COVID-19
- g. O Município está divulgando todos os atos, as receitas e as despesas decorrentes da situação de calamidade pública no portal de transparência do município, em conformidade com o Comunicado SDG nº 18/2020.

B. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

A origem informou e a Fiscalização constatou o seguinte (Doc.01):

- a. Houve queda de arrecadação, sendo eu conforme questões A.1 e A.2, as receitas previstas para o período totalizavam R\$ 58.139.520,51, no entanto a efetiva arrecadação no período

¹ <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?06/04/2020/confira-a-lista-dos-municipios-que-ja-enviaram-o-decreto-de-calamidade-publica-a-alesp>

² <http://www.cosemssp.org.br/wp-content/uploads/2020/03/03-20-Plano-de-Contingencia-Regional-da-DRS-III-Araquara-para-infeccao-A7a-CC-83o-Humana-pelo-Novo-Corona-Virus-Secretarios-de-Sa-Bade.pdf>

atingiu apenas R\$ 49.387.111,31, resultando num déficit de arrecadação de aproximadamente 15,05%.

- b. Houve a elaboração de plano de contingência orçamentária;
- c. A Prefeitura realizou medida de contingenciamento em face da queda na arrecadação, como: revisão de contratos e suspensão de horas extras. No entanto, entende esta fiscalização que a queda foi significativa e não ficou claramente demonstrado que as medidas serão suficientes ao equacionamento do déficit de arrecadação;
- d. Houve abertura de créditos extraordinários, cuja análise revelou o seguinte:
 - I. Não houve estimativa de impacto sobre o equilíbrio orçamentário e financeiro para sua abertura.

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

- Queda significativa de arrecadação sem a demonstração de que as medidas de contingenciamento implementadas sejam suficientes para o equacionamento do déficit;
- Não elaboração de estimativa de impacto sobre o equilíbrio orçamentário e financeiro para a abertura de créditos extraordinários.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-13, 5 de junho de 2020.

Carlos Ricardo Serrano
Chefe Técnico da Fiscalização



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA

(16) 3331-0660 - ur13@tce.sp.gov.br

PROCESSO: 00014611.989.20-3

ÓRGÃO:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA (CNPJ 45.321.460/0001-50)
- **ADVOGADO:** ALESSANDRA TEIXEIRA DE GODOI LUTAIF (OAB/SP 126.069)

INTERESSADO(A): ▪ CRISTINA MARIA KALIL ARANTES (CPF 020.263.718-22)

ASSUNTO: Acompanhamento especial ? Covid-19 ? exercício 2020

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-13

PROCESSO PRINCIPAL: 2835.989.20-3

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Cientifico-lhe de que o relatório de fiscalização, com as ocorrências constatadas, encontra-se disponível para conhecimento neste processo.

Apresento-lhe protestos de estima e apreço.

UR-13, 5 de junho de 2020.

MARCELO ZACCARO
Diretor Técnico de Divisão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO ZACCARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-GOL6-9Z8H-5M61-4POO

ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID-19
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-014611.989.20-3

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Assunto : Acompanhamento Especial – **COVID-19**
Processo de Contas Anuais - TC-002835.989.20-3

**Período
examinado** : **MAIO/2020**

Responsável : CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

CPF nº : 020.263.718-22

Período : 01.01.2020 a 31.05.2020

Relatoria : Dr. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Instrução : UR-13 / DSF-II

Exmo. Senhor Conselheiro Relator,

Este processo foi autuado com o objetivo de instruir fatos relacionados à gestão municipal das medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de eventuais análises abrangidas em autos próprios/específicos.

Nas análises efetuadas por amostragem pela Fiscalização, que foram efetivados remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, foram detectadas as seguintes falhas/irregularidades:

- Queda significativa de arrecadação sem a demonstração de que as medidas de contingenciamento implementadas sejam suficientes para o equacionamento do déficit;



- Não elaboração de estimativa de impacto sobre o equilíbrio orçamentário e financeiro para a abertura de créditos extraordinários.

Diante das falhas/irregularidades detectadas, o responsável foi cientificado via e-TCESP para tomar providências para a regularização das falhas.

Nestes termos, encaminho os presentes autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que houver por bem determinar, retornando posteriormente o respectivo processo para análise dos meses subsequentes.

À consideração de Vossa Excelência.

UR-13, 5 de junho de 2020.

Marcelo Zaccaro
Diretor Técnico de Divisão



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519 - cgcseb@tce.sp.gov.br

D E S P A C H O

PROCESSO: TC-014611.989.20-3
ÓRGÃO: ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA
 ▪ **ADVOGADA:** ALESSANDRA TEIXEIRA DE GODOI LUTAIF (OAB/SP 126.069)
INTERESSADO(A): ▪ CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
ASSUNTO: Acompanhamento especial - Covid-19 - Maio/2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-13
PROCESSO PRINCIPAL: 2835.989.20-3

Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento do COVID-19 no âmbito da Prefeitura Municipal de Ibitinga, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constantes destes autos (evento 12), relativos ao período de maio de 2020, cujo conteúdo dou conhecimento aos interessados para que adotem as medidas saneadoras pertinentes.

Alerto que os aspectos abordados constarão em itens específicos do Relatório da Fiscalização nas contas da Prefeitura de 2020, quando, então, os responsáveis poderão apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.

Publique-se.

Após, retornem os autos à UR-13 para prosseguir na Instrução.

CGC-SEB, 25 de junho de 2020.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-IKIJ-JZIY-71SQ-FDON



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Mesa Diretora - 2020
Presidente: Edgard Camargo Rodrigues
Vice-Presidente: Cristiana de Castro Moraes
Corregedor: Dimas Ramalho

Avenida Rangel Pestana, 315
Centro - São Paulo - SP
CEP 01017-906
Fone: (11) 3292.3266

Diário do Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

www.tce.sp.gov.br

Tribunal emite parecer prévio pela aprovação das contas de 2019 do Governo de SP

Sessão extraordinária foi realizada ontem (30/6), às 10h00, por videoconferência; de forma unânime, Colegiado acompanhou o voto proferido pelo Conselheiro-Relator.

O Colegiado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), durante sessão extraordinária, ontem (30/6), votou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas do Governo do Estado, referentes ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Governador João Doria.

Na sessão, realizada na modalidade de videoconferência, às 10h00, o processo foi relatado pelo Conselheiro Renato Martins Costa. Os Conselheiros acompanharam as conclusões do Relator e, por unanimidade, votaram pela aprovação das contas do Executivo Estadual, complementada por determinações, recomendações e ressalvas.

. Execução orçamentária

No exercício de 2019, o Estado apresentou déficit orçamentário de R\$ 553 milhões, equivalente a 0,25% da receita arrecadada, estando dentro dos parâmetros aceitos pela Corte. Foram registradas despesas de R\$ 226 bilhões e receitas de R\$ 225,5 bilhões, excluindo-se as movimentações intraorçamentárias. Houve, entre os valores estimados e arrecadados, uma variação de apenas 2,41%.

. Saúde

Na área da Saúde, o Relator anotou a aplicação de 13,11% das receitas de impostos e de transferências de impostos em ações e serviços de saúde, com o devido atendimento ao disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 141/2012. Foram cumpridos os percentuais constitucionais e legais, atingindo o mínimo de 12% previsto em lei. De R\$ 134,3 bilhões, o Estado destinou o valor de R\$ 17,6 bilhões para o setor.



RELATORIA: Em sessão realizada por videoconferência, o processo de prestação de contas do Governo do Estado de São Paulo, relativo ao ano-fiscal de 2019, foi relatado pelo Conselheiro Renato Martins Costa.

. Ensino

O montante aplicado no ano de 2019, em relação ao valor de R\$ 134,3 bilhões provenientes de receita, atendeu os percentuais mínimos de investimento de 25%, definido pela Constituição, e de 30%, previsto na Carta Estadual. Em relação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), houve atendimento à Lei Federal nº 11.494/07, com o investimento de R\$ 17,4 bilhões – atingindo um percentual de 100%.

. Despesas com pessoal

As despesas com pessoal respeitaram os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. No exercício de 2019, as despesas do Estado com pessoal atingiram o montante de R\$ 71 bilhões, correspondentes a 44,35% da Receita Corrente Líquida (RCL) Ajustada – estando abaixo do limite individual de 49% previsto em lei. Englobando os Poderes do Estado, a despesa atingiu o patamar de R\$ 84,6 bilhões, correspondentes a 52,81% – abaixo do teto máximo de 60%.

. Tramitação

Segundo previsto no artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e nos termos da Constituição Estadual, após o trânsito em julgado da decisão, o parecer será remetido à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp) para análise e posterior julgamento das contas.

A sessão foi presidida pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e integrada pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e pelo Auditor-

-Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo. Os Procuradores Thiago Pinheiro Lima e Luiz Menezes Neto representaram o Ministério Público de Contas (MPC) e a Procuradoria da Fazenda Estadual (PFE), respectivamente.

CONTAS DO
GOVERNADOR - 2019

Assista à íntegra
da sessão



Para assistir à íntegra da sessão extraordinária basta posicionar seu leitor de QRCode sobre a imagem acima ou visitar o link <https://bit.ly/2959A6k>.



TVTCE

Transmissão pela Internet

Acompanhe as
sessões ao vivo.

<http://streaming.tce.sp.gov.br/sessao>



Em tempo real pelo
Canal do YouTube.

www.youtube.com/tcespoficial

COMUNICADOS

COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO GP Nº 21/2020

Protocolo Digital de Documentação

O Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO a entrada em funcionamento do novo Sistema de Protocolo Digital e a necessidade de estabelecer critérios para a sua utilização,

COMUNICA a todos os interessados (pessoas físicas ou jurídicas), jurisdicionados, advogados e demais órgãos públicos, que, a partir de 1º de julho, os documentos destinados a este E. Tribunal serão recebidos exclusivamente por meio digital, observadas as condições que seguem:

- 1) Deverão ser inseridos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), diretamente via WEB, pelo próprio interessado ou seu representante legal, observadas quanto à forma as disposições do Comunicado Nº 04/2016:
 - a) petições iniciais e documentos que, a princípio, não guardem correlação com feitos, físicos ou eletrônicos, em trâmite neste Tribunal;
 - b) documentos relativos a processos ou expedientes eletrônicos em trâmite no Tribunal;
 - c) documentos oriundos de **órgão jurisdicionado integrante do Projeto Piloto do e-TCESP**, obedecidas, quanto à forma, as disposições do Comunicado Nº 04/2016 e Instruções vigentes.
- 2) Deverão ser inseridos no novo Sistema de Protocolo Digital, diretamente via WEB, pelo próprio interessado ou seu representante legal:
 - a) documentos **relacionados a processos físicos em trâmite no Tribunal**;
 - b) documentos oriundos de **órgão jurisdicionado não integrante do Projeto Piloto do e-TCESP**, obedecidas, quanto à forma, as disposições do Comunicado Nº 04/2016 e Instruções vigentes;
 - c) documentos que satisfaçam as condições da alínea "a" do item "1", **quando o interessado for pessoa física, e sem possuir certificado digital tampouco esteja representado por advogado**, observados os termos do art. 15 da Resolução nº 01/2011.
- 3) Os pedidos de **Sustentação Oral** e a apresentação de **Memoriais** deverão ser encaminhados exclusivamente pelos canais próprios, disponíveis nos links <https://www.tce.sp.gov.br/sustentacao-oral> e <https://www.tce.sp.gov.br/memoriais>.

Permanecem inalterados os procedimentos estabelecidos para envio direto de informações aos respectivos sistemas eletrônicos de prestação de contas do TCE-SP, em atendimento às exigências das Instruções vigentes, calendário de obrigações e demais comunicados previamente divulgados.

Nos termos do Comunicado SDG nº 28/2020, as dependências da Sede e Unidade Regionais permanecerão fechadas para o atendimento presencial.

Documentos encaminhados sem observância aos critérios acima estabelecidos não serão processados, e sua negativa informada ao interessado.

São Paulo, 30 de junho de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE

COMUNICADO GP Nº 22/2020

LISTAS DE EXAMES PRÉVIOS DE EDITAIS SUBMETIDAS AO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO Nº 01/2017

SESSÃO DE 30/06/2020

REFERENDO – MUNICIPAL

Conselheiro	Nº Processo	Representante	Representado(a)	Objeto	Data Final Recebimento das Propostas	Data da Impugnação
GRCARC	00016538.989.20-3	BRUNA NOGUEIRA DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR	Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, promovido pela Prefeitura de Monte Mor, tendo por objeto contratação de empresa operadora de plano de saúde, para prestação de serviços consistentes em atendimento eletivo de promoção e assistência à saúde em regime ambulatorial e atenção à saúde incluindo atividades de promoção, prevenção e vigilância à saúde dos associados da Operadora por contrato com a Prefeitura Municipal de Monte Mor, realização de procedimentos diagnósticos que não requeiram preparação e/ou observação médica posterior e também cobertura para os atendimentos em Unidade Hospitalar, inclusive em Centros de Terapia Intensiva ou similar, sem limitação de prazo, para procedimentos clínicos, cirúrgicos e especiais, conforme Anexo da Resolução A.N.S. - RDC nº68, de 08 de Maio de 2001, para funcionários da Prefeitura Municipal de Monte Mor, seus dependentes e agregados".	29/06/2020	23/06/2020
GCSEB	00016646.989.20-2	FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA	Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 18/2020, promovido pela Prefeitura de Caraguatubá, tendo por objeto registro de preços de aduelas em concreto armado.	26/06/2020	24/06/2020

CONHECIMENTO – MUNICIPAL

Conselheiro	Nº Processo	Representante	Representado(a)	Objeto	Data Final Recebimento das Propostas	Data da Impugnação
GCRMC	00016437.989.20-5	VEROCHEQUE REFEICOES LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES	Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 08/2020 lançado pela Prefeitura de Santa Gertrudes, objetivando contratação de empresa especializada na administração, no gerenciamento e no fornecimento de documentos de legitimação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, visando a aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais previamente cadastrados, para uso exclusivo dos Guardas Civis E Agentes de Trânsito Municipais.	25/06/2020	22/06/2020
GCRRM	00016032.989.20-4	BRUNO SILVA COSTA 07077910652	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS	Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 60/2020, promovido pela Prefeitura de Barretos, tendo por objeto: a) Fornecimento e Implantação de sistema de videomonitoramento, incluindo materiais, câmeras de monitoramento e licenças para a integração ao software de gerenciamento de imagens, além de sistema inteligente e automático para identificação de pessoas; b) Fornecimento e Implantação de sistema de OCR, incluindo configuração de câmeras destinadas a captura de imagens para leitura de placas de veículos automotores, instaladas em ruas ou avenidas do município de Barretos, e licenças para a integração ao software de gerenciamento.	22/06/2020	16/06/2020
GCRRM	00016182.989.20-2	J. DE O. SOUZA EVENTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS	Representação pleiteando Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 60/2020, tendo por objeto: a) fornecimento e implantação de sistema de videomonitoramento, incluindo materiais, câmeras de monitoramento e licenças para a integração ao software de gerenciamento de imagens, além de sistema inteligente e automático para identificação de pessoas; b) fornecimento e implantação de sistema de OCR, incluindo configuração de câmeras destinadas a captura de imagens para leitura de placas de veículos automotores, instaladas em ruas ou avenidas do município de Barretos, e licenças para a integração ao software de gerenciamento.	22/06/2020	18/06/2020

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-1041-80MZ-6N07-80LU

SUSPENSÃO – MUNICIPAL

Conselheiro	Nº Processo	Representante	Representado(a)	Objeto	Data Final Recebimento das Propostas	Data da Impugnação
GCDCR	00016879.989.20-0	DEIVID WESLEY DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA	Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 07/2020 da Prefeitura Municipal de Ilhabela, objetivando a aquisição de licenças de uso do tipo upgrade, implantação, treinamento e suporte técnico junto ao sistema de gestão integrada de saúde pública já em uso, incluindo a conversão e unificação de bases de dados em uma única plataforma de trabalho integrada, juntamente com a implantação dos novos módulos de medicina diagnóstica e hospital municipal.	01/07/2020	26/06/2020
GCSEB	00016909.989.20-4	RAFAEL SOLER MANCHINI	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORAMA	Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 03/2020 da Prefeitura de Pindorama, objetivando a revitalização do sistema de iluminação pública do município.	02/07/2020	26/06/2020
GCSEB	00016923.989.20-6	SAMPIETRO ENGENHARIA E CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORAMA	Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 03/2020 da Prefeitura de Pindorama, objetivando a revitalização do sistema de iluminação pública do município.	02/07/2020	26/06/2020

São Paulo, 30 de junho de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE

COMUNICADOS DA SECRETARIA DIRETORIA GERAL

COMUNICADO SDG Nº 27/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO **COMUNICA** que retomará o 24º Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais no próximo dia 03 de setembro das 10 as 12 horas.

O evento será destinado a todas as Prefeituras da Grande São Paulo e às 20 (vinte) Unidades Regionais e será realizado pelo modo virtual.

O formato é o mesmo do Comunicado SDG 04/2020, ocasião em que poderão ser formuladas perguntas sobre "Os Cuidados com o Último Ano de Mandato", incluindo toda recente legislação editada por conta da Pandemia do COVID - 19.

As perguntas deverão ser encaminhadas até o dia 31 de julho através do link <http://www.tce.sp.gov.br/ciclo2020>.

Nesse link haverá formulário a ser preenchido que independe de qualquer identificação.

Poderão ser feitas mais de uma pergunta e não serão respondidas questões sobre casos concretos ou situações consumadas.

O endereço de acesso a live será: streaming.tce.sp.gov.br/lives.

SDG, em 25 de junho de 2020.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

COMUNICADO SDG Nº 28/2020

O Tribunal de Contas do Estado **COMUNICA** que em face da entrada em funcionamento do Protocolo Digital, a partir do dia 01 de julho, as dependências da Sede e Unidades Regionais permanecerão fechadas para o atendimento presencial.

SDG, em 25 de junho de 2020.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

COMUNICADO SDG nº 26/2020

O Tribunal de Contas do Estado **COMUNICA** a implantação do PROTOCOLO DIGITAL encerrando-se, assim, o funcionamento dos protocolos físicos instalados na Sede e Unidades Regionais.

Os documentos serão protocolados por acesso ao sítio ou por smartphone utilizando o aplicativo Protocolo Digital que poderá ser baixado pelo Google Play.

O novo sistema entrará em funcionamento a partir do próximo dia primeiro de julho. Para mais informações, consulte o manual disponível.

SDG, em 18 de junho de 2020

Sérgio Ciquera Rossi
Secretário-Diretor Geral

DESPACHOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHO PROFERIDO PELO PRESIDENTE
PROCESSO: TC-017015.989.20-5
REPRESENTANTE: LUIZ LOZZANO SANCHES NETO (CPF 064.933.586-47)
REPRESENTADO(A): CAMARA MUNICIPAL DE GUAICARA (CNPJ 49.890.163/0001-86)
INTERESSADO(A): SOLUCOES RECURSOS HUMANOS LTDA (CNPJ 18.975.589/0001-09)
ASSUNTO: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020, da Câmara Municipal de Guaiçara, cujo objeto é a "contratação empresa especializada para realização de serviços de organização e digitalização de documentos da Câmara Municipal de Guaiçara, abrangendo acervo documental composto por vários formatos de documentos, incluindo tratamento de imagens e indexação automática para pesquisa avançada, bem como o acondicionamento dos documentos originais"

EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-01
Trata-se de representação visando ao exame prévio do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020, da Câmara Municipal de Guaiçara, cujo objeto é a "contratação empresa especializada para realização de serviços de organização e digitalização de documentos da Câmara Municipal de Guaiçara, abrangendo acervo documental composto por vários formatos de documentos, incluindo tratamento de imagens e indexação automática para pesquisa avançada, bem como o acondicionamento dos documentos originais".

Segundo Comunicado disponível no site da Edilidade, o certame foi cancelado pelo fato de o Município ter regredido da fase laranja para a fase vermelha no plano de reabertura do Estado de São Paulo, mercê do agravamento do número de casos vinculados à COVID-19.

Nessas circunstâncias, materializada a perda do objeto, arquivou-se o feito.

Publique-se.
DESPACHO PROFERIDO PELO PRESIDENTE
PROCESSO: 00013596.989.20-2
REQUERENTE: RENATA ANCHAO BRAGA (CPF 115.545.058-28) ADVOGADO: WAGNER ESCOBAR (OAB/SP 88.809)

INTERESSADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA (CNPJ 45.339.363/0001-94)
ASSUNTO: Recurso Ordinário - Renata A. Braga

EXERCÍCIO: 2020
RECURSO/AÇÃO DO: 00008846.989.15-0
Renata Anchoa Braga, Ex-Prefeita do Município de Porto Ferreira manifesta sua desistência em dar seguimento ao presente recurso. Considerando que a pretensão da recorrente foi atendida no TC-00013600.989.20-6, determino o arquivamento deste feito.

Publique-se.
DESPACHOS DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI
Proc.: 00005484.989.19-9.

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE UBARANA (CNPJ 65.709.404/0001-02). Assunto: Contas de Câmara - Exercício de 2019. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-08.

Vistos.
Trata-se da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Câmara do Município de Ubarana, relativas ao exercício de 2019. Diante do apurado pela Unidade Regional de São José do Rio Preto/ UR-08 e nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, assino ao responsável pelas contas em exame, Abieser Fernandes Brito, o prazo de 15 (quinze) dias para que conheça dos autos, conforme o Relatório de Fiscalização constante no evento 20, apresentando o que for de seu interesse.

Publique-se e Notifique-se por via do Sistema Eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 01/2011, a integra das manifestações que compõem o presente processo poderá ser obtida, mediante regular cadastramento e habilitação, no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEP), no site www.tce.sp.gov.br.
Proc.: 00016930.989.20-7.

Representante: RODA BRASIL PNEUS LTDA (CNPJ 06.889.977/0001-98). Advogado: CAMILA PAULA BERGAMO (OAB/SC 48.558). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO (CNPJ 43.206.424/0001-10). Assunto: Representação contra edital do Pregão Eletrônico nº 16/2020 proposto pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado, objetivando a aquisição de pneus, câmara de ar e protetores para os veículos da frota municipal. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-05.

Vistos.
A empresa RODA BRASIL PNEUS LTDA insurge-se contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2020 proposto pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado, objetivando a aquisição de pneus, câmara de ar e protetores para os veículos da frota municipal.

A petição foi protocolada no dia 26/06/2020 após o encerramento do expediente enquanto que a data de abertura das propostas está marcada para o dia 30/06/2020.

A Representante alega, em síntese, que o edital apresenta ilegalidade, pois exige:

" As empresas situadas fora do raio de trinta quilômetros do município de Álvares Machado deverão apresentar declaração de que se vencedoras, apresentarão no ato da assinatura do contrato, ou no prazo máximo de dez dias deste, o nome,

endereço e dados cadastrais da empresa que executará os serviços de montagem, alinhamento, balanceamento, geometria e rodízios, necessários para assegurar a garantia dos pneus".

Dessa forma, por entender que tal exigência restringe a participação de várias empresas no certame, requer a concessão de liminar e consequente suspensão da licitação.

É o relatório.
DECIDO.

Em que pesem as alegações da Representante, não é possível para a concessão da liminar e determinar a paralisação do certame.

Nesta Corte existe o entendimento de que a determinação de paralisação de certames licitatórios, só é cabível quando constatada ilegalidade que prejudique a isonomia do certame ou capaz de determinar a eliminação de potencial concorrente.

Como já tive oportunidade de manifestar em outros casos, entendo que o ponto impugnado é controverso e não me convence da existência de clara afronta à legislação, pois envolvem situações que refoçam ao procedimento sumaríssimo e excepcional previsto na legislação e que por esse motivo deve ser interpretada restritivamente, requerendo a devida prudência, sob pena de obstaculizar legítimas pretensões da Administração, e prejudicar, inclusive, o interesse público, conforme vasto repertório jurisprudencial firmado nesta Corte.

Pude ainda localizar um julgado do Tribunal Pleno desta Corte (TC – 2155.989.15) onde em caso semelhante decidiu-se pela improcedência da Representação devido a possibilidade dos serviços serem executados por terceiros sob responsabilidade da Contratada.

Assim sendo, indefiro o pedido e com fundamento no artigo 220, § 1º do Regimento Interno, determino o arquivamento do presente expediente, antes, porém, transitando para ciência do Ministério Público de Contas.

Publique-se.
Proc.: 00021223.989.19-5.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA (CNPJ 64.614.381/0001-81). CONTRATADO(A): AMARAL & MONTEIRO CLINICA MEDICA S/S (CNPJ 22.754.195/0001-06). INTERESSADO(A): SERGIO FORNASIER (CPF 257.937.688-74). ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA (CPF 096.310.258-37). Advogado: GIOVANNA CHRISTIANE GIANNETTA RUY SACCHETT (OAB/SP 320.669). Assunto: TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/2017 assinado em 31/03/2017. Prorroga o prazo do contrato por mais 12 meses, compreendendo o período de 01/04/2017 a 31/03/2018. Exercício: 2017. INSTRUÇÃO POR: UR-05. PROCESSO PRINCIPAL: 21025.989.19-5.
Proc.: 00021226.989.19-2.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA (CNPJ 64.614.381/0001-81). CONTRATADO(A): AMARAL & MONTEIRO CLINICA MEDICA S/S (CNPJ 22.754.195/0001-06). INTERESSADO(A): SERGIO FORNASIER (CPF 257.937.688-74). ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA (CPF 096.310.258-37). Advogado: GIOVANNA CHRISTIANE GIANNETTA RUY SACCHETT (OAB/SP 320.669). Assunto: TERMO DE ADITAMENTO: Nº 08/2018 assinado em 28/03/2018. Prorroga a vigência contratual por mais 12 meses, compreendendo o período de 01/04/2018 a 31/03/2019. Exercício: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-05. PROCESSO PRINCIPAL: 21025.989.19-5.
Proc.: 00021230.989.19-6.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA (CNPJ 64.614.381/0001-81). CONTRATADO(A): AMARAL & MONTEIRO CLINICA MEDICA S/S (CNPJ 22.754.195/0001-06). INTERESSADO(A): SERGIO FORNASIER (CPF 257.937.688-74). ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA (CPF 096.310.258-37). Assunto: TERMO DE ADITAMENTO: Nº 18/2019 assinado em 23/03/2019. Prorroga a vigência contratual por mais 12 meses, compreendendo o período de 01/04/2019 a 31/03/2020. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-05. PROCESSO PRINCIPAL: 21025.989.19-5.
Vistos.

Considerando as irregularidades apontadas pela Fiscalização - Evento 10 dos processos em epígrafe - nos termos do artigo 2º, inciso XIII, Lei Complementar nº 709/93, assino aos responsáveis e aos demais interessados, o prazo de 20 (vinte) dias, para que tomem conhecimento do conteúdo nos autos e apresentem as alegações que forem de seu interesse.

Publique-se e notifique-se, via sistema, esclarecendo que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico – e-TCEP, na página <http://www.tce.sp.gov.br>.

Proc.: 00015180.989.20-4.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA (CNPJ 45.678.000/0001-83). CONTRATADO(A): ALFI SERVICOS LTDA (CNPJ 18.936.968/0001-90). INTERESSADO(A): LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM (CPF 777.724.668-20). Assunto: Termo de Aditamento nº 05, assinado em 18/10/2019, cujo objeto é a prorrogação do prazo para a prestação de serviços de obras, visando a implantação e modernização da iluminação pública das principais ruas e avenidas do sistema viário do município de Lindoia, com fornecimento de materiais e mão de obra, pelo período de 210 dias, a contar de 20/10/2019. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-19. PROCESSO PRINCIPAL: 14045.989.17-5

Proc.: 00015181.989.20-3.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA (CNPJ 45.678.000/0001-83). CONTRATADO(A): ALFI SERVICOS LTDA (CNPJ 18.936.968/0001-90). INTERESSADO(A): LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM (CPF 777.724.668-20). Assunto: Termo de Aditamento nº 6, assinado em 20/02/2020, cujo objeto é o acréscimo de R\$ 201.786,17 ao valor contratual. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-19.
PROCESSO PRINCIPAL: 14045.989.17-5.

Considerando o apontado pelos Órgãos de Fiscalização, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº

709/93, assinado ao responsável e a contratada, o prazo de 30 (trinta) dias, para que tomem conhecimento do contido nos autos e apresentem as alegações que for de seus interesses.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00021025.989.19-5.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA (CNPJ 64.614.381/0001-81). CONTRATADO(A): AMARAL & MONTEIRO CLINICA MEDICA S/S (CNPJ 22.754.195/0001-06). INTERESSADO(A): SERGIO FORNASIER (CPF 257.937.688-74). ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA (CPF 096.310.258-37). Assunto: EDITAL nº Processo 11/2016. LICITAÇÃO: Pregão Presencial: Nº 06/2016. CONTRATO Nº 15/2016 assinado em 29/03/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para atendimento no CIAS (Centro Integrado de Atendimento a Saúde de Pedrinhas Paulista), por um período de 12 meses. Exercício: 2016. INSTRUÇÃO POR: UR-05. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00021058.989.19-5, 00021223.989.19-5, 00021226.989.19-2, 00021230.989.19-6.

Proc.: 00021058.989.19-5.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA (CNPJ 64.614.381/0001-81). CONTRATADO(A): AMARAL & MONTEIRO CLINICA MEDICA S/S (CNPJ 22.754.195/0001-06). INTERESSADO(A): SERGIO FORNASIER (CPF 257.937.688-74). ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA (CPF 096.310.258-37). Assunto: CONTRATO Nº 15/2016, de 29/03/2016. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para atendimento no CIAS (Centro Integrado de Atendimento a Saúde de Pedrinhas Paulista), por um período de 12 meses. VIGÊNCIA INICIAL: 12 meses ? de 01/04/2016 a 31/03/2017. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-05. PROCESSO PRINCIPAL: 21025.989.19-5.

Vistos.

Defiro a dilação de prazo, por mais 20 (vinte) dias, nos termos requeridos nos Eventos 38 e 30, respectivamente, dos processos acima referenciados.

Publique-se.

Proc.: 00011629.989.20-3.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA (CNPJ 45.162.864/0001-48). CONTRATADO(A): KAIROS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS FERNANDOPLIS LTDA (CNPJ 11.604.925/0001-68). INTERESSADO(A): FABIANA BARCELOS FERREIRA (CPF 290.660.478-01). GUSTAVO DIEGO NOGUEIRA PACHECO (CPF 318.473.058-14). Assunto: Acompanhamento de Execução Contratual: CONTRATO: 016/2020 ? Assinatura em 21/01/2020 - Tomada de Preços 008/2019 ? Processo 114/2019 - Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para valorização turística e revitalização da Praia Municipal de Riolândia, em atendimento ao Convênio nº 151/2018 firmado junto à Secretaria Estadual de Turismo, no município de Riolândia, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares e demais que envolvem a execução do objeto. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-11. PROCESSO PRINCIPAL: 11575.989.20-7.

Considerando o apontado pelos Órgãos de Fiscalização, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, assinado ao responsável e a contratada, o prazo de 30 (trinta) dias, para que tomem conhecimento do contido nos autos e apresentem as alegações que for de seus interesses.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00000872.989.18-1.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU (CNPJ 46.634.176/0001-04). CONTRATADO(A): GOMES & RODOLFI CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 21.052.101/0001-86). INTERESSADO(A): LUIZ CARLOS DA COSTA (CPF 983.372.548-15). Assunto: Contrato 87 de 23/10/2017. Objeto: contratação de empresa para implantação de Centro de Convivência. Exercício: 2017. INSTRUÇÃO POR: UR-02. PROCESSO PRINCIPAL: 390.989.18-4.

Proc.: 00009813.989.19-1.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU (CNPJ 46.634.176/0001-04). CONTRATADO(A): GOMES & RODOLFI CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 21.052.101/0001-86). INTERESSADO(A): LUIZ CARLOS DA COSTA (CPF 983.372.548-15). Assunto: 2º Termo Aditivo, assinado em 27/03/2019, Finalidade: prorrogação de prazo até 24 de setembro de 2019. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-02. PROCESSO PRINCIPAL: 390.989.18-4.

Proc.: 00021667.989.19-8.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU (CNPJ 46.634.176/0001-04). CONTRATADO(A): GOMES & RODOLFI CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 21.052.101/0001-86). INTERESSADO(A): LUIZ CARLOS DA COSTA (CPF 983.372.548-15). Assunto: Termo Aditivo - Prorrogação do contrato. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-02. PROCESSO PRINCIPAL: 390.989.18-4.

Vistos.

Considerando as irregularidades apontadas pela Fiscalização - Eventos 51, 14 e 11, respectivamente, dos processos em epígrafe - nos termos do artigo 2º, inciso XIII, Lei Complementar nº 709/93, assinado aos responsáveis e aos demais interessados, o prazo de 20 (vinte) dias, para que tomem conhecimento do contido nos autos e apresentem as alegações que forem de interesse.

Publique-se e notifique-se, via sistema, esclarecendo que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página <http://www.tce.sp.gov.br>.

Proc.: 00008624.989.20-8.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT (CNPJ 46.940.888/0001-43). CONTRATADO(A): DGB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (CNPJ 61.608.477/0001-49). INTERESSADO(A): ALAN FRANCISCO FERRACINI (CPF 084.127.328-63). Assunto: CONTRATO Nº 51/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 44/2018. Objeto: recapeamento asfáltico de vias públicas do município, compreendendo o fornecimento de materiais e mão de obra. Exercício: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-06. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00015629.989.20-3, 00015640.989.20-8, 00015655.989.20-0, 00015933.989.20-4.

Vistos.

Considerando as irregularidades apontadas pela Fiscalização - Evento 25 - nos termos do artigo 2º, inciso XIII, Lei Complementar nº 709/93, assinado aos responsáveis e aos demais interessados, o prazo de 20 (vinte) dias, para que tomem conhecimento do contido nos autos e apresentem as alegações que forem de interesse.

Publique-se e notifique-se, via sistema, esclarecendo que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página <http://www.tce.sp.gov.br>.

Proc.: 00004967.989.14-6.

Representante: DOCPRINT SERVICE TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 05.373.051/0001-82). Advogado: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / TATIANA BARONE SUSSA (OAB/SP 228.489) / BEATRIZ NEME ANSARAH (OAB/SP 242.274) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / GABRIELA MACEDO DINIZ (OAB/SP 317.849) / VALERIA SMALL (OAB/SP 330.890) / VINICIUS DE MORAES FELIX DORNELAS (OAB/SP 331.641) / CAMILA APARECIDA DE PADUA DIAS (OAB/SP 331.745) / WELLINGTON JOSE PASCHOALLI FILHO (OAB/SP 336.698) / RODRIGO SPONTEADO FAZAN (OAB/SP 342.542) / ISABELA ABREU DOS SANTOS (OAB/SP 344.769) / JULIANA PAVAN PIERRI (OAB/SP 347.738) / EDUARDO DIAS DE VASCONCELOS (OAB/SP 357.955) / MARCIA LETICIA PEREIRA MENDES (OAB/SP 361.777) / MAYLISE RODRIGUES SANTOS (OAB/SP 380.089). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA (CNPJ 44.892.693/0001-40). Advogado: CLAUDIA RATTES LA TERZA BAPTISTA (OAB/SP 110.820) / GIANPAULO BAPTISTA (OAB/SP 177.061) / CRISTINA BARBOSA RODRIGUES (OAB/SP 178.466) / FERNANDA DE AVILA E SILVA (OAB/SP 361.634). CONTRATADO(A): INFO JET COMERCIAL CARTUCHOS LTDA (CNPJ 11.022.545/0001-15). INTERESSADO(A): SERGIO RIBEIRO SILVA (CPF 169.401.588-20). Assunto: Contrato nº456/2014, Edital Pregão Presencial nº60/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de impressoras. Exercício: 2014. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00007622.989.15-0.

Proc.: 00007622.989.15-0.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA (CNPJ 44.892.693/0001-40). Advogado: CLAUDIA RATTES LA TERZA BAPTISTA (OAB/SP 110.820) / GIANPAULO BAPTISTA (OAB/SP 177.061) / CRISTINA BARBOSA RODRIGUES (OAB/SP 178.466) / FERNANDA DE AVILA E SILVA (OAB/SP 361.634). CONTRATADO(A): INFO JET COMERCIAL CARTUCHOS LTDA (CNPJ 11.022.545/0001-15). INTERESSADO(A): SERGIO RIBEIRO SILVA (CPF 169.401.588-20). Assunto: Contrato nº456/2014, Edital Pregão Presencial nº60/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de impressoras. Exercício: 2014. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 4967.989.14-6. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00002963.989.16-5, 00002970.989.16-6, 00002979.989.16-7, 00002986.989.16-8, 00002990.989.16-2, 00002993.989.16-9, 00003001.989.16-9, 00003007.989.16-3, 00003009.989.16-1, 00003015.989.16-3, 00003019.989.16-9, 00003021.989.16-5, 00003025.989.16-1, 00003029.989.16-7, 00003032.989.16-2, 00003039.989.16-5, 00003042.989.16-0, 00003044.989.16-8, 00011925.989.16-2.

Proc.: 00002963.989.16-5.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA (CNPJ 44.892.693/0001-40). Advogado: CLAUDIA RATTES LA TERZA BAPTISTA (OAB/SP 110.820) / GIANPAULO BAPTISTA (OAB/SP 177.061) / CRISTINA BARBOSA RODRIGUES (OAB/SP 178.466) / FERNANDA DE AVILA E SILVA (OAB/SP 361.634). CONTRATADO(A): INFO JET COMERCIAL CARTUCHOS LTDA (CNPJ 11.022.545/0001-15). INTERESSADO(A): SERGIO RIBEIRO SILVA (CPF 169.401.588-20). EVERALDO FRANCISCO DA SILVA (CPF 004.423.558-58). ELAINE CRISTINA PEREIRA (CPF 194.598.998-03). Assunto: Edital nº 60/2014, Contrato 456A/2014, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em locação de impressoras. Vigência: 28/01/2016. Processo principal etesp nº 7622.989.15-0. Exercício: 2014. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 7622.989.15-0. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00011940.989.16-3.

Proc.: 00011940.989.16-3.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA (CNPJ 44.892.693/0001-40). Advogado: CLAUDIA RATTES LA TERZA BAPTISTA (OAB/SP 110.820) / GIANPAULO BAPTISTA (OAB/SP 177.061) / CRISTINA BARBOSA RODRIGUES (OAB/SP 178.466) / FERNANDA DE AVILA E SILVA (OAB/SP 361.634). CONTRATADO(A): INFO JET COMERCIAL CARTUCHOS LTDA (CNPJ 11.022.545/0001-15). INTERESSADO(A): SERGIO RIBEIRO SILVA (CPF 169.401.588-20). EVERALDO FRANCISCO DA SILVA (CPF 004.423.558-58). ELAINE CRISTINA PEREIRA (CPF 194.598.998-03). Assunto: Termo Aditivo - Contrato nº456/2014, Edital Pregão Presencial nº60/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de impressoras. Exercício: 2016. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 2963.989.16-5.

Proc.: 00002970.989.16-6.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA (CNPJ 44.892.693/0001-40). Advogado: CLAUDIA RATTES LA TERZA BAPTISTA (OAB/SP 110.820) / GIANPAULO BAPTISTA (OAB/SP 177.061) / CRISTINA BARBOSA RODRIGUES (OAB/SP 178.466) / FERNANDA DE AVILA E SILVA (OAB/SP 361.634). CONTRATADO(A): INFO JET COMERCIAL CARTUCHOS LTDA (CNPJ 11.022.545/0001-15). INTERESSADO(A): SERGIO RIBEIRO SILVA (CPF 169.401.588-20). LUCIANO ALVES DA SILVA (CPF 151.265.518-09). Advogado: KELI BEATRIZ BANDEIRA (OAB/SP 225.474). Assunto: Edital nº 60/2014, Contrato 456B/2014, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em locação de impressoras. Vigência: 28/01/2016. Processo principal etesp nº 7622.989.15-0. Exercício: 2014. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 7622.989.15-0. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00011948.989.16-5.

Proc.: 00011948.989.16-5.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA (CNPJ 44.892.693/0001-40). Advogado: CLAUDIA RATTES LA TERZA BAPTISTA (OAB/SP 110.820) / GIANPAULO BAPTISTA (OAB/SP 177.061) / CRISTINA BARBOSA RODRIGUES (OAB/SP 178.466) / FERNANDA DE AVILA E SILVA (OAB/SP 361.634). CONTRATADO(A): INFO JET COMERCIAL CARTUCHOS LTDA (CNPJ 11.022.545/0001-15). INTERESSADO(A): SERGIO RIBEIRO SILVA (CPF 169.401.588-20). LUCIANO ALVES DA SILVA (CPF 151.265.518-09). Advogado: KELI BEATRIZ BANDEIRA (OAB/SP 225.474). Assunto: Termo Aditivo - Contrato nº456B/2014, Edital Pregão Presencial nº60/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de impressoras. Exercício: 2016. INSTRUÇÃO POR: DF-05.

PROCESSO PRINCIPAL: 2970.989.16-6.

Proc.: 00002979.989.16-7.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA (CNPJ 44.892.693/0001-40). Advogado: CLAUDIA RATTES LA TERZA BAPTISTA (OAB/SP 110.820) / GIANPAULO BAPTISTA (OAB/SP 177.061) / CRISTINA BARBOSA RODRIGUES (OAB/SP 178.466) / FERNANDA DE AVILA E SILVA (OAB/SP 361.634). CONTRATADO(A): INFO JET COMERCIAL CARTUCHOS LTDA (CNPJ 11.022.545/0001-15). INTERESSADO(A): SERGIO RIBEIRO SILVA (CPF 169.401.588-20). SIMONE AUGUSTA MARQUES MONTEAPERTO (CPF 125.932.998-43). Assunto: Edital nº 60/2014, Contrato 456C/2014, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em locação de impressoras. Vigência: 28/01/2016. Processo principal etesp nº 7622.989.15-0. Exercício: 2014. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 7622.989.15-0. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00011954.989.16-6.

Proc.: 00011954.989.16-6.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA (CNPJ 44.892.693/0001-40). CONTRATADO(A): INFO JET COMERCIAL CARTUCHOS LTDA (CNPJ 11.022.545/0001-15). INTERESSADO(A): SERGIO RIBEIRO SILVA (CPF 169.401.588-20). SIMONE AUGUSTA MARQUES MONTEAPERTO (CPF 125.932.998-43). Assunto: Termo de Aditamento - Contrato nº456C/2014, Edital Pregão Presencial nº60/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de impressoras. Exercício: 2016. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 2979.989.16-7.

Proc.: 00002986.989.16-7.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA (CNPJ 44.892.693/0001-40). Advogado: CLAUDIA RATTES LA TERZA BAPTISTA (OAB/SP 110.820) / GIANPAULO BAPTISTA (OAB/SP 177.061) / CRISTINA BARBOSA RODRIGUES (OAB/SP 178.466) / FERNANDA DE AVILA E SILVA (OAB/SP 361.634). CONTRATADO(A): INFO JET COMERCIAL CARTUCHOS LTDA (CNPJ 11.022.545/0001-15). INTERESSADO(A): SERGIO RIBEIRO SILVA (CPF 169.401.588-20). JOSE MARIA ROSA (CPF

101.807.898-30). FERNANDO AMANCIO DE CAMARGO (CPF 133.190.568-08). GILBERTO FREITAS (CPF 051.283.248-00). Assunto: Edital nº 60/2014, Contrato 456D/2014, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em locação de impressoras. Vigência: 28/01/2016. Processo principal etesp nº 7622.989.15-0. Exercício: 2014. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 7622.989.15-0. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00011957.989.16-3.

Proc.: 00011957.989.16-3.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA (CNPJ 44.892.693/0001-40). CONTRATADO(A): INFO JET COMERCIAL CARTUCHOS LTDA (CNPJ 11.022.545/0001-15). INTERESSADO(A): FERNANDO AMANCIO DE CAMARGO (CPF 133.190.568-08). SERGIO RIBEIRO SILVA (CPF 169.401.588-20). GILBERTO FREITAS (CPF 051.283.248-00). Assunto: Termo de Aditamento - Contrato nº456D/2014, Edital Pregão Presencial nº60/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de impressoras. Exercício: 2016. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 2986.989.16-8.

Proc.: 00002990.989.16-2.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA (CNPJ 44.892.693/0001-40). Advogado: CLAUDIA RATTES LA TERZA BAPTISTA (OAB/SP 110.820) / GIANPAULO BAPTISTA (OAB/SP 177.061) / CRISTINA BARBOSA RODRIGUES (OAB/SP 178.466) / FERNANDA DE AVILA E SILVA (OAB/SP 361.634). CONTRATADO(A): INFO JET COMERCIAL CARTUCHOS LTDA (CNPJ 11.022.545/0001-15). INTERESSADO(A): SERGIO RIBEIRO SILVA (CPF 169.401.588-20). VERUSKA TICIANA FRANKLIN DE CARVALHO (CPF 178.986.788-69). Assunto: Edital nº 60/2014, Contrato 456E/2014, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em locação de impressoras. Vigência: 28/01/2016. Processo principal etesp nº 7622.989.15-0. Exercício: 2014. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 7622.989.15-0. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00011959.989.16-1.

Proc.: 00011959.989.16-1.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA (CNPJ 44.892.693/0001-40). CONTRATADO(A): INFO JET COMERCIAL CARTUCHOS LTDA (CNPJ 11.022.545/0001-15). INTERESSADO(A): SERGIO RIBEIRO SILVA (CPF 169.401.588-20). VERUSKA TICIANA FRANKLIN DE CARVALHO (CPF 178.986.788-69). Assunto: ermo de Aditamento - Contrato nº456E/2014, Edital Pregão Presencial nº60/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de impressoras. Exercício: 2016. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 2990.989.16-2.

Proc.: 00002993.989.16-9.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA (CNPJ 44.892.693/0001-40). Advogado: CLAUDIA RATTES LA TERZA BAPTISTA (OAB/SP 110.820) / GIANPAULO BAPTISTA (OAB/SP 177.061) / CRISTINA BARBOSA RODRIGUES (OAB/SP 178.466) / FERNANDA DE AVILA E SILVA (OAB/SP 361.634). CONTRATADO(A): INFO JET COMERCIAL CARTUCHOS LTDA (CNPJ 11.022.545/0001-15). INTERESSADO(A): SERGIO RIBEIRO SILVA (CPF 169.401.588-20). ARMANDO FILHO BERCHOL REIS (CPF 085.127.938-48). Assunto: Edital nº 60/2014, Contrato 456F/2014, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em locação de impressoras. Vigência: 28/01/2016. Processo principal etesp nº 7622.989.15-0. Exercício: 2014. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 7622.989.15-0. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00011960.989.16-8.

Proc.: 00011960.989.16-8.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA (CNPJ 44.892.693/0001-40). Advogado: CLAUDIA RATTES LA TERZA BAPTISTA (OAB/SP 110.820) / GIANPAULO BAPTISTA (OAB/SP 177.061) / CRISTINA BARBOSA RODRIGUES (OAB/SP 178.466) / FERNANDA DE AVILA E SILVA (OAB/SP 361.634). CONTRATADO(A): INFO JET COMERCIAL CARTUCHOS LTDA (CNPJ 11.022.545/0001-15). INTERESSADO(A): SERGIO RIBEIRO SILVA (CPF 169.401.588-20). ARMANDO FILHO BERCHOL REIS (CPF 085.127.938-48). Assunto: Edital nº 60/2014, Contrato 456G/2014, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em locação de impressoras. Exercício: 2016. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 2993.989.16-9.

Proc.: 00003001.989.16-9.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA (CNPJ 44.892.693/0001-40). Advogado: CLAUDIA RATTES LA TERZA BAPTISTA (OAB/SP 110.820) / GIANPAULO BAPTISTA (OAB/SP 177.061) / CRISTINA BARBOSA RODRIGUES (OAB/SP 178.466) / FERNANDA DE AVILA E SILVA (OAB/SP 361.634). CONTRATADO(A): INFO JET COMERCIAL CARTUCHOS LTDA (CNPJ 11.022.545/0001-15). INTERESSADO(A): SERGIO RIBEIRO SILVA (CPF 169.401.588-20). JOSE ROBERTO SILVA (CPF 015.146.358-10). Assunto: Edital nº 60/2014, Contrato 456G/2014, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em locação de impressoras. Vigência: 28/01/2016. Processo principal etesp nº 7622.989.15-0. Exercício: 2014. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 7622.989.15-0. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00011961.989.16-7.

Proc.: 00011961.989.16-7.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA (CNPJ 44.892.693/0001-40). CONTRATADO(A): INFO JET COMERCIAL CARTUCHOS LTDA (CNPJ 11.022.545/0001-15). INTERESSADO(A): SERGIO RIBEIRO SILVA (CPF 169.401.588-20). JOSE ROBERTO SILVA (CPF 015.146.358-10). Assunto: Termo de Aditamento - Contrato nº456G/2014, Edital Pregão Presencial nº60/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de impressoras. Exercício: 2016. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 3001.989.16-9.

Proc.: 00003007.989.16-3.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA (CNPJ 44.892.693/0001-40). Advogado: CLAUDIA RATTES LA TERZA BAPTISTA (OAB/SP 110.820) / GIANPAULO BAPTISTA (OAB/SP 177.061) / CRISTINA BARBOSA RODRIGUES (OAB/SP 178.466) / FERNANDA DE AVILA E SILVA (OAB/SP 361.634). CONTRATADO(A): INFO JET COMERCIAL CARTUCHOS LTDA (CNPJ 11.022.545/0001-15). INTERESSADO(A): SERGIO RIBEIRO SILVA (CPF 169.401.588-20). MARIA DE FATIMA PEREIRA BRITO (CPF 043.518.688-48). Assunto: Edital nº 60/2014, Contrato 456H/2014, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em locação de impressoras. Vigência: 28/01/2016. Processo principal etesp nº 7622.989.15-0. Exercício: 2014. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 7622.989.15-0. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00011962.989.16-6.

Proc.: 00011962.989.16-6.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA (CNPJ 44.892.693/0001-40). CONTRATADO(A): INFO JET COMERCIAL CARTUCHOS LTDA (CNPJ 11.022.545/0001-15). INTERESSADO(A): SERGIO RIBEIRO SILVA (CPF 169.401.588-20). MARIA DE FATIMA PEREIRA BRITO (CPF 043.518.688-48). Assunto: Termo de Aditamento - Contrato nº456H/2014, Edital Pregão Presencial nº60/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de impressoras. Exercício: 2016. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 3007.989.16-3.

Proc.: 00003009.989.16-1.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA (CNPJ 44.892.693/0001-40). Advogado: CLAUDIA RATTES LA TERZA BAPTISTA (OAB/SP 110.820) / GIANPAULO BAPTISTA (OAB/SP 177.061) / CRISTINA BARBOSA RODRIGUES (OAB/SP 178.466

cício: 2016. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 3029.989.16-7.

Proc.: 00003032.989.16-2.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA (CNPJ 44.892.693/0001-40). Advogado: CLAUDIA RATTES LA TERZA BAPTISTA (OAB/SP 110.820) / GIANPAULO BAPTISTA (OAB/SP 177.061) / CRISTINA BARBOSA RODRIGUES (OAB/SP 178.466) / FERNANDA DE AVILA E SILVA (OAB/SP 361.634). CONTRATADO(A): INFO JET COMERCIAL CARTUCHOS LTDA (CNPJ 11.022.545/0001-15). INTERESSADO(A): SERGIO RIBEIRO SILVA (CPF 169.401.588-20). CARLOS SERAFIM DA SILVA (CPF 067.873.008-32). Assunto: Edital nº 60/2014, Contrato 456P/2014, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em locação de impressoras. Vigência: 28/01/2016. Processo principal etesp nº 7622.989.15-0. Exercício: 2014. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 7622.989.15-0. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00011992.989.16-0.

Proc.: 00011992.989.16-0.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA (CNPJ 44.892.693/0001-40). Advogado: CLAUDIA RATTES LA TERZA BAPTISTA (OAB/SP 110.820) / GIANPAULO BAPTISTA (OAB/SP 177.061) / CRISTINA BARBOSA RODRIGUES (OAB/SP 178.466) / FERNANDA DE AVILA E SILVA (OAB/SP 361.634). CONTRATADO(A): INFO JET COMERCIAL CARTUCHOS LTDA (CNPJ 11.022.545/0001-15). INTERESSADO(A): SERGIO RIBEIRO SILVA (CPF 169.401.588-20). CARLOS SERAFIM DA SILVA (CPF 067.873.008-32). Assunto: Termo de Aditamento - Contrato nº456P/2014, Edital Pregão Presencial nº60/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de impressoras. Exercício: 2016. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 3032.989.16-2.

Proc.: 00003039.989.16-5.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA (CNPJ 44.892.693/0001-40). Advogado: CLAUDIA RATTES LA TERZA BAPTISTA (OAB/SP 110.820) / GIANPAULO BAPTISTA (OAB/SP 177.061) / CRISTINA BARBOSA RODRIGUES (OAB/SP 178.466) / FERNANDA DE AVILA E SILVA (OAB/SP 361.634). CONTRATADO(A): INFO JET COMERCIAL CARTUCHOS LTDA (CNPJ 11.022.545/0001-15). INTERESSADO(A): SERGIO RIBEIRO SILVA (CPF 169.401.588-20). Assunto: Edital nº 60/2014, Contrato 456Q/2014, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em locação de impressoras. Vigência: 28/01/2016. Processo principal etesp nº 7622.989.15-0. Exercício: 2014. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 7622.989.15-0. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00011994.989.16-8.

Proc.: 00011994.989.16-8.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA (CNPJ 44.892.693/0001-40). Advogado: CLAUDIA RATTES LA TERZA BAPTISTA (OAB/SP 110.820) / GIANPAULO BAPTISTA (OAB/SP 177.061) / CRISTINA BARBOSA RODRIGUES (OAB/SP 178.466) / FERNANDA DE AVILA E SILVA (OAB/SP 361.634). CONTRATADO(A): INFO JET COMERCIAL CARTUCHOS LTDA (CNPJ 11.022.545/0001-15). INTERESSADO(A): SERGIO RIBEIRO SILVA (CPF 169.401.588-20). Assunto: Termo de Aditamento - Contrato nº456Q/2014, Edital Pregão Presencial nº60/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de impressoras. Exercício: 2016. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 3039.989.16-5.

Proc.: 00003042.989.16-0.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA (CNPJ 44.892.693/0001-40). Advogado: CLAUDIA RATTES LA TERZA BAPTISTA (OAB/SP 110.820) / GIANPAULO BAPTISTA (OAB/SP 177.061) / CRISTINA BARBOSA RODRIGUES (OAB/SP 178.466) / FERNANDA DE AVILA E SILVA (OAB/SP 361.634). CONTRATADO(A): INFO JET COMERCIAL CARTUCHOS LTDA (CNPJ 11.022.545/0001-15). INTERESSADO(A): SERGIO RIBEIRO SILVA (CPF 169.401.588-20). RENE PORTELINHA PARO (CPF 079.343.688-52). Assunto: Edital nº 60/2014, Contrato 456R/2014, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em locação de impressoras. Vigência: 28/01/2016. Processo principal etesp nº 7622.989.15-0. Exercício: 2014. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 7622.989.15-0. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00011996.989.16-6.

Proc.: 00011996.989.16-6.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA (CNPJ 44.892.693/0001-40). Advogado: CLAUDIA RATTES LA TERZA BAPTISTA (OAB/SP 110.820) / GIANPAULO BAPTISTA (OAB/SP 177.061) / CRISTINA BARBOSA RODRIGUES (OAB/SP 178.466) / FERNANDA DE AVILA E SILVA (OAB/SP 361.634). CONTRATADO(A): INFO JET COMERCIAL CARTUCHOS LTDA (CNPJ 11.022.545/0001-15). INTERESSADO(A): SERGIO RIBEIRO SILVA (CPF 169.401.588-20). RENE PORTELINHA PARO (CPF 079.343.688-52). Assunto: Termo de Aditamento - Contrato nº456R/2014, Edital Pregão Presencial nº60/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de impressoras. Exercício: 2016. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 3042.989.16-0.

Proc.: 00003044.989.16-8.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA (CNPJ 44.892.693/0001-40). Advogado: CLAUDIA RATTES LA TERZA BAPTISTA (OAB/SP 110.820) / GIANPAULO BAPTISTA (OAB/SP 177.061) / CRISTINA BARBOSA RODRIGUES (OAB/SP 178.466) / FERNANDA DE AVILA E SILVA (OAB/SP 361.634). CONTRATADO(A): INFO JET COMERCIAL CARTUCHOS LTDA (CNPJ 11.022.545/0001-15). INTERESSADO(A): SERGIO RIBEIRO SILVA (CPF 169.401.588-20). Assunto: Edital nº 60/2014, Contrato 456S/2014, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em locação de impressoras. Vigência: 28/01/2016. Processo principal etesp nº 7622.989.15-0. Exercício: 2014. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 7622.989.15-0. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00012081.989.16-2.

Proc.: 00012081.989.16-2.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA (CNPJ 44.892.693/0001-40). Advogado: CLAUDIA RATTES LA TERZA BAPTISTA (OAB/SP 110.820) / GIANPAULO BAPTISTA (OAB/SP 177.061) / CRISTINA BARBOSA RODRIGUES (OAB/SP 178.466) / FERNANDA DE AVILA E SILVA (OAB/SP 361.634). CONTRATADO(A): INFO JET COMERCIAL CARTUCHOS LTDA (CNPJ 11.022.545/0001-15). INTERESSADO(A): SERGIO RIBEIRO SILVA (CPF 169.401.588-20). Assunto: Termo Aditivo - Contrato nº456T/2014, Edital Pregão Presencial nº60/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de impressoras. Exercício: 2016. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 3044.989.16-8.

Proc.: 00011925.989.16-2.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA (CNPJ 44.892.693/0001-40). Advogado: CLAUDIA RATTES LA TERZA BAPTISTA (OAB/SP 110.820) / GIANPAULO BAPTISTA (OAB/SP 177.061) / CRISTINA BARBOSA RODRIGUES (OAB/SP 178.466) / FERNANDA DE AVILA E SILVA (OAB/SP 361.634). CONTRATADO(A): INFO JET COMERCIAL CARTUCHOS LTDA (CNPJ 11.022.545/0001-15). INTERESSADO(A): SERGIO RIBEIRO SILVA (CPF 169.401.588-20). Assunto: Termo Aditivo - Contrato nº456U/2014, Edital Pregão Presencial nº60/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de impressoras. Exercício: 2016. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 7622.989.15-0.

Vistos.

Considerando o requerido, defiro o prazo por 15 (quinze) dias a contar da publicação no DOE.

Publique-se.

Proc.: 00016643.989.17-1.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ (CNPJ 53.300.356/0001-07). CONTRATADO(A): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (CNPJ 59.104.422/0024-46). INTERESSADO(A): EDMAR CARLOS MAZUCATO (CPF 058.724.958-70). Assunto: EDITAL nº 152/17. LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 059/17. CONTRATO: CONTRATO 530/17 21 DE AGOSTO DE 2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO ZERO KM, 04 PORTAS, MOTOR 1.6, COMPLETO A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Exercício: 2017. INSTRUÇÃO POR: UR-18. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00017618.989.17-2. RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) VINCIADO(S): 00025237.989.18-1.

Proc.: 00017618.989.17-2.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ (CNPJ 53.300.356/0001-07). CONTRATADO(A): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (CNPJ 59.104.422/0024-46). INTERESSADO(A): EDMAR CARLOS MAZUCATO (CPF 058.724.958-70). Assunto: Acompanhamento do Pregão Nº 59/2017 - CONTRATO 530/2017. Objeto: Aquisição de veículo zero Km, 04 portas, motor 1.6, completo a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Educação. Exer-

cício: 2017. INSTRUÇÃO POR: UR-18. PROCESSO PRINCIPAL: 16643.989.17-1.

Vistos.

Sobresto os autos por 60 dias, até a conclusão da Sindicância anunciada, devendo o processo aguardar em Cartório, ao término do prazo, retornem os autos concluso a este Gabinete.

Alerto o responsável de que as medidas e providências deverão ser tomadas pela atual administração, e, que o não atendimento, salvo motivo justificado, acarretará aplicação de multa nos termos do artigo 104, §1º da Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se.

Proc.: 00017490.989.19-1.

Contratante: COORDENADORIA DE GESTAO DE CONTRATOS DE SERVICOS DE SAUDE - CGCSS - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0156-20). ORGANIZ. SOCIAL: SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP (CNPJ 61.687.356/0001-30). AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES DE CARAGUATATUBA - AME CARAGUATATUBA - SECONCI-SP (CNPJ 61.687.356/0034-06). INTERESSADO(A): JOSE HENRIQUE GERMANN FERREIRA (CPF 672.438.518-00). DANILO CESAR FIORE (CPF 345.074.868-82). HARUO ISHIKAWA (CPF 866.238.938-49). Assunto: Operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Caraguatubá - AME Caraguatubá. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-09. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00016089.989.20-6, 00016097.989.20-6. Requerimento: Prorrogação de prazo. Solicitante: Sandra Checcucci de Bastos Ferreira.

Vistos.

Defiro o pedido de prorrogação de prazo por mais 10 (dez) dias.

Publique-se e notifique-se via sistema esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011 a integra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico - e-TCEP, na pag. www.tce.sp.gov.br

Proc.: 00012464.989.19-3.

Órgão: FACULDADE DE CIENCIAS E LETRAS - UNESP - CAMPUS DE ARARAQUARA (CNPJ 48.031.918/0026-82). Advogado: GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI (OAB/SP 77.852) / EDSON CESAR DOS SANTOS CABRAL (OAB/SP 79.396) / ROSANE GOMES DA SILVA (OAB/SP 315.667). Responsável: CLAUDIO CESAR DE PAIVA (CPF 137.082.868-39). Assunto: Interessado: EDSON DO CARMO INFORSATO. Exercício: 2017. INSTRUÇÃO POR: UR-13.

Vistos.

Em atenção às manifestações de PFE e MPC (eventos 87 e 92) face aos apontamentos da Fiscalização (evento 79), com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICO responsável em epígrafe para, observado o prazo de 20 (vinte) dias, adotar providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentar justificativas.

No mesmo interregno, faculto ao aposentado, Sr. Edson do Carmo Inforsato, a apresentação de alegações de interesse.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI

Proc.: 00015894.989.20-1.

Representante: GP MOBILIARIO SUSTENTAVEL E URBANIZACAO LTDA (CNPJ 73.034.761/0001-38). Advogado: RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA (OAB/SP 288.403). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA (CNPJ 67.995.027/0001-32). Advogado: NATALIA SCARANO DA SILVA CERQUEIRA (OAB/SP 186.359). Assunto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 32/2020 lançado pela Prefeitura de Hortolândia, com vistas à contratação de empresa especializada na elaboração de projeto executivo e implantação dos serviços de sinalização horizontal, vertical, geométrico e de mobiliário urbana, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e instalação de abrigos de pontos de paradas para embarque e desembarque de transporte coletivo.

A empresa GP MOBILIARIO SUSTENTAVEL E URBANIZACAO LTDA insurge-se contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2020 lançado pela Prefeitura de Hortolândia, com vistas à contratação de empresa especializada na elaboração de projeto executivo e implantação dos serviços de sinalização horizontal, vertical, geométrico e de mobiliário urbana, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e instalação de abrigos de pontos de paradas para embarque e desembarque de transporte coletivo.

A petição foi protocolada no dia 15/06/2018 enquanto que a data de abertura das propostas estava marcada para o dia 18/06/2020.

A Representante alega, em síntese, que o edital apresenta ilegalidade, pois exige a apresentação de atestados de capacidade técnica comprovando em quantitativo mínimo os seguintes serviços: "b. TOTEM DE INFORMAÇÃO AO USUÁRIO CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO - ITEM 4.2 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - 26 unidades, que se refere a parcelas ínfimas da contratação licitada, com o percentual ínfimo de 4,57% do valor global.

A matéria foi recebida como Exame Prévio de Edital conforme despacho publicado no DOE de 18/06/2020 e referendado pelo Egrégio Plenário em 24/06/2020.

A Prefeitura juntou documentação informando e comprovando a publicação no DOE que a licitação foi revogada. É o relatório.

DECIDO.

Como relatado, a Prefeitura Municipal de Hortolândia decidiu pela REVOGAÇÃO da licitação, o que prejudica o exame da impugnação formulada pela Representante.

Pelo exposto, nos termos do artigo 223, V do Regimento Interno deste Tribunal, declaro extinto o presente processo em razão da perda do objeto, determinando o seu ARQUIVAMENTO.

Recomendo à Administração que antes de realizar novo certame, reexamine todas as cláusulas do edital, a fim de eliminar eventuais imperfeições que atemem contra a lei de regência, bem como estejam em desarmonia com a jurisprudência e repertório de Súmulas deste Tribunal.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: 00002062.989.20-7 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA CONTRATADA: AB CONSTRUCOES LTDA. Representante Legal: Emerson Lourenço INTERESSADO: ADEMIR ALVES LINDO ASSUNTO: Acompanhamento da Execução do Contrato nº 36, assinado em 05/04/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de primeira qualidade, para reforma e ampliação de uma Pré-escola, localizada na Rua Miguel Pizarro, s/nº, Jardim Kanebo. INSTRUÇÃO POR: UR-10 PROCESSO PRINCIPAL: 1818.989.20-4 Ciente das informações prestadas pela Equipe de Fiscalização sobre a primeira verificação relatada em 19/6/2020 (Evento 18). Os apontamentos suscitados no relatório precedente ensejam a emissão de comunicado aos responsáveis para que, se ainda não fizeram, adotem as medidas saneadoras necessárias. Vale destacar que este despacho não configura qualquer fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, servindo apenas como ALERTA de que as correções recomendadas serão avaliadas durante o curso do prazo contratual e quando do seu julgamento, nos termos legais.

Publique-se.

PROCESSO: 00004845.989.19-3 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA ADVOGADO: CLAUDIA BITENCURT CAMPOS (OAB/SP 183.819) INTERESSADO(A): MARCIO CARDIM ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-05 Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização (evento 48.42) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00004937.989.19-2 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA MARCO DONIZETI OLIVATO ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-02 PROCESSO DEPENDENTE: 00011000.989.19-4 Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização (evento 46.33) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00005024.989.19-6 INERESSADOS: CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO PEDRO DA SILVA OLIVEIRA ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-05 Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização (evento 12.15) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Decorrido o prazo, com ou sem apresentações de justificativas, dê-se vista ao d. MPC. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00005080.989.19-7 INTERESSADOS: CAMARA MUNICIPAL DE CEDRAL DANILO MENANI TAVEIRA ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-08 Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização (evento 13.19) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00005091.989.19-4 ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA PRESIDENTE DA CÂMARA: JOSÉ MARIO SANTOS ADVOGADA: NARA TASSIANE DE PAULA CINTRA (OAB/SP 301.169) ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-17 Evento 23.1 Defiro o pedido nos termos requeridos, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00005137.989.19-0 ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE IARAS PRESIDENTE DA CÂMARA: PATRICK HERNANDES MORALES ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA PINTO (OAB/SP 247.864) ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-02 Notifico os interessados acima nomeados, nos termos e para os fins do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização (evento 13.20, fls. 1/14) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00005155.989.19-7 ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE IRAPUA VALDEIR DE CAMPOS ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-08 Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização (evento 12.13) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00005217.989.19-3 ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA ADVOGADO: DEVAIR AMADOR FERNANDES (OAB/SP 225.227) INTERESSADO: PRESIDENTE VICENTE FERNANDES JUNIOR ADVOGADO: WAGNER CESAR GALDIOLI POLIZEL (OAB/SP 184.881) ASSUNTO: Contas de Câmara EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-08 Evento 29. Concedo a prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00005256.989.19-5 INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAJIA PRESIDENTE GLAUCO VINICIUS FERREIRA GODOY ASSUNTO: Contas de Câmara EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-07 Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização (evento 8) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00005403.989.19-7 INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAS ADVOGADO: GISELE ALBANO FERNANDES (OAB/SP 254.906) PRESIDENTE MIGUEL ELIAS GHAGURI ASSUNTO: Contas de Câmara EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-09 Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização (evento 11) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00005415.989.19-3 ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE IEPÉ INTERESSADO(A): CLEBER APARECIDO DE JESUS ADVOGADO: THIAGO JOSE GARBOSA SILVA (OAB/SP 340.837) ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-05 Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tomem conhecimento da manifestação do D. Ministério Público de Contas (evento 39.1) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00005422.989.19-4 INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATINGA ADVOGADO: DAVID ANTONIO RODRIGUES (OAB/SP 113.456) PRESIDENTE NILTON DE JESUS POLIDO ASSUNTO: Contas de Câmara EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-09 Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização (evento 15) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00005449.989.19-3 ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL PRESIDENTE DA CÂMARA: JOÃO BATISTA DE MORAES ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-09 Notifico os interessados acima nomeados, nos termos e para os fins do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização (evento 11.10, fls. 1/12) e apresentem as alegações que forem de seus interesses,

dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00005513.989.19-4 INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PRESIDENTE JOÃO NELSON DOS REIS ALVES ASSUNTO: Contas de Câmara EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: DF-09 Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização (evento 10) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00005587.989.19-5 INTERESSADOS: CAMARA MUNICIPAL DE PERUIBE PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-20 Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização (evento 12.27) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Decorrido o prazo, com ou sem apresentações de justificativas, dê-se vista ao d. MPC. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00005630.989.19-2 ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS (CNPJ 50.448.935/0001-03) INTERESSADO(A): ROBERTO DA PENHA RAMOS (CPF 071.272.558-06) ADVOGADO: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771) / TIAGO ALBERTO FREITAS VARIAS (OAB/SP 422.843) ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-14 Evento 23.01. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: TC-008196.989.20-6 INTERESSADA: COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAÚDE, POR SEU DIRETOR TÉCNICO III

VEL: NELSON ROBERTO PATROCÍNIO DA SILVA (PRESIDENTE) ASSUNTO: I FISCALIZAÇÃO ORDENADA - 2020 - TRANSPARÊNCIA NAS ENTIDADES DE TERCEIRO SETOR Decorrido o prazo estabelecido no despacho da E. Presidência publicado no D.O.E. de 28.4.20, a Unidade de Fiscalização desta Corte de Contas efetuou nova pesquisa no site da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE Jaguariúna e relata, em 2 de junho último, a permanência de falhas apuradas por ocasião da " I Fiscalização Ordenada - 2020 - Transparência nas Entidades de Terceiro Setor". Contudo, em 15 deste mês, a entidade trouxe aos autos as justificativas que entendeu cabíveis, juntadas no evento n.º 24. Tomo ciência das providências até aqui adotadas, alertando os interessados acima nomeados para adoção de medidas corretivas que serão avaliadas oportunamente. Retorne, pois, o processado à Fiscalização competente para exame, avaliação e inserção da matéria em item específico do relatório da prestação de contas de 2020, objeto destes autos.

Publique-se.
 PROCESSO: TC-010928.989.20-1 INTERESSADOS: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS RESPONSÁVEL: JONAS DONIZETTE FERREIRA (PREFEITO) ADVOGADOS: JULIO CESAR MARIANI - OAB/SP N.º 143.303, RICARDO HENRIQUE RUDNICKI - OAB/SP N.º 177.566 e LUIZ RICARDO ORTIZ SARTORELLI - OAB/SP N.º 248.543 ORGANIZAÇÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO EDUCACIONAL - AME RESPONSÁVEL: ADELIA APARECIDA NAZAR (PRESIDENTE) ASSUNTO: I FISCALIZAÇÃO ORDENADA - 2020 - TRANSPARÊNCIA NAS ENTIDADES DE TERCEIRO SETOR Decorrido o prazo estabelecido no despacho da E. Presidência publicado no D.O.E. de 28.4.20, a Unidade de Fiscalização desta Corte de Contas efetuou nova pesquisa junto à Associação Movimento Educacional - AME e relata, em 2 de junho último, a permanência de falhas apuradas por ocasião da " I Fiscalização Ordenada - 2020 - Transparência nas Entidades de Terceiro Setor". Tomo ciência das providências até aqui adotadas e alerto os interessados acima nomeados para adoção de medidas corretivas. Retorne, pois, o processado à Fiscalização competente para exame, avaliação e inserção da matéria, oportunamente, em item específico do relatório da prestação de contas de 2020, objeto destes autos.

Publique-se.
 PROCESSO: TC-010932.989.20-5 INTERESSADOS: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS RESPONSÁVEL: JONAS DONIZETTE FERREIRA (PREFEITO) ADVOGADOS: JULIO CESAR MARIANI - OAB/SP N.º 143.303, RICARDO HENRIQUE RUDNICKI - OAB/SP N.º 177.566 e LUIZ RICARDO ORTIZ SARTORELLI - OAB/SP N.º 248.543 ORGANIZAÇÃO SOCIAL: OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO RESPONSÁVEL: PE. NARCISO FERREIRA (PRESIDENTE) ASSUNTO: I FISCALIZAÇÃO ORDENADA - 2020 - TRANSPARÊNCIA NAS ENTIDADES DE TERCEIRO SETOR Decorrido o prazo estabelecido no despacho da E. Presidência publicado no D.O.E. de 28.4.20, a Unidade de Fiscalização desta Corte de Contas efetuou nova pesquisa junto à Obra Social São João Bosco e relata, em 2 de junho último, a permanência de falhas apuradas por ocasião da " I Fiscalização Ordenada - 2020 - Transparência nas Entidades de Terceiro Setor". Tomo ciência das providências até aqui adotadas e alerto os interessados acima nomeados para adoção de medidas corretivas. Retorne, pois, o processado à Fiscalização competente para exame, avaliação e inserção da matéria, oportunamente, em item específico do relatório da prestação de contas de 2020, objeto destes autos.

Publique-se.
 PROCESSO: TC-010934.989.20-3 INTERESSADOS: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS RESPONSÁVEL: JONAS DONIZETTE FERREIRA (PREFEITO) ADVOGADOS: JULIO CESAR MARIANI - OAB/SP N.º 143.303, RICARDO HENRIQUE RUDNICKI - OAB/SP N.º 177.566 e LUIZ RICARDO ORTIZ SARTORELLI - OAB/SP N.º 248.543 ORGANIZAÇÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO CHANCE INTERNACIONAL RESPONSÁVEL: LUIZ FERNANDO FERRARI (PRESIDENTE) ASSUNTO: I FISCALIZAÇÃO ORDENADA - 2020 - TRANSPARÊNCIA NAS ENTIDADES DE TERCEIRO SETOR Decorrido o prazo estabelecido no despacho da E. Presidência publicado no D.O.E. de 28.4.20, a Unidade de Fiscalização desta Corte de Contas efetuou nova pesquisa junto à Associação CHANCE Internacional e relata, em 2 de junho último, a regularização das falhas apuradas por ocasião da " I Fiscalização Ordenada - 2020 - Transparência nas Entidades de Terceiro Setor". Tomo ciência das providências até aqui adotadas e determino o retorno do processado à UR-3 - Campinas para inserção da matéria, oportunamente, em item específico do relatório da prestação de contas de 2020, objeto destes autos.

Publique-se.
 PROCESSO: TC-010959.989.20-3 INTERESSADOS: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS RESPONSÁVEL: JONAS DONIZETTE FERREIRA (PREFEITO) ADVOGADOS: JULIO CESAR MARIANI - OAB/SP N.º 143.303, RICARDO HENRIQUE RUDNICKI - OAB/SP N.º 177.566 e LUIZ RICARDO ORTIZ SARTORELLI - OAB/SP N.º 248.543 ORGANIZAÇÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO NAZARENA ASSISTENCIAL BENEFICENTE - ANA RESPONSÁVEL: OSVALDO APARECIDO BUENO DA SILVA (PRESIDENTE) ASSUNTO: I FISCALIZAÇÃO ORDENADA - 2020 - TRANSPARÊNCIA NAS ENTIDADES DE TERCEIRO SETOR Decorrido o prazo estabelecido no despacho da E. Presidência publicado no D.O.E. de 28.4.20, a Unidade de Fiscalização desta Corte de Contas efetuou nova pesquisa junto à Associação Nazarena Assistencial Beneficente - ANA e relata, em 3 de junho último, a permanência de falhas apuradas por ocasião da " I Fiscalização Ordenada - 2020 - Transparência nas Entidades de Terceiro Setor". Tomo ciência das providências até aqui adotadas e alerto os interessados acima nomeados para adoção de medidas corretivas. Retorne, pois, o processado à Fiscalização competente para exame, avaliação e inserção da matéria, oportunamente, em item específico do relatório da prestação de contas de 2020, objeto destes autos.

Publique-se.
 PROCESSO: TC-010969.989.20-1 INTERESSADOS: CONTRATANTE: COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CGCSS - SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEIS: JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA (SECRETÁRIO) E DANILLO CESAR FIORE (COORDENADOR) ORGANIZAÇÃO SOCIAL: CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL RESPONSÁVEL: ANTONIO MENDES FREITAS (PRESIDENTE) ADVOGADAS: ANGELA TUCCIO TEIXEIRA - OAB/SP N.º 114.240 e TATIANA DA SILVA PEDROSA - OAB/SP N.º 293.476 (EVENTOS N.os 19.2 e 19.3) ASSUNTO: I FISCALIZAÇÃO ORDENADA - 2020 - TRANSPARÊNCIA NAS ENTIDADES DE TERCEIRO SETOR Decorrido o prazo estabelecido no despacho da E. Presidência publicado no D.O.E. de 28.4.20, a Unidade de Fiscalização desta Corte de Contas efetuou nova pesquisa junto à Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico Social e relata, em 3 de junho último, a permanência de falhas apuradas por ocasião da " I Fiscalização Ordenada - 2020 - Transparência nas Entidades de Terceiro Setor". Tomo ciência das providências até aqui adotadas e alerto os interessados acima nomeados para adoção de medidas corretivas. Retorne, pois, o processado à Fiscalização competente para exame, avaliação e inserção da matéria, oportunamente, em item específico do relatório da prestação de contas de 2020, objeto destes autos.

Publique-se.
 PROCESSO: TC-010996.989.20-8 INTERESSADOS: ÓRGÃO CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS RESPONSÁVEL: JONAS DONIZETTE FERREIRA (PREFEITO) ADVOGADOS: JULIO CESAR MARIANI - OAB/SP N.º 143.303, RICARDO HENRIQUE RUDNICKI - OAB/SP N.º 177.566 e LUIZ RICARDO ORTIZ SARTORELLI - OAB/SP N.º 248.543 ENTIDADE CONVENIADA: FUNDAÇÃO DR. JOÃO PENIDO BURNIER RESPONSÁVEL: ELVIRA BARBOSA ABREU (PRESIDENTE) ASSUNTO: I FISCALIZAÇÃO ORDENADA - 2020 - TRANSPARÊNCIA NAS ENTIDADES DE

TERCEIRO SETOR Decorrido o prazo estabelecido no despacho da E. Presidência publicado no D.O.E. de 28.4.20, a Unidade de Fiscalização desta Corte de Contas efetuou nova pesquisa junto à Fundação Dr. João Penido Burnier e relata, em 3 de junho último, a permanência de falhas apuradas por ocasião da " I Fiscalização Ordenada - 2020 - Transparência nas Entidades de Terceiro Setor". Tomo ciência das providências até aqui adotadas e alerto os interessados acima nomeados para adoção de medidas corretivas. Retorne, pois, o processado à Fiscalização competente para exame, avaliação e inserção da matéria, oportunamente, em item específico do relatório da prestação de contas de 2020, objeto destes autos.

Publique-se.
 PROCESSO: TC-011214.989.20-4 INTERESSADOS: CONTRATANTE: COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CGCSS - SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEIS: JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA (SECRETÁRIO) E DANILLO CESAR FIORE (COORDENADOR) ORGANIZAÇÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP RESPONSÁVEL: SÉRGIO TUFIK (PRESIDENTE) ADVOGADO: CHRISTIAN YEA MING CHOW - OAB/SP N.º 314.777 (EVENTO N.º 17.3) ASSUNTO: I FISCALIZAÇÃO ORDENADA - 2020 - TRANSPARÊNCIA NAS ENTIDADES DE TERCEIRO SETOR Decorrido o prazo estabelecido no despacho da E. Presidência publicado no D.O.E. de 28.4.20, a Unidade de Fiscalização desta Corte de Contas efetuou nova pesquisa junto à Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP e relata, em 18 de junho último, a permanência de falhas apuradas por ocasião da " I Fiscalização Ordenada - 2020 - Transparência nas Entidades de Terceiro Setor". Tomo ciência das providências até aqui adotadas e alerto os interessados acima nomeados para adoção de medidas corretivas. Retorne, pois, o processado à Fiscalização competente para exame, avaliação e inserção da matéria, oportunamente, em item específico do relatório da prestação de contas de 2020, objeto destes autos.

Publique-se.
 PROCESSO: TC-011248.989.20-4 INTERESSADOS: CONTRATANTE: COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CGCSS - SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEIS: JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA (SECRETÁRIO) E DANILLO CESAR FIORE (COORDENADOR) ORGANIZAÇÃO SOCIAL: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG RESPONSÁVEL: ANDRÉ MANSUR DE CARVALHO GUANAES GOMES ADVOGADOS: RUBENS NAVES - OAB/SP N.º 19.379 e MARCELA CRISTINA ARRUDA - OAB/SP N.º 283.401 (EVENTO N.º 27.1) ASSUNTO: I FISCALIZAÇÃO ORDENADA - 2020 - TRANSPARÊNCIA NAS ENTIDADES DE TERCEIRO SETOR Decorrido o prazo estabelecido no despacho da E. Presidência publicado no D.O.E. de 28.4.20, a Unidade de Fiscalização desta Corte de Contas efetuou nova pesquisa junto ao Instituto Sócrates Guanães - ISG e relata, em 8 de junho último, a permanência de falhas apuradas por ocasião da " I Fiscalização Ordenada - 2020 - Transparência nas Entidades de Terceiro Setor". Tomo ciência das providências até aqui adotadas e alerto os interessados acima nomeados para adoção de medidas corretivas. Retorne, pois, o processado à Fiscalização competente para exame, avaliação e inserção da matéria, oportunamente, em item específico do relatório da prestação de contas de 2020, objeto destes autos.

Publique-se.
 PROCESSO: TC-011258.989.20-1 INTERESSADOS: CONTRATANTE: COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CGCSS - SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEIS: JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA (SECRETÁRIO) E DANILLO CESAR FIORE (COORDENADOR) ORGANIZAÇÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM RESPONSÁVEL: PROF. DR. RONALDO RAMOS LARANJEIRA (DIRETOR PRESIDENTE) ADVOGADOS: ANDRE LUIZ PEREIRA - OAB/SP N.º 172.287, ANDERSON VIAR FERRARES I - OAB/SP N.º 206.326, FABIO VIEIRA - OAB/SP N.º 337.414 e GABRIELA DA SILVA - OAB/SP N.º 442.984 (EVENTO N.º 26.2) ENTIDADE GERENCIADA: HOSPITAL DAS CLÍNICAS LUZIA DE PINHO MELO RESPONSÁVEL: SHEILA MARINA MENDES TARRAN ASSUNTO: I FISCALIZAÇÃO ORDENADA - 2020 - TRANSPARÊNCIA NAS ENTIDADES DE TERCEIRO SETOR Decorrido o prazo estabelecido no despacho da E. Presidência publicado no D.O.E. de 28.4.20, a Unidade de Fiscalização desta Corte de Contas efetuou nova pesquisa no site do Hospital das Clínicas Luzia de Pinho Melo e relata, em 8 de junho último, a permanência de falhas apuradas por ocasião da " I Fiscalização Ordenada - 2020 - Transparência nas Entidades de Terceiro Setor". Contudo, em 9 deste mês, a entidade trouxe aos autos as justificativas que entendeu cabíveis, juntadas no evento n.º 35.1. Tomo ciência das providências até aqui adotadas, alertando os interessados acima nomeados para adoção de medidas corretivas que serão avaliadas oportunamente. Retorne, pois, o processado à Fiscalização competente para exame, avaliação e inserção da matéria em item específico do relatório da prestação de contas de 2020, objeto destes autos.

Publique-se.
 PROCESSO: TC-011259.989.20-0 INTERESSADOS: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS RESPONSÁVEL: FELICIO RAMUTH (PREFEITO) PROCURADORES: GABRIELA ABRAMIDES - OAB/SP N.º 149.782 e RONALDO JOSÉ DE ANDRADE - OAB/SP N.º 182.605 (EVENTO N.º 31.3) ORGANIZAÇÃO SOCIAL: IPPLAN - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL: RONALDO QUEIROGA DE OLIVEIRA (DIRETOR EXECUTIVO) ADVOGADOS: GIULIANO MATTOS DE PADUA - OAB/SP N.º 196.016 e ELIAS SUCCAR NETO - OAB/SP N.º 405.854 ASSUNTO: I FISCALIZAÇÃO ORDENADA - 2020 - TRANSPARÊNCIA NAS ENTIDADES DE TERCEIRO SETOR Decorrido o prazo estabelecido no despacho da E. Presidência publicado no D.O.E. de 28.4.20, a Unidade de Fiscalização desta Corte de Contas efetuou nova pesquisa no site do IPPLAN - Instituto de Pesquisa e Planejamento e relata, em 8 de junho último, a permanência de falhas apuradas por ocasião da " I Fiscalização Ordenada - 2020 - Transparência nas Entidades de Terceiro Setor". Contudo, em 10 deste mês, o contratante trouxe aos autos as justificativas que entendeu cabíveis, juntadas no evento n.º 31. Tomo ciência das providências até aqui adotadas, alertando os interessados acima nomeados para adoção de medidas corretivas que serão avaliadas oportunamente. Retorne, pois, o processado à Fiscalização competente para exame, avaliação e inserção da matéria em item específico do relatório da prestação de contas de 2020, objeto destes autos.

Publique-se.
 PROCESSO: TC-011297.989.20-4 INTERESSADOS: CONTRATANTE: COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CGCSS - SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEIS: JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA (SECRETÁRIO) E DANILLO CESAR FIORE (COORDENADOR) ORGANIZAÇÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU RESPONSÁVEL: WILSON PEREIRA DA SILVA (PRESIDENTE) ADVOGADO: PEDRO LEITÃO MAGYAR - OAB/SP N.º 287.746 (EVENTO N.º 23.2) ASSUNTO: I FISCALIZAÇÃO ORDENADA - 2020 - TRANSPARÊNCIA NAS ENTIDADES DE TERCEIRO SETOR Decorrido o prazo estabelecido no despacho da E. Presidência publicado no D.O.E. de 28.4.20, a Unidade de Fiscalização desta Corte de Contas efetuou nova pesquisa junto à Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu e relata, em 8 de junho último, a permanência de falhas apuradas por ocasião da " I Fiscalização Ordenada - 2020 - Transparência nas Entidades de Terceiro Setor". Tomo ciência das providências até aqui adotadas e alerto os interessados acima nomeados para adoção de medidas corretivas. Retorne, pois, o processado à Fiscalização competente para exame, avaliação e inserção da matéria, oportunamente, em item específico do relatório da prestação de contas de 2020, objeto destes autos.

Publique-se.

PROCESSO: TC-011341.989.20-0 INTERESSADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI ADVOGADO: RICARDO LUIS ARONI - OAB/SP N.º 212.827 (EVENTO N.º 24.2) ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Evento n.º 30.1. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Após, com ou sem apresentação de justificativas, retornem os autos à UR-2 - Bauru para nova verificação na página eletrônica da beneficiária.

Publique-se.
 PROCESSO: 00015178.989.19-0 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS ADVOGADO: WESLON CHARLES DO NASCIMENTO (OAB/SP 262.779) / JARDIEL GARCIA PASSINI (OAB/SP 343.331) CONTRATADO(A): SOLIDA PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA MATÉRIA EM EXAME: CONTRATO Nº 4/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2019 OBJETO: contratação de empresa de engenharia especializada no ramo para a execução de 45.243,54 m² de recapeamento asfáltico, com C.B.U.Q. - concreto betuminoso usinado a quente, na espessura de 3,0 cm, bem como a construção de 174 unidades de rampas de acessibilidade em calçadas com peças pré-fabricadas e execução de 1.638,23 m² de pintura horizontal de faixas de travessia de pedestres, em determinados trechos de 23 arruamentos da cidade, conforme projeto de levantamento topográfico fornecido, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários. ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO INSTRUÇÃO POR: UR-06 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00017299.989.19-4, 00020008.989.19-6, 00008676.989.20-5

PROCESSO: 00017299.989.19-4 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS ADVOGADO: WESLON CHARLES DO NASCIMENTO (OAB/SP 262.779) / JARDIEL GARCIA PASSINI (OAB/SP 343.331) CONTRATADO(A): SOLIDA PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA ASSUNTO: Acompanhamento da execução do contrato nº 004/2019 proveniente do Pregão Eletrônico nº 002/2019. Objeto: contratação de empresa de engenharia especializada no ramo para a execução de 45.243.54 m² de recapeamento asfáltico, com C.B.U.Q. ? concreto betuminoso usinado a quente, na espessura de 3,0 cm, bem como de construção de 174 unidades de rampas de acessibilidade em calçadas com peças pré-fabricadas e execução de 1.638,23 m² de pintura horizontal de faixas de travessia de pedestres, em determinados trechos de 23 (vinte e três) arruamentos da cidade, conforme projeto do levantamento topográfico fornecido, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários. EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-06 PROCESSO PRINCIPAL: 15178.989.19-0 PROCESSO: 00020008.989.19-6 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS ADVOGADO: WESLON CHARLES DO NASCIMENTO (OAB/SP 262.779) / JARDIEL GARCIA PASSINI (OAB/SP 343.331) CONTRATADO(A): SOLIDA PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA INTERESSADO(A): JOSE CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS ASSUNTO: Termo de Aditamento ao Contrato nº 4/2019, de 23/08/2019 - Pregão Eletrônico nº 2/2019. Finalidade: o prazo para entrega do objeto contratado fica prorrogado, iniciando-se em 24/08/2019 e terminando em 22/10/2019. EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-06 PROCESSO PRINCIPAL: 15178.989.19-0 PROCESSO: 00008676.989.20-5 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS ADVOGADO: WESLON CHARLES DO NASCIMENTO (OAB/SP 262.779) / JARDIEL GARCIA PASSINI (OAB/SP 343.331) CONTRATADO(A): SOLIDA PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA INTERESSADO(A): JOSE CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS ASSUNTO: Termo de Aditamento ao Contrato nº 4/2019, de 23/08/2019 - Pregão Eletrônico nº 2/2019. Finalidade: prorrogar a vigência contratual de 23/10/2019 a 21/12/2019. EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-06 PROCESSO PRINCIPAL: 15178.989.19-0 Evento 51 do TC-15178.989.19. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho.

Publique-se.
 PROCESSO: 00021517.989.19-0 INTERESSADA: COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAÚDE ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PROCESSO PRINCIPAL: 5456.989.17-7 Evento 55. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho.

Publique-se.
 EXPEDIENTE: Fale Conosco - PLV 0000000242 (Ref: TC-4664.989.18-3) INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Osasco ADVOGADOS: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF 10 937) e Marcello Dias de Paula (OAB/DF 39 976) ASSUNTO: Pedido de Sustentação Oral - por videoconferência Defiro o pedido, nos termos requeridos. Ao Gabinete do Relator. Comunique-se SDG.

Publique-se.
 EXPEDIENTE: Fale Conosco - PLV 0000000244 (Ref: TC-4664.989.18-3) INTERESSADO: Rogério Lins Wanderley - Prefeito do Município de Osasco ADVOGADA: Ana Cristina Fecuri - (OAB/SP n.º 125 181) ASSUNTO: Pedido de Sustentação Oral - por videoconferência Defiro o pedido, nos termos requeridos. Ao Gabinete do Relator. Comunique-se SDG.

Publique-se.
 EXPEDIENTE: Fale Conosco - PLV 0000000246 (Ref: TC-4529.989.18-8) INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Ibiuna. ADVOGADO: Pedro Henrique Mazzaro Lopes - OAB/SP n.º 357 681 ASSUNTO: Pedido de Sustentação Oral - por videoconferência Defiro o pedido, nos termos requeridos. Ao Gabinete do Relator. Comunique-se SDG.

Publique-se.
 EXPEDIENTE: Fale Conosco - PLV 0000000247 (Ref: TC-16824.989.17-2) INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Poá. ADVOGADO: Yuri Marcel Soares Oota - OAB/SP n.º 305 226 ASSUNTO: Pedido de Sustentação Oral - por videoconferência Defiro o pedido, nos termos requeridos. Ao Gabinete do Relator. Comunique-se SDG.

Publique-se.
 EXPEDIENTE: Fale Conosco - PLV 0000000249 (Ref: TC-420.989.18-8) INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão. ADVOGADA: Renata Fiori Puccetti - OAB/SP n.º 131 777 ASSUNTO: Pedido de Sustentação Oral - por videoconferência Defiro o pedido, nos termos requeridos. Ao Gabinete do Relator. Comunique-se SDG.

Publique-se.
 PROCESSO: 00017001.989.20-1 REPRESENTANTE: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA (CNPJ 03.563.498/0001-99) ADVOGADO: SAMUEL GOMES VICHI (OAB/SP 432.865) REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA (CNPJ 45.226.214/0001-19) ADVOGADO: ANDERSON PLINIO DA SILVA ALVES (OAB/SP 351.449) ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 051/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba tendo por objeto o registro de preços para aquisição de mistura em pó para o preparo de bebida. Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 03.563.498/0001-99 e por seu advogado constituído, impugnou termos do edital do Pregão para Ata de Registro de Preços nº 051/2020, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba com propósito de adquirir mistura em pó para preparo de bebida. Em suma, questionou os seguintes aspectos: a) descrição do objeto com direcionamento de marca, mediante especificações sem similaridade no mercado; b) prazo exigido para apresentação de amostras; c) exigência indevida de certificado de vistoria do veículo, configurando compromisso de terceiro alheio à disputa, conforme hipótese vedada na Súmula nº 15 deste Tribunal; e d) apresentação de certificados, fichas técnicas e laudos autênticos, acarretando ônus às licitantes por excesso de formalismo e sem amparo nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, em desacordo com a orientação jurisprudencial desta Corte. Requeru a concessão de medida liminar para sustar o andamento da licitação, com ulterior retificação do edital. Inicial em termos, devidamente

instruída com a documentação prevista no Regimento Interno desta Corte. No processo de Exame Prévio de Edital, compete a este Tribunal verificar "in abstracto" a relação de validade entre as disposições do ato convocatório e a legislação de regência, "obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas" (cf. § 2º, do art. 113 da Lei nº 8.666/93). Para tanto e considerada essa hipótese de intervenção do Controle Externo, verdadeira exceção à regra geral de fiscalização "a posteriori" dos atos da Administração – daí porque o rito sumaríssimo na forma do nosso Regimento – o processamento da representação nos moldes do citado dispositivo legal impede a valoração de alegações que demandem regular instrução probatória. Exatamente por isso que a matéria de fato, na qual se subsumem as condições de oferta possivelmente existentes no mercado, torna-se insuscetível de apreciação no rito abreviado do Exame Prévio de Edital. Indo além, devo consignar que a alegação genérica de direcionamento de marca não se compatibiliza com a assertiva, da própria representante, de que "não encontrou no mercado qualquer empresa capaz de fornecer o produto com as características exigidas no edital", daí porque respeitosamente não me convenço da existência dessa falha no instrumento. O prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa classificada em primeiro lugar apresente amostras é razoável e compatível à vista da natureza do objeto e celeridade do pregão. No mesmo prazo e quanto à certificação sanitária do veículo de transporte, o edital permite expressamente sua substituição por Licença de Funcionamento ou Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária, salvo se houver terceirização na atividade da entrega, solução jurídica aparentemente justificada, até para evitar vícios indesejados na execução do contrato. Assim também considero ser o caso dos demais documentos solicitados apenas da vencedora e como condição de assinatura do termo contratual (item 6.1.2 do Anexo VIII – Termo de Referência), especialmente porque os produtos serão destinados ao preparo da merenda escolar. Ainda sob tal aspecto, não vislumbro violação da ordem legal ou de orientação jurisprudencial deste Tribunal, porquanto verdadeiramente não se trata de documento de habilitação. Por fim, consigno que tanto o instrumento convocatório como demais atos praticados na condução do certame serão fiscalizados na via ordinária, segundo o disposto nas Instruções vigentes deste Tribunal. Ante o exposto e delimitado pelo teor das impugnações, INDEFIRO o pedido de suspensão liminar do processo licitatório e nego o processamento da inicial sob o rito do Exame Prévio de Edital, determinando o arquivamento do processo. Ao Cartório, para ciência ao d. Ministério Público de Contas e intimação da representante e representada.

Publique-se.

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DESPACHO DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
 Exp:Solicitação PLV00000248.(Ref. TC-4475.989.18-2). Interessado:Joel David Haddad – Prefeito Municipal de Salto de Pirapora.Advogados:Anny Caroline de Figueiredo Araújo Carbonieri (OAB/SP nº 356.627), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136). Assunto:Pedido de Sustentação Oral, formulado pela advogada Dra. Mariana Bin Sanches Varanda, OAB/SP nº 329.616, na condição de procuradora do Sr. Joel David Haddad, conforme substabelecimento anexado ao requerimento, no âmbito do processo TC-4475.989.18-2, que versa sobre as contas da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, relativas ao exercício de 2018, na pauta da 16ª Sessão da E. Primeira Câmara, a realizar-se no dia 01/07/2020, às 14h30 (Item 50 da pauta).Defiro a sustentação oral requerida observando-se as cautelas de estilo, devendo o ato ser realizado por sistema eletrônico de videoconferência, nos termos do Comunicado SDG nº 15/2020.

Publique-se.

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Exp:TC-20853.989.19-2.Interessado:Job Rodrigues da Costa, Município de Flórida Paulista.Mencionada:Câmara Municipal de Flórida Paulista.Responsável:Vereador Sócrates Alberto da Costa – ex-Presidente.Assunto:Comunica possíveis irregularidades nos exercícios de 2017 e 2018, no tocante ao descumprimento da Lei nº 17/1985, referente às despesas com viagens. Advogada:Mayla Furlaneti Oliveira(OAB/SP-356494). Trata o expediente TC-20853.989.19-2 de petição encaminhada a esta Corte de Contas pelo Senhor Job Rodrigues da Costa, Município de Flórida Paulista, comunicando possíveis irregularidades em atos praticados pela Câmara Municipal de Flórida Paulista, nos exercícios de 2017 e 2018, no tocante ao descumprimento da Lei nº 17/1985, referente às despesas com viagens.A instrução da matéria ficou a cargo da Unidade Regional de Adamantina (UR-18), conforme relatório contido no evento 16.Isto posto, determino a notificação pessoal do responsável em epígrafe, nos termos do art. 91-I da LC-709/93, para que, após tomar conhecimento do contido no expediente, observado o prazo de 15 (quinze) dias, por meio eletrônico, apresente os esclarecimentos e documentos que se fizerem oportunos.Alertar-se que a não apresentação de documentos, sem causa justificada, ensejará a apreciação da matéria no estado em que o expediente se encontrar.Voltem os autos pelo MPC.Notifiquem-se eletronicamente os interessados.

Publique-se.

Exp:TC-16945.989.19-2.Interessada:Belisa Comércio e Serviços Ltda.-EPP, por seu Sócio Administrador, Senhor Alberto Fernando Fontolan.Mencionada:Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.Responsáveis:Norberto de Oliveira Junior (Prefeito) e Alyne Lollí Troleze (Pregoeira).Assunto:Comunica possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 049/2019, destinado à aquisição de um veículo zero quilômetro para a Secretaria de Saúde do Município de Santo Antônio de Posse, especialmente quanto à interpretação dada às regras da Lei Complementar nº 123/06.Trata o expediente TC-16945.989.19-2 de petição encaminhada a esta Corte de Contas pelo Senhor Alberto Fernando Fontolan, Sócio Administrador da empresa Belisa Comércio e Serviços Ltda.-EPP, comunicando possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 049/2019, destinado à aquisição de um veículo zero quilômetro para a Secretaria de Saúde do Município de Santo Antônio de Posse, especialmente quanto à interpretação dada às regras da Lei Complementar nº 123/06.A instrução da matéria ficou a cargo da Unidade Regional de Mogi Guaçu (UR-19), conforme relatório contido no evento 27.Isto posto, determino a notificação pessoal dos responsáveis em epígrafe, nos termos do art. 91-I da LC-709/93, para que, após tomarem conhecimento do contido no expediente, observado o prazo de 15 (quinze) dias, por meio eletrônico, apresentem os esclarecimentos e documentos que se fizerem oportunos.Alertar-se que a não apresentação de documentos, sem causa justificada, ensejará a apreciação da matéria no estado em que o expediente se encontrar.Voltem os autos pelo MPC.Notifiquem-se eletronicamente os interessados.

Publique-se.

Proc:TC-5542.989.19-9.Interessada:Câmara Municipal de Pirajuí.Responsável:Ricardo Cury.Período:01.01.2019 a 31.12.2019.Assunto:Contas do exercício de 2019.O processo TC-5542.989.19-9, trata da prestação anual de contas da Câmara Municipal de Pirajuí, relativas ao exercício de 2019. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Bauru – UR-2, evento nº 13, e o que dispõe o art. 29 da LC-709/93, c.c. o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o



responsável acima referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresente as alegações que entender pertinentes.

Publique-se.
Proc:TC-5596.989.19-4. Interessada: Câmara Municipal de Americana. Responsável: Luiz Carlos Cezaretto. Período: 01.01.2019 a 31.12.2019. Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Olivatto (OAB/SP nº 196.047). Assunto: Contas do exercício de 2019. Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado por Luiz Carlos Cezaretto, Presidente da Câmara Municipal de Americana à época, por sua procuradora, Dra. Karina Rodrigues Olivatto, (OAB/SP nº 196.047), conforme evento nº 26. Considerando as justificativas apresentadas por Luiz Carlos Cezaretto, Presidente da Câmara Municipal de Americana à época, por sua procuradora, Dra. Karina Rodrigues Olivatto, (OAB/SP nº 196.047), conforme evento nº 28, resta prejudicado o requerimento de dilação de prazo constante no evento nº 26.

Publique-se.
Proc:TC-13356.989.20-2. Contratante: Prefeitura Municipal de Agudos. Responsável: Altair Francisco da Silva (Prefeito). Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu. Responsáveis: Wilson Pereira da Silva (ex-Provedor) e José Rodrigues Araújo (atual Provedor). Assunto: Prestação de contas dos recursos financeiros concedidos em 2018, no valor de R\$ 8.557.579,53, por meio do Contrato de Gestão nº 146/2016 firmado em 17/6/16, objetivando a operacionalização, gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas. Advogados: Emerson de Hypólito (OAB/SP 147.410), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP 271.883), Renata Enyngyi Caria (OAB/SP 374.228). Vistos. Ciente do quanto noticiado pelo advogado Jose Roberto Moreira de Azevedo Junior (OAB/SP 202.697), por meio da petição constante do evento nº 39, acerca da renúncia ao mandato que lhe fora outorgado pela Prefeitura Municipal de Agudos. Destarte, determino a exclusão do seu nome do rol de habilitados no processo em tela. Por oportuno, percebo que a contratante já se encontra devidamente assistida por novos advogados, tendo sido providenciada a sua habilitação, conforme consta nos eventos nºs 34 a 37.

Publique-se.
Proc:TC-5263.989.19-6. Interessada: Câmara Municipal de Pontes Gestal. Responsável: Sídnilson dos Reis Donizete Cardoso. Período: 01.01.2019 a 31.12.2019. Assunto: Contas do exercício de 2019. O processo TC-5263.989.19-6, trata da prestação anual de contas da Câmara Municipal de Pontes Gestal, relativas ao exercício de 2019. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Fernandópolis – UR-11, evento nº 14, e o que dispõe o art. 29 da LC-709/93, c.c. o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável acima referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresente as alegações que entender pertinentes.

Publique-se.
Proc:TC-5396.989.19-6. Interessada: Câmara Municipal de Cabreúva. Responsável: Noemi Medeiros Bernardes. Período: 01.01.2019 a 31.12.2019. Assunto: Contas do exercício de 2019. O processo TC-5396.989.19-6, trata da prestação anual de contas da Câmara Municipal de Cabreúva, relativas ao exercício de 2019. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Sorocaba – UR-9, evento nº 13, e o que dispõe o art. 29 da LC-709/93, c.c. o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificada a responsável acima referida, para que tome conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresente as alegações que entender pertinentes.

Publique-se.
DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Proc:TC-16988.989.20-8. Representante: Jose Antonio Campilongo. Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra. Responsável: Fernando Fernandes Filho – Prefeito. Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º P-06/2020 (Processo Administrativo n.º 37.167/2019), que objetiva a outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Taboão da Serra - SP e as condições operacionais do sistema de transporte complementar. Trata-se de Representação formulada por Jose Antonio Campilongo contra o Edital da Concorrência Pública n.º P-06/2020 (Processo Administrativo n.º 37.167/2019), da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, que objetiva a outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Taboão da Serra - SP e as condições operacionais do sistema de transporte complementar. Segundo a documentação que acompanha a inicial, a entrega dos envelopes está marcada para ocorrer até as 09h00 do dia 07 de julho de 2020. Em linhas gerais, o petição impugna os seguintes aspectos do edital: 1 – Ausência de lei autorizativa. Consigna que a norma que permitia a concessão local dos serviços de transporte foi revogada pela Lei n.º 2.317/2020. Destaca que, de acordo com a justificativa da lei recentemente publicada, vários municípios realizam tais atividades de forma direta, o que vem se mostrando melhor sob o ponto de vista econômico e qualitativo. Pondera que, ausente norma autorizadora, o certame não pode ocorrer. 2 – Exigências de habilitação. Sustenta que as alíneas “a”, “b”, “f”, “g” e “h” do subitem 5.2.1 preveem requisitos que não estão contempladas no rol taxativo do artigo 28 da Lei de Licitações. 3 – Cadastro de contribuintes. Critica a ausência de solicitação de prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, em desatendimento ao artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666/93. 4 – Assinatura do contador. Repudia a requisição de assinatura do contador nas demonstrações contábeis (subitem 5.4.1, alínea “d”), considerando-a ilegal e contrária a orientação do Tribunal de Contas. 5 – Base de cálculo do patrimônio líquido/capital social. Reclama do disposto na alínea “f” do subitem 5.4.1, que deve ser corrigido para substituir valor do contrato por montante do investimento, em consonância com o entendimento sumulado deste Tribunal. 6 – Índice de endividamento. Hostiliza o índice de endividamento adotado pelo edital (menor ou igual a 0,50), o qual reputa carente de justificativa técnica e restritivo, consoante julgados que colaciona. Destaca, ainda, o agravamento da crise político-financeira pela pandemia de Covid-19, o que acarreta dificuldades para Administração Pública e, por consequência, para as empresas que trabalham em seu favor. 7 – Base de cálculo das multas. Afirma que a referência da multa descrita no subitem 18.9 do edital deve se basear no total dos investimentos previstos e não com o valor do contrato, tendo em vista a licitação buscar a concessão de serviços públicos. 8 – Prazos para início dos serviços. Defende que o prazo de 60 (sessenta) dias inseridos nos subitens 5.5.1.2 e 5.5.1.3 são insuficientes para que se possibilite a reunião de todos os veículos e recursos humanos necessários para o início da prestação dos serviços, destacando os obstáculos do atual cenário de calamidade pública. 9 – Período para credenciamento. Critica o subitem 4.1, que estabelece o comparecimento ao local indicado para o credenciamento às 09h30 do dia 07/07/2020. Argumenta que a Prefeitura apenas poderá cumprir tal previsão se dispuser de diversos servidores para realizar o procedimento ao mesmo tempo, pois “o que ocorrerá é a presença das empresas em referido horário, sem que seu credenciamento, de fato, ocorra neste exato momento”. Pondera, nesse sentido, que o mais adequado é estabelecer um intervalo suficiente e razoável para referida finalidade. 10 – Regularidade tributária. Rebelou-se contra a falta de delimitação dos tributos que devem ter sua regularidade comprovada em âmbito estadual e municipal, em desatendimento a precedente desta Corte. 11 – Qualificação profissional. Enfatiza que não há no edital e seus anexos justificativa para exigência de responsável técnico para acom-

panhamento dos serviços de transporte coletivo. Consigna que nas normativas do CREA não se obtém base para a exigência inserida no subitem 5.5.1.9, uma vez que a prestação dos serviços não será precedida de obras. Realça que a inserção da exigência induz custos desnecessários às licitantes, podendo ocasionar a desistência por parte das empresas que entendam dispendioso manter, por pelos menos 15 anos, responsável técnico engenheiro. Pleiteia a explicitação de embasamento para solicitar referido profissional e para a comprovação de sua experiência ou a supressão da disposição do edital. 12 – Licitação não sustentável. Critica o fato de o anexo I não mencionar a utilização de água de reúso para a lavagem dos veículos, o que, além de ser mais sustentável, possibilitaria economia de recursos financeiros. 13 – Exclusão de pessoas com deficiência. Impugna a falta de exposição de como será realizada a divulgação mínima e informações para as pessoas beneficiárias do Programa Acesso Fácil. Questiona, a propósito, se haverá panfletos em locais de grande circulação e pontos de ônibus, postagens em redes, divulgações em plataformas digitais tratando de horários, datas e documentos necessários para credenciamento e sobre quem faz jus ao programa. 14 – Ineficiência da política de bloqueio de cartão e recuperação de crédito. Salienta que o edital estabelece que a recuperação de crédito em caso de furto ou perda será realizada apenas no dia seguinte à comunicação. No entanto, afirma que, dessa forma, o usuário corre o risco de ver seus créditos usufruídos por terceiros até que ele possa recuperá-los. 15 – Limitação ineficiente do sistema de controle operacional. Registra que o instrumento informa que o terminal de comunicação com o motorista se dará por meio de conexão 3G de banda larga. Todavia, chamando atenção para o prazo de vigência da concessão, consigna que já existem tecnologias mais avançadas, como o 5G, razão pela qual compreende ser ilógico a ausência de previsão de possibilidade de utilização de conexões mais avançadas ao longo do tempo. 16 – Ausência de definições sobre prestação de contas. Aduz que, em apreciação das cláusulas contratuais, não encontra os termos definidos para a prestação de contas da execução do serviço ao poder concedente, em especial quanto à obrigatoriedade, forma e periodicidade, em violação ao inciso XIII da Lei Federal n.º 8.987/95. 17 – Insuficiência de limitações sobre subconcessão ou transferência de serviços. Explica que não há critérios e definições em relação à possibilidade de subconcessão ou transferência dos serviços, existindo apenas deficiente remissão à legislação. Destaca que, além de tal contrariedade, vislumbra-se insuficiência da limitação sobre o quanto do objeto poderá ser objeto de tais mecanismos, o que interfere na precificação do projeto. Deste modo, busca a inserção de critérios objetivos sobre o tema, conforme artigo 26, § 2º, da Lei Federal n.º 8.987/95. 18 – Obrigações do poder concedente. Aponta falta de menção, no rol de obrigações do poder concedente, do disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Federal 8987/95, em relação à regulamentação do serviço concedido. Sustenta que o ato de chamamento dá a entender que tal incumbência caberá à concessionária, o que não é admissível. Acrescenta, ainda, que, de forma estranha, a promoção de desapropriações e a instituição de serviços administrativos ficarão a cargo do poder concedente, sem quaisquer justificativas, porquanto, consoante a lei, são obrigações da concessionária. 19 – Inconsistência no critério de julgamento. Enfatiza contradição no critério de julgamento entre o previsto no subitem 1.12 (menor tarifa combinado com maior oferta pela outorga) e no subitem 10.4 (menor valor de tarifa do serviço a ser prestado), impossibilitando se saber qual o parâmetro será empregado na análise das propostas. Realça, a propósito, que em se tratando de serviços públicos, a preferência é a adoção do menor valor da tarifa, em atenção à modicidade e ao interesse público, razão pela qual deve a Administração, além de justificar a inconsistência, corrigir o critério. 20 – Garantia da execução do contrato. Informa que a garantia prevista no subitem 14.1 possui como base de cálculo o valor da receita relativo a um ano de operação, ponderando, contudo, que deveria ter sido adotado como baliza o montante total dos investimentos, em consonância com o entendimento deste Tribunal. 21 – Ausência de obrigatoriedade de constituição de SPEA despeito da faculdade conferida pelo artigo 20 da Lei de Concessões, compreende que as características da licitação e a atual conjuntura demandam que a Administração exija a constituição de sociedade de propósito específico das empresas reunidas em consórcio. 22 – Limitação excessiva da idade dos veículos. Consigna a inexistência de justificativa técnica para subsidiar a limitação da idade dos veículos a 6, 10 e 12 anos. Argumenta que, em relação a veículos de grande e porte médio, 6 anos é um tempo muito curto, devendo ser ampliado para no mínimo de 10 anos, estendendo-se também os demais parâmetros. 23 – Ausência de estudos financeiros e jurídicos. Censura a ausência, no estudo de modelagem financeira e jurídica, das razões que levaram a Municipalidade a optar pela contratação de uma única concessionária para a prestação de serviços, tendo em vista que atualmente duas empresas realizam o transporte urbano. Além disso, salienta que inexistente embasamento técnico e levantamento adequado para comprovar que a concessão desses serviços se revela mais vantajosa que a prestação direta pela Municipalidade, conforme alertado na justificativa de revogação da lei informada no primeiro tópico da inicial. Afirma que a omissão desses elementos causa a nulidade de todo o procedimento, consoante julgado deste Tribunal. Em conclusão, requer a concessão de medida que suspensa o andamento do certame, para, ao final, ser determinada a anulação do edital. É o relatório. Decido. Considerando a possibilidade de regular exercício do contraditório, antes de avaliar o mérito dos questionamentos aduzidos, assino à autoridade responsável o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que apresente suas justificativas sobre todos os argumentos de impropriedade aventados, que deverão ser acompanhadas de cópia completa do edital, inclusive de seus anexos. Esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a integra da decisão e da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
Proc:TC-16933.989.20-4. Representante: Ricardo Gonçalves Itapira ME. Advogado: Luiz Otávio da Silva de Carvalho (OAB/SP n.º 401.349). Representada: Prefeitura Municipal de Casa Branca. Responsável: Marco Cesar de Paiva Aga (Prefeitura Municipal)/Procuradora: Suzana Elena Hebling Camargo (OAB/SP n.º 319.845). Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial n.º 025/2020, Processo Administrativo n.º 265/2019, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de equipamentos, materiais diversos e afins para o Departamento Municipal de Administração, Promoção Social, Educação e Saúde. Trata-se de Representação formulada por Ricardo Gonçalves Itapira ME, contra o Edital de Pregão Presencial n.º 025/2020, Processo Administrativo n.º 265/2019, da Prefeitura Municipal de Casa Branca, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de equipamentos, materiais diversos e afins para o Departamento Municipal de Administração, Promoção Social, Educação e Saúde. De acordo com a documentação que acompanha a inicial, a sessão de abertura do procedimento está prevista para as 09h do dia de 1º de julho de 2020. Em linhas gerais, a Petição insurge-se contra a apresentação das amostras. Alega que a exigência de amostra original de cada produto para avaliação técnica junto com os envelopes de proposta e documentação de habilitação não se afigura razoável, sob pena de elevação de custos e restringir o número de participantes da licitação. Explica que tal conduta não encontra amparo legal no artigo 30 da Lei de Licitações, citando, em sua defesa, jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Assim, entende que a presente impugnação deve ser julgada procedente, para alterar o presente edital, deixando de exigir as

amostras junto com os envelopes de proposta e documentação, apresentando um prazo razoável para tais providências. É o relatório. Decido. Examinando os termos da presente Representação, pude vislumbrar, ao menos em tese, disposições editalícias contrárias à norma de regência. Por esses motivos, com amparo nas prescrições do parágrafo único do artigo 221 de nosso Regimento Interno, assino à Representada o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que encaminhe a esta Corte justificativas acerca da impugnação aduzida, além de cópia do instrumento convocatório impugnado e demais documentos que entender pertinentes. No interesse da lisura do certame e, considerando que este Tribunal poderá decidir pela alteração do instrumento, determino-lhe a suspensão do certame até ulterior decisão. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a integra deste Despacho e da Representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO
Expediente: TC-016362.989.20-4.
Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.
Representada: Prefeitura Municipal de Jardinópolis.
Responsável: Paulo José Brigladori - Prefeito.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de Credenciamento Público n.º 004/2020, tendo por objeto a seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s), do ramo de supermercados, mercados, minimercados e mercearias, para fornecimento de kits de gêneros alimentícios aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino, classes descentralizadas da ETEC, APAE e Casa da Criança.

Valor Estimado: Não informado.
Advogados cadastrados no E-TCESP: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144); Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP 251.231).

Vistos.
1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representação formulada por CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA. contra o edital de Credenciamento Público n.º 004/2020, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, tendo por objeto a seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s), do ramo de supermercados, mercados, minimercados e mercearias, para fornecimento de kits de gêneros alimentícios aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino, classes descentralizadas da ETEC, APAE e Casa da Criança.

1.2. Considerando que a análise preliminar da Representação revelou indícios suficientes de inobservância às regras ao artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93 e à jurisprudência desta E. Corte, nos termos da decisão publicada no DOE de 24/06/2020, foi determinada a suspensão do andamento do certame, bem como fixado o prazo máximo de 05 (cinco) dias à Representada para a apresentação de suas alegações e justificativas aos questionamentos apresentados, juntamente com todos os demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

1.3. Em resposta, a Municipalidade informa que o certame foi anulado, consoante ato próprio publicado no Diário Oficial do Estado em 24/06/2020.

É o relatório.

2. DECIDO
2.1. A anulação do edital de Credenciamento Público n.º 004/2020, nos termos do artigo 49, da Lei Federal n.º 8.666/93, determina a perda do objeto da representação.

2.2. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo, sem apreciação do mérito, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar concedida nestes autos.

2.3. Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

2.4. Dê-se ciência ao Ministério Público de Contas.

2.5. Guarde-se o prazo recursal.

2.6. Arquite-se o processo eletrônico, após comunicação ao E. Plenário desta Corte.

Publique-se.

Processos: TC-016050.989.20-1; TC-016053.989.20-8.

Representante: Natasha Santos da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Responsável: Maria das Graças Ferreira dos Santos – Prefeita.

Assunto: Representações contra os editais da Tomada de Preços n.º 012/2020 e Concorrência Pública n.º 010/2020, promovidas pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, objetivando, respectivamente, o fornecimento de material e mão de obra para construção do Centro de Convivência e Educação Ambiental no Bairro Itaquanduba, e o fornecimento de material e mão de obra para revitalização do bairro da Barra Velha.

Valores Estimados: R\$ 1.222.535,31 e R\$ 3.229.357,15.
Advogados: Natasha Santos da Silva (OAB/SP 365.095); Eduardo Leandro Queiroz e Sousa (OAB/SP 109.013).

Vistos.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representações formuladas por NATASHA SANTOS DA SILVA, contra os editais da Tomada de Preços n.º 012/2020 e Concorrência Pública n.º 010/2020, promovidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA, objetivando, respectivamente, o fornecimento de material e mão de obra para construção do Centro de Convivência e Educação Ambiental no Bairro Itaquanduba, e o fornecimento de material e mão de obra para revitalização do bairro da Barra Velha.

1.2. Nos termos de decisão liminar publicada no DOE de 18/06/2020 foi determinada a paralisação dos procedimentos licitatórios e fixado o prazo de 05 (cinco) dias à Representada, para que apresentasse cópia integral do Edital e dos seus Anexos, para o exame previsto no artigo 113, §2º, da Lei nº 8.666/93, bem como as justificativas para os questionamentos formulados na representação, juntamente com todos os demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

1.3. A Prefeitura, por sua vez, peticionou nos autos informando sobre a revogação dos certames e juntou cópias das publicações dos respectivos atos na imprensa oficial.

É o relatório

2. DECIDO

2.1. A informação sobre a revogação da Tomada de Preços n.º 012/2020 e Concorrência Pública n.º 010/2020, nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante publicação do ato na imprensa oficial em 25/06/2020, determina a perda do objeto da representação.

2.2. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO os presentes processos, sem apreciação do mérito, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar concedida nestes autos.

2.3. Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

2.4. Dê-se ciência ao Ministério Público de Contas.

2.5. Guarde-se o prazo recursal.

2.6. Arquite-se o processo eletrônico, após comunicação ao E. Plenário desta Corte.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Processo: TC-016237.989.20-7.

Representantes: Lass Máquinas e Equipamentos LTDA.

Representada: Prefeitura Municipal de Andradina.

Responsável: Tamiko Inoque – Prefeita.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Andradina, tendo por objeto a aquisição de uma motoniveladora.

Valor Estimado: Não divulgado.

Advogados: Ana Lúcia Flora dos Reis Cassandre (OAB/SP nº 216.263); Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº 269.228); Vanessa Cristina Freire (OAB/SP nº 392.766); Vitor Ottoni Porto Miglino (OAB/SP nº 345.185); Marcus Vinícius de Andrade Cardoso Najjar (OAB/SP nº 231.239); Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365) Luís Fernando Costa Siqueira (OAB/SP nº 322.493)

Vistos.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representação formulada por LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2020, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA, tendo por objeto a aquisição de uma motoniveladora.

1.2. Considerando que a análise preliminar da Representação revelou a presença indícios de contrariedade ao preceito do artigo 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93, a matéria foi submetida ao E. Tribunal pleno na sessão de 24/06/2020, oportunidade em que foi deferida a medida liminar de suspensão do certame e o processamento da matéria como exame prévio de edital.

1.3. Em resposta, a Municipalidade informa que foi determinada a anulação do certame licitatório em 26/06/2020, consoante decisão da Excelentíssima Senhora Prefeita.

É o relatório.

2. DECIDO

2.1. Em que pese a comunicação da Administração representada sobre a anulação do certame, necessária a demonstração de que foram ultimados os atos formais necessários para que se reconheça a perda de objeto da representação, notadamente a publicação do ato formal de anulação na imprensa oficial.

2.2. Diante do exposto, NOTIFICO a responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA, com fundamento no artigo 49, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte, para que encaminhe cópia da publicação do ato de anulação do certame na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

D E S P A C H O
PROCESSO:00015995.989.19-1
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT (CNPJ 60.633.674/0001-55)

ADVOGADOS: (OAB/SP 147.500) / ÉVELIN TEIXEIRA DE SOUZA ALVES (OAB/SP 180.950) / (OAB/SP 182.561) / TÂNIA ISHIKAWA MAZON (OAB/SP 195.902) / (OAB/SP 225.760)

CONTRATADA: LL BARROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (CNPJ 07.298.644/0001-57)

INTERESSADOS: JEFFERSON DE OLIVEIRA GOMES - DIRETOR-PRESIDENTE DO ÓRGÃO CONTRATANTE À ÉPOCA DA ASSINATURA DO CONTRATO (CPF 122.753.538-44)

ZEHBOR PANOSSIAN - DIRETORA DE INOVAÇÃO E NEGÓCIOS DO ÓRGÃO CONTRATANTE QUE FIRMOU O AJUSTE (CPF 189.294.008-68)

DANTE PINHEIRO MARTINELLI - DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO DO ÓRGÃO CONTRATANTE QUE FIRMOU O AJUSTE (CPF 031.997.518-57)

MARIA LUÍZA OTERO D'ALMEIDA - GESTORA DO CONTRATO PELO ÓRGÃO CONTRATANTE

CONCEIÇÃO APARECIDA LARUCCIA - GERENTE ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO CONTRATANTE E FISCAL TÉCNICA DO CONTRATO

LEONARDO TEIXEIRA ABREU DE OLIVEIRA - SÓCIO-ADMINISTRADOR DA EMPRESA CONTRATADA QUE FIRMOU O AJUSTE (CPF 176.160.448-16)

ASSUNTO: Pregão Eletrônico n.º 007/19, Contrato n.º CAD/CT-FLORESTA

PE 0007/2019

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: DF-02

PROCESSO PRINCIPAL: 15663.989.19-2

Considerando o quanto noticiado no relatório de verificação do acompanhamento da execução contratual constante do evento 83, assino aos Interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, para que, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual n.º 709/93, apresentem as justificativas que entenderem pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela Fiscalização deste Tribunal.

Alerto que a integra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCEP n.º 01/2011.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:00013584.989.20-6
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA (CNPJ 46.522.991/0001-73)

CONTRATADA: LASER TECH COMERCIAL EIRELI (CNPJ 69.001.378/0001-06)

INTERESSADOS: PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL QUE FIRMOU O AJUSTE (CPF 096.706.078-84)

FABIANO VALE DAS VIRGENS FIGUEIREDO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO QUE FIRMOU O AJUSTE (CPF 302.307.378-38)

TERESINHA DE MAGALHÃES COTA - PROPRIETÁRIA DA EMPRESA CONTRATADA QUE FIRMOU O AJUSTE (CPF 255.081.758-30)

ASSUNTO: Contrato n.º 86/2020, Dispensa n.º 33/2020, Processo n.º 4512/2020, objetiva a aquisição de máscara descartável PFF2.

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: DF-07

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00015274.989.20-1

Considerando o quanto noticiado no relatório de instrução constante do evento 26, assino aos Interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, para que, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual n.º 709/93, apresentem as justificativas que entenderem pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela Fiscalização deste Tribunal.

Alerto que a integra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCEP n.º 01/2011.

Publique-se.

D E S P A C H O

PROCESSO:00015274.989.20-1

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA (CNPJ 46.522.991/0001-73)

CONTRATADA: LASER TECH COMERCIAL EIRELI (CNPJ 69.001.378/0001-06)

INTERESSADOS: PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL QUE FIRMOU O AJUSTE (CPF 096.706.078-84)

FABIANO VALE DAS VIRGENS FIGUEIREDO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO QUE FIRMOU O AJUSTE (CPF 302.307.378-38)

ELIZEU CARDOSO AZEVEDO - AUXILIAR DE FARMÁCIA, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL TERESINHA DE MAGALHÃES COTA - PROPRIETÁRIA DA EMPRESA CONTRATADA QUE FIRMOU O AJUSTE (CPF 255.081.758-30)
 ASSUNTO: CONTRATO EMERGENCIAL COVID-19
 Dispensa de Licitação
 Nº 86/2020, de 30/05/2020.
 OBJETO: Aquisição de máscara descartável pff2
 VIGÊNCIA: 180 dias 30/05/2020 a 26/11/2020
 EXERCÍCIO: 2020
 INSTRUÇÃO POR: DF-07
 PROCESSO PRINCIPAL: 13584.989.20-6
 Considerando o quanto noticiado no relatório de verificação do acompanhamento da execução contratual (evento 10), ALERTO os Interessados para que adotem, desde já, as medidas que se façam necessárias para correção da impropriedade apurada pela fiscalização deste Tribunal.
 Vale destacar que o presente despacho não configura fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, mas, apenas, alerta de que a correção acima recomendada será avaliada no decorrer do acompanhamento da execução contratual e por ocasião de seu julgamento.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: 00005175.989.19-3
 ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA (CNPJ 65.056.178/0001-08)
 RESPONSÁVEIS: MARCELO CASSIO DE PAULA - PRESIDENTE DA CÂMARA (09/01/2019 - 17/04/2019)
 VALMIR JOSE RIBEIRO - PRESIDENTE DA CÂMARA
 ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2019
 EXERCÍCIO: 2019
 INSTRUÇÃO POR: UR-14
 Diante da instrução da Fiscalização (evento 11), assino aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes.
 Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: TC-014549.989.20-0
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DA PRATA
 ADVOGADO: MOACIR FERNANDO THEODORO (OAB/SP 291.141)
 INTERESSADO(A): CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA
 ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL-COVID-19 - Maio/2020
 EXERCÍCIO: 2020
 INSTRUÇÃO POR: UR-19
 PROCESSO PRINCIPAL: 2721.989.20-0
 Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento do COVID-19 no âmbito da Prefeitura Municipal de Águas da Prata, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constantes destes autos (evento 15), relativos ao período de maio de 2020, cujo conteúdo dou conhecimento aos interessados para que adotem as medidas saneadoras pertinentes. Alerto que os aspectos abordados constarão em itens específicos do Relatório da Fiscalização nas contas da Prefeitura de 2020, quando, então, os responsáveis poderão apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: TC-014703.989.20-2
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
 INTERESSADO(A): SIDNEY ANTONIO FERRARESSO
 ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19 - Maio/2020.
 EXERCÍCIO: 2020
 INSTRUÇÃO POR: UR-19
 PROCESSO PRINCIPAL: 3258.989.20-1
 Diante das irregularidades noticiadas pela Fiscalização (evento 15), fica o Senhor Prefeito Municipal, Sidney Antônio Ferrareso, notificado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e de comunicação ao Ministério Público do Estado.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: TC-014326.989.20-9
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEI
 INTERESSADO(A): EDSON ANDRE DE SOUZA
 ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19 - Maio/2020
 EXERCÍCIO: 2020
 INSTRUÇÃO POR: UR-14
 PROCESSO PRINCIPAL: 3069.989.20-0
 Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento do COVID-19 no âmbito da Prefeitura Municipal de Arapeí, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constantes destes autos (evento 12), relativos ao período de maio de 2020, cujo conteúdo dou conhecimento aos interessados para que adotem as medidas saneadoras pertinentes. Alerto que os aspectos abordados constarão em itens específicos do Relatório da Fiscalização nas contas da Prefeitura de 2020, quando, então, os responsáveis poderão apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: TC-014698.989.20-9
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA
 INTERESSADO(A): JOAO BENEDICTO DE MELLO NETO
 ASSUNTO: Acompanhamento especial - Covid-19 - Maio/2020
 EXERCÍCIO: 2020
 INSTRUÇÃO POR: UR-09
 PROCESSO PRINCIPAL: 3218.989.20-0
 Diante das irregularidades noticiadas pela Fiscalização (evento 12), fica o Senhor Prefeito Municipal, João Benedito de Mello Neto, notificado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso VI do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e de comunicação ao Ministério Público do Estado, nos termos do Comunicado GP 13/2020.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: TC-014674.989.20-7
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO
 ADVOGADOS(AS): WILSON FULAN (OAB/SP 123.261) / DOUGLAS EDUARDO PRADO (OAB/SP 123.760) / LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES (OAB/SP 129.395) / SYLVIO VILLAS BOAS DIAS DO PRADO (OAB/SP 161.094) / ANDREA LUIZIA MORALES PONTES (OAB/SP 210.737) / DAIANE OLIVEIRA PIMENTA BAHIA DO BONFIM (OAB/SP 333.252) / FREDERICO AUGUSTO PEREIRA (OAB/SP 352.178)
 INTERESSADO(A): ORLANDO MORANDO JUNIOR

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19 - Maio/2020
 EXERCÍCIO: 2020
 INSTRUÇÃO POR: DF-04
 PROCESSO PRINCIPAL: 3360.989.20-6
 Diante das irregularidades noticiadas pela Fiscalização (evento 12), fica o Senhor Prefeito Municipal, Orlando Morando Junior, notificado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e de comunicação ao Ministério Público do Estado.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: TC-014163.989.20-5
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
 INTERESSADO(A): DANILO BARBOSA MACHADO
 ASSUNTO: Acompanhamento especial - Covid-19 - Maio/2020
 EXERCÍCIO: 2020
 INSTRUÇÃO POR: DF-08
 PROCESSO PRINCIPAL: 3307.989.20-2
 Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento do COVID-19 no âmbito da Prefeitura Municipal de Cajamar, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constantes destes autos (evento 14), relativos ao período de maio de 2020, cujo conteúdo dou conhecimento aos interessados para que adotem as medidas saneadoras pertinentes. Alerto que os aspectos abordados constarão em itens específicos do Relatório da Fiscalização nas contas da Prefeitura de 2020, quando, então, os responsáveis poderão apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: TC-014749.989.20-8
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA
 INTERESSADO(A): MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES
 ASSUNTO: Acompanhamento especial - Covid-19 - Maio/2020
 EXERCÍCIO: 2020
 INSTRUÇÃO POR: DF-05
 PROCESSO PRINCIPAL: 3346.989.20-5
 Diante das irregularidades noticiadas pela DF-05 (evento 09), de que a Prefeitura Municipal de Carapicuíba deixou de preencher a totalidade dos quesitos sobre Gestão de Enfrentamento da COVID-19, sobretudo os relativos à área de saúde, restando prejudicado o trabalho da fiscalização, fica o Senhor Prefeito Municipal, Marco Aurélio dos Santos Neves, notificado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras realizadas, sob pena de aplicação de multa prevista no inciso VI do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação ao Ministério Público do Estado, nos termos do Comunicado GP 13/2020.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: TC-014581.989.20-9
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA
 INTERESSADO(A): FLAVIO DANIEL ALVES
 ASSUNTO: Acompanhamento especial - Covid-19 - Maio/2020.
 EXERCÍCIO: 2020
 INSTRUÇÃO POR: UR-08
 PROCESSO PRINCIPAL: 2957.989.20-5
 Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento do COVID-19 no âmbito da Prefeitura Municipal de Potirendaba, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constantes destes autos (evento 16), relativos ao período de maio de 2020, cujo conteúdo dou conhecimento aos interessados para que adotem as medidas saneadoras pertinentes. Alerto que os aspectos abordados constarão em itens específicos do Relatório da Fiscalização nas contas da Prefeitura de 2020, quando, então, os responsáveis poderão apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: TC-015017.989.20-3
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR
 INTERESSADO(A): THIAGO GIATTI ASSIS
 ASSUNTO: Acompanhamento especial - Covid-19 - Maio/2020
 EXERCÍCIO: 2020
 INSTRUÇÃO POR: UR-03
 PROCESSO PRINCIPAL: 3235.989.20-9
 Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento do COVID-19 no âmbito da Prefeitura Municipal de Monte Mor, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constantes destes autos (evento 12), relativos ao período de maio de 2020, cujo conteúdo dou conhecimento aos interessados para que adotem as medidas saneadoras pertinentes. Alerto que os aspectos abordados constarão em itens específicos do Relatório da Fiscalização nas contas da Prefeitura de 2020, quando, então, os responsáveis poderão apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: TC-014489.989.20-2
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA
 INTERESSADO(A): MARCO ANTONIO MARCHI
 ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL COVID-19 - Maio/2020
 EXERCÍCIO: 2020
 INSTRUÇÃO POR: UR-03
 PROCESSO PRINCIPAL: 2859.989.20-4
 Diante das irregularidades noticiadas pela Fiscalização (evento 12), fica o Senhor Prefeito Municipal, Marco Antonio Marchi, notificado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso VI do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e de comunicação ao Ministério Público do Estado, nos termos do Comunicado GP 13/2020.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: TC-014153.989.20-7
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
 ADVOGADO: SANTIAGO MORELATO (OAB/SP 336.573)
 INTERESSADO(A): JOSE MARIA CANDIDO
 ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19 - Maio/2020
 EXERCÍCIO: 2020
 INSTRUÇÃO POR: UR-10
 PROCESSO PRINCIPAL: 3117.989.20-2
 Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento do COVID-19 no âmbito da Prefeitura Municipal de Itirapina, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constantes destes autos (evento 12), relativos ao período de maio de 2020, cujo conteúdo dou conhecimento aos interessados para que adotem as medidas saneadoras pertinentes. Alerto que os aspectos abordados constarão em itens específicos do Relatório da Fiscalização nas contas da Prefeitura de 2020, quando, então, os responsáveis poderão apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: TC-013638.989.20-2
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
 INTERESSADO(A): CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
 ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19 - Maio/2020
 EXERCÍCIO: 2020
 INSTRUÇÃO POR: UR-07
 PROCESSO PRINCIPAL: 2902.989.20-1
 Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento do COVID-19 no âmbito da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constantes destes autos (evento 14), relativos ao período de maio de 2020, cujo conteúdo dou conhecimento aos interessados para que adotem as medidas saneadoras pertinentes. Alerto que os aspectos abordados constarão em itens específicos do Relatório da Fiscalização nas contas da Prefeitura de 2020, quando, então, os responsáveis poderão apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.
 Publique-se.

regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: TC-014365.989.20-1
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO
 INTERESSADO(A): HELIO DONIZETE ZANATTA
 ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19 - Maio/2020
 EXERCÍCIO: 2020
 INSTRUÇÃO POR: UR-10
 PROCESSO PRINCIPAL: 3018.989.20-2
 Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento do COVID-19 no âmbito da Prefeitura Municipal de São Pedro, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constantes destes autos (evento 15), relativos ao período de maio de 2020, cujo conteúdo dou conhecimento aos interessados para que adotem as medidas saneadoras pertinentes. Alerto que os aspectos abordados constarão em itens específicos do Relatório da Fiscalização nas contas da Prefeitura de 2020, quando, então, os responsáveis poderão apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: TC-014305.989.20-4
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
 INTERESSADO(A): JOSE ADINAN ORTOLAN
 ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19 - Maio/2020.
 EXERCÍCIO: 2020
 INSTRUÇÃO POR: UR-10
 PROCESSO PRINCIPAL: 2782.989.20-6
 Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento do COVID-19 no âmbito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constantes destes autos (evento 15), relativos ao período de maio de 2020, cujo conteúdo dou conhecimento aos interessados para que adotem as medidas saneadoras pertinentes. Alerto que os aspectos abordados constarão em itens específicos do Relatório da Fiscalização nas contas da Prefeitura de 2020, quando, então, os responsáveis poderão apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: TC-014540.989.20-9
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
 INTERESSADO(A): VLADIMIR ANTONIO ADABO
 ASSUNTO: Acompanhamento especial - Covid-19 - Maio/2020
 EXERCÍCIO: 2020
 INSTRUÇÃO POR: UR-13
 PROCESSO PRINCIPAL: 3078.989.20-9
 Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento do COVID-19 no âmbito da Prefeitura Municipal de Borborema, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constantes destes autos (evento 12), relativos ao período de maio de 2020, cujo conteúdo dou conhecimento aos interessados para que adotem as medidas saneadoras pertinentes. Alerto que os aspectos abordados constarão em itens específicos do Relatório da Fiscalização nas contas da Prefeitura de 2020, quando, então, os responsáveis poderão apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: TC-014611.989.20-3
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA
 ADVOGADA: ALESSANDRA TEIXEIRA DE GODOI LUTAIF (OAB/SP 126.069)
 INTERESSADO(A): CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
 ASSUNTO: Acompanhamento especial - Covid-19 - Maio/2020
 EXERCÍCIO: 2020
 INSTRUÇÃO POR: UR-13
 PROCESSO PRINCIPAL: 2835.989.20-3
 Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento do COVID-19 no âmbito da Prefeitura Municipal de Ibitinga, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constantes destes autos (evento 12), relativos ao período de maio de 2020, cujo conteúdo dou conhecimento aos interessados para que adotem as medidas saneadoras pertinentes. Alerto que os aspectos abordados constarão em itens específicos do Relatório da Fiscalização nas contas da Prefeitura de 2020, quando, então, os responsáveis poderão apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: TC-014891.989.20-4
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
 INTERESSADO(A): JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
 ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19 - Maio/2020
 EXERCÍCIO: 2020
 INSTRUÇÃO POR: UR-02
 PROCESSO PRINCIPAL: 3270.989.20-5
 Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento do COVID-19 no âmbito da Prefeitura Municipal de Avaré, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constantes destes autos (evento 15), relativos ao período de maio de 2020, cujo conteúdo dou conhecimento aos interessados para que adotem as medidas saneadoras pertinentes. Alerto que os aspectos abordados constarão em itens específicos do Relatório da Fiscalização nas contas da Prefeitura de 2020, quando, então, os responsáveis poderão apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: TC-013638.989.20-2
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA
 INTERESSADO(A): CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
 ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19 - Maio/2020
 EXERCÍCIO: 2020
 INSTRUÇÃO POR: UR-07
 PROCESSO PRINCIPAL: 2902.989.20-1
 Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento do COVID-19 no âmbito da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constantes destes autos (evento 14), relativos ao período de maio de 2020, cujo conteúdo dou conhecimento aos interessados para que adotem as medidas saneadoras pertinentes. Alerto que os aspectos abordados constarão em itens específicos do Relatório da Fiscalização nas contas da Prefeitura de 2020, quando, então, os responsáveis poderão apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.
 Publique-se.

D E S P A C H O
 PROCESSO: TC-014445.989.20-5
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARA-NAPANEMA
 INTERESSADO(A): ATILA RAMIRO MENEZES DOURADO
 ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19 - Maio/2020
 EXERCÍCIO: 2020
 INSTRUÇÃO POR: UR-05
 PROCESSO PRINCIPAL: 2892.989.20-3
 Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento do COVID-19 no âmbito da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constantes destes autos (evento 14), relativos ao período de maio de 2020, cujo conteúdo dou conhecimento aos interessados para que adotem as medidas saneadoras pertinentes. Alerto que os aspectos abordados constarão em itens específicos do Relatório da Fiscalização nas contas da Prefeitura de 2020, quando, então, os responsáveis poderão apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: TC-014309.989.20-0
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 INTERESSADO(A): MILTON DIMAS TADEU URBAM
 ADVOGADOS(AS): MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / RUTH DOS REIS COSTA (OAB/SP 188.312) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771) / (OAB/SP 444.821)
 ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19 - Maio/2020
 EXERCÍCIO: 2020
 INSTRUÇÃO POR: UR-10
 PROCESSO PRINCIPAL: 3244.989.20-8
 Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento do COVID-19 no âmbito da Prefeitura Municipal de Pirassununga, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constantes destes autos (evento 15), relativos ao período de maio de 2020, cujo conteúdo dou conhecimento aos interessados para que adotem as medidas saneadoras pertinentes. Alerto que os aspectos abordados constarão em itens específicos do Relatório da Fiscalização nas contas da Prefeitura de 2020, quando, então, os responsáveis poderão apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.
 Publique-se.
 D E S P A C H O
 PROCESSO: TC-014669.989.20-4
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
 ADVOGADO: THIAGO GOMES CARDONIA (OAB/SP 352.084)
 INTERESSADO(A): NORBERTO DE OLIVERIO JUNIOR
 ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19 - Maio/2020
 EXERCÍCIO: 2020
 INSTRUÇÃO POR: UR-19
 PROCESSO PRINCIPAL: 3170.989.20-6
 Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento do COVID-19 no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constantes destes autos (evento 15), relativos ao período de maio de 2020, cujo conteúdo dou conhecimento aos interessados para que adotem as medidas saneadoras pertinentes. Alerto que os aspectos abordados constarão em itens específicos do Relatório da Fiscalização nas contas da Prefeitura de 2020, quando, então, os responsáveis poderão apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.
 Publique-se.
 DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR
 SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
 Processo: TC-016646.989.20-2. Representantes: Fernando Augusto da Silva Ferreira, Elizeu Onofre da Silva, Dennis da Silva Guerra e José Eduardo da Silva. Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatuba. Assunto: Exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 18/2020, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o "registro de preços de aduelas em concreto armado". Responsável: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito). Subscritor do edital: Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal de Obras Públicas). Advogada cadastrada no e-TCESP: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455). Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549).
 Defiro o pedido de prorrogação de prazo por mais 10 (dez) dias, a contar da publicação, para apresentar justificativas.
 Publique-se.
 Expediente: TC-016984.989.20-2. Representante: C e n t e r Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda. Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão nº 50/2020, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o registro de preços para "aquisição de itens de enxoval de cama e banho para uso de crianças de 0 a 3 anos nas creches municipais de educação infantil". Responsável: Isael Domingues (Prefeito). Subscritor do edital: Regiane Ferreira de Carvalho Lúcio (Diretora do Departamento de Licitações e Contratos). Sessão de abertura: 1º-07-2020, às 08h30min. Advogados cadastrados no e-TCESP: Samuel Gomes Vichi (OAB/SP nº 432.865) e Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449)
 1. CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO BUSINESS LTDA formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do edital do pregão nº 50/2020, do tipo menor preço por item, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, cujo objeto é a "aquisição de itens de enxoval de cama e banho para uso de crianças de 0 a 3 anos nas creches municipais de educação infantil".
 2. Insurge-se a Representante contra os laudos requeridos para demonstração da qualidade dos produtos licitados, apontando, de um lado, a exiguidade do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação desses documentos1 e, de outro, o excesso havido no rol de atestações e documentos solicitados no subitem 4.2.2.
 Sustenta que as disposições em tela dificultam ilegitimamente a competição, devendo o edital se limitar a exigir apenas os laudos essenciais ao atendimento das necessidades da Administração.
 Requer, por essas razões, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.
 3. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que eventualmente afrontem a legalidade e/ou impeçam a correta elaboração de propostas devem ser bem esclarecidas, previamente à realização do certame, evitando sobrevida de eventual elemento prejudicial à competitividade.
 Na hipótese, verifico que o instrumento convocatório estabelece prazo de apenas 5 (cinco) dias para que a(s) vencedora(s) apresente(m) amostras e diversos laudos técnicos, interregno que não se revela razoável e está em aparente descompasso com a jurisprudence desta Corte, podendo restringir

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-1U4L-8OMZ-6N07-80LU



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 1 de julho de 2020 às 00:50:27.

a participação no certame e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. É o quanto basta para concluir, em exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir seja bem esclarecida, durante a instrução, as questões suscitadas.

Considerando que a entrega das propostas está designada para o dia 1º-07-2020, às 08h30min, acolho a solicitação de exame prévio do edital, determinando, liminarmente, ao Prefeito que SUSPENDA a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.

5. Notifique-se o Prefeito para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido tentados.

Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que o apresentado pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

Oportuno advertir que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

6. Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.

Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos à ATJ para manifestação e dê-se vista ao DD. Ministério Público de Contas, retornando-se por SDG.

Ultimada a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.
1 Termo de Referência
(...)

4.2. Deverá ser apresentado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do próximo dia útil ao do encerramento da sessão:

4.2.1. 1 (uma) amostra de cada item e toda documentação solicitada (laudos e certificados) na Secretaria Municipal de Educação – Rua Senador Dino Bueno, 119 – Centro – Pindamonhangaba/SP.

4.2.2. Os seguintes laudos, certificados e documentos, de acordo com os itens abaixo:

- ABNT NBR 10591 (Materiais têxteis – Determinação de gramatura de superfícies têxteis) – itens 4; 5; 6 e 7;
- ABNT NBR 10588 (Tecidos Planos – Determinação da densidade dos fios) – Itens 2; 3; 6; 7 e 8;
- ABNT NBR 10589 (Materiais têxteis – Determinação da largura de não tecidos e tecidos planos) – todos os itens;
- ABNT NBR 12005 (Materiais têxteis – Determinação do cumprimento de tecidos) – todos os itens;
- ABNT NBR 11912 (Materiais têxteis – Determinação de resistência à tração e alongamento de tecidos-tira) – todos os itens;
- ABNT NBR 12960 (Tecido de Malha – Determinação da elasticidade e alongamento) – todos os itens;
- ABNT NBR 9925 (Tecido plano – Determinação do esgarçamento em uma costura padrão) – todos os itens;
- ASTM D2261 – Ensaio de resistência ao rasgo, indicando a propensão ao rasgo do tecido a partir de um pequeno picote – todos os itens;
- ISSO 12945-2 – Ensaio de propensão à formação de pilings – itens 2; 3; 6; 7;
- NBR ISO 105-X12 (Têxteis – Ensaio de solidez da cor – parte X12: Solidez à fricção) – todos os itens;
- NBR ISO 105-C06 (Têxteis – Ensaio de solidez da cor – parte C06: Solidez da cor à lavagem doméstica e comercial) – todos os itens.

DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO.

PROCESSO: 00004695.989.19-4. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA (CNPJ 45.724.952/0001-96). INTERESSADO(A): RUBENS FERNANDO DE SOUZA (CPF 106.370.308-50). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-01. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00012811.989.19-3.

Cuidam os autos das contas da Prefeitura Municipal de Turiuba relativas ao exercício de 2019.

Tendo em vista o contido no Relatório de Fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Araçatuba – UR-01 (ev. 65), e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assino ao responsável pelas contas aqui em exame o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento daquele e apresente alegações de interesse.

Publique-se e aguarde-se.
PROCESSO: 00020619.989.19-7. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUECCI. ADVOGADO: (OAB/SP 263.452) / (OAB/SP 270.805). ORGANIZ. SOC. CIVIL: IRMANDADE DA SANTA CASA JOSÉ BENIGO GOMES DE SUD MENNUECCI (CNPJ 47.759.428/0001-86). INTERESSADOS: JULIO CESAR GOMES. ALZIRA MIESSI CAIRES. ASSUNTO: TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019 DE 02/01/2019. PROCESSO nº: TC - 020429.989.19-7. PROCESSO nº (ORIGEM): 001/2019. VIGÊNCIA: 02/01/2019 a 31/12/2019. FONTE DE RECURSOS: MUNICIPAL. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-15. PROCESSO PRINCIPAL: 20429.989.19-7.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para conhecerem o teor do Roteiro de Verificação produzido na fiscalização (ev. 88) e tomarem medidas adequadas ao saneamento das irregularidades apontadas.

Publique-se e restitua-se à UR-15 para continuidade dos trabalhos de acompanhamento, respeitada a conveniência do serviço, a critério do responsável pela repartição.

PROCESSO: 00016376.989.20-8. MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA (CNPJ 46.316.600/0001-64). ADVOGADO: ELAINE APARECIDA DOS SANTOS (OAB/SP 143.622) / MARCOS FELIPE DE PAULA BRASIL (OAB/SP 244.714) / BARBARA CLIVATE COSTA (OAB/SP 306.394). ÓRGÃO DA ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - TJ SP (CNPJ 51.174.001/0001-93).

ADVOGADO: PILAR ALONSO LOPEZ CID (OAB/SP 342.389). ASSUNTO: Ofício nº 052579/2020 de 17 de junho de 2020. Processo DEPRe nº 9000765-45.2015.8.26.0500/03. Ent. Devedora: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba. Assunto: Sanções Art. do ADCT. Encaminha a r. Decisão para as providências cabíveis. Subscrito pelo Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos DEPRe Dr. Wanderley Fedrighi. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-03.

Tendo em vista a informação juntada no ev. 1 pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, encaminhem-se os autos à DF-03 para conhecimento e anotações.

Antes, porém, referencie-se este ao processo 3319.989.20-8, que trata das contas da Prefeitura de Itaquaquecetuba do exercício de 2020.

Uma vez cumpridas as determinações, arquivem-se provisoriamente.

Publique-se e cumpra-se.
PROCESSO: 00001590.989.20-8. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIAO PEIXOTO (CNPJ 01.559.766/0001-73). ADVOGADO: EDUARDO ROIS MORALES ALVES (OAB/SP 150.801) / CLEZIO LUIZ OLIVANI JUNIOR (OAB/SP 224.831). CONTRATADO(A): ROMULO MACHADO GREGORIO EIRELI (CNPJ 20.365.184/0001-09). INTERESSADO(A): PAULO EDUARDO BITTENCOURT NORONHA (CPF 245.612.148-10). GUSTAVO MARTINS PICCOLO (CPF 297.901.208-42). ASSUNTO: lo TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 06/2019. Repactuação contratual em razão da Convenção Coletiva de Trabalho no ano de 2019 celebrada pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana de Araraquara, São Carlos, Matão e Região (SIEMACO) e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo (SEAC/SP), com a majoração de 4,5% no aumento salarial e dos benefícios. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-13. PROCESSO PRINCIPAL: 11664.989.19-1.

PROCESSO: 00001594.989.20-4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIAO PEIXOTO (CNPJ 01.559.766/0001-73). ADVOGADO: EDUARDO ROIS MORALES ALVES (OAB/SP 150.801) / CLEZIO LUIZ OLIVANI JUNIOR (OAB/SP 224.831). CONTRATADO(A): ROMULO MACHADO GREGORIO EIRELI (CNPJ 20.365.184/0001-09). INTERESSADO(A): PAULO EDUARDO BITTENCOURT NORONHA (CPF 245.612.148-10). GUSTAVO MARTINS PICCOLO (CPF 297.901.208-42). ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 06/2019. ASSINADO EM 13/09/2019. Acrescer ao Contrato Original a contratação de 01 (um) funcionário para manutenção do centralizado. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-13. PROCESSO PRINCIPAL: 11664.989.19-1.

PROCESSO: 00001597.989.20-1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIAO PEIXOTO (CNPJ 01.559.766/0001-73). ADVOGADO: EDUARDO ROIS MORALES ALVES (OAB/SP 150.801) / CLEZIO LUIZ OLIVANI JUNIOR (OAB/SP 224.831). CONTRATADO(A): ROMULO MACHADO GREGORIO EIRELI (CNPJ 20.365.184/0001-09). INTERESSADO(A): PAULO EDUARDO BITTENCOURT NORONHA (CPF 245.612.148-10). GUSTAVO MARTINS PICCOLO (CPF 297.901.208-42). ASSUNTO: 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 06/2019. Repactuação contratual do Contrato nº 06/2019, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho no ano de 2019 celebrada pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana de Araraquara, São Carlos, Matão e Região (SIEMACO) e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo (SEAC/SP), com a majoração de 4,5% no aumento salarial e dos benefícios, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-13. PROCESSO PRINCIPAL: 11664.989.19-1.

Recebo a petição da PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIAO PEIXOTO (evs. 79.1) como informação.

Considerando que a juntada do Termo Aditivo constante nos evs. 79.2 (6º Termo Aditivo e Publicação.pdf) não respeita a forma prevista no art. 83, § 4º, das Instruções nº 2/2016 (DOE de 1º/12/2017), fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIAO PEIXOTO NOTIFICADA para, no prazo de 10 dias, dar correto tratamento ao ato, cadastrando o por dependência ao processo principal, cuja classe será 'Aditamento'.

Reabra-se vista ao MPC.
Ao retornarem, venham juntos ao Gabinete para aguardar julgamento.

Publique-se e cumpra-se.
PROCESSO: 00013627.989.20-5. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA (CNPJ 46.482.865/0001-32). ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013). INTERESSADO(A): MARIA DAS GRACAS FERREIRA SANTOS SOUZA (CPF 070.736.518-06). ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-07. PROCESSO PRINCIPAL: 2840.989.20-6.

Notifico o responsável para que, no prazo de 15 dias, tome conhecimento do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento Especial (ev. 17), que contém os resultados verificados no enfrentamento do COVID-19, e apresente as alegações de interesse.

Fica o responsável advertindo de que a falta de adoção de medidas corretivas, especialmente na transparência de suas ações, poderá implicar, dentre outros, na emissão de parecer desfavorável por ocasião da aprovação das contas da Prefeitura Municipal.

Publique-se e retomem os autos à Unidade de fiscalização para prosseguimento da instrução.

PROCESSO: 00014533.989.19-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE (CNPJ 45.176.005/0001-08). ADVOGADO: ANA LAURA DE CAMARGO (OAB/SP 105.543). CONTRATADO(A): CONSORCIO ED-MOB-TAUBATE (CNPJ 33.679.477/0001-02). INTERESSADO(A): JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR (CPF 185.658.188-88). ASSUNTO: CONTRATO nº 44.175/18 - 12/03/2019. OBJETO: Execução de duplicação do viaduto Independência e adequação de acessos, Rodovia Presidente Dutra, Km 111 e 113, Pistas Norte e Sul, para a execução do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté. VIGÊNCIA: 15 meses - 14/05/2019 a 31/08/2020. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-07. PROCESSO PRINCIPAL: 14131.989.19-6.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE requer dilação de prazo, por 30 dias, para manifestar-se.

Defiro.
Os efeitos desta decisão estendem-se aos demais interessados.

Publique-se e restitua-se ao NAEF para continuidade do acompanhamento da execução contratual, em periodicidade adequada à conveniência do serviço, a critério do responsável.

PROCESSO: 00016203.989.20-7. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS (CNPJ 45.358.249/0001-01). CONTRATADO(A): FINEZ E BARBOSA ASSISTENCIA A IDOSOS LTDA (CNPJ 24.239.328/0001-23). INTERESSADO(A): AIRTON GARCIA FERREIRA (CPF 209.770.008-00). ASSUNTO: 1º TERMO DE ADITAMENTO assinado em 23/04/2020. FINALIDADE: prorroga a vigência por mais 12 (doze) meses e reajusta em 3,30% (três virgula trinta por cento) o valor unitário mensal. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - até 24 de abril de 2021. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-13. PROCESSO PRINCIPAL: 18350.989.19-0.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para, no prazo de 15 dias, conhecerem o teor do Relatório de Fiscalização produzido na UR-13 (ev. 10) e, ante a) o contido, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se e aguarde-se.
PROCESSO: 00011132.989.20-3. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO. ORGANIZ. SOCIAL: INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLICA (CNPJ 06.258.092/0001-90). ADVOGADO: JEFFERSON RENOS-TO LOPES (OAB/SP 269.887). INTERESSADOS: GERALDO CESAR ROSARIO. EDSON BRITO BOLITO. ASSUNTO: CONTRATO nº15/19, DE 28 DE FEVEREIRO 2019. PROCESSO nº: TC - 008597.989.19-3. PROCESSO nº (ORIGEM): -. VIGÊNCIA: 28/02/2019 a 28/05/2020. FONTE DE RECURSOS: Municipal. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-13. PROCESSO PRINCIPAL: 8597.989.19-3.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para conhecerem o teor do Roteiro de Verificação produzido na fiscalização (ev. 64) e, no prazo de 30 dias, tomarem medidas adequadas ao saneamento das irregularidades apontadas.

Publique-se e restitua-se à UR-13, para continuidade dos trabalhos de acompanhamento, respeitada a conveniência do serviço, a critério do responsável pela repartição.

PROCESSO: 00011182.989.20-2. CONTRATANTE: COORDENADORIA DE GESTAO DE CONTRATOS DE SERVICOS DE SAUDE - CGCSS - SECRETARIA DA SAUDE. ORGANIZ. SOCIAL: FUNDAÇÃO DO ABC - FUABC (CNPJ 57.571.275/0001-00). ADVOGADO: VINICIUS GROTA DO NASCIMENTO (OAB/SP 290.896). GERENCIADA: AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES DE SANTO ANDRÉ - AME SANTO ANDRÉ - FUABC (CNPJ 57.571.275/0015-06). INTERESSADOS: JOSE HENRIQUE GERMANN FERREIRA. DAVID EVERSON UIP. DANILO CESAR FIORE. MARCO ANTONIO SANTOS SILVA. ASSUNTO: Prestação de contas de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-01. PROCESSO PRINCIPAL: 2798.989.15-8.

Fica o Secretário de Saúde notificado para que tome ciência do relatório da fiscalização (ev. 55), e, ante o contido, adote imediatas providências com o fim de sanar as irregularidades apontadas.

Publique-se.
Após, retomem os autos à DF-1 para que prossiga com a instrução.

PROCESSO: 00011176.989.20-0. CONTRATANTE: COORDENADORIA DE GESTAO DE CONTRATOS DE SERVICOS DE SAUDE - CGCSS - SECRETARIA DA SAUDE. ORGANIZ. SOCIAL: FUNDAÇÃO DO ABC - FUABC (CNPJ 57.571.275/0001-00). ADVOGADO: VINICIUS GROTA DO NASCIMENTO (OAB/SP 290.896). GERENCIADA: AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES DE MAUA - AME MAUA - FUABC (CNPJ 57.571.275/0016-89). INTERESSADOS: JOSE HENRIQUE GERMANN FERREIRA. DAVID EVERSON UIP. DANILO CESAR FIORE. MARIA APARECIDA BATISTEL DAMAIA. ASSUNTO: Prestação de contas de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-01. PROCESSO PRINCIPAL: 15512.989.16-1.

Fica o Secretário de Saúde notificado para que tome ciência do relatório da fiscalização (ev. 64), e, ante o contido, adote imediatas providências com o fim de sanar as irregularidades apontadas.

Publique-se.
Após, retomem os autos à DF-1 para que prossiga com a instrução.

PROCESSO: 00011698.989.19-1. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI. INTERESSADO: RAFAEL TRIDICO. ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE PRAZO DURANTE O EXERCÍCIO - RESOLUÇÃO Nº06/2012 - DOE 18/10/12. ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº09/2014. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-08.
UR-8 apontou em Relatório de Fiscalização (ev. 10) que a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI deixou de encaminhar, dentro do prazo estabelecido, alguns contratos/notas de empenho devidos ao sistema AUDESP, em inobservância ao art. 76, parágrafo único, das Instruções nº 2/2016 e ao Comunicado SDG nº 37/2018 do Tribunal de Contas do Estado.

O Prefeito Municipal - Rafael Tridico -, comunicado pela Fiscalização, apresentou tempestivamente esclarecimentos (ev.13).

O gestor reconheceu que houve um pequeno atraso. Afirmando que, naquele momento, a documentação ausente já estava catalogada no sistema.

Findo o exercício de 2019, a Fiscalização assinalou que não houve novos casos de descumprimento de prazos, além dos que foram registrados, propondo o arquivamento dos autos. (ev. 48).

Pois bem.
No curso do exercício em exame - 2019 - a Prefeitura Municipal de Jaci descumpriu os prazos regimentais desta Corte no que tange a informações sobre licitações e contratos, pertinentes à fase IV do sistema AUDESP.

Não há registros de atrasos quanto às fases I, II e III.
Dito isso, e tendo em conta que as falhas apontadas ficaram circunscritas somente a um tipo de informação/documento, compreendendo porção diminuta em relação ao total de dados a serem transmitidos, acolho as justificativas apresentadas pelo Prefeito e deixo de aplicar-lhe as sanções legais.

Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 15 da Lei Complementar estadual nº 709/1993, libero Rafael Tridico da responsabilidade em causa.

Publique-se, aguarde-se, e após arquivem-se.
PROCESSO: 00012041.989.20-3. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO. ADVOGADO: MAURICIO GOMES (OAB/SP 167.229). INTERESSADO: PERICLES GONCALVES. ASSUNTO: Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução. nº 6/2012 - DOE 18/10/12, alterada pela Resolução nº 9/2014. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-09.

Recebo as petições e os documentos que as acompanham, inseridos nos eventos 49 e 50, ambos em resposta ao apontamento da Fiscalização contido no ev.42, da seguinte forma. As primeiras, como esclarecimentos prestados pelo Prefeito Municipal - Péricles Gonçalves. Demais documentos serão tratados como informações prestadas pelo Procurador-Chefe do Município.

Postergo, contudo, o juízo de mérito dessas peças para momento oportuno.

Publique-se.
Após, sigam os autos à UR-9 para prosseguir com o acompanhamento dos prazos até o encerramento do calendário de obrigações deste exercício, estabelecido pelo Comunicado SDG nº 37/2019.

PROCESSO: 00007920.989.20-9. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIAIBA DA SERRA. ADVOGADOS: ANDRE NAVARRO (OAB/SP 158.924) / (OAB/SP 165.049) / (OAB/SP 276.075) / (OAB/SP 276.276) / (OAB/SP 323.715) / (OAB/SP 332.221). INTERESSADO: DIRLEI SALAS ORTEGA. ASSUNTO: Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº 6/2012 - DOE 18/10/12, alterada pela Resolução nº 9/2014. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-09.

Recebo a petição e o documento apresentado pelo Prefeito Municipal de Aracoiaiba da Serra - Dirlei Salas Ortega (ev.77), como esclarecimentos sobre o apontamento da fiscalização mencionado no ev.77.

Postergo, contudo, o juízo de mérito dessas peças para momento oportuno.

Publique-se.
Após, restituam-se os autos à UR-9 para prosseguir com o acompanhamento dos prazos até o encerramento do calendário de obrigações deste exercício, estabelecido pelo Comunicado SDG nº 37/2019.

PROCESSO: 00012720.989.20-1. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI. ADVOGADOS: ROBERTA KANDAS DE MEIROZ GRILLO (OAB/SP 97.509) / ALEXANDRE HISAO AKITA (OAB/SP 136.600) / ALBERTO SHINJI HIGA (OAB/SP 154.818) / LUIS CARLOS GERMANO COLOMBO (OAB/SP 307.325). INTERESSADO: LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO. ASSUNTO: Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº. 06/2012 - DOE 18/10/12, alterada pela Resolução nº. 09/2014. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-03.

Tendo a Prefeitura Municipal de Jundiai apresentado documentação para regularizar a representação processual dos procuradores do Município - Roberta Kandas de Meiroz Grilo e Alberto Shinji Higa (ev.58), recebo a petição e os documentos juntados no ev. 35.

Recebo, ainda, a manifestação do Prefeito Municipal - Luiz Fernando Arantes Machado, inserida no mesmo evento, que assentiu com os esclarecimentos prestados pelo Município.

Postergo, contudo, o juízo de mérito dessas peças para momento oportuno.

Publique-se.

Em seguida, encaminhem-se os autos à UR-3 para prosseguir com o acompanhamento dos prazos até o encerramento do calendário de obrigações deste exercício, estabelecido pelo Comunicado SDG nº 37/2019.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO.

PROCESSO: 00025193.989.18-3. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS (CNPJ 44.660.272/0001-93). CONTRATADO(A): R. MALUF ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 64.141.708/0001-45). INTERESSADO(A): JOSE ADINAN ORTOLAN (CPF 110.195.488-43). ADVOGADO: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164). ASSUNTO: Tomada de Preços nº 004/2018. Contrato nº 065, assinado em 07/06/2018. Objeto: Revitalização do Complexo Esportivo do Jardim Eldorado. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-10. PROCESSO PRINCIPAL: 25002.989.18-4.

Recebo a manifestação de JOSE ADINAN ORTOLAN (ev. 182).

Considere-se o teor da petição ao realizar-se o próximo Roteiro de Verificação.

Conforme solicitado no ev. 161.9, restituam-se os autos a UR-10 para continuidade do acompanhamento da execução contratual, em periodicidade adequada à conveniência do serviço, a critério do responsável.

Publique-se e cumpra-se.
PROCESSO: 00013435.989.20-7. REQUERENTE/SOLICITANTE: CAMARA MUNICIPAL DE DESCALVADO (CNPJ 54.021.647/0001-29). ADVOGADO: ALESSANDRA ANTONINI PEREZ (OAB/SP 230.296). WAGNER BASTO (CPF 307.070.958-32). MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO (CNPJ 46.732.442/0001-23). ASSUNTO: Possível irregularidade de Licitação da Prefeitura de Descalvado. Onde este realizou compras de peças de veículos por dispensa no valor superior ao autorizado pela lei 8666/93. Conforme consta da representação. EXERCÍCIO: 2019.

Recebo o presente como informação.
O expediente veio a este Gabinete em razão da relatoria do processo 17063.989.19-8, que aborda o ajuste firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO e empresa RL REMOÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP, bem como o processo 3210.989.20-8, que trata das Contas Anuais de 2020 do Executivo de Descalvado.

Tendo em vista que o presente não traz elemento novo, com eficácia sobre a prova produzida nos autos do processo 17063.989.19-8, referencie-se ao processo 3210.989.20-8.

Encaminhe-se à UR-13 para conhecimento e anotações.
Uma vez cumpridas tais determinações, arquivem-se provisoriamente.

Publique-se e encaminhe-se.
PROCESSO: 00026102.989.19-1. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FDE (CNPJ 60.509.015/0001-01). ADVOGADO: MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481). CONTRATADO(A): RM & MOLLON CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 15.236.668/0001-00). INTERESSADO(A): ALEXANDRE HAGGE DOS SANTOS (CPF 113.041.748-40). SELENE AUGUSTA DE SOUZA BARREIROS (CPF 968.345.018-00). ADVOGADO: EDUARDO DE SOUZA BARREIROS (OAB/SP 298.702). LUIZ HAROLDO DA SILVA FREIRE (CPF 055.698.798-54). ASSUNTO: EDITAL nº 69/00376/17/02. LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO nº 69/00376/17/02-Menor Preço. CONTRATO: 69/00376/17/02 (Data de assinatura: 19/12/2017). OBJETO: Conclusão de Obra com Fornecimento, Instalação, Licenciamento e Manutenção de Elevador na EE Senador Vicente Prado, no município de Itapui/SP. EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO POR: DF-08. PROCESSO PRINCIPAL: 25458.989.19-1.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FDE - já qualificada nos autos, requer prorrogação de prazo, por 20 dias, para manifestar-se.
Defiro o pedido.
Os efeitos da decisão estendem-se aos demais interessados.
Publique-se e restitua-se à DF-8 para que proceda nos termos do despacho de ev. 26.
PROCESSO: 00009076.989.20-1. ÓRGÃO: PROCURADORIA JUDICIAL - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (CNPJ 71.584.833/0005-19). INTERESSADO(A): RODRIGO LEMOS CURADO (CPF 014.658.501-12). ASSUNTO: Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº 06/2012 - DOE 18/10/12, alterada pela Resolução nº 09/2014. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-02.

A DF-2 (ev.54) apurou que a Origem não regularizou as pendências do relatório préterito (ev.14), acrescentando outras, vencidas a partir do mês de abril, pelo que reiterou proposta de aplicação de multa ao responsável.

A PFE propõe a notificação derr

NARDO CEZAR (CPF 185.522.478-01). ADOVADO: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771).

ASSUNTO: LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 008/2018 - CONTRATO Nº 147/2018 de 08/08/2018 - OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para a construção de um Colégio Municipal, sito à Av. Brasil, s/nº, Jardim São Luiz - Santana de Parnaíba/SP. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: DF-08. PROCESSO PRINCIPAL: 20041.989.18-7.

ELVIS LEONARDO CEZAR requer dilação de prazo, por 15 dias, para manifestar-se.

Defiro.
Os efeitos desta decisão estendem-se aos demais interessados.

Publique-se e restitua-se ao NAEC.
PROCESSO: 00012546.989.20-3. REQUERENTE/SOLICITANTE: RODOSERV ENGENHARIA LTDA (CNPJ 15.108.349/0001-19). ADOVADO: ANDRE SANTANA NAVARRO (OAB/SP 300.043). MENCIONADO(A): FUNDAÇÃO BUTANTAN (CNPJ 61.189.445/0001-56). ASSUNTO: Eventuais irregularidades praticadas no âmbito da FUNDAÇÃO BUTANTAN. EXERCÍCIO: 2018.

A RODOSERV ENGENHARIA LTDA. comunica possíveis irregularidades praticadas por alguns funcionários da Fundação Butantan (ev. 1).

O expediente veio a este Gabinete em razão da relatoria do processo 2146.989.18-1, que trata do Balanço Geral da Fundação Butantan, do exercícios de 2018 (ev. 23).

A instrução do mencionado processo encontra-se em estágio avançado, não admitindo, por isso, a inclusão de matéria nova na fase em que se encontra.

Considerando isso, encaminhe-se à DF-09 para coleta de dados que possam ser úteis ao desempenho de suas atividades. Em seguida, archive-se.

Publique-se e encaminhe-se.
PROCESSO: 00016793.989.19-5. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA (CNPJ 46.522.991/0001-73). ADOVADO: (OAB/SP 116.996) / FABIO DOS SANTOS AMARAL (OAB/SP 198.987). INTERESSADO(A): PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA (CPF 096.706.078-84). ADOVADO: CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226). ASSUNTO: Controle de Prazo das Resoluções e Instruções - Prefeitura Municipal de Jandira - 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-07.

A DF-7 apontou em Relatórios de Fiscalização (ev. 10 e 69) que a PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA, no curso do exercício de 2019, deixou de encaminhar, dentro do prazo estabelecido, documentos e informações ao sistema AUESP, descumprindo, assim, as disposições estabelecidas em Comunicados, Instruções e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

O Prefeito Municipal - Paulo Fernando Barufi da Silva - foi regularmente comunicado pela Unidade de Instrução e, quando necessário, notificado para apresentar explicações. (ev. 16 e 79).

O gestor, logo de início, reportou-se aos esclarecimentos prestados pela Prefeitura Municipal (ev. 27, 35, 72 e 93) que justificou os atrasos no envio dos documentos em face das seguintes situações: a) substituição do servidor que era responsável pelo preenchimento do questionário a ser enviado; b) algumas atas (Audiência de Ações de Saúde) foram redigidas após a reunião e houve dificuldades para obtenção das respectivas assinaturas; c) equívocos quanto à contagem dos prazos; d) atraso na realização das reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb por falta de quorum suficiente, fato que foi objeto de notificação por parte da Secretaria da Educação; e) alguns arquivos contendo informações sobre o quadro de pessoal foram rejeitados pelo sistema e; f) acúmulo de serviços e lentidão do provedor de internet.

No mais, conclui que a Municipalidade de Jandira não foi omissa quanto ao envio das informações, pois assim que constatado o lapso, todos os documentos foram encaminhados.

Ao fim, ao expor que os atrasos decorreram de situações pontuais que, em seu entendimento, não prejudicaram os trabalhos da Fiscalização, pediu que os registros fossem relevados. (ev. 38 e 96).

Pois bem.
Falhas operacionais, excesso de trabalho, e demais percalços decorrentes de ações rotineiras da Administração, ou ainda, a arguição de que a remessa extemporânea de informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado constitui falha de natureza formal, por si só, não mitigam nem elidem a responsabilidade do gestor, a quem cumpre, em última instância, zelar pelo escorreito cumprimento dos prazos regimentais estabelecidos pela Corte.

Compulsando os autos, percebe-se que o descumprimento dos prazos limites para disponibilização de dados, via sistema AUESP, não ficou restrito a certo período, ao contrário, constituiu-se em falha contínua e não corrigida pelo Prefeito ao longo do exercício.

Únicos eventos que podem ser desconsiderados são aqueles referentes aos Pareceres do Conselho do Fundeb do primeiro semestre, porque a Prefeitura comprovou que o envio a destempesto desses documentos decorreu do cancelamento de reuniões do Conselho por falta de quorum suficiente.

Excluído tais eventos, vê-se nos registros da Fiscalização a remessa seródia de 30 (trinta) documentos ou informações no curso do exercício de 2019, falha anotada em todos os meses do ano com a incidência de ao menos um documento, configurando, de modo inequívoco, a reincidência no descumprimento dos prazos estabelecidos em Instruções e Resoluções desta Corte.

Nota-se, ainda, que a impontualidade de alguns documentos foi superior a 60 (sessenta) dias!

E diversamente do que alega o gestor, o não atendimento aos prazos estabelecidos traz prejuízos à celeridade do rito das atividades desenvolvidas pela Fiscalização ordinária do Tribunal.

Impende ainda dizer que, não havendo atrasos, tampouco o presente feito haveria.

Cumpra registrar, por fim, que a não observância aos prazos fixados pelo Tribunal de Contas independe de culpa ou dolo, ou prejuízo ao erário.

Ante o exposto, estando devidamente configurada nos autos a reincidência no descumprimento de Instruções e Resoluções desta Corte, e sopesados o quantitativo de informações seródias, aplico a Paulo Fernando Barufi da Silva, CPF 096.706.078-84, Prefeito de Jandira, multa correspondente a 20 (vinte) UFESPs, com fundamento no art. 104, VI, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993.

Publique-se, intime-se e aguarde-se o trânsito em julgado.

Após, notifique-se o agente apenado para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor correspondente ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado.

Caso não seja recolhida a importância no prazo de lei, inscreva-se o débito na Dívida Ativa da Procuradoria-Geral do Estado para cobrança, nos termos da Resolução PGE-3 de 8-1-16, publicada em 9-1-16.

Exauridas as providências, archive-se.
PROCESSO: 00016367.989.20-9. REQUERENTE/SOLICITANTE: CAMARA MUNICIPAL DE URUPES (CNPJ 51.840.577/0001-42). ASSUNTO: Petição apresentando as alegações da Câmara Municipal de Urupês, em razão das falhas apontadas pela Digna Auditoria quanto às Contas da Mesa da Câmara Municipal, relativas ao Exercício Financeiro de 2019. EXERCÍCIO: 2019. ELIANDRA ARITÉIA DE NÓBREGA MAZALI, qualificada na petição de ev. 1, responde à notificação a ela dirigida nos autos do processo 5365.989.19-3 (cf. ev. 20 do mencionado).

Ao fazê-lo, descuida, novamente, da forma adequada (expediente 15939.989.20-8).

Negligência o conceito de autos subjacente a toda e qualquer norma de organização processual ao praticar o ato à margem daqueles que materializam o processo em que procura intervir.

Para ter validade, sua participação deve ocorrer nos autos onde lhe foi dada a oportunidade de manifestar-se.

Vale dizer, deve a interessada juntar a petição de ev. 1 aos autos do processo 5365.989.19-3, se for pretensão sua que a peça seja conhecida e produza efeitos regulares.

Caso haja dúvida sobre como fazê-lo, o suporte técnico do sistema deverá ser consultado.

Publique-se e archive-se.
PROCESSO: 00011746.989.20-1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE (CNPJ 45.152.139/0001-99). ADOVADO: EDER LEANDRO VEROLEZ (OAB/SP 249.441) / LEONARDO VOLPE PINHABEL (OAB/SP 274.655) / FRANCINE BARTOLOMEU (OAB/SP 364.104). CONTRATADO(A): VAGNER ELENO FAVI (CNPJ 11.658.268/0001-31). INTERESSADO(A): TOSHIO TOYOTA (CPF 836.817.288-87). VAGNER ELENO FAVI (CPF 262.150.848-08).

ASSUNTO: 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 045/2019 - data de assinatura 24 de março de 2020. FINALIDADE: Prestação de serviços de transporte urbano de alunos com e sem monitor, da rede municipal de educação. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-13. PROCESSO PRINCIPAL: 15746.989.19-3.

Postergue-se o julgamento do processo para ocasião posterior ao encerramento da execução contratual, se até lá não advier fato novo que justifique antecipá-lo.

Enquanto isso, mantenha-se o processo sobrestado.
Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00011060.989.20-9. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA (CNPJ 46.680.500/0001-12). CONTRATADO(A): ANTUNES & ANTUNES TRANSPORTE ESCOLAR LTDA (CNPJ 07.970.839/0001-00). INTERESSADO(A): MARCUS AUGUSTIN SOLIVA (CPF 019.239.808-31). MIGUEL SAMPAIO JUNIOR (CPF 740.596.378-15). ASSUNTO: EDITAL 195/2019. LICITAÇÃO: Pregão Presencial 182/2019. CONTRATO 012/2020 de 16/01/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos com motorista para prestação de serviços contínuos de transporte escolar, para alunos do ensino infantil e ensino fundamental da rede pública municipal do Município de Guaratinguetá. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-14. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00002219.989.20-9, 00014131.989.20-4.

PROCESSO: 00002219.989.20-9. REPRESENTANTE: CLAUDINEI BENEDITO LOPES (CPF 121.862.278-43). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA (CNPJ 46.680.500/0001-12). ASSUNTO: Comunica possíveis irregularidades na Licitação - Pregão Presencial nº182/19. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículos com motorista para prestação de serviços de transporte escolar, para alunos de Ensino Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, do município de Guaratinguetá. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-14. PROCESSO PRINCIPAL: 11060.989.20-9.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para, no prazo de 15 dias, conhecerem o teor da manifestação (ev. 43 do 2219.989.20-9) e do Relatório de Fiscalização (ev. 42 do 00014131.989.20-9) produzidos na UR-14 e, ante aí o contido, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se e aguarde-se.

Antes, porém, cadastre-se ANTUNES & ANTUNES TRANSPORTE ESCOLAR LTDA (CNPJ 07.970.839/0001-00) como parte interessada no 2219.989.20-9.

PROCESSO: 00008089.989.20-6. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CNPJ 45.780.095/0001-41). CONTRATADO(A): SHOP SIGNS OBRAS E SERVICOS LTDA (CNPJ 02.120.261/0001-70). INTERESSADO(A): JOSE ROBERTO DE ASSIS (CPF 187.148.208-97). ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE (CPF 016.194.858-85). ASSUNTO: Acompanhamento da execução do Contrato nº 20/2016 (Tomada de Preços nº 01/2016), cujo objeto é a construção de creche no Bairro Outeiro das Paineiras, em Campo Limpo Paulista. Vigência inicial: 09/02/2016 a 09/03/2017. EXERCÍCIO: 2016. INSTRUÇÃO POR: UR-03. PROCESSO PRINCIPAL: 5892.989.20-3.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, já qualificada nos autos, requer prorrogação de prazo, por 30 dias, para manifestar-se.

Defiro o pedido.

Os efeitos da decisão estendem-se aos demais interessados.

Publique-se e restitua-se à UR-3 para que proceda nos termos do despacho de ev. 20.

PROCESSO: 00012010.989.19-2. REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - TCESP (CNPJ 50.290.931/0001-40). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANOPOLES (CNPJ 67.662.544/0001-90). ADOVADO: EMIR ALFREDO FERREIRA (OAB/SP 139.590). INTERESSADO(A): GENTIL DIAS MARTINS (CPF 127.753.398-91). CLAUDIA DA SILVEIRA RAFAEL (CPF 080.417.348-63). ADOVADO: ELTON DA SILVA (OAB/SP 325.963). ASSUNTO: Expediente próprio para falhas relevantes detectadas na verificação da Tesouraria. Nota Técnica SDG nº 126/16. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-05.

Considerando que o AR juntado aos autos no ev. 101 demonstra que a PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANOPOLES já teve ciência das notificações de evs. 65 e 83, publicadas no DOE de 20/02/2020 e 12/05/20, respectivamente;

Considerando a situação excepcional do cenário atual, bem como a recomendação de distanciamento social e os possíveis reflexos disso sobre a tramitação dos atos administrativos;

Reitere-se a notificação de ev. 65, publicada no DOE de 20/02/2020, reabrindo-se o prazo de 15 dias à PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANOPOLES.

Vencido o prazo, encaminhem-se os autos ao MPC para vista regimental

Publique-se, providencie-se por AR e aguarde-se.
PROCESSO: 00024222.989.18-8. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTONIO (CNPJ 45.368.016/0001-90). ADOVADO: MARIO APARECIDO EUZEBIO JUNIOR (OAB/SP 184.897). CONTRATADO(A): FUNDAÇÃO SADA ASSED (CNPJ 04.496.180/0001-03). INTERESSADO(A): GABRIEL CARVALHAS ROSATTI (CPF 289.702.888-21). ADOVADO: JEFFERSON RENOSTO LOPES (OAB/SP 269.887). ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018 - CONTRATO Nº 35/2018, assinado em 07.05.2018. OBJETO: serviços especializados de planejamento, organização e execução de concurso público para vagas do quadro de pessoal, bem como reforma administrativa global, produção de estudos, pareceres, planos, reforma da legislação e apresentação de anteprojetos de leis, tudo objeto de quatro Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TACS - firmados entre a Municipalidade e o Ministério Público do Estado de São Paulo - MP/SP - um deles a 12.03.2018 e outros três a 28.03.2018. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-06. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00007558.989.19-0, 00023209.989.19-3.

PROCESSO: 00007558.989.19-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTONIO (CNPJ 45.368.016/0001-90). ADOVADO: MARIO APARECIDO EUZEBIO JUNIOR (OAB/SP 184.897). CONTRATADO(A): FUNDAÇÃO SADA ASSED (CNPJ 04.496.180/0001-03). INTERESSADO(A): GABRIEL CARVALHAS ROSATTI (CPF 289.702.888-21). ADOVADO: JEFFERSON RENOSTO LOPES (OAB/SP 269.887). ASSUNTO: Acompanhamento da Execução do Contrato nº 35/2018 proveniente da Dispensa de Licitação nº 2/2018. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços especializados de planejamento, organiza-

ção e execução de concurso público para vagas no quadro de pessoal, bem como reforma administrativa global, produção de estudos, pareceres, planos, reforma da legislação e apresentação de anteprojetos de leis, conforme objeto de quatro Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TACS - firmados entre a municipalidade e o Ministério Público do Estado de São Paulo - MP/SP, um deles a 12-3-2018 e outros três a 28-3-2018. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-06. PROCESSO PRINCIPAL: 24222.989.18-8.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTONIO, já qualificada nos autos, requer nova prorrogação de prazo, por 15 dias, para manifestar-se.

Defiro o pedido.

Os efeitos da decisão estendem-se aos demais interessados.

Publique-se e aguarde-se.
PROCESSO: 00011902.989.19-3. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO (CNPJ 01.559.766/0001-73). ADOVADO: EDUARDO ROIS MORALES ALVES (OAB/SP 150.801) / CLEZIO LUIZ OLIANI JUNIOR (OAB/SP 224.831). CONTRATADO(A): ROMULO MACHADO GREGORIO EIRELI (CNPJ 20.365.184/0001-09). INTERESSADO(A): PAULO EDUARDO BITTENCOURT NORONHA (CPF 245.612.148-10). GUSTAVO MARTINS PICCOLO (CPF 297.901.208-42). ADOVADO: CLEZIO LUIZ OLIANI JUNIOR (OAB/SP 224.831). ASSUNTO: PROCESSO: CONTRATO 06/2019 - Pregão Presencial 44/2018. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-13. PROCESSO PRINCIPAL: 11664.989.19-1.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO PEIXOTO, já qualificada nos autos, requer prorrogação de prazo, por 10 dias, para manifestar-se.

Defiro o pedido.

Os efeitos da decisão estendem-se aos demais interessados.

Publique-se e restitua-se à UR-13 nos termos do despacho de ev. 48.

PROCESSO: 00001637.989.20-3. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA (CNPJ 47.563.739/0001-75). ADOVADO: MARCIO CAMMAROSANO (OAB/SP 24.170) / WASSILA CALEIRO ABBUD (OAB/SP 262.489) / RENATA THEBAS DE MOURA (OAB/SP 270.126). CONTRATADO(A): ELETROWAL SERVICOS LTDA (CNPJ 02.748.570/0001-90). ADOVADO: FABIANO RODRIGUES DE CAMPOS (OAB/SP 180.179). INTERESSADO(A): FABIO MARCONDES (CPF 019.105.098-92). ASSUNTO: PROCESSO nº 472/2016. LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 02/2016. RESUMO CONTRATO nº 20/2017 de 24/03/2017 (Data da Publicação). OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de uma Creche-Escola Tipo 2 (Padrão FNDE), em ser edificado na Rua Teófilo de Freitas Castro Júnior, s/nº, Santa Edwiges, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obras, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, de BDI. EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO POR: UR-14. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00001808.989.20-6, 00001811.989.20-1, 00001813.989.20-9, 00001815.989.20-7, 00001820.989.20-0, 00001831.989.20-7, 00001834.989.20-4.

PROCESSO: 00001811.989.20-1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA (CNPJ 47.563.739/0001-75). ADOVADO: MARCIO CAMMAROSANO (OAB/SP 24.170) / WASSILA CALEIRO ABBUD (OAB/SP 262.489) / RENATA THEBAS DE MOURA (OAB/SP 270.126). CONTRATADO(A): ELETROWAL SERVICOS LTDA (CNPJ 02.748.570/0001-90). ADOVADO: FABIANO RODRIGUES DE CAMPOS (OAB/SP 180.179). INTERESSADO(A): FABIO MARCONDES (CPF 019.105.098-92). ASSUNTO: Termo Aditivo nº 01 de 17/10/2017. Finalidade: prorrogação por mais 150 dias da vigência contratual a partir de 23/03/2018. EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO POR: UR-14. PROCESSO PRINCIPAL: 1637.989.20-3.

PROCESSO: 00001813.989.20-9. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA (CNPJ 47.563.739/0001-75). ADOVADO: MARCIO CAMMAROSANO (OAB/SP 24.170) / WASSILA CALEIRO ABBUD (OAB/SP 262.489) / RENATA THEBAS DE MOURA (OAB/SP 270.126). CONTRATADO(A): ELETROWAL SERVICOS LTDA (CNPJ 02.748.570/0001-90). ADOVADO: FABIANO RODRIGUES DE CAMPOS (OAB/SP 180.179). INTERESSADO(A): FABIO MARCONDES (CPF 019.105.098-92). ASSUNTO: Termo Aditivo nº 02 de 20/08/2018. Finalidade: prorrogação por mais 150 dias da vigência contratual a partir de 23/08/2018. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-14. PROCESSO PRINCIPAL: 1637.989.20-3.

PROCESSO: 00001815.989.20-7. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA (CNPJ 47.563.739/0001-75). ADOVADO: MARCIO CAMMAROSANO (OAB/SP 24.170) / WASSILA CALEIRO ABBUD (OAB/SP 262.489) / RENATA THEBAS DE MOURA (OAB/SP 270.126). CONTRATADO(A): ELETROWAL SERVICOS LTDA (CNPJ 02.748.570/0001-90). ADOVADO: FABIANO RODRIGUES DE CAMPOS (OAB/SP 180.179). INTERESSADO(A): FABIO MARCONDES (CPF 019.105.098-92). ASSUNTO: Termo Aditivo nº 03 de 09/01/2019. Finalidade: prorrogação por mais 150 dias da vigência contratual a partir de 23/01/2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-14. PROCESSO PRINCIPAL: 1637.989.20-3.

PROCESSO: 00001820.989.20-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA (CNPJ 47.563.739/0001-75). ADOVADO: MARCIO CAMMAROSANO (OAB/SP 24.170) / WASSILA CALEIRO ABBUD (OAB/SP 262.489) / RENATA THEBAS DE MOURA (OAB/SP 270.126). CONTRATADO(A): ELETROWAL SERVICOS LTDA (CNPJ 02.748.570/0001-90). ADOVADO: FABIANO RODRIGUES DE CAMPOS (OAB/SP 180.179). INTERESSADO(A): FABIO MARCONDES (CPF 019.105.098-92). ASSUNTO: Termo Aditivo nº 04 de 16/05/2019. Finalidade: prorrogação por mais 150 dias da vigência contratual a partir de 23/06/2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-14. PROCESSO PRINCIPAL: 1637.989.20-3.

PROCESSO: 00001831.989.20-7. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA (CNPJ 47.563.739/0001-75). ADOVADO: MARCIO CAMMAROSANO (OAB/SP 24.170) / WASSILA CALEIRO ABBUD (OAB/SP 262.489) / RENATA THEBAS DE MOURA (OAB/SP 270.126). CONTRATADO(A): ELETROWAL SERVICOS LTDA (CNPJ 02.748.570/0001-90). ADOVADO: FABIANO RODRIGUES DE CAMPOS (OAB/SP 180.179). INTERESSADO(A): FABIO MARCONDES (CPF 019.105.098-92). ASSUNTO: Termo Aditivo nº 05 de 18/09/2019. Finalidade: prorrogação por mais 150 dias da vigência contratual a partir de 20/09/2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-14. PROCESSO PRINCIPAL: 1637.989.20-3.

PROCESSO: 00001834.989.20-4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA (CNPJ 47.563.739/0001-75). ADOVADO: MARCIO CAMMAROSANO (OAB/SP 24.170) / WASSILA CALEIRO ABBUD (OAB/SP 262.489) / RENATA THEBAS DE MOURA (OAB/SP 270.126). CONTRATADO(A): ELETROWAL SERVICOS LTDA (CNPJ 02.748.570/0001-90). ADOVADO: FABIANO RODRIGUES DE CAMPOS (OAB/SP 180.179). INTERESSADO(A): FABIO MARCONDES (CPF 019.105.098-92). ASSUNTO: Termo de Apostilamento nº 01 de 03/04/2017. Finalidade: Retificação da cláusula 6.5 do contrato original. EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO POR: UR-14. PROCESSO PRINCIPAL: 1637.989.20-3.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para, no prazo de 15 dias, conhecerem o teor dos Relatórios de Fiscalização produzidos na UR-14 (evs. 60, 45, 43, 45, 43 e 45, respectivamente) e, ante aí o contido, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se e aguarde-se.

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO.

PROCESSO: 00016995.989.20-9. REPRESENTANTE: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA (CNPJ 03.563.498/0001-99). ADOVADO: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR (OAB/SP 271.144). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA (CNPJ 46.522.959/0001-98). ADOVADO: NORBERTO FONTANELLI PRESTES DE ABREU E SILVA (OAB/SP 172.253) / GREGORIO BATAZZA LONZA (OAB/SP 182.332). ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020 lançado pela Prefeitura de Mauá, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis para atender o Programa de Alimentação Escolar e Secretarias de Município. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-04.

Trata-se de representação formulada contra os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020, instaurado pela Prefeitura de Mauá, tendo por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis para atender ao Programa de Alimentação Escolar e Secretarias de Município, nos termos especificados no texto convocatório.

De forma breve, reclamou que haveria uma aglutinação indevida de produtos quanto ao lote 1, que o prazo de cinco dias para apresentação do laudo bromatológico seria insuficiente e que a sua expedição (menos de doze meses) seria restritiva.

Também alegou excesso na apresentação de laudos e ficha técnica na forma disposta nas cláusulas 5.5 e 5.5.1, e que a "Equipe Técnica de Análise das Amostras" não pertenceria a equipe de apoio.

Por fim, argumentou que a cláusula 8 do edital fere a Súmula 15.

Segundo consta, a data da abertura foi marcada para o dia 1/7/2020 e o pedido protocolizado em 29/6/2020, às 15h40 m. É, no essencial, o relatório.

Decido.
Inicialmente registro que não há notícias de impugnação anterior ou pedido de esclarecimentos junto à Administração interessada por parte da Representante.

Sendo assim, passo ao exame do pedido.

Uma visão sumária – agravada pela protocolização da peça às vésperas da abertura do procedimento licitatório - indica que a pretensão deduzida na inicial não merece acolhimento. Explico.

Não visualizo a restritividade alegada quanto à composição do lote 1 (amido de milho, aveia em flocos, biscoitos diversos, cereal de milho, creme de arroz, farinha, fubá, macarrão de sêmola e integral), já que não há qualquer indicativo que demonstre pertencerem a segmentos distintos de mercado os produtos ali descritos, a ponto de impor a fragmentação do grupo.

Lembro, neste ponto, que a regra geral da divisão prevista no § 1º do art. 23 da Lei de Licitações não goza de presunção absoluta, uma vez que se sujeita à comprovação da viabilidade técnica e econômica da cisa – hipóteses não demonstradas.

No tocante ao laudo bromatológico, verifica-se que o prazo estabelecido para sua apresentação é de até quinze dias (e não de cinco dias como mencionado no pedido), inexistindo qualquer prova nos autos que comprove a insuficiência deste lapso temporal para a obtenção do documento.

Mais a mais, a exigência foi dirigida apenas à licitante vencedora, coadunando-se ao que estabelece a Súmula 42 ("Nas aquisições de gêneros alimentícios, a apresentação de laudo bromatológico do produto, quando exigida, deve ser imposta apenas à licitante vencedora e mediante prazo suficiente para atendimento).

Nesta direção, o julgado contido nos autos do TC-7520.989-19-6, cuja decisão também foi pelo arquivamento, por não haver provas de que o prazo de quinze dias não seria suficiente para o cumprimento da obrigação (decisão publicada em 12

PROCESSO: 00003224.989.19-4 ENTIDADE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA (CNPJ 48.420.889/0001-92) MUNICÍPIO: ANDRADINA RESPONSÁVEL: ADALBERTO BENTO - PRESIDENTE ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-01 ARAÇATUBA / DSF-II PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00001553.989.20-3

Visto. Nada obstante o ofício encartado no evento 12.2, da lavra do presidente da FEA, ASSINO, com fundamento no artigo 29 c/c art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, à Origem e aos responsáveis acima nominados o prazo de 10 (dez) dias para que apresentem/juntem aos autos os documentos elencados no item 12.1, bem assim franqueiem o acesso dos auditores desta Corte para os trabalhos de campo, necessários ao cumprimento da sua função institucional. Advirto que o silêncio e/ou negativa por parte dos dirigentes da entidade, sem apresentação de motivos relevantes, ensejará a aplicação das disposições do artigo 104, V e VI, da Lei Complementar Paulista nº 709/93. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.
PROCESSO: 00013833.989.20-5 ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA - IPREM (CNPJ 03.321.503/0001-57) ADVOGADO: NADIA ASSIS BATTISTETTI LIMA (OAB/SP 378.255) RESPONSÁVEL: ARISTEU DE CAMPOS SILVA - SUPERINTENDENTE ASSUNTO: RESUMO DO OBJETO: INTERESSADO: DJALMA MARTINS EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-13 ARARAQUARA / DSF-II

Visto. Estes autos foram formalizados para exame da legalidade da aposentadoria de Djalma Martins, ato concessório da lavra do IPREM, em 2018, como consta da Planilha SisCAA colacionada no evento 13.1. O Ato de Concessão de Aposentadoria nº 44/2018 (evento 13.6) indica a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, nos termos o art. 3º, da EC 47 de 2005, integrado pela Lei Municipal nº 4029 de 28 de julho de 2013. O Parecer Jurídico da Autarquia, colacionado no evento 13.7, discorre sobre a questão controvertida de inclusão de parcelas transitórias e/ou indenizatórias, quando consideradas habituais. encontra pacificado na doutrina e na jurisprudência (evento 13.7, fl. 4). Anoto que a QUESTÃO DA REGRA DA INTEGRALIDADE DO Art. 3º da EC 47/2005, cerne desta instrução, têm sido reiteradamente examinada por esta Corte de Contas, que tem reconhecido a higidez daquelas parcelas quando: i) têm perfil de verba remuneratória, ii) estão previstas em lei; iii) com opção expressa do servidor, e; iv) também tenham sido objeto de contribuição. Cito os TC's 3560/989/17; 8349/989/15; 7939/989/16; 5985/989/14; 744/002/11; 3560/989/17 e 7838/989/16. O adicional de insalubridade, suscitado pela defesa no evento 25.1, tem natureza indenizatória e, ao que dispõe o artigo 194 da CLT e Sumula 80 do TST, seu pagamento cessará com a eliminação do risco à saúde, sendo lícita a supressão do pagamento. A Lei n. 3.904, de 28/07/2011 (Estatuto dos Servidores Municipais) é omissa sobre o adicional em comento. A inclusão de tal parcela foi refutada por esta Corte em diversos processos, cito os TC-s 8052/989/18; 7842/989/16; 7845/989/16; 7836/989/16. Feitas essas considerações, assino um novo prazo de 10 (dez) dias ao IPREM para que reexamine a inclusão das parcelas de sexta-parte, anuênio, adicional de tempo de serviço, hora extra e adicional de insalubridade, no cálculo da RMI – Renda Mensal Inicial, e adote as medidas corretivas que entender oportunas, e, se for o caso, especifique novo ato concessório escoimando valores eventualmente indevidos e ao final complemente sua defesa acostada no evento 25.1 deste autos. Incumbo o IPREM de dar ciência deste despacho ao aposentado, para que no mesmo prazo, possa exercer seu direito de defesa.

Publique-se.
PROCESSO: 00013839.989.20-9 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA - IPREM (CNPJ 03.321.503/0001-57) ADVOGADO: NADIA ASSIS BATTISTETTI LIMA (OAB/SP 378.255) RESPONSÁVEL: ARISTEU DE CAMPOS SILVA - Superintendente ASSUNTO: APOSENTADORIA - INTERESSADO: LICÍNIO TALARICO EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-13 ARARAQUARA / DSF-II

Visto. Estes autos foram formalizados para exame da legalidade da aposentadoria de Licínio Talarico, ato concessório da lavra do IPREM, em 2018, como consta da Planilha SisCAA colacionada no evento 13.1. O Ato de Concessão de Aposentadoria nº 44/2018 (evento 13.6) indica a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, nos termos o art. 3º, da EC 47 de 2005, integrado pela Lei Municipal nº 4029 de 28 de julho de 2013. O Parecer Jurídico da Autarquia, colacionado no evento 13.7, discorre sobre a questão controvertida de inclusão de parcelas transitórias e/ou indenizatórias, quando consideradas habituais. encontra pacificado na doutrina e na jurisprudência (evento 13.7, fl. 4). Anoto que a QUESTÃO DA REGRA DA INTEGRALIDADE DO Art. 3º da EC 47/2005, cerne desta instrução, têm sido reiteradamente examinada por esta Corte de Contas, que tem reconhecido a higidez daquelas parcelas quando: i) têm perfil de verba remuneratória, ii) estão previstas em lei; iii) com opção expressa do servidor, e; iv) também tenham sido objeto de contribuição. Cito os TC's 3560/989/17; 8349/989/15; 7939/989/16; 5985/989/14; 744/002/11; 3560/989/17 e 7838/989/16. O adicional de insalubridade, suscitado pela defesa no evento 25.1, tem natureza indenizatória e, ao que dispõe o artigo 194 da CLT e Sumula 80 do TST, seu pagamento cessará com a eliminação do risco à saúde, sendo lícita a supressão do pagamento. A Lei n. 3.904, de 28/07/2011 (Estatuto dos Servidores Municipais) é omissa sobre o adicional em comento. A inclusão de tal parcela foi refutada por esta Corte em diversos processos, cito os TC-s 8052/989/18; 7842/989/16; 7845/989/16; 7836/989/16. Feitas essas considerações, assino um novo prazo de 10 (dez) dias ao IPREM para que reexamine a inclusão das parcelas de sexta-parte, anuênio, adicional de tempo de serviço, hora extra e adicional de insalubridade, no cálculo da RMI – Renda Mensal Inicial, e adote as medidas corretivas que entender oportunas, e, se for o caso, especifique novo ato concessório escoimando valores eventualmente indevidos e ao final complemente sua defesa acostada no evento 25.1 deste autos. Incumbo o IPREM de dar ciência deste despacho ao aposentado, para que no mesmo prazo, possa exercer seu direito de defesa.

Publique-se.
PROCESSO: 00016370.989.20-4 ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV (CNPJ 06.916.689/0001-85) ADVOGADO: GUILHERME FONSECA TADINI (OAB/SP 202.930) / ARIANA ALVES ROSA (OAB/SP 311.837) RESPONSÁVELS: JOSE FERREIRA CAMPOS FILHO - DIRETOR PRESIDENTE (01.01.2018 a 01.05.2018) MARIONALDO FERNANDES MACIEL - DIRETOR PRESIDENTE (02.05.2018 a 31.12.2018) MUNICÍPIO: CAMPINAS MATÉRIA: APOSENTADORIA - INTERESSADO: Edeir Antonio Alves de Oliveira. EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS / DSF-II

Diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização, e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso II da Lei Complementar nº 979/05 c.c. artigo 57, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal, assino à Origem, ao responsável e aos interessados acima nominados, o prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório, adotem as providências legais cabíveis e apresentem as alegações que entenderem pertinentes. Fica, ainda, o órgão responsável incumbido de dar ciência aos interessados, para que, no mesmo prazo, ofereçam alegações de seu interesse. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho-

cho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: 00001582.989.20-8 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÁ ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO FRESATTI (OAB/SP 303.725) / RAFAEL DIAS MARTINS (OAB/SP 318.266) / EDUARDO AZEVEDO PECEGO (OAB/SP 382.957) INTERESSADO(A): JOSÉ FRANCISCO SOUZA AVILA - PREFEITO À ÉPOCA E ATUAL EM EXAME: Admissão de Pessoal - Tempo Determinado - Processo Seletivo nº 02/2015 e aproveitamento de lista classificatória do Concurso Público nº 02/2015 e Processo Seletivo nº 01/2015 - Leis autorizadas nº 2.483/2002 e 2.497/2002, e suas alterações. EXERCÍCIO: 2016 INTERESSADOS: FERNANDA CRISTINA LOPES E OUTROS INSTRUÇÃO: UR-17 UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA - DSF-II

Tendo em vista que a Ação Judicial nº 0007878-88.2015.8.26.0506, cuja decisão poderá refletir nas admissões decorrentes do Processo Seletivo nº 01/2015, permanece em trâmite, renovo o SOBRESTAMENTO deste feito em Cartório pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou até o deslinde da referida ação judicial. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.
PROCESSO: TC-00002509.989.18-2 ÓRGÃO: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB ADVOGADO: JOSÉ PILI CARDOSO FILHO (OAB/SP 148.823) / SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU (OAB/SP 244.848) / RICARDO DE CAMPOS PUCCI (OAB/SP 264.016) / RITA RITA DE CASSIA EZAIAS (OAB/SP 280.828) / (OAB/SP 340.495) RESPONSÁVELS: ELUIZE ECLAIR TEIXEIRA BORGES - DIRIGENTE À ÉPOCA MARCIO ROGERIO MARINI TEIXEIRA - DIRIGENTE À ÉPOCA DANIEL CHAN ESCOBAR - DIRIGENTE À ÉPOCA E ATUAL MATÉRIA: Balanço Geral do Exercício de 2108 EM APRECIÇÃO: PETIÇÕES 51.1 (PRAZO) 52.1 (DESCONSIDERAÇÃO DE PETIÇÃO) REQUERENTE: EMDURB INSTRUÇÃO: UR013 ARARAQUARA - DSF-II

No evento de nº 51.1, a EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB, por sua procuradora, requer prorrogação do prazo defensivo por 30 (trinta) dias; no evento 52.1 requer seja desconsiderado o pedido de prazo de Protocolo: 7099925, posto que referente a processo diverso. Defiro o pleito de descondição do protocolado sob nº 7099925, nos termos em que requeridos no evento 52.1. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.
PROCESSO: TC-00013839.989.20-9 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA - IPREM ADVOGADO: NADIA ASSIS BATTISTETTI LIMA (OAB/SP 378.255) RESPONSÁVEL: ARISTEU DE CAMPOS SILVA - SUPERINTENDENTE MATÉRIA: APOSENTADORIA EXERCÍCIO: 2018 INTERESSADO: LICÍNIO TALARICO EM APRECIÇÃO: PEDIDO DE VISTA REQUERENTE: GUILHERME HENRIQUE SILVA GUIMARÃES - OAB/SP 257.655 INSTRUÇÃO: UR-13 ARARAQUARA - DSF-II

Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos ao advogado Dr. Guilherme Henrique Silva Guimarães, requerido no evento 34.1. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.
DESPACHOS DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
PROCESSO: 00003018.989.19-4 ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI (CNPJ 04.897.737/0001-00) ADVOGADO: EDUARDO CANDIDO FERREIRA (OAB/SP 178.773) MUNICÍPIO: BRODOWSKI R3ESPONSÁVEL: RODRIGO LUIZ MULATI - DIRETOR PRESIDENTE ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-06 UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO / DSF-II PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00008953.989.20-9

Considerando os óbices levantados pela Fiscalização (evento nº 17.96), ASSINO, com fundamento no artigo 29 c/c art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, à Origem e aos responsáveis acima nominados o prazo de 15 (quinze) dias para que apresentem suas razões ou justificativas. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.
PROCESSO: 00002646.989.19-4 ENTIDADE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA - SAAEMB (CNPJ 08.046.438/0001-12) MUNICÍPIO: BURITAMA RESPONSÁVEL: JOÃO FERMINO FALLEIROS - DIRIGENTE ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-01 ARAÇATUBA / DSF-II

Considerando os óbices levantados pela Fiscalização (evento nº 12.28), ASSINO, com fundamento no artigo 29 c/c art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, à Origem e aos responsáveis acima nominados o prazo de 15 (quinze) dias para que apresentem suas razões ou justificativas. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.
DESPACHOS DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO
DESPACHOS DO AUDITOR JOSUE ROMERO
PROCESSO: TC-00002595.989.19-5 ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL ANNE SULLIVAN - SAO CAETANO DO SUL RESPONSÁVEL: CRISTIANO DE FREITAS GOMES - Presidente - Período: 01/01/2019 a 31/12/2019 EXERCÍCIO: 2019 ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2019 INSTRUÇÃO: 2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF – 2.3

Considerando as ocorrências consignadas no relatório da Fiscalização, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, NOTIFICADO o Órgão e os responsáveis acima referido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Ressoalto que se tratando de Ex-Dirigente e eventuais terceiros interessados, tais agentes deverão requerer nos autos autorização para o mencionado cadastramento.

Publique-se.
PROCESSO: TC-00002601.989.19-7 ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HELIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS RESPONSÁVELS: JHONIS RODRIGUES ALMEIDA SANTOS - Diretor Presidente - Períodos: 01.01.2019 a 15.09.19, 09.10.16 a 08.12.19 e 14.12.19 a 31.12.2019 ODILSON GOMES BRAZ JUNIOR - Diretor Presidente Substituto - Períodos: 16.09.2019 a 08.10.2019 09.12.2019 a 13.12.2019 EXERCÍCIO: 2019 ASSUNTO: Balanço Geral - Contas

do Exercício de 2019 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR.14

Considerando as ocorrências consignadas no relatório da Fiscalização, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, NOTIFICADO o Órgão e os responsáveis acima referidos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Ressoalto que se tratando de Ex-Dirigente e eventuais terceiros interessados, tais agentes deverão requerer nos autos autorização para o mencionado cadastramento.

Publique-se.
PROCESSO: TC-00002795.989.19-3 ÓRGÃO: UNIVERSIDADE DE TAUBATE - UNITAU RESPONSÁVEL: NARA LUCIA PERONDI FORTES - DIRIGENTE - Período: 1º.01.2019 a 31.12.2019 EXERCÍCIO: 2019 ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2019 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7

Considerando as ocorrências consignadas no relatório da Fiscalização, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, NOTIFICADO o Órgão e os responsáveis acima referido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Ressoalto que se tratando de Ex-Dirigente e eventuais terceiros interessados, tais agentes deverão requerer nos autos autorização para o mencionado cadastramento.

Publique-se.
PROCESSO: TC-00002852.989.18-5 ÓRGÃO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIRCUITO DOS RIOS E GRANDES LAGOS RESPONSÁVELS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO JAIR CESAR NATTES PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORA ADVOGADO: BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI (OAB/SP 264.085) / LARISSA PEREIRA DA SILVA (OAB/SP 400.501) ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES ADVOGADO: (OAB/SP 106.755) / (OAB/SP 186.071) / JACOB MODULO ZANONI JUNIOR (OAB/SP 197.755) / ANDRE DOMINGUES SANCHES PEREIRA (OAB/SP 224.665) / BENEDITO DIAS DA SILVA FILHO (OAB/SP 238.948) / (OAB/SP 307.972) / LUCAS DE PAULA (OAB/SP 333.472) FLAVIO PRANDI FRANCO PREFEITURA MUNICIPAL DE MESOPOLIS LEANDRO APARECIDO POLARINI PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA ADVOGADO: EBERTON GUIMARAES DIAS (OAB/SP 312.829) MARCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL NATANAEL BORGES DOS SANTOS - 01/01/2018 a 06/05/2019 ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO - a partir de 07/05/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA APARECIDO GOULART ADVOGADO: MANOEL TOBAL GARCIA JUNIOR (OAB/SP 268.721) PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL ADVOGADO: SILVIO BARBOSA FERRARI (OAB/SP 373.138) ADILSON JESUS PEREZ SEGURA EM EXAME: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2018 MATÉRIA: Balanço Geral do Exercício (14) INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE FERNANÓPOLIS – UR.11

Tratam os presentes das contas de 2018 do Consórcio Intermunicipal Circuito dos Rios e Grandes Lagos, constituído pela reunião dos municípios de Mesópolis, Jales, Rubinéia, Valentim Gentil, Cardoso, Mira Estrela, Indiaporã e Pontes Gestal, consorciados em razão das respectivas autorizações legislativas. Ocorreu regular abertura de prazo para justificativas, publicada no DOE em 09/10/2019 (eventos 16 e 36). As Prefeituras de Indiaporã, Cardoso, apresentaram justificativas nos eventos 55, 77, 104 A Prefeitura de Jales, acosta no evento 59 pedido de prazo para providências "visando a baixa do Consórcio junto ao Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica e Receita Federal do Brasil, inclusive, editando Lei Municipal ratificando a referida dissolução" e "notificação pessoal de todos os representantes (Prefeitos) que integram o Consórcio Intermunicipal Circuito dos Rios e Grandes Lagos" A Prefeitura de Cardoso, acosta no evento 99 e 106, informação que já "manifestou aos demais consorciados nossa intenção na dissolução do Consórcio e sugerimos adoção de providências para sua extinção e baixa junto à Receita Federal do Brasil, conforme Ofício nº 12, de 28/11/2019", requerendo prazo para apresentação da documentação reclamada por esta Corte. A Prefeitura de Valentim Gentil, comparece aos autos no evento 102, informando que "já estão sendo adotadas providências pertinentes para extinção do Consórcio" e que não possui os documentos pertinentes a prestação de contas do Consórcio, que esta desativado. Entende que o "Consórcio está inativa há doze anos, com a devida vênica é o caso de exclusão do referido Consórcio do rol das entidades fiscalizadas por essa r. Corte de Contas", requerendo extinção do feito e reconhecimento da exclusão do Consórcio do rol de entidades fiscalizada ou o sobrestamento do feito até a comprovação de sua extinção. Primeiramente, em face dos requerimentos de prazo adicional para baixa do Consórcio junto a Receita Federal, defiro o pedido por mais 90 (noventa) dias, a contar da publicação. Em relação a solicitação da Prefeitura de Jales de notificação dos representantes do Consórcio, esclareço que esta já foi efetivada conforme abaixo: Ofício C.C.A. Nº 5934/2019 - Flávio Prandi Franco - Prefeitura Municipal de Jales, certidão evento 108 Ofício C.C.A. Nº 5933/2019 - Aparecido Goulart - Prefeitura Municipal de Rubinéia, certidão evento 112 Ofício C.C.A. Nº 5932/2019 - Adilson Jesus Perez Segura - Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, certidão evento 111 Ofício C.C.A. Nº 5928/2019 - Esmeraldo Cristiano Carolino - Prefeitura Municipal de Pontes Gestal, certidão evento 113 Ofício C.C.A. Nº 5927/2019 - Marcio Hamilton Castrequini Borges - Prefeitura Municipal de Mira Estrela, certidão evento 109 Ofício C.C.A. Nº 5924/2019 - Leandro Aparecido Polarini - Prefeitura Municipal de Mesópolis, certidão evento 107 Ofício C.C.A. Nº 5923/2019 - Jair Cesar Nattes - Prefeitura Municipal de Cardoso, Certidão Evento 114 Ofício C.C.A. Nº 5936/2019 - Elaine Alvares Silveira Rocha - Prefeitura Municipal de Indiapora, Certidão Evento 110 No tocante ao pedido da Prefeitura de Valentim Gentil, esclareço que a exclusão do rol de fiscalizados desta Corte, é ato pertinente ao Plenário, sendo que a remessa dos autos para esta apreciação somente se faz após a devida baixa do CNPJ.

Publique-se.
PROCESSO: TC-00002881.989.19-8 ÓRGÃO: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE MONGAGUA - PRODESSO RESPONSÁVELS: MARCIO MELO GOMES - Prefeito Municipal - Períodos: 1º.01.2019 a 31.01.2019 e 19.03.2019 a 31.12.2019. CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR - Liquidante Período: 1º.02.2019 a 18.03.2019 EXERCÍCIO: 2019 ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2019 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SANTOS – UR.20

Considerando as ocorrências consignadas no relatório da Fiscalização, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, NOTIFICADO o Órgão e os responsáveis acima referidos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito, acostando aos autos notícias quanto a "completa dissolução, extinção, liquidação e sucessão de direitos da empresa, em desatendimento, pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, aos termos do Decreto Municipal nº 6.087, de 19/08/2014". Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Ressoalto que se

tratando de Ex-Dirigente e eventuais terceiros interessados, tais agentes deverão requerer nos autos autorização para o mencionado cadastramento.

Publique-se.
PROCESSO: TC-00003089.989.19-8 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE OUROESTE - IPREMO RESPONSÁVEL: DANIEL BARBOSA BRITO - Diretor Presidente - Período: 01.01.2019 a 31.12.2019 EXERCÍCIO: 2019 ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2019 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE FERNANÓPOLIS – UR.11

Considerando as ocorrências consignadas no relatório da Fiscalização, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, NOTIFICADO o Órgão e os responsáveis acima referido para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Ressoalto que se tratando de Ex-Dirigente e eventuais terceiros interessados, tais agentes deverão requerer nos autos autorização para o mencionado cadastramento.

Publique-se.
PROCESSO: TC-00003115.989.19-6 ÓRGÃO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITARIO JUNDIAI RESPONSÁVEL: HELIO CARLETTI FRIGERI - Diretor Executivo - Período: 01.01.2019 a 31.12.2019 EXERCÍCIO: 2019 ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2019 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3

Considerando as ocorrências consignadas no relatório da Fiscalização, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, NOTIFICADO o Órgão e os responsáveis acima referido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Ressoalto que se tratando de Ex-Dirigente e eventuais terceiros interessados, tais agentes deverão requerer nos autos autorização para o mencionado cadastramento.

Publique-se.
PROCESSO: TC-00003252.989.19-9 ÓRGÃO: FUNDACAO ARTISTICA E CULTURAL DA UNIVERSIDADE DE TAUBATE RESPONSÁVEL: ISNARD DE ALBUQUERQUE CAMARA NETO - Diretor Presidente - Período: 1º.1.2019 a 31.12.2019. EXERCÍCIO: 2019 ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2019 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7

Considerando as ocorrências consignadas no relatório da Fiscalização, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, NOTIFICADO o Órgão e os responsáveis acima referido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Ressoalto que se tratando de Ex-Dirigente e eventuais terceiros interessados, tais agentes deverão requerer nos autos autorização para o mencionado cadastramento.

Publique-se.

DESPACHOS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

DESPACHOS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO
PROCESSO: TC-002774.989.19-8 ÓRGÃO: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA - SAEMAP (CNPJ 09.246.328/0001-67) ADVOGADO: CLOVIS FERREIRA JUNIOR (OAB/SP 301.262) RESPONSÁVEL: CLAUDIO ANTONIO HENRIQUE (CPF 106.978.218-11) ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-13

Considerando os óbices levantados pela Unidade Regional de Araraquara (UR-13) na conclusão de seus trabalhos (evento nº 11.16) e tendo em vista o disposto no artigo 29, da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICADO o Órgão e seus responsáveis para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.
PROCESSO: TC-002969.989.19-3 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BURI - BURI PREV (CNPJ 02.922.449/0001-32) RESPONSÁVEL: MARIO FERREIRA (CPF 126.206.568-26) ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-16

Considerando os óbices levantados pela Unidade Regional de Itapeva (UR-16) na conclusão de seus trabalhos (evento nº 12.41) e tendo em vista o disposto no artigo 29, da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICADO o Órgão e seus responsáveis para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.
PROCESSO: TC-003001.989.19-3 ÓRGÃO: ORGANIZACAO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL- OMSS (CNPJ 64.037.930/0001-00) RESPONSÁVEL: JOSE BOJICZUK (CPF 784.168.848-20) ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: DF-02

Considerando os óbices levantados pela 2ª Diretoria de Fiscalização na conclusão de seus trabalhos (evento nº 12.46) e tendo em vista o disposto no artigo 29, da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICADO o Órgão e seus responsáveis para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.
PROCESSO: TC-003192.989.19-2 ÓRGÃO: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO - CINDESP (CNPJ 29.185.021/0001-00) INTERESSADO(A): CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENCO (CPF 315.178.948-08) ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-08

Considerando os óbices levantados pela Unidade Regional de São José do Rio Preto (UR-08) na conclusão de seus trabalhos (evento nº 21.8) e tendo em vista o disposto no artigo 29, da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICADO o Órgão e seus responsáveis para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.

DESPACHOS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

DESPACHOS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI
 PROCESSO: TC-009435/989/20 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Campos do Jordão RESPONSÁVEL: Frederico Guidoni Scaranello, Prefeito à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Tempo Determinado EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO: UR-14 / DSF-I

Observo que decorreu o prazo marcado sem que o Sr. Frederico Guidoni Scaranello se manifestasse acerca da matéria em exame. Posto isto, a fim de velar pelos princípios do contraditório e ampla defesa, reitere-se a notificação exarada no evento nº 14.1, desta vez nos termos do art. 91, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Publique-se.
 PROCESSO: TC-014475/989/20 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Poá RESPONSÁVEIS: Giancarlo Lopes da Silva, Prefeito à época; e Antonio Alexandre Nunes Provisor, Secretário à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso nº 01/2015 INTERESSADOS: Agente Administrativo: Lucimaria Rodrigues Maciel, Lauro Francisco Keszler, Fabio José Petersen, Afonso Anderson Franco Junior, Paulo Roberto de Jesus, Bruno Novaes de Abreu, Jamilton Jesus dos Santos Junior, Ricardo Arienti Sobrinho, Renan Wilson Jamberg, Athos de Melo Araujo, Leonardo Costa Strajaneli, Fernando de Souza Pereira Junior, Jonas de Oliveira Duarte, Guilherme de Eca Marianne, Allan Plais Silva, Yuri Rafael Ferreira, Solange Dias Salas Molina, Ana Paula Moraes Calemi, Mauricio Jose Lopes, Lucia de Fatima Real Goncalves, Marco Aurelio Miranda Polimeni, Sergio Kohei Soares Fujimori, Ana Carolina de Souza Chagas, Douglas Moraes de Oliveira, Gustavo Soares Vieira Silva, Vanessa Cristina Ribeiro Sales, Anderson Carlos Batista, Thiago Lopes de Sousa, Isabela Lemes de Souza, Liliam de Souza Oliva, Carla Aparecida Santos Silva, Waydson Nascimento dos Santos, Patrese Avila Santos, Allan Chaves dos Santos, Rodrigo Pantozzi dos Santos, Matheus Augusto do Couto, Fabio Katsuo Goto, Leo Tetsuya Mitsui, Deylana Medwa Sousa Pinhal, Beatriz Akinyele Ribeiro Lima, Paula Amanda Balabuch Atripoli e Stella de Souza Silva; Agente Operacional: Fabiana Lima dos Santos, Osmarina de Souza Mendes Silva, Carolina Augusto Lonetta, Osvaldo Vieira da Silva, Vanessa Nunes da Silva, João Batista Pereira Lobo, Robson Luiz Pinto Garofalo, Nilton Cesar Pegoretti, Joice Prieto Rodrigues, Claudio Pereira da Silva, Silvano Aparecido de Santana, Devanil Benedito Paulista, Maria de Fatima Gregorio Rodrigues, Meire Soares da Silva, Alessandro Rodrigues de Araujo, Claudio José Luiz, Luiz Roberto da Silva, José Ambrosio da Silva, Amarildo Soares Santiago, Ivan dos Santos Leite, Wilson Santana de Moraes, Carlos Roberto Nogueira, Alvaro Belarmino da Silva, Fabiano Assis de Sousa, Claudio Jose Lima, Marcia Marossi, Carlos Gilberto Bonifacio da Costa, Ivaldo Rezende Souza, Zaquiel da Silva de Souza, Lucimar da Fonseca Rocha, Fabiano José Pereira de Souza, Ismael Barbosa da Silva, Cristiano Vicente da Silva e Diego Lourenco Deodato; Farmacêutico: Jonas Lourenço Ribeiro, Anderson Santos da Conceição e Talita Pedrosa Kitamura; Fiscal de Transporte: Daniela Miranda de Souza; Motorista: Sandro Rogerio de Lima, Jorge José de Brito, Decio Francisco, Helio dos Santos Oliveira, Silvio da Silva, Felipe Custodio da Hora, Marcos Paulo Figueira, José dos Santos Filho, Wilson Geraldo Correia e Marcos Vinicius Carretero; Nutricionista Geral: Samara Fernandes de Barros; Técnico de Cadastro Imobiliário: Susana dos Santos Ramos Vicoso; Técnico em Enfermagem: Marco Antonio Maciel da Fonseca, Guilherme Efraim Silva dos Santos, Paulo Alexandre Oliveira Santos, Luciene dos Reis Silva, Daniel Moraes Damasceno, Silvana Facanha de Oliveira, Alexandre Lira Feitosa, Dilcelia Maria Costa, Peterson Leão Rodrigues, Barbara Caroline Rodrigues Conceicao Sancho, Carlos Elias da Conceição e João Bosco Azevedo EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: DF-4 / DSF-I Diante das ocorrências constantes do relatório elaborado pela DF-4 (evento nº 9.50) e no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º, inciso II da Lei Complementar nº 979/05 c/c o art. 57, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal, assino à Origem, aos responsáveis e ao Senhor Sandro Rogerio de Lima, o prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no art. 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem justificativas relacionadas à contratação. Fica, ainda, o órgão incumbido de dar ciência das falhas apontadas ao admitido supracitado para que, querendo, no mesmo prazo, ofereça justificativas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
 PROCESSO: TC-011011/989/20 ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura do Município de Itararé Responsável: Heliton Scheidt do Valle, Prefeito à época BENEFICIÁRIA: Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo Responsável: Célia Greczuk de Donno, Presidente à época EM EXAME: Repasses ao Terceiro Setor – Convênio EXERCÍCIO 2018 VALOR INICIAL: R\$ 932.623,40 INSTRUÇÃO: UR-16 Itapeva / DSF-II ADVOGADA: Ariane de Carvalho Leme, OAB/SP nº 377.155

Evento nº 26.1: Prejudicado pedido de prazo pela Prefeitura do Município de Itararé à vista das justificativas juntadas no evento nº 27. No mais, observo que decorreu o prazo marcado sem que a responsável pela beneficiária à época se manifestasse acerca do despacho inserto no evento nº 16.1. Posto isto, a fim de velar pelos princípios do contraditório e ampla defesa, reitere-se de imediato a notificação exarada no evento 16.1 à Senhora Célia Greczuk de Donno e “Na Pessoa do(a) Atual Responsável” pela beneficiária, desta vez nos termos do art. 91, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Publique-se.
 PROCESSO: TC-001882/989/19 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Poá RESPONSÁVEL: Marcos Antonio Andrade Borges, Prefeito à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso nº 01/2015 EX-SERVIDORES: Jaime Antonio Michel Escalante, Sandro Mendes Cação do Carmo e outros EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO: DF-4 / DSF-I ADVOGADOS: Yuri Marcel Soares Oota, OAB/SP nº 305.226 e outros

Evento nº 106: Ciente. Encaminhe-se à DSF-2.1 para suas providências, arquivando-se em seguida.
 Publique-se.

DESPACHOS DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

DESPACHOS DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO
 PROCESSO: TC- 1885/989/18 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Balsamo RESPONSÁVEL: Elizandra Catia Lorijola Melato Ex-Prefeita INTERESSADO: Carlos Eduardo Carmona Lourenço – Prefeito ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Tempo Determinado INTERESSADOS: Professora Peb I: Adriana Claro da Silva, Alessandra Stucki, Beatriz Baesso Martins, Claudineia Amaral Rossi Sanches, Edivania Gilsa Aparecida dos Santos Souza, Eliane Prina da Silva, Gisele Maria Sfair, Glauceia Cristina Lorijola Tieni Aroni, Ivani Arado Gasques Molina, Ivanil Perpetua da Silva, Ivete Aparecida de Barros Sasaki, Jandira da Silva Apone, Janiclei Fatima Arone Amaral, Josimara de Souza Tiene, Juliana Oliveira Ramos, Marcela Roveda Avanco, Maria Aparecida Ruiz Postigo Scigliano, Maria de Lourdes Nagliati Borges, Maria de Lourdes Parra Sanches Angelo, Maria Dolores Soler Coltro, Renata Martucci Alonso Patero, Rosineide Manhani Pantano Borduqui, Sabrina Fernandes Alves, Sandra Regina Pinto Montezuro, Silvana Colodeti Tenorio Guardia, Sílvia Maria Lorijola Bueno Vasques EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO: UR-8/DSF-I MPC: Ato Normativo nº 06/2014 PGC

Através de sentença prolatada no evento 28, confirmada em grau de recurso e transitada em julgado, considere ilegais os de admissão, por violação ao disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, negando-lhes registro, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Realizados os ofícios determinados, transcorreu “in albis” o prazo determinado para que a Corte seja informada sobre as providências adotadas para o fiel cumprimento da decisão. Desta feita, prosseguindo no cumprimento da decisão, comparece a Municipalidade de Balsamo, no evento 66, com o intuito de informar à Corte as providências adotadas em relação às irregularidades destacadas. Alega a Municipalidade que “a carga motivacional empregada na construção da r. sentença e no v. acórdão que a confirmou, já havia sido acolhida pela atual Administração Pública Municipal já que as contratações temporárias apenas destinam-se às hipóteses previamente inseridas no texto Constitucional, de forma que, na atualidade, inexistem na rede Municipal de Ensino eventuais professores contratados temporariamente para o exercício do magistério público. Ao revés, a inclusa certidão contemporânea bem ilustra que, no corrente ano letivo de 2019, todos o corpo de docente são professores de carreira, previamente aprovados em concurso público, tendo sido realizado o último no ano de 2018.” Desse modo, considero adotadas as medidas para saneamento das situações inquinadas e determino o arquivamento do feito. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
 PROCESSO: TC-00003189.989.19-7 ÓRGÃO: CONSORCIO DE MUNICIPIOS RIO GRANDE - ICEM RESPONSÁVEL(S): Marlon José Bernardes Pereira - Presidente PERÍODO: 01.01 a 31.12.2019 INTERESSADOS: EXERCÍCIO: 2019 ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2019 INSTRUÇÃO: UR-8/DSF-I Considerando as ocorrências consignadas no relatório da Fiscalização, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Paulista n.º 709/93, NOTIFICO o Órgão e o responsável acima referidos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Ressalto que se tratando de Ex-Diretente e eventuais terceiros interessados, tais agentes deverão requerer nos autos autorização para o mencionado cadastramento.

Publique-se.
 PROCESSO: TC-00003209.989.19-3 ÓRGÃO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA - SAO BENTO DO SAPUCAI RESPONSÁVEL(S): Clodomiro Correia de Toledo Junior - Presidente PERÍODO: 01.01 a 31.12.2019 INTERESSADOS: EXERCÍCIO: 2019 ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2019 INSTRUÇÃO: UR-14 - DSF-I Considerando as ocorrências consignadas no relatório da Fiscalização, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Paulista n.º 709/93, NOTIFICO o Órgão e o responsável acima referidos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Ressalto que se tratando de Ex-Diretente e eventuais terceiros interessados, tais agentes deverão requerer nos autos autorização para o mencionado cadastramento.

Publique-se.
 PROCESSO: TC-015920/989/20 ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Indaiatuba RESPONSÁVEL: Nilson Alcides Gaspar - Prefeito Municipal CPF: 102.119.548-02 MATÉRIA: Admissão de Pessoal Concurso nº 02/2018 Homologado em 14/12/2018 Prazo de Validade até 14/12/2020 INTERESSADOS: GUARDA VIDAS - LUCAS GRUTILLA DO NASCIMENTO, RAFAEL FELIPE BUZZO, WELINGTON DA SILVA CAMPOS, DENNER TIAGO TOLEDO DOS SANTOS, JEAN RAFAEL FRONZA; OFICIAL DE MANUTENÇÃO - ELETRICISTA - ADILSON PEREIRA DOS SANTOS, FERNANDO JOSE CHINELATHO, PAULO SERGIO FERREIRA GONCALVES, RUY DOS REIS SILVA, JOSE RAIMUNDO PEREIRA SANTIAGO; OFICIAL DE MANUTENÇÃO - ENCANADOR - VALDOMIRO GUIMARAES CARLOS; OFICIAL DE MANUTENÇÃO - PEDREIRO - ROMENIL CLEMENTINO MUNIZ, RODRIGO JOSE MANOEL, ADILSON GONCALVES VIEIRA, IZOLINO APARECIDO FERREIRA, LEONEL TADEU ORTOLANI; OFICIAL DE MANUTENÇÃO - PINTOR - RENATO EUSEBIO DOS SANTOS, CASSIO ELIAS VIANA LIMA, JOAO PAULO MOREIRA; OFICIAL DE MANUTENÇÃO - SERRALHEIRO - DEMILSON FERREIRA, FLAVIO DA COSTA; OPERADOR DE MAQUINAS - MOTONIVELADORA - ADILSON PEREIRA DE ABREU, SILVIO APARECIDO RODRIGUES, AGUSTINHO ALVES DA CRUZ, OPERADOR DE MAQUINAS - PA CARREGADEIRA - DENILSON MACEDO FONTES; OPERADOR DE MAQUINAS - RETRO ESCAVADEIRA - RICARDO FERNANDO PIATO; OPERADOR DE MAQUINAS - ROLO COMPACTADOR - PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR.03/DSF-II

Diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização, e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso II da Lei Complementar nº 979/05 c.c. artigo 57, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal, ASSINO à Origem, ao responsável e aos interessados acima nominados com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, o prazo de 30 (trinta) dias a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem as alegações que entenderem pertinentes. Fica, ainda, o órgão responsável incumbido de dar ciência aos interessados para que, querendo, ofereçam, no mesmo prazo, alegações de seu interesse. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra deste processo poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.
 PROCESSO: TC-016107/989/20 ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista RESPONSÁVEL: Edson Mendes Mota – Prefeito CPF nº 111.073.438-79 MATÉRIA: Admissão de Pessoal – Tempo Determinado INTERESSADOS: AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JESSICA SOARES BARBOSA DOS SANTOS, LUANA MARIA LIMA LAURINDO, SABRINA EIKO DA SILVA YAMASAKI EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO: UR.14/DSF-I

Diante das ocorrências constantes do relatório da Fiscalização, e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso II da Lei Complementar nº 979/05 c.c. artigo 57, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal, ASSINO à Origem, ao responsável e aos interessados acima nominados com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, o prazo de 30 (trinta) dias a fim de que tomem conhecimento do mencionado relatório e apresentem as alegações que entenderem pertinentes. Fica, ainda, o órgão responsável incumbido de dar ciência aos interessados para que, querendo, ofereçam, no mesmo prazo, alegações de seu interesse. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra deste processo poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

DESPACHOS DE CONHECIMENTO DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

DESPACHOS DE CONHECIMENTO DO AUDITOR JOSUE ROMERO
 PROCESSO: TC-00011691.989.20-6 CONVENIENTE: COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEL: José Henrique Germann Ferreira - Secretário de Estado da Saúde CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO RESPONSÁVEL: José Geraldo Garcia - Prefeito Municipal OBJETO: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio (atendimentos ambulatoriais no Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto1 e internações com suporte de Unidade de Terapia Intensiva - UTI no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat) Assinatura: 25/03/2020 Vigência: 31/12/2024 Processo de origem: 2019/12770-NIS-12746. VALOR INICIAL: R\$ 66.381.504,00 EM EXAME: Convênio nº 1016/2020 (25/03/2020) INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

Na ausência de apontamentos que possam no primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições unânimes dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º, artigo 10, da Resolução n.º 04/2017, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito. Recomendando, ao Órgão Concessor que doravante remeta a respectiva notificação de celebração do ajuste à Assembléia Legislativa, bem como passe a observar com maior rigor as instruções desta C. Corte de Contas, especialmente o caput do artigo 103 das Instruções Consolidadas nº 2/2016. Aguarde em arquivo. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra deste despacho e da inicial poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
 PROCESSO: TC-00015190.989.20-2 ÓRGÃO: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSE DOS CAMPOS - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO RESPONSÁVEL: Adriane Carvalho Toledo Rigotti - Dirigente UGE À ÉPOCA Maria Beatriz Salles de Oliveira - Dirigente UGE ATUAL BENEFICIÁRIAS: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PARA CRIANÇAS ESPECIAIS BEM-TE-VI ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS RESPONSÁVEIS: Vera Marcondes Buffulin - Presidente Patrícia Aparecida Nogueira - Presidente OBJETO: Assistência a crianças excepcionais. VALOR INICIAL: R\$ 1.092.005,42 EM EXAME: Prestação de Contas. EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR-07 Na ausência de apontamentos que possam no primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições unânimes dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º, artigo 10, da Resolução n.º 04/2017, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito. Aguarde em arquivo. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra deste despacho e da inicial poderão ser obtidas mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO
 TC-011337.989.19-8
 (ref. TC-018683.989.17-2 e TC-018746.989.17-7)
 Recorrente: Dixon Ronan Carvalho – Ex-Prefeito Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Única - Limpeza e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza em todas as unidades pertencentes à Secretaria de Saúde, incluindo o fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no valor de R\$4.675.465,08.

Responsáveis: Dixon Ronan Carvalho (Prefeito), Luciano Almeida Carrer e Cláudio Ernani Marcondes de Miranda (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como tomou conhecimento do acompanhamento da execução contratual. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-05-19.

Advogados: Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Rizzo (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.
 RECURSO ORDINÁRIO
 TC-011452.989.19-7
 (ref. TC-018683.989.17-2 e TC-018746.989.17-7)
 Recorrente: Luciano Almeida Carrer – Ex-Secretário Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Única - Limpeza e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza em todas as unidades pertencentes à Secretaria de Saúde, incluindo o fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no valor de R\$4.675.465,08.

Responsável(is): Dixon Ronan Carvalho (Prefeito), Luciano Almeida Carrer e Cláudio Ernani Marcondes de Miranda (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como tomou conhecimento do acompanhamento da execução contratual. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-05-19.

Advogado(s): Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Rizzo (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.
 RECURSO ORDINÁRIO
 TC-011472.989.19-3
 (ref. TC-018683.989.17-2)
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Única - Limpeza e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza em todas as unidades pertencentes à Secretaria de Saúde, incluindo o fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no valor de R\$4.675.465,08.

Responsáveis: Dixon Ronan Carvalho (Prefeito), Luciano Almeida Carrer e Cláudio Ernani Marcondes de Miranda (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º,

incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como tomou conhecimento do acompanhamento da execução contratual. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-05-19.

Advogados: Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Rizzo (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.
 RECURSOS ORDINÁRIOS. LIMPEZA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EMERGÊNCIA NÃO CONFIGURADA. APELOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. SECRETÁRIO. ASSINATURA TERMO CONTRATUAL. RESPONSABILIDADE AFASTADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O advento do termo contratual predecessor configura evento certo e previsível por excelência, cabendo ao Poder Público adotar medidas oportunas para realização do interesse público.

2. A ocorrência de longo transcurso de tempo entre o término da avença anterior e a contratação com base em nova licitação, superior a 1 (um) ano, não permite configurar a situação de emergência na hipótese do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

3. A assinatura do termo contratual não induz necessariamente responsabilidade acerca da matéria em julgamento, se o instrumento estiver subscrito pelo Chefe do Executivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de março de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, negar provimento aos recursos interpostos pela Prefeitura Municipal de Paulínia e por Dixon Ronan Carvalho (Prefeito), e dar provimento parcial ao subscrito por Luciano Almeida Carrer (ex-Secretário de Negócios Jurídicos), para excluir seu nome do rol de responsáveis pela matéria em exame, bem como confirmar todo o restante do v. Acórdão recorrido.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
 São Paulo, 14 de maio de 2020.
 EDGARD CAMARGO RODRIGUES-PRESIDENTE
 RENATO MARTINS COSTA-RELATOR
 TC-008455.989.20-2
 (ref. TC-007456.989.20-1)
 AGRAVO DE DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE EXAME PRÉVIO DE EDITAL - MUNICIPAL
 AGRAVANTE: Patrícia Martins de Oliveira (OAB/SP nº 368.904)

AGRAVADO: Despacho que indeferiu a suspensão do Pregão Presencial n.º 01/2019, certame processado pela Prefeitura Municipal de Louveira com propósito de tomar serviços de transmissão ao vivo das sessões plenárias, além da produção, gravação edição e finalização de material audiovisual institucional para veiculação na TV Câmara de Louveira, por intermédio da rede mundial de computadores.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. INDEFERIMENTO. DESPACHO. RECURSO ORDINÁRIO. FUNGIBILIDADE. AGRAVO. INTEMPESTIVIDADE. APELO NÃO CONHECIDO

1. Cabe agravo contra despacho de indeferimento de representação formulada contra edital de licitação.

2. A fungibilidade recusal pressupõe que o apelo formalmente inadequado seja interposto no prazo da medida cabível, sob pena de intempestividade.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de março de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, não conhecer do agravo, por intempestivo, mantendo na íntegra o despacho combatido.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
 São Paulo, 14 de maio de 2020.
 EDGARD CAMARGO RODRIGUES-PRESIDENTE
 RENATO MARTINS COSTA-RELATOR
 TC-008531.989.20-0
 (Ref.:TC-007958.989.20-4)

AGRAVO DE DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE EXAME PRÉVIO DE EDITAL – MUNICIPAL

AGRAVANTE: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo - MPC.

AGRAVADO: Despacho que indeferiu representação formulada em face do edital do Pregão Presencial n.º 14/2020, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba tendo por objeto o registro de preços de suplemento nutricional, complemento alimentar e fórmula infantil para atender ordens judiciais e pacientes atendidos pelo Programa DST/HIV/AIDS.

AGRAVO. DESPACHO DENEGATÓRIO DE LIMINAR EM EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO. NATUREZA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE FLAGRANTE ILEGALIDADE OU EVIDENTE PREJUÍZO À FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS. QUESTÕES SUSCETÍVEIS DE ANÁLISE ORDINÁRIA. CONHECIDO. PROVIMENTO PARCIAL PARA RECEBER A REPRESENTAÇÃO SOB O RITO ORDINÁRIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de março de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Agravo e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de receber o pedido subscrito pelo d. MPC nos autos do TC-007958.989.20-4 como Representação, conforme o figurino do artigo 214 e seguintes do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
 São Paulo, 14 de maio de 2020.
 EDGARD CAMARGO RODRIGUES-PRESIDENTE
 RENATO MARTINS COSTA-RELATOR
 TC-025831.989.19-9
 TC-025848.989.19-0

EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL - MUNICIPAL
 REPRESENTANTES: Natália Maurício Pizzolato (OAB/SP nº 413.080).

Dayane de Oliveira Ferreira (OAB/SP nº 401.192).
 REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Amparo.
 Advogada: Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-1U4L-8OMZ-6N07-80LU



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 1 de julho de 2020 às 00:50:27.

ASSUNTO: Representações formuladas em face do edital da Concorrência Pública nº 003/18, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Amparo objetivando a concessão para exploração e prestação dos serviços de transporte público coletivo urbano e rural de passageiros naquele município.

EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS. AFAS-TADA A PRECLUSÃO. DESATENÇÃO A DETERMINAÇÕES DESTE TRIBUNAL. MULTA. DESATENÇÃO À LEI Nº 13.670/18. ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO EM DESACORDO COM AQUELES VIGENTES NO MERCADO. DIVERGÊNCIA NA FÓRMULA PARA O CÁLCULO DE ÍNDICE DE LIQUIDEZ. INCOMPATIBILIDADE DO VALOR DOS VEÍCULOS. DESAJUSTE NO PRAZO ESTIPULADO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IMPRECISÃO QUANTO À QUANTIDADE DE VEÍCULOS, NÚMERO DE LINHAS E SERVIÇOS PRETENDIDOS. AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS. LACUNAS QUANTO AOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDA O E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de março de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente as representações subscritas por Natália Maurício Pizzolato e Dayane de Oliveira Ferreira, determinando que a Prefeitura Municipal de Amparo se digne a realizar ampla revisão de seu edital, com a finalidade de: i) certificar-se de que os termos da concessão considerem o teor da Lei nº 13.670/18; ii) requerer dos interessados a comprovação de índices de endividamento nos limites daqueles vigentes no mercado; iii) extinguir a divergência sobre a fórmula para o cálculo de índice de liquidez, devendo prevalecer o parâmetro do subitem 12.3.3.; iv) compatibilizar o valor dos veículos com aqueles usualmente em vigor; v) rever o prazo estipulado para o início da prestação de serviços à luz da manifestação da área técnica de engenharia, particularmente considerando a implementação de calendário para as atividades e a revisão do prazo do subitem 7.4.; vi) sanar a imprecisão quanto à quantidade de veículos, número de linhas e serviços pretendidos; vii) apresentar orçamento detalhado em planilhas; e viii) evidenciar os critérios de reajuste para a concessão.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
São Paulo, 14 de maio de 2020.
EDGARD CAMARGO RODRIGUES-PRESIDENTE
RENATO MARTINS COSTA-RELATOR

ACÓRDÃO DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

ACÓRDÃO
TC-001748.989.2020-9 (ref. TC-006907.989.16-4)
Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.
Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer desfavorável à aprovação das contas demitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogado(s): Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Addressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717) e outros.

TC-001960.989.2020-0 (ref. TC-006907.989.16-4)
Embargante(s): Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco. Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogado(s): Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Addressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717) e outros.

Vistos, relatados e discutidos os autos. Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 10 de março de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer, dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Osasco e pelo Senhor Rogério Lins Wanderley – Prefeito Municipal, e quanto ao mérito, rejeitá-los, mantendo o r. parecer desfavorável às contas do Município, pertinentes ao exercício de 2017.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.
São Paulo, 11 de maio de 2020.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora
TC-010244.989.15-8
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.
Contratada(s): PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Objeto: Prestação de serviços de conservação de hortas municipais, comunitárias, assistenciais e serviços de fiscalização. Responsável(s) pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-08-13. Valor – R\$1.024.595,36. Ter-

mos Aditivos de 08-08-14, 07-10-14 e 05-11-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 22-11-16.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Roberto Masatake Nemoto (OAB/SP nº 160.417), Cássio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), Fernando Fávoro do Carmo Pinto (OAB/SP nº 102.617); Érika Maria Cardoso Fernandes (OAB/SP nº 184.338); Rogério Alves Viana (OAB/SP nº 196.113) e outros.

Vistos, relatados e discutidos os autos. Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 28 de abril de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares a Dispensa de Licitação s/n (Processo Administrativo nº 26.892/2013), seu decorrente Contrato nº 324/2013, bem como os Termos de Aditamento nº 01/2014, nº 02/2014 e nº 03/2014, com consequente acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.
São Paulo, 4 de junho de 2020.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora
TC-005118.989.18-5
Câmara Municipal: Promissão.
Exercício: 2018.
Presidente: Ricardo Barbosa Rigato.
Advogado(s): Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e Leandro Marques Parra (OAB/SP nº 225.754).

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Sustentações Oraís produzidas pela Dra. Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), advogada e pelo Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 12 de maio de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Promissão, relativas ao exercício de 2018.

Decidiu, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Ricardo Barbosa Rigato, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, com as recomendações constantes do voto, juntado aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Determinou a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.
São Paulo, 3 de junho de 2020.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora
TC-016262.989.16-3
Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.
Contratada(s): Instituto Hygia Saúde e Desenvolvimento Social.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de exames de diagnósticos.

Responsável(is) pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 07-02-12. Valor – R\$124.500,00. Termos Aditivos de 02-05-12, 06-08-12 e 06-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 16-05-17.

Advogado(s): Cristiano Augusto Porto Ferreira (OAB/SP nº 228.811), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763).

Vistos, relatados e discutidos os autos. Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 2 de junho de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 16/2012, o Contrato nº 26/2012, bem como os Termos de Prorrogação firmados entre a Prefeitura Municipal de Avaré e o Instituto Hygia Saúde e Desenvolvimento Social, com o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, com fundamento no inciso II, do artigo 104 da referida Lei, aplicar ao responsável, Sr. Rogélio Barchetti Urrêa, Prefeito Municipal de Avaré à época, multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's, a ser recolhida no prazo de 30 dias, após o trânsito em julgado da decisão.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.
São Paulo, 16 de junho de 2020.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora
TC-014282.989.16-9
Contratante: Prefeitura Municipal de Brotas.

Contratada(s): Suzipa – Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.
Objeto: Locação do imóvel localizado à Avenida Américo Piva nº 350, Bairro Taquaral – Brotas.

Responsável(is) pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Antonio Benedito Salla (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 27-04-10. Valor – R\$505.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 06-05-17.

Advogado(s): Roberto Cezar Moreira (OAB/SP nº 93.888), Antonio Henrique Ortiz Rizzo (OAB/SP nº 27.630), Adolpho Swenson (OAB/SP nº 230.293), Waldemar Cury Maluly Junior (OAB/SP nº 41.830), Ana Lucia Gobete Swenson (OAB/SP nº 116.939) e outros.

TC-014360.989.16-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Brotas.

Contratada(s): Empresa Goóc Distribuidora de Vestuário Ltda.

Objeto: Cessão de uso de galpão industrial localizado à Avenida Américo Piva nº 350 – Brotas.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Antonio Benedito Salla (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-014282.989.16-9). Contrato de 30-04-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-05-17.

Advogado(s): Roberto Cezar Moreira (OAB/SP nº 93.888), Antonio Henrique Ortiz Rizzo (OAB/SP nº 27.630), Adolpho Swenson (OAB/SP nº 230.293), Waldemar Cury Maluly Junior (OAB/SP nº 41.830), Ana Lucia Gobete Swenson (OAB/SP nº 116.939) e outros.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 2 de junho de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 04/2010, o Contrato Administrativo nº 1.104/2010, celebrado entre a Municipalidade e Suzipa Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., e o Contrato Administrativo de Cessão de Uso a Título Gratuito nº 1.105/2010, firmado entre a Prefeitura e GOÓC Distribuidora de Vestuário Ltda., com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, tendo em vista a celebração de Contrato de Locação e de Contrato de Cessão de Uso em desconpasso com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar multa ao Sr. Antonio Benedito Salla, na qualidade de Ex-Prefeito Municipal de Brotas, no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's, a qual deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do trânsito em julgado da decisão.

Fixou o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este E. Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, após o trânsito em julgado, a tramitação dos autos pela Fiscalização, para anotações e acompanhamento da matéria.

Determinou, após cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.
São Paulo, 16 de junho de 2020.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora
TC-007389.989.15-3
Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.
Contratada(s): Facchini Comércio Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Fornecimento de caminhões, máquinas e carrocerias.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Edgar de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 04-06-14. Valor – R\$214.300,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 01-12-15, 03-06-17 e 14-08-19.

Advogado(s): Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Guillermo Glassman (OAB/BA 34.580), Ana Sílvia Porto de Moraes Muffo (OAB/SP 264.131).

TC-005512.989.16-1
Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada(s): Facchini Comércio Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Fornecimento de caminhões, máquinas e carrocerias.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Edgar de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-11-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 03-06-17 e 14-08-19.

Advogado(s): Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957).

TC-007390.989.15-0
Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada(s): MACPEL Máquinas de Construção e Peças Ltda.

Objeto: Fornecimento de caminhões, máquinas e carrocerias.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Edgar de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-007389.989.15-3). Contrato de 04-06-14. Valor – R\$1.378.000,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 01-12-15, 03-06-17 e 14-08-19.

Advogado(s): Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Guillermo Glassman (OAB/BA nº 34.580) e Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957).

TC-007391.989.15-9
Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada(s): Caminho Automóveis e Caminhões Ltda.

Objeto: Fornecimento de caminhões, máquinas e carrocerias.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Edgar de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-007389.989.15-3). Contrato de 04-06-14. Valor – R\$1.064.000,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s)

de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 01-12-15, 03-06-17 e 14-08-19.

Advogado(s): Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Guillermo Glassman (OAB/BA nº 34.580) e Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957).

TC-007392.989.15-8
Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada(s): BMC Hyundai S.A.

Objeto: Fornecimento de caminhões, máquinas e carrocerias.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Edgar de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-007389.989.15-3). Contrato de 04-06-14. Valor – R\$330.000,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 01-12-15, 03-06-17 e 14-08-19.

Advogado(s): Ana Sílvia Porto de Moraes Muffo (OAB/SP nº 264.131), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Guillermo Glassman (OAB/BA 34.580) e Luiza Silva da Rocha Lourenço (OAB/SP nº 361.767).

REPRESENTAÇÃO
TC-003274.989.14-4

Representante(s): Tractorbel Tratores e Peças Belo Horizonte Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Lins.

Responsável(is): Edgar de Souza (Prefeito).

Assunto: Comunica possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 72/2014 – Processo nº 115/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Lins para aquisição de máquinas, caminhões e carrocerias. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 01-12-15, 03-06-17 e 14-08-19.

Advogado(s): Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Claudio Marcel Trevisan Ferreira (OAB/MG 131.420), Maria Romanina Velloso M. Botelho (OAB/MG 34.886) e Guillermo Glassman (OAB/BA 34.580).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 2 de junho de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares o Pregão Presencial nº 72/2014, os Contratos de nºs 111/2014, 112/2014, 113/2014 e 114/2014 e o 1º Aditamento ao ajuste de nº 111/2014, bem como impropriedade a Representação formulada por Tractorbel Tratores e Peças Belo Horizonte Ltda.

Decidiu julgar regulares as respectivas Execuções Contratuais, com recomendação à Origem para que atente à data de entrega dos bens, observando as cautelas devidas para hipótese de atraso.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas

Publique-se.
São Paulo, 16 de junho de 2020.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora
TC-023871.989.19-0 (ref. TC-005891.989.18-8)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços, com exclusividade, de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, aos servidores ativos e inativos, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da Administração Direta do Município de Osasco, do Instituto de Previdência do Município de Osasco (IPMO), da Companhia Municipal de Transporte de Osasco (CMTO) e da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco (FITO), bem como o processamento do pagamento a fornecedores e a concessão de crédito pessoal consignados em folha de pagamento sem exclusividade, no valor de R\$72.000.005,00.

Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Franz Felipe da Luz (Diretor de Departamento Municipal), Pedro Sotero de Albuquerque

tes notas taquigráficas, preliminarmente conhecer do Recurso Ordinário e quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

Determino, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 16 de junho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Presidente e Relatora

TC-011196.989.19-8 (ref. TC-022485.989.18-0)

Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-04-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Leonilda Dalarmi Vansan, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paula Ferreira dos Santos (OAB/RJ nº 205.710), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/RJ nº 213.260), Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356), Eduardo Brusamolín Barcellos (OAB/SP nº 416.538) e Gustavo Bovi Gonçalves (OAB/SP nº 293.076).

TC-013727.989.19-6 (ref. TC-022485.989.18-0)

Recorrente(s): Leonilda Dalarmi Vansan.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-04-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Leonilda Dalarmi Vansan, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gustavo Bovi Gonçalves (OAB/SP nº 293.076), Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356) e Eduardo Brusamolín Barcellos (OAB/SP nº 416.538).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 2 de junho de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente conhecer dos Recursos Ordinários e quanto ao mérito, negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

Determino, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 16 de junho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Presidente e Relatora

TC-011201.989.19-1 (ref. TC-022285.989.18-2)

Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-04-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Elvira de Cássia Almeida Capace, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paula Ferreira dos Santos (OAB/RJ nº 205.710), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/RJ nº 213.260), Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356) e Eduardo Brusamolín Barcellos (OAB/SP nº 416.538).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 2 de junho de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente conhecer do Recurso Ordinário e quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

Determino, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 16 de junho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Presidente e Relatora

TC-014805.989.19-1 (ref. TC-023399.989.18-5)

Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-06-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Divina da Silva Passos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paula Ferreira dos Santos (OAB/RJ nº 205.710), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/RJ nº 213.260), João Carlos Mota (OAB/SP nº 154.557), Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356) e Eduardo Brusamolín Barcellos (OAB/SP nº 416.538).

TC-015213.989.19-7 (ref. TC-023399.989.18-5)

Recorrente(s): Maria Divina da Silva Passos.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-06-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Divina da Silva Passos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): João Carlos Mota (OAB/SP nº 154.557), Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356) e Eduardo Brusamolín Barcellos (OAB/SP nº 416.538).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 2 de junho de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente conhecer dos Recursos Ordinários e quanto ao mérito, negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

Determino, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 16 de junho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Presidente e Relatora

ACÓRDÃO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO

A C Ó R D Ã O

TC-001603.989.20-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da OS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfiô.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

EMENTA: INSTRUMENTOS CONTRATUAIS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMO ADITIVO. LEGALIDADE. PUBLICIDADE. METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS. CRO-NOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidir julgar regular o Termo Aditivo em exame, ressaltando-se que a consecução do objeto e a eficácia na aplicação dos recursos serão aferidas quando do exame da respectiva prestação de contas, nos termos das Instruções vigentes.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Luís Cláudio Mânfiô.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO

RELATOR

A C Ó R D Ã O

TC-004601.989.16-3

Câmara Municipal: Lavrinhas.

Exercício: 2016.

Presidente: Aparecida Rocha Siqueira de Souza.

Advogada: Elisania Person Henrique (OAB/SP nº 182.902).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. APOSTAMENTOS SEM GRAVIDADE SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidir julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Lavrinhas, exercício de 2016, dando-se quitação à responsável, Senhora Aparecida Rocha Siqueira de Souza, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal.

Determino, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas notificadas e determinadas nos autos.

Determina, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, para eventuais providências em relação à lei municipal que concedeu Revisão Geral Anual aos subsídios dos agentes políticos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO

RELATOR

A C Ó R D Ã O

Embargos de Declaração

TC-008942.989.20-3 (ref. TC-005659.989.16-4).

Embargante: Kleber Lopes de Sousa – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Bastos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bastos, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Kleber Lopes de Sousa (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-02-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Dorcilio Ramos Sodré Júnior (OAB/SP nº 129.440).

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUTIR O MÉRITO. REJEITADOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado

aos autos, rejeitá-los, mantendo-se a decisão embargada, em todos os seus termos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 15 de junho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO

RELATOR

A C Ó R D Ã O

Embargos de Declaração

TC-024247.989.19-7 (ref. TC-004693.989.16-2)

Embargante: Marlan de Melo – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Presidente Epitácio.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Presidente Epitácio, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Marlan de Melo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado em 19-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento da importância de R\$11.784,71 ao erário municipal, a título de duodécimos não devolvidos à Prefeitura.

Advogado: Silmar Messias (OAB/SP nº 294.656).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUTIR O MÉRITO. REJEITADOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitá-los, mantendo-se a decisão embargada, em todos os seus termos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 17 de junho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO

RELATOR

A C Ó R D Ã O

TC-000821.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Ideal Terraplenagem Ltda.

Objeto: Execução de serviços de construção de ponte sobre o Rio Sahy – Barra do Sahy, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Cesar Arnaldo Zimmer (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 22-03-18. Valor – R\$1.035.683,94. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 13-02-20.

Advogados: Glauci Elissa de Oliveira Reis Gonçalves (OAB/SP nº 135.041), Felipe da Silva Alcântara (OAB/SP nº 282.094) e Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

TC-001066.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Ideal Terraplenagem Ltda.

Objeto: Execução de serviços de construção de ponte sobre o Rio Sahy – Barra do Sahy, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Advogados: Glauci Elissa de Oliveira Reis Gonçalves (OAB/SP nº 135.041), Felipe da Silva Alcântara (OAB/SP nº 282.094) e Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

TC-002706.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Ideal Terraplenagem Ltda.

Objeto: Execução de serviços de construção de ponte sobre o Rio Sahy – Barra do Sahy, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Luis Eduardo B. de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 07-03-19. Termo de Recebimento Definitivo de 09-05-19.

Advogados: Glauci Elissa de Oliveira Reis Gonçalves (OAB/SP nº 135.041), Felipe da Silva Alcântara (OAB/SP nº 282.094) e Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE. PUBLICIDADE. COMPETITIVIDADE. COMPATIBILIDADE DE PREÇO. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. ECONOMICIDADE. REGULARIDADE. ESCORREITA EXECUÇÃO DO OBJETO. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidir julgar regulares a Tomada de Preços e o Contrato, bem como legais os atos ordenadores da despesa.

Decide, ainda, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO

RELATOR

A C Ó R D Ã O

TC-004975.989.18-7

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e José Cândido Chimionato (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 28-03-18.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes. Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

TC-015631.989.16-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Contratada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e José Cândido Chimionato (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-09-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 28-03-18.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes. Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

TC-000105.989.17-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Contratada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e José Cândido Chimionato (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 28-03-18.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes. Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

TC-017352.989.17-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Contratada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual) e José Cândido Chimionato (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-10-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 28-03-18.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes. Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

TC-000530.989.18-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Contratada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e José Cândido Chimionato (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 16-05-18.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes. Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

TC-007008.989.18-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Contratada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e José Cândido Chimionato (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-02-18.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes. Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

TC-022314.989.18-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Contratada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Zago (Secretário Estadual) e José Cândido Chimionato (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-10-18.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes. Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

TC-001038.989.19-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Contratada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Rugolo Júnior (Secretário Estadual) e José Cândido Chimionato (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-18.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes. Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

TC-001637.989.19-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Contratada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Rugolo Júnior (Secretário Estadual) e José Cândido Chimionato (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-18.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

TC-011238.989.19-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Contratada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germain Ferreira (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-04-19.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

TC-015619.989.19-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Contratada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germain Ferreira (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-06-19.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

TC-019070.989.19-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Contratada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germain Ferreira (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-08-19.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONVOCAÇÃO PÚBLICA. OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. ANÁLISE DE CUSTOS. DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA. PLANO DE TRABALHO. DEFINIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS. TERMOS DE RERRATIFICAÇÃO. PROJETOS ESPECIAIS. AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO. PROCEDIMENTOS EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidir julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato de Gestão e os Termos de Rerratificação em exame, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Carim José Féres.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 15 de junho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES-PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO-RELATOR

A C Ó R D Ã O

TC-007474.989.15-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Chesed Serviços Administrativos de Educação Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços visando à realização de Congresso de Educação para a formação de 1300 profissionais da Secretaria Municipal da Educação de Poá e a edição de 1400 livros memoriais do evento.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Andrade Borges (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 08-07-15. Valor – R\$618.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 09-04-16.

Advogado: Gúido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863).

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

TC-007837.989.15-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Chesed Serviços Administrativos de Educação Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços visando à realização de Congresso de Educação para a formação de 1300 profissionais da Secretaria Municipal da Educação de Poá e a edição de 1400 livros memoriais do evento.

Responsável: Marcos Antonio Andrade Borges (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 09-04-16.

Advogado: Gúido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863).

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. AGLUTINAÇÃO DO OBJETO. PRAZO EXIGIU PARA SUA EXECUÇÃO. ENTREGA DE ITENS DO OBJETO EM DESACORDO COM O PACTUADO. IRREGULARIDADE. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de maio de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidir julgar irregulares o Pregão Presencial nº 21/15, o Contrato nº 230/15, de 18/07/15, e a Execução Contratual em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº

709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decide, ainda, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da Lei mencionada, aplicar ao responsável multa no valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) Ufesp, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 17 de junho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES-PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO-RELATOR

A C Ó R D Ã O

TC-008164.989.18-8

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago, Antonio Rugolo Júnior (Secretários Estaduais) e José Cândido Chimionato (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$17.486.114,21.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMPROVADA APLICACÃO DOS RECURSOS NA FINALIDADE PACTUADA. PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidir julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2018, dando-se quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 19.553.897,87 (dezenove milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), devendo o saldo de R\$ 2.645.338,60 (dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente ao analisado.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Carim José Féres.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 15 de junho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES-PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO-RELATOR

A C Ó R D Ã O

TC-008171.989.18-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Pio XII.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Barretos – AME Barretos – Unidade de Cirurgia Ambulatorial.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador de Saúde) e Scylla Duarte Prata (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 31-07-18.

Exercício: 2015.

Valor: R\$7.157.705,42.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMPROVADA APLICACÃO DOS RECURSOS NA FINALIDADE PACTUADA. PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidir julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 7.079.271,71 (sete milhões, setenta e nove mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e um centavos), sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, o saldo não utilizado, de R\$ 2.465.023,43 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, vinte e três reais e quarenta e três centavos), ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente ao analisado.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Luís Cláudio Mânfi.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES-PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO-RELATOR

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-008680.989.20-9 (ref. TC-004596.989.17-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Americana à Sociedade de Assistência Social de Americana – Sasa, no valor de R\$72.717,66.

Responsáveis: Omar Najar (Prefeito) e Valteci Bispo Bonfim (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-02-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 –

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.
 Publique-se.
 São Paulo, 18 de junho de 2020.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
 PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
 RELATOR
 A C Ó R D Ã O
 TC-005135.989.18-4
 Câmara Municipal: São Simão.
 Exercício: 2018.
 Presidente: Paulo André Rodrigues.
 Advogados: Marcelo Marcial Nobile (OAB/SP nº 155.307), Gabriel Vitor Bellam
 Pittoli (OAB/SP nº 356.174) e outros.
 Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.
 EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. APONTAMENTOS SEM GRAVIDADE SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS. REGULARIDADE, COM RESSALVA.
 Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros

Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidir julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São Simão, exercício de 2018, dando-se quitação ao Responsável, Sr. Paulo André Rodrigues, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da

decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas notificadas e determinadas nos autos.

Determina, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, para eventuais providências em relação à lei municipal que concedeu Revisão Geral Anual aos subsídios dos agentes políticos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.
 São Paulo, 15 de junho de 2020.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
 PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
 RELATOR
 A C Ó R D Ã O
 TC-014801.989.18-7

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Sorocaba.

Contratada: Consórcio Brzo Sorocaba.

Objeto: Execução do serviço de implantação de macromedidores nas redes de

água bruta e tratada das Etas Cerrado e Éden e de Distritos de Medição de

Controle (DMCs), com instalação de macromedidores de vazão (fornecidos

pelo SAAE), válvulas redutoras de pressão e detecção de vazamentos não

visíveis nas redes de distribuição de água dos setores de abastecimento da

Zona Oeste do Município de Sorocaba.

Homologação do Certame Licitatório: Publicada em 18-01-18.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ronald Pereira da Silva (Diretor Geral)

e Marcelo Augusto Moretto (Diretor Operacional).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 26-03-18. Valor –

R\$2.603.000,00.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.
 TC-016056.989.18-9

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Sorocaba.

Contratada: Consórcio Brzo Sorocaba.

Objeto: Execução do serviço de implantação de macromedidores nas redes de

água bruta e tratada das Etas Cerrado e Éden e de Distritos de Medição de

Controle (DMCs), com instalação de macromedidores de vazão (fornecidos

pelo SAAE), válvulas redutoras de pressão e detecção de vazamentos não

visíveis nas redes de distribuição de água dos setores de abastecimento da

Zona Oeste do Município de Sorocaba.

Responsáveis: Ronald Pereira da Silva (Diretor Geral) e Marcelo Augusto

Moretto (Diretor Operacional).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

TC-006340.989.19-3

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Sorocaba.

Contratada: Consórcio Brzo Sorocaba.

Objeto: Execução do serviço de implantação de macromedidores nas redes de

água bruta e tratada das Etas Cerrado e Éden e de Distritos de Medição de

Controle (DMCs), com instalação de macromedidores de vazão (fornecidos

pelo SAAE), válvulas redutoras de pressão e detecção de vazamentos não

visíveis nas redes de distribuição de água dos setores de abastecimento da

Zona Oeste do município de Sorocaba.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Augusto Moretto (Diretor Operacional).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 08-02-19.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA.

OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, COMPETITIVIDADE E ECONOMICIDADE. REGULARIDADE.

RECOMENDAÇÃO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. SERVIÇO CONCLUÍDO. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros

Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidir julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, bem como legais as despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

Decide, ainda, conhecer do Termo de Recebimento Definitivo e da Execução Contratual.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2020.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
 PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
 RELATOR
 A C Ó R D Ã O
 TC-020197.989.19-7

Conveniente: Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio ao

Desenvolvimento das Estâncias – Dade.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para melhorias em vias de

acesso a pontos turísticos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Vinicius Rene Lumertz Silva

(Secretário Estadual) e Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 06-09-19. Valor – R\$5.543.848,17. Justificativas

apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau

Beraldo, publicada no D.O.E. de 31-10-19.

Advogado: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. OBRAS PARA MELHORIA DE VIAS DE ACESSO A PONTOS TURÍSTICOS. JUSTIFICATIVA. PLANO DE TRABALHO. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. DEFINIÇÃO DE METAS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros

Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidir julgar regular o Convênio em exame.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Luís Cláudio Mânfi.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2020.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
 PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
 RELATOR

ACÓRDÃOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

A C Ó R D Ã O
 ACÓRDÃO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO VALDENIR ANTONIO POLIZELI.

TC-003336/026/18 – Embargos de Declaração.

Embargante: Pró Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Barueri à Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$19.060.662,24, exercício de 2016.

Responsáveis: Luciano José Barreiros (Secretário Municipal de Suprimentos) e Dom Eurico dos Santos Veloso (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o valor de R\$1.040.299,00, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c" c.c artigo 36, "caput", ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução dos valores utilizados aos cofres públicos, devidamente atualizados, acrescidos dos juros de mora cabíveis, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-08-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Luiz Tarcisio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Christian Fernandes G. da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Alexandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Christopher Paul M. Stears (OAB/SP nº 334.795), Pedro Gabriel Lopes (OAB/SP nº 372.347) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES. ACOLHIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de dezembro de 2019, preliminarmente conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para, atribuindo-lhes excepcionalmente efeitos infringentes, afastar a condenação da entidade de devolução do valor de R\$ 1.040.299,00 (um milhão, quatrocentos mil, duzentos e noventa e nove reais), julgando, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, regular a aplicação dos valores recebidos do Município de Barueri no exercício de 2016, sem prejuízo das recomendações constantes do voto recorrido.

Publique-se e, quando oportuno, arquivar-se.

São Paulo, 03 de dezembro de 2019.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator

ACÓRDÃO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-020469.989.19-8 (Ref. TC-004712.989.15-1)

Recorrente: Taboaprev – Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra.

Assunto: Balanço geral da Taboaprev – Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: Marcos Rogério Fregate Baraldi (Superintendente Autárquico).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 03-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Marcos Teruauqui Tomioka (OAB/SP nº 156.036)

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

TC-020556.989.19-2 (Ref. TC-004712.989.15-1)

Recorrente: Marcos Rogério Fregate Baraldi (Superintendente Autárquico).

Assunto: Balanço geral da Taboaprev – Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: Marcos Rogério Fregate Baraldi (Superintendente Autárquico).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 03-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Marcos Teruauqui Tomioka (OAB/SP nº 156.036)

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL. RESULTADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS FAVORÁVEIS. DESPESAS ADMINISTRATIVAS ABAIXO DO LIMITE NORMATIVO. REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVIDAMENTE CERTIFICADA. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS OBSERVADA. APONTAMENTOS DEVIDAMENTE ESCLARECIDOS. ALEGAÇÕES RECURSAIS ACOLHIDAS. PROVIMENTO. CONTAS REGULARES COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de março de 2020, pelo voto do Conselheiro Substituto Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente, rejeitando a nulidade arguida pela Taboaprev, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, dar-lhes provimento, para o fim de julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2015 da Taboaprev, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação do Sr. Marcos Rogério Fregate Baraldi, Responsável à época, e o consequente cancelamento da multa a ele aplicada, sem prejuízo das recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 09 de junho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
 PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
 RELATOR

A C Ó R D Ã O

TC-006016.989.16-2

Câmara Municipal: Clementina.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: José Alexandre Zanini.

Procuradora de Contas: Éilda Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. APONTAMENTOS SEM GRAVIDADE SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS. REGULARIDADE COM RESSALVAS

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de março de 2020, pelo voto do Conselheiro Substituto Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto Antonio Carlos dos Santos, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidir julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Clementina, exercício de 2017, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o responsável, Sr. José Alexandre Zanini, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do mencionado voto ao atual Presidente da Câmara.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 09 de junho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
 PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
 RELATOR

A C Ó R D Ã O

TC-006186.989.16-6

Câmara Municipal: Cosmópolis.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: André Luiz Barbosa Franco.

Advogado: Deivid Demori (OAB/SP nº 217.310).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CARGOS COMMISSIONADOS EM NÚMERO EXCESSIVO E DESPROVIDOS DAS CARACTERÍSTICAS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO. REINCIÊNCIA. INADEQUADO NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA PROVIMENTO. IRREGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de março de 2020, pelo voto do Conselheiro Substituto Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto Antonio Carlos dos Santos, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidir julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cosmópolis, exercício de 2017.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas notificadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 09 de junho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
 PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
 RELATOR

A C Ó R D Ã O

TC-010599.989.17-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário de Estado Adjunto) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

Assunto: Prestação de Contas - repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$9.515.926,55.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

EMENTA: CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE. COMPROVADA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA FINALIDADE PRETENDIDA. AUSÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE OU MALVERSAÇÃO DE VALORES. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM DESPESAS DE PESSOAL. Falta de comprovação da manifestação do controle interno. AUSÊNCIA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO. RELEVAMENTO. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de março de 2020, pelo voto do Conselheiro Substituto Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto Antonio Carlos dos Santos, decidir julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 9.888.706,23 (nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e seis reais e vinte e três centavos), sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, registra que o saldo de R\$ 251.901,94 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e um reais e noventa e quatro centavos) deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Carim José Féres.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 09 de junho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
 PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
 RELATOR

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de março de 2020, pelo voto do Conselheiro Substituto Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto Antonio Carlos dos Santos, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidir julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Oleo, exercício de 2017, quitando-se o responsável, Sr. Valter Velo, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do voto do Relator, juntado aos autos, ao atual Presidente da Câmara.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 09 de junho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES-PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO-RELATOR

A C Ó R D Ã O

TC-006057.989.15-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRPUSP – Faepa.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Sandro Scarpelini (Diretor Executivo).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual Américo Brasiliense.

Em Julgamento: Convocação Pública. Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, c.c. artigo 26, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 31-07-15. Valor – R\$258.596.640,00.

Advogado: Não consta.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

TC-008211.989.15-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRPUSP – Faepa.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Sandro Scarpelini (Diretor Executivo).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual Américo Brasiliense.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 05-10-15.

Advogado: Não consta.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

TC-000492.989.16-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRPUSP – Faepa.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Sandro Scarpelini (Diretor Executivo).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual Américo Brasiliense.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 29-12-15.

Advogado: Não consta.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

TC-000069.989.17-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRPUSP – Faepa.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Pollara (Secretário de Estado Adjunto da Saúde) e Sandro Scarpelini (Diretor Executivo).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual Américo Brasiliense.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 19-12-16.

Advogado: Não consta.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

TC-001538.989.18-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRPUSP – Faepa.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor Executivo).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual Américo Brasiliense.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 22-12-17.

Advogado: Não consta.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

TC-001474.989.19-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRPUSP – Faepa.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Zago (Secretário de Estado da Saúde), Antonio Rugolo Jr. (Secretário de Estado Adjunto da Saúde) e Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor Executivo).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual Américo Brasiliense.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 28-12-18.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

TC-014276.989.19-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRPUSP – Faepa.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário de Estado da Saúde) e Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor Executivo).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual Américo Brasiliense.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 14-05-19.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

TC-019542.989.19-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRPUSP – Faepa.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário de Estado da Saúde), Alberto

Kanamura (Secretário de Estado Executivo da Saúde) e Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor Executivo).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual Américo Brasiliense.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 05-07-19.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfiô.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

TC-022813.989.19-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRPUSP – Faepa.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário de Estado da Saúde), Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor Executivo) e Valdir Francisco Muglia (Diretor Científico).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual Américo Brasiliense.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 20-09-19.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfiô.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

EMENTA: CONTRATO DE GESTÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. VANTAJOSIDADE DA SOLUÇÃO. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de março de 2020, pelo voto do Conselheiro Substituto Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto Antonio Carlos dos Santos, decidir julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato de Gestão e os Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da observância, pela Administração, das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Carim José Féres.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 09 de junho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES-PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO-RELATOR

ACÓRDÃO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

A C Ó R D Ã O

TC-006030.989.16-4

Câmara Municipal: Indiana.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: José Vladimir Gava.

Advogado: Nielfen Jessor Honorato e Silva (OAB/SP nº 250.511).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. APONTAMENTOS SEM GRAVIDADE SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de março de 2020, pelo voto do Conselheiro

Substituto Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto Antonio Carlos

dos Santos, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidir julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de

Indiana, exercício de 2017, quitando-se o responsável, Sr. José Vladimir Gava, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do voto do Relator, juntado aos autos, ao atual Presidente da Câmara, devendo a

Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas notificadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 09 de junho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO RELATOR

PARECERES

PARECERES DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PARECERES

TC-004287.989.18-0

Prefeitura Municipal: Rincão.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Terezinha Ignez Servidoni e Edson Brito Bolito.

Períodos: (01-01-18 a 15-06-18) e (16-06-18 a 31-12-18).

Advogado(s): Fabiano Henrique Pereira (OAB/SP nº 380.888).

Procurador(es) de Contas: Éliada Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS DO EXERCÍCIO: 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO. PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 29,62%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 79,17%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 22,17%; Gastos com pessoal: 54,05%; Resultado da execução orçamentária: Déficit 0,24%; Resultado financeiro: Negativo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 12 de maio de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de RINCÃO, exercício de 2018, excetuando os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, juntado aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processo.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCEP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 16 de junho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES Presidente e Relatora

TC-004527.989.18-02

Prefeitura Municipal: Garça.

Exercício: 2018.

Prefeito: João Carlos dos Santos.

Advogado(s): Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Hélio da Silva Rodrigues (OAB/SP nº 340.228) e Sandoval Aparecido Simas (OAB/SP nº 144.708).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 29,75%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 89,04%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 27,84%. Gastos com pessoal: 45,90%. Resultado da execução orçamentária: Déficit 6,26%. Resultado financeiro: Positivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 2 de junho de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora,

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 3 de junho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Presidente e Relatora

TC-004511.989.18-8

Prefeitura Municipal: Boituva.

Exercício: 2018.

Prefeito: Fernando Lopes da Silva.

Advogado(s): Wesley Alves Nogueira (OAB/SP nº 331.170), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Miriam Athié (OAB/SP nº 79.338) e Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa

EMENTA: CONTAS DO EXERCÍCIO: 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA. PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 37,93%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 69,69%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 27,67%; Gastos com pessoal: 53,82%; Encargos sociais: Inadimplência reincidente com o RGPS; Precatórios e Obrigações Judiciais: Deficiência nos Requisitórios de Baixa Montaria; Resultado da execução orçamentária: Déficit 5,15%; Resultado financeiro: Negativo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 12 de maio de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de BOITUVA, exercício de 2018, excetuando os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Determinou a abertura de autos apartados, para acompanhar o processamento de compensações previdenciárias pela Municipalidade e a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, encaminhando-lhe cópia do voto e seu relatório.

Determinou a expedição de ofício à autoridade subscritora do expediente TC-001731.989.19-0 encaminhando cópia do referido voto e seu relatório e arquivando, ao final, aquele protocolado.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCEP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 3 de junho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES Presidente e Relatora

TC-004031.989.18-9

Prefeitura Municipal: Aguaí.

Exercício: 2018.

Prefeito: José Alexandre Pereira de Araújo.

Advogado(s): Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152).

Procurador(es) de Contas: Éliada Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 25,57%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 82,70%. Total de despesas com FUNDEB: 100%. Investimento total na saúde: 28,97%. Gastos com pessoal: 47%. Resultado da execução orçamentária: Superávit 2,17%. Resultado financeiro: Positivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 2 de junho de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aguaí, exercício de 2018, excetuando os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto, juntado aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, o cumprimento do item II do referido voto – procedendo a extração de cópias na forma estabelecida no aludido item; bem como a abertura de autos próprios / apartado, para tratar do tema relacionado ao item D.2.5 – Desapropriação da Santa Casa do laudo de inspeção, se acaso a matéria não estiver contida no exame do TC-12444.989.18-0 e TC-12827.989.18-7, situação que deverá ser atestada pela fiscalização.

Determinou à Fiscalização a avaliação das ações tendentes à efetiva oferta de vagas nas unidades escolares; assim como a verificação das atuações adotadas quanto ao efetivo controle de horário de trabalho dos profissionais da saúde – inclusive, eventuais sindicâncias à aferição de responsabilidades e danos ao erário, e quanto à redução da demanda reprimida por consultas e exames.

tiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidir emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arandu, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

Determina, por fim, a abertura de autos próprios, para tratar das despesas com festividades - EXPOMAAR (itens B.3.9.1 e B.3.9.2).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.
São Paulo, 15 de junho de 2020.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES-PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO-RELATOR
P A R E C E R
TC-004413.989.18-7
Prefeitura Municipal: Holambra.
Exercício: 2018.
Prefeito: Fernando Fiori de Godoy.
Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255) e Flavia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidir emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Holambra, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.
São Paulo, 17 de junho de 2020.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES-PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO-RELATOR
P A R E C E R
TC-004468.989.18-1
Prefeitura Municipal: Ribeirão Branco.
Exercício: 2018.
Prefeito: Mauro José Teixeira.
Advogado: Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373).
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. FUNDEB – FALTA DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 95% DOS RECURSOS. PRECATÓRIOS – INSUFICIÊNCIA DO PAGAMENTO. REGISTROS CONTÁBEIS – FALTA DE FIDELIDADE. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidir emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas, em especial no que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários relativos ao período de 09/2013 a 13/2017 (item B.1.4.1).

Determina, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, para análise do item B.1.9.1. Nomeação de Parentes de Agentes Políticos para Cargos Comissionados, devendo o ofício ser instruído com cópias do relatório da fiscalização, do mencionado voto e das correspondentes notas taquigráficas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.
São Paulo, 17 de junho de 2020.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES-PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO-RELATOR
P A R E C E R
TC-004606.989.18-4
Prefeitura Municipal: Tupã.
Exercício: 2018.
Prefeitos: José Ricardo Raymundo e Caio Kanji Pardo Aoki.
Períodos: (01-01-18 a 08-06-18, 17-06-18 a 31-12-18) e (09-06-18 a 16-06-18).

Advogados: Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Renato Aparecido Teixeira (OAB/SP nº 210.678), Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876) e outros.
Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.
EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidir emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tupã, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

Determina, por fim, a abertura de autos próprios, para tratar das Aquisições de Produtos sem Licitação (item B.3.1).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.
São Paulo, 18 de junho de 2020.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES-PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO-RELATOR

P A R E C E R
TC-004322.989.18-7
Prefeitura Municipal: São João das Duas Pontes.
Exercício: 2018.
Prefeito: José Carlos Baruci.
Advogado: João Paulo Sales Cantarella (OAB/SP nº 149.093).

Procuradora de Contas: Éliada Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.
EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DENTRO DOS PATAMARES ACEITOS POR ESTE E. TRIBUNAL. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidir emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas, acompanhando o desfecho do Processo Administrativo Disciplinar aberto em decorrência da Sindicância nº 01/2019.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.
São Paulo, 18 de junho de 2020.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

P A R E C E R
TC-004499.989.18-4
Prefeitura Municipal: Uru.
Exercício: 2018.
Prefeito: Benedito José Ribeiro.
Advogado: Eduardo Luiz Penaroli (OAB/SP nº 224.886).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB. GLOSA. VALOR IRRISÓRIO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

A parcela faltante na aplicação dos recursos do FUNDEB (0,13%), em decorrência de glosa, deve ser destinada ao setor educacional, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidir emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Uru, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.
São Paulo, 18 de junho de 2020.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR
P A R E C E R
TC-004541.989.18-2
Prefeitura Municipal: Mairiporã.
Exercício: 2018.
Prefeito: Antonio Shigeyuki Aiacyda.
Advogados: Marcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Nivaldo Bueno da Silva (OAB/SP nº 70.307), Marcos Roberto Arantes Narbutis (OAB/SP nº 173.045), Adriana Ripa Tezzeri (OAB/SP nº 175.338) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.
EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidir emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.
Determina, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, para análise do pagamento de Gratificação de nível de ensino (Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior), tratado no item B.1.9 do relatório da Fiscalização, devendo o ofício ser instruído com cópias do referido relatório, do aludido voto e das correspondentes notas taquigráficas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.
São Paulo, 15 de junho de 2020.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

P A R E C E R
TC-004066.989.18-7
Prefeitura Municipal: Bom Jesus dos Perdões.
Exercício: 2018.
Prefeito: Sérgio Ferreira.
Advogado: Carlos Eduardo Santos Midões (OAB/SP nº 198.696).

Procuradora de Contas: Éliada Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.
EMENTA: CONTAS ANUAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidir emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a

Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas notificadas e determinadas nos autos.

Determina, ainda, o envio de cópias do parecer, das respectivas notas taquigráficas e do relatório da Fiscalização ao Ministério Público do Estado, para apreciação da constitucionalidade do parágrafo único do artigo 129 da Lei Municipal nº 1500, de 07 de dezembro de 1999.

Determina, por fim, a abertura de autos próprios, para análise do Contrato nº 81/2016, celebrado com a empresa Gira Sol Transporte e Turismo Ltda. – EPP, para transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos (item C.2.4 do relatório da Fiscalização).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.
São Paulo, 18 de junho de 2020.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

P A R E C E R
TC-004154.989.18-0
Prefeitura Municipal: Inúbia Paulista.
Exercício: 2018.
Prefeito: João Soares dos Santos.
Advogado: Erthos Del Arco Filetti (OAB/SP nº 158.645).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidir emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.
São Paulo, 18 de junho de 2020.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

P A R E C E R
TC-004159.989.18-5
Prefeitura Municipal: Irapuru.
Exercício: 2018.
Prefeito: Sílvio Ushijima.
Advogado: Charles Cassio Silva (OAB/SP nº 343.693).
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM PATAMARES TOLERÁVEIS POR ESTE E. TRIBUNAL. PRECATÓRIOS: RELEVAMENTO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidir emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Irapuru, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.
São Paulo, 18 de junho de 2020.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR
P A R E C E R
TC-004376.989.18-2
Prefeitura Municipal: Araçariquama.
Exercício: 2018.
Prefeito: Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara.
Advogados: Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Renata Saydel (OAB/SP nº 194.266), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Renato de Castro da Silva (OAB/SP nº 302.804), Sérgio Raposo do Amaral (OAB/SP nº 342.737) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.
EMENTA: CONTAS ANUAIS. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM PATAMARES ACIMA DO TOLERADO PELA CORTE DE CONTAS. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ PARA HONRAR COMPROMISSOS DE CURTO PRAZO. ELEVADO PERCENTUAL DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidir emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araçariquama, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

Determina, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, com vistas a eventual ajustamento de ação direta de inconstitucionalidade de normas do Município de Araçariquama (Lei Complementar Municipal nº 103/2011 - evento 73.16) que tenham instituído cargos em comissão (de "Coordenador") que não se enquadram no permissivo constitucional previsto no artigo 37, V, da Constituição Federal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.
São Paulo, 18 de junho de 2020.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

PARECER
TC-004270.989.18-9
Prefeitura Municipal: Pratânia.
Exercício: 2018.
Prefeito: Davi Pires Batista.
Advogado: Ricardo José Severino (OAB/SP nº 316.007).
Procuradora de Contas: Éliada Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.
EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO

E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de junho de 2020 pelo voto dos Conselheiros

Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidir emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pratânia, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.
São Paulo, 18 de junho de 2020.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

PARECER
TC-004054.989.18-1
Prefeitura Municipal: Barão de Antonina.
Exercício: 2018.
Prefeita: Maria Rosa Bueno de Meira.
Advogado: Chymene Collição Pérez Gurgel (OAB/SP nº 332.410).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros

Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidir emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barão de Antonina, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do

Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

Determina, por fim, a abertura de autos próprios, para análise do edital e ajuste decorrente a que alude o item D.2.2 Chamamento Público – Saúde do Relatório da Fiscalização.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.
São Paulo, 17 de junho de 2020.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR
PARECER
TC-004177.989.18-3
Prefeitura Municipal: João Ramalho.
Exercício: 2018.
Prefeito: Wagner Mathias.
Advogado: Nathalia Malacrida de Araujo (OAB/SP nº 391.145).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.
EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros

Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidir emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de João Ramalho, relativas ao exercício 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do

Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.
São Paulo, 15 de junho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR
PARECER
TC-004296.989.18-9
Prefeitura Municipal: Salmourão.
Exercício: 2018.
Prefeito: Ailson José de Almeida.
Advogados: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), Enizio Miranda

(OAB/SP nº 334.534) e Valdinei Cesar Bonato (OAB/SP nº 202493).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros

Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidir emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Salmourão, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do

Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 17 de junho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR
PARCECER

TC-004345.989.18-0

Prefeitura Municipal: Tarumã.

Exercício: 2018.

Prefeito: Oscar Gozoi.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Rogério

Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Gleyson Ramos Guimarães Lima (OAB/SP nº 263.036) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO E SUPERÁVIT FINANCEIRO. PARCECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros

Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidir emitir parecer prévio favorável à aprovação

das contas da Prefeitura Municipal de Tarumã, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do

Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR
PARCECER

TC-004354.989.18-8

Prefeitura Municipal: Turiúba.

Exercício: 2018.

Prefeito: Rubens Fernando de Souza.

Advogado: Fábio Roberto Borsato (OAB/SP nº 239.037).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E

FINANCEIRO DENTRO DE PATAMARES ACEITOS POR ESTE E.

TRIBUNAL. ENCARGOS SOCIAIS PARCELADOS NO PRÓPRIO EXERCÍCIO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARCECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros

Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas,

juntadas aos autos, decidir emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Turiúba, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do

Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determina, ainda, a abertura de autos específicos para tratar dos adiantamentos para despesas com viagens (item B.3.2) e das compras diretas (item B.3.3).

Determina, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, para análise do Pagamento de Gratificações tratado no item B.1.9.1 do

relatório da Fiscalização, devendo o ofício ser instruído com cópias do referido relatório, do aludido voto e das correspondentes notas taquigráficas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 15 de junho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

SENTENÇAS

SENTENÇA DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO.

O processo referido ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório.

PROCESSO: 00023101.989.19-2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES. ADVOGADOS: (OAB/SP 266.054) / ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA (OAB/SP 271.883) / MARIA NATALHA DELAFIORI (OAB/SP 296.180) / RENATA ENYOGI CARIA (OAB/SP 374.228). CONTRATADO(A): R & M COMERCIO DE VEICULOS EIRELI (CNPJ 32.679.115/0001-40). INTERESSADO: MARCIO DE JESUS DO REGO. ASSUNTO: Contrato nº 066, de 07/08/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Chavantes e a empresa R & M Comércio e Serviços Eireli. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo furgão para atendimento do transporte da merenda escolar. Vigência: 07/08/2019 a 06/10/2019. Valor: R\$ 113.000,00. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-04. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00023370.989.19-6.

PROCESSO: 00023370.989.19-6. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES. ADVOGADOS: (OAB/SP 266.054) / ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA (OAB/SP 271.883) / MARIA NATALHA DELAFIORI (OAB/SP 296.180). CONTRATADO(A): R & M COMERCIO DE VEICULOS EIRELI (CNPJ 32.679.115/0001-40). INTERESSADO: MARCIO DE JESUS DO REGO. ASSUNTO: Acompanhamento de Execução do Contrato nº 066, de 07/08/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chavantes e a empresa R & M Comércio e Serviços Eireli. Pregão Presencial nº 067/2019. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo furgão para atendimento do transporte da merenda escolar. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-04. PROCESSO PRINCIPAL: 23101.989.19-2.

Tratam os autos de licitação na modalidade Pregão Presencial (no 67/2019) e decorrente contrato, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chavantes e R & M Comércio de Veic-

los Eireli., com vistas à aquisição de 01 (um) veículo tipo furgão para atendimento do transporte da merenda escolar.

Também em exame o acompanhamento da execução contratual.

O certame contou com a participação de 06 (seis) proponentes, sagrando-se vencedora, pelo valor total de R\$ 113.000,00, a contratada.

Na instrução preliminar, a UR-04 - Unidade Regional de Marília apontou a inobservância ao teor da Súmula 51 desta E. Corte, visto que foram impedidas de participar da licitação as empresas "suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Tribunal de Contas [sic] nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações". No que toca ao acompanhamento da execução contratual, constatou que o veículo foi entregue em consonância com a descrição do edital, nos quantitativos e prazos previstos inicialmente.

Instaurado o contraditório, o Município reconheceu o descumprimento do dispositivo impugnado, fruto de cópia de cláusula editalícia de certas deflagradas por este Tribunal, sem, contudo, adequá-la às especificações da Municipalidade. Não obstante, diante ausência de manifesto prejuízo ao erário, pugnou pela declaração de regularidade da contratação.

Com vistas dos autos, o Ministério Público de Contas informou que o processo não foi selecionado para apreciação.

É o breve relato.

Decido.

A instrução dos autos permite a conclusão pela regularidade da matéria, notadamente em face do atendimento às condições legais de publicidade e da obtenção de um valor final aquém daquele inicialmente orçado pela Administração, em um certame que contou com a participação de 6 (seis) proponentes.

O único óbice suscitado pela Fiscalização, relativo ao item II, "b", do Capítulo II, não possui força suficiente para macular a boa ordem dos atos praticados, podendo ser objeto de recomendação para que, doravante, atente-se a municipalidade à sedimentada jurisprudência desta Corte, consubstanciada no enunciado Sumular de no 51, no sentido de que as sanções administrativas previstas nos artigos 87, III da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02 devam ficar restritas aos processos administrativos patrocinados pelo órgão sancionador.

O objeto contratual, por sua vez, foi cumprido em consonância com a descrição do edital, sendo as correspondentes despesas empenhadas, liquidadas e pagas.

Diante deste quadro, encuro razões e julgo regulares a licitação e o contrato em apreço, legais os atos determinativos das despesas e conção da execução contratual, sem prejuízo da recomendação constante do corpo desta decisão.

Publique-se.

Ao Cartório, para as providências cabíveis.

PROCESSO: 00010094.989.19-1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO. ADVOGADO: LUIS ROBERTO THIESI (OAB/SP 146.769). CONTRATADO(A): KM & M ENGENHARIA PROJETO E CONSTRUCAO LTDA (CNPJ 12.745.239/0001-70). INTERESSADOS: EDSON EDINHO COELHO ARAUJO. KATIA REGINA PENTEADO CASEMIRO. ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS N.038/2018. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15.812/2018, EMPENHO Nº 4866/2019. CONTRATO Nº TOP 0008/2019, ASSINADO EM 06/03/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS VISANDO A ABERTURA DE REQUADROS NAS CALÇADAS NO PADRÃO ESPAÇO ARVORE COM A FINALIDADE DE ATENDER AO PROCEDIMENTO AUI, DA DIRETIVA 8, ARBORIZAÇÃO URBANA ,AU, DA RESOLUÇÃO SMA Nº 33 DE 28 DE MARÇO DE 2018, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTE EDITAL SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-08. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00011789.989.19-1, 00014374.989.19-2, 00020366.989.19-2.

PROCESSO: 00011789.989.19-1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO. ADVOGADO: LUIS ROBERTO THIESI (OAB/SP 146.769). CONTRATADO(A): KM & M ENGENHARIA PROJETO E CONSTRUCAO LTDA (CNPJ 12.745.239/0001-70). INTERESSADOS: EDSON EDINHO COELHO ARAUJO. KATIA REGINA PENTEADO CASEMIRO. ASSUNTO: CONTRATO Nº TOP 0008/2019. OBJETO: Contratação de empreitada de mão de obra com fornecimento de materiais e equipamentos visando à abertura de requadros nas calçadas no padrão "espaço árvore" com a finalidade de atender ao procedimento AUI, da Diretiva 8 - Arborização Urbana (AU) da Resolução SMA nº 33 de 28 de março de 2018. VIGÊNCIA: De 14/03/2019 a 25/09/2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-08. PROCESSO PRINCIPAL: 10094.989.19-1.

PROCESSO: 00014374.989.19-2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO. ADVOGADO: LUIS ROBERTO THIESI (OAB/SP 146.769). CONTRATADO(A): KM & M ENGENHARIA PROJETO E CONSTRUCAO LTDA (CNPJ 12.745.239/0001-70). INTERESSADA: KATIA REGINA PENTEADO CASEMIRO. ASSUNTO: 1º Termo Aditivo. FINALIDADE: Nos termos do artigo 57, § 1º inciso I e II, da Lei 8.666/93, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, o prazo de vigência do contrato supramencionado contados de 26 de setembro de 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-08. PROCESSO PRINCIPAL: 10094.989.19-1.

PROCESSO: 00020366.989.19-2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO. ADVOGADO: LUIS ROBERTO THIESI (OAB/SP 146.769). CONTRATADO(A): KM & M ENGENHARIA PROJETO E CONSTRUCAO LTDA (CNPJ 12.745.239/0001-70). INTERESSADA: KATIA REGINA PENTEADO CASEMIRO. ASSUNTO: 2º Termo Aditivo assinado em 13/09/2019. Objeto: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de vigência do contrato supramencionado contados de 25 de dezembro de 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-08. PROCESSO PRINCIPAL: 10094.989.19-1.

Em exame, licitação e contrato celebrado entre a Prefeitura de São José do Rio Preto e KM & M Engenharia Projeto e Construção Ltda. ME para abertura de requadros nas calçadas no padrão "espaço árvore" com a finalidade de atender ao procedimento AUI, da Diretiva 8 – Arborização Urbana (AU) da Resolução SMA nº 33 de 28 de março de 2018.

A licitação foi processada na modalidade tomada de preços, o edital foi divulgado do DOE, DOU e jornal diário de grande circulação, além de outros meios de divulgação, e o certame contou com a participação de um interessado.

O contrato foi firmado em 6/3/19, no valor de R\$92.551,36, para vigor por 195 dias. Os adiantamentos de 11/6 e 13/9/19, sem alteração de valor, prorrogaram a vigência contratual por mais 90 e 60 dias, respectivamente.

A fiscalização apenas questionou ausência de maior detalhamento das causas que motivaram a prorrogação da vigência no caso do primeiro aditamento.

Notificadas as partes, a origem explicou que durante a execução do contrato houve a regulamentação do Plano Diretor, o que criou novas demandas. Acrescentou que houve outros problemas, a exemplo da necessidade de pequenos reparos e adequação do solo.

Nenhuma falta foi apontada em relação à execução contratual.

O Ministério Público de Contas teve vista dos autos.

É o relatório.

DECIDO.

Nada pesa sobre a matéria em apreço.

Foram respeitadas as condições legais de publicidade e não há críticas quanto aos preços praticados.

Não foram apontados indícios de retributividade do edital, o que permite inferir que a participação de apenas um interessado decorre das peculiaridades do segmento de mercado do objeto licitado.

Podem ser recepcionados os esclarecimentos acerca da motivação das prorrogações de prazo.

Quanto à execução, a fiscalização atestou o cumprimento integral do contrato, sem pendências financeiras.

Em face do exposto, encuro razões e julgo regulares a licitação, o contrato e os adiantamentos e legais os atos determinativos das despesas.

Conheço da execução contratual.

Publique-se.

Ao Cartório, para as providências cabíveis.

Cumpridos os prazos necessários, archive-se.

SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

SENTENÇAS DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
PROCESSO: TC-001233.989.16-9 ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB (CNPJ nº 45.010.071/0001-03). ADVOGADOS: DANIELA CRISTINA SEGALA BOESSO (OAB/SP 151.283) / ALINE CREPALDI ORZAM (OAB/SP 205.243) / CLEBER SPERI (OAB/SP 207.285) / KAREN VIEIRA MACHADO (OAB/SP 209.157) / RENATO BUENO DE MELLO (OAB/SP 213.299) / MILTON CARLOS GIMAEAL GARCIA (OAB/SP 215.060) / MARIANA DE CAMARGO MARQUES CURY (OAB/SP 242.596) / GUSTAVO HENRIQUE ONGARO PINHEIRO (OAB/SP 270.014) / VINÍCIUS MACHI CAMPOS (OAB/SP 273.023) / MARCELA GARCIA CERIGATTO CATALANI (OAB/SP 281.558) / IZABELA MARIA GONÇAVES ZANONI MALMONGE (OAB/SP 317.889) / MICHELE DE MARCOS CATTUZZO ALCARDE (OAB/SP 325.967) MUNICÍPIO: BAURU RESPONSÁVEL: EDISON BASTOS GASPARIINI JÚNIOR – DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA – Período: 01/01/2016 a 31/12/2016 EM EXAME: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2016 EXERCÍCIO: 2016 PROCESSO DEPENDENTE: TC-000219/002/17 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE ARAQUARA (UR.13) / DSF-II

EXTRATO: Por todo o exposto, considerando o contido nos autos, com supedâneo no art. 73, §4º, da Constituição Federal e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO IRREGULARES as contas do exercício de 2016 da Companhia Habitacional de Bauru - COHAB, nos termos do art. 33, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Após o trânsito em julgado, acionem-se as disposições do art. 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem embargo de remessa ao d. Ministério Público Estadual, bem como ao i. subscritor da Representação TC-000219/002/17 (eventos 32.1 a 32.30 destes autos). Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00002567.989.18-1. ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MACATUBA - IPREMAM RESPONSÁVEL(S): EDMILSON MARTINS EXERCÍCIO: 2018 EM EXAME: Balanço Geral do Exercício (14) INSTRUÇÃO: UR.02 UNIDADE REGIONAL DE BAURU/ DSF I

EXTRATO: À vista do contido na sentença, com supedâneo na Constituição Federal, art. 73, § 4º, e na Resolução TCSP 03/2012, JULGO REGULARES COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES as contas do exercício de 2018 do Instituto de Previdência Municipal de Macatuba – IPREMAM, nos termos do art. 33, inciso II, c.c. art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Quito o responsável. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Deve, pois, a Origem, atentar para as ressalvas e recomendações que vão no corpo deste decisório.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00015704.989.20-1 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ RESPONSÁVEL(S): LUIZ ALFREDO DE CASTRO RUZZA DALBEN - PREFEITO MUNICIPAL EM EXAME: PENSÃO MENSAL - COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADOS: FRANCISCO CHAGAS (BENEFICIÁRIA: MARLENE APARECIDA LUCIANO DA SILVA) NADIR CORREA (BENEFICIÁRIA: JANETE LUCIANO CORREA) OSVALDO CARLOS DE OLIVEIRA (BENEFICIÁRIA: LEDA BARATO DE OLIVEIRA) INSTRUÇÃO: UR-3 CAMPINAS - DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, TOMO CONHECIMENTO dos atos concessórios de complementação de pensão em exame e determino os registros pertinentes, nos termos do inciso VI, do artigo 2º da Lei Complementar Paulista nº 709/93. Outrossim, RECOMENDO à Origem que, em futuros atos da espécie, atente com rigor às disposições contidas nas Instruções vigentes deste Tribunal, mormente aquela relativa à estrita necessidade de juntada dos termos de ciência e de notificação, previstos atualmente no artigo 74, inciso I, alínea "i" das Instruções TCSP nº 02/2016. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00016417.989.20-9 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO RESPONSÁVEL: JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA - PREFEITO MUNICIPAL EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL SUBSEQUENTE - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014 EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADOS: ALINE BARREIRA MULLER E OUTROS INSTRUÇÃO: UR-16 ITAPEVA - DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame e determino os registros pertinentes, nos termos do inciso V, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00016679.989.20-2 ÓRGÃO: COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS MUNICÍPIO: ITU RESPONSÁVEL: VINCENT ROBERT ROLAND MENU - DIRETOR-SUPERINTENDENTE EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL SUBSEQUENTE - CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2017 EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADO(S): JOSUÉ DE FARIA CANELA E OUTROS INSTRUÇÃO: UR-9 SOROCABA - DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame e determino os registros pertinentes, nos termos do inciso V, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00020525.989.19-0 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIA RESPONSÁVEL: ISNAR FRESCHI SOARES - PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA E ATUAL BENEFICIÁRIO(A): SOCIEDADE DE BENEFICENCIA DE PIRAJU RESPONSÁVEL: JOSÉ RUBENS DE OLIVEIRA - DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA SERGIO DA FONTE SANCHES - DIRETOR PRESIDENTE ATUAL EM EXAME: REPASSES AO TERCEIRO SETOR - PRESTAÇÕES DE CONTAS - SUBVENÇÃO EXERCÍCIO: 2018 VALOR INICIAL: R\$ 429.587,47 INSTRUÇÃO: UR 16 - REGIONAL DE ITAPEVA/ DSF II

EXTRATO: Nesta conformidade, à vista dos elementos expostos na sentença, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, § 4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO REGULARES COM RECOMENDAÇÕES as prestações de contas examinadas nestes autos, nos termos do

artigo 33, inciso I da Lei Complementar Paulista nº 709/93, com seu consequente arquivamento. Advirto que a recalculância da Origem após o trânsito em julgado desta decisão poderá ensejar a aplicação das disposições do artigo 104, II, da Lei Complementar Paulista nº 709/93 Quito os responsáveis, nos termos do artigo 34 do retro mencionado dispositivo legal. . Excetuo os atos pendentes de apreciação. Consigno que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/ processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-002331.989.19-4 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA SERRA RESPONSÁVEL: NARCISO BENEDITO BISTAFIA - PREFEITO MUNICIPAL BENEFICIÁRIA: ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARÓQUIA DE SANTA MARIA DA SERRA RESPONSÁVEL: SÉRGIO BIZELLI - PRESIDENTE EM EXAME: REPASSES AO TERCEIRO SETOR - PRESTAÇÃO DE CONTAS - SUBVENÇÃO OBJETO: MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS VALOR: R\$ 557.652,37 EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR-10.1 / DSF-II

EXTRATO: Nesta conformidade, JULGO REGULAR COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES o repasse efetuado à Associação Assistencial da Paróquia de Santa Maria da Serra, no exercício de 2017, no importe de R\$ 556.393,77 (quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), em consonância com o artigo 33, II, da Lei Complementar Paulista nº 709/93. Quito os responsáveis na conformidade com o artigo 35 do referido diploma legal. Por outro lado, JULGO IRREGULAR o importe de R\$ 1.258,60 (um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), repassado à Associação Assistencial da Paróquia de Santa Maria da Serra, no mesmo exercício de 2017, em razão da não devolução deste valor pela entidade beneficiária aos cofres públicos municipais, em consonância com o artigo 33, III, "b", da Lei Complementar Paulista nº 709/93 e determino a devolução deste valor devidamente corrigido. No tocante às disposições do Comunicado GP nº 12/2016, deixo de incluir os nomes dos responsáveis pelo órgão público e pela entidade beneficiária, Sr. Narciso Benedito Bistafia (Prefeito Municipal) e Sr. Sérgio Bizelli (presidente), na "Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares". Deve, pois, a Origem, atentar para as ressalvas e recomendações que vão no corpo deste decisório, em futuros atos da espécie. Deixo ao alvedrio da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra a decisão sobre novos repasses à entidade, segundo seus critérios. Consigno que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/ processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Excetuo os atos pendentes de julgamento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00002422.989.18-6 ÓRGÃO: SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE SEVERINIA - SAAE RESPONSÁVEL(S): PAULO ALESSANDRO ABRA ADVOGADO: CELSO APARECIDO DOMINGUES (OAB/SP 227.439) JULIANA APARECIDA BERTUOLLO COSTA EXERCÍCIO: 2018 EM EXAME: Balanço Geral do Exercício (14) INSTRUÇÃO: UR.08 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/DSF-I

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, à vista do contido nos autos, com supedâneo na Constituição Federal, art. 73, § 4º e na Resolução TCSP 03/2012, JULGO REGULARES COM RECOMENDAÇÕES, nos termos do artigo 33, inciso I, c.c. o art. 34 da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2018 da Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia. Quito os responsáveis. A Autarquia deve atentar para as recomendações que constaram do corpo deste decisum. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 130 • Número 117 • São Paulo, quarta-feira, 1º de julho de 2020

FICIÁRIA: APOIO AO MENOR ESPERANÇA ADVOGADO: PAULO ALVES ADORNO (OAB/SP 367.793) RESPONSÁVEIS: ANTONIO DE LIMA FILHO - PRESIDENTE À ÉPOCA SILVANA MENDES KANASHIRO - PRESIDENTE ATUAL EM EXAME: REPASSES AO TERCEIRO SETOR - PRESTAÇÕES DE CONTAS - CONVÊNIO Nº 33/2015 EXERCÍCIO: 2015 VALOR INICIAL: R\$ 43.458,46 INSTRUÇÃO: DF-1.3 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO REGULAR a prestação de contas dos recursos repassados, no exercício de 2015, à entidade beneficiária Apoio ao Menor Esperança - AME, no importe de R\$ R\$ 27.460,52 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), em consonância com o artigo 33, I, da Lei Complementar Paulista nº 709/93. Quito os responsáveis neste montante, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal. De outra sorte, JULGO IRREGULAR o repasse efetuado à Entidade no exercício, no importe de R\$ 15.997,94 (quinze mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), em consonância com o artigo 33, III, "a", c/c o art. 36 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, condenando a Beneficiária à restituição ao erário do valor impugnado. No tocante às disposições do Comunicado GP nº 12/2016, deixo de incluir os nomes dos responsáveis pela entidade beneficiária, Sr. Antonio de Lima Filho – Presidente à época e Silvana Mendes Kanashiro – atual Presidente, bem como do responsável pelo órgão público, Sr. Gilson Wagner Fantin (Prefeito Municipal à época e atual), na "Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares", em razão do exposto pela defesa. Após o trânsito em julgado, acionem-se as disposições dos incisos XV e XVII da Lei Complementar Paulista nº 709/93. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.
PROCESSO: TC-000791.989.20-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POPULINA ADVOGADO: PAULO RICARDO SANTANA (OAB/SP 195.656) RESPONSÁVEL: ADAUTO SEVERO PINTO – PREFEITO EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL (TEMPO DETERMINADO) – PROCESSOS SELETIVOS 01/2018 e 02/2018 – LEI COMPLEMENTAR AUTORIZADORA Nº 02/1995 EXERCÍCIO: 2018 INTERESSADOS: ADELIANE DA COSTA MENDES E OUTROS INSTRUÇÃO: UR-11 / UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, e com supedâneo no artigo 73, § 4º da Constituição Federal, c/c artigo 33, inciso III da Constituição Estadual e na Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO LEGAIS os atos de admissão de pessoal em exame e determino os registros pertinentes, nos termos do inciso V, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Deve, pois, a Origem, atentar para as recomendações constantes do corpo deste decisório. Consigno que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.
PROCESSO: TC-00002183.989.18-5 ENTIDADE: FUNDACAO VOTUPORANGUENSE DE EDUCACAO E CULTURA - FUVEC - VOTUPORANGA MUNICIPIO-SEDE: VOTUPORANGA RESPONSÁVEL: LUIZ ANTONIO PALADINI JUNIOR - PRESIDENTE À ÉPOCA - PERÍODO: 01/01 A 31/12/2018 EM EXAME: PRESTAÇÃO DE CONTAS - BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO: UR-11 UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, com fundamento no artigo 73, § 4º da Constituição Federal, no artigo 33, inciso II da Constituição Estadual e na Resolução TCSP nº 03/2012 JULGO REGULARES COM RECOMENDAÇÕES, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2018 da FUNDAÇÃO VOTUPORANGUENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUVEC. Quito os responsáveis na consonância com o artigo 34 do referido diploma legal. Devem, pois, os gestores da entidade, atentarem para as recomendações que vão no corpo deste decisum. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.
PROCESSO: TC-00011469.989.20-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE ADVOGADO: GLEISON TERRA DE OLIVEIRA (OAB/SP 233.589) / THIAGO GOMES CARDONIA (OAB/SP 352.084) / REGIANE CRISTINA LIMA DE ABREU (OAB/SP 363.795) RESPONSÁVEL: NORBERTO DE OLIVEIRO JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL (TEMPO DETERMINADO) – PROCESSO SELETIVO Nº 01/2017. LEI AUTORIZADORA 1.644/97. EXERCÍCIO: 2018 INTERESSADOS: ERIKA WOLMER BORRI E OUTROS. INSTRUÇÃO: UR-19 UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU / DSF-I

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença, e com supedâneo na Constituição Federal, art. 73, § 4º e na Resolução TCSP 03/2012, combinado com o inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 1993, JULGO LEGAIS COM RECOMENDAÇÕES os atos de admissões de pessoal em exame e determino os registros pertinentes. Outrossim, recomendo à Origem que em futuros atos da espécie atente para as recomendações constantes no corpo desta decisão. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico- e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.
PROCESSO: TC-00011659.989.18-0 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO ADVOGADO: ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO (OAB/SP 317.672) RESPONSÁVEL: GILSON WAGNER FANTIN - PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA E ATUAL BENEFICIÁRIA: APOIO AO MENOR ESPERANÇA ADVOGADO: PAULO ALVES ADORNO (OAB/SP 367.793) RESPONSÁVEIS: ANTONIO DE LIMA FILHO - PRESIDENTE À ÉPOCA SILVANA MENDES KANASHIRO - PRESIDENTE ATUAL EM EXAME: REPASSES AO TERCEIRO SETOR - PRESTAÇÕES DE CONTAS - CONVÊNIO Nº 32/2015 EXERCÍCIO: 2015 VALOR INICIAL: R\$ 35.886,30 INSTRUÇÃO: DF-1.3 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO REGULAR a prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2015, à entidade beneficiária Apoio ao Menor Esperança - AME, no importe de R\$ 18.623,25 (dezoito mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte cinco centavos), em consonância com o artigo 33, I, da Lei Complementar Paulista nº 709/93. Quito os responsáveis neste montante, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal. De outra sorte, JULGO IRREGULAR o repasse efetuado à Entidade no exercício, no importe

de R\$ 17.263,05 (dezessete mil, duzentos e sessenta e três reais e cinco centavos), em consonância com o artigo 33, III, "a", c/c o art. 36 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, condenando a Beneficiária à restituição ao erário do valor impugnado. No tocante às disposições do Comunicado GP nº 12/2016, deixo de incluir os nomes dos responsáveis pela entidade beneficiária, Sr. Antônio de Lima Filho – Presidente à época e Silvana Mendes Kanashiro – atual Presidente, bem como do responsável pelo órgão público, Sr. Gilson Wagner Fantin (Prefeito Municipal à época e atual), na "Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares", em razão do exposto pela defesa. Após o trânsito em julgado, acionem-se as disposições dos incisos XV e XVII da Lei Complementar Paulista nº 709/93. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.
PROCESSO: TC-00013098.989.20-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA ADVOGADO: DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES (OAB/SP 185.885) / ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO (OAB/SP 221.808) / CRISTIANE ALONSO SALAO PIEDEMONTI (OAB/SP 301.263) / ERIKA CAPELLA FERNANDES (OAB/SP 330.995) / LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB/SP 359.723) RESPONSÁVEIS: JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO – PREFEITO MUNICIPAL ENTRE 31/08/18 A 01/08/19 JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO – PREFEITA MUNICIPAL DE 02/08/19 A 31/12/19 OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR – SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL – SUBSEQUENTES (CONCURSO PÚBLICO) – EDITAL Nº 08/2014. EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADOS: MARIA ALICE RODRIGUES BISCAINO E OUTROS. INSTRUÇÃO: UR-03 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / DSF-II

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença, e com supedâneo na Constituição Federal, art. 73, § 4º e na Resolução TCSP 03/2012, combinado com o inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 1993, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame e determino os registros pertinentes. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico- e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.
SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
PROCESSO: TC-0025828.989.18-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ ADVOGADO: ANA LAURA DE CAMARGO (OAB/SP 105.543) RESPONSÁVEL: JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL (TEMPO DETERMINADO) – PROCESSO SELETIVO Nº 02/2016 (correspondente à Seleção nº 64 do SisCAA) - LEI COMPLEMENTAR AUTORIZADORA Nº. 361/2015 EXERCÍCIO: 2017 INTERESSADAS: ESTER SOARES DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRAS INSTRUÇÃO: UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão de pessoal em exame e determino os registros pertinentes, nos termos do inciso V, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Outrossim, recomendo à Origem que em futuros atos da espécie atente para a recomendação constante no corpo desta decisão. Consigno que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

REPUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PUBLICADA NO DOE DE 12/05/2020 EM RAZÃO DE ERRO FORMAL.

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

SENTENÇAS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI
PROCESSO: TC-016697/989/20 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Indaítuba RESPONSÁVEL: Nilson Alcides Gaspar, Prefeito à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Concurso nº 01/2019 INTERESSADOS: Profis Ed Física Voleibol: Jackson Barzanoff Cardoso; Profissional Ed Física Adaptada: Leticia Novais de Medeiros; Profissional Ed Física Basquetebol: Pedro Luiz Bulgarelli; Profissional Ed Física Capoeira: Tiago Tostes Graziano; Profissional Ed Física Futebol: Dirceu Ferreira Penteadito Neto, Clodair Rodrigues Junior e Rodrigo Batista; Profissional Ed Física Futsal: Bruno Evangelista Apolinário, Leonardo Reche Gomes, Guilherme Campos de Oliveira e Fabio de Moura Ribeiro; Profissional Ed Física Ginástica Artística: Bruno Garcia Noronha, Samira Cangiani Santos e Renata de Lima Ferreira; Profissional Ed Física Ginástica de Acad: Janaina Paschoal Natalício Katayama e Andrea de Paula Garcia; Profissional Ed Física Ginástica Trampol: Cristiane Lorienti Gurther; Profissional Ed Física Handebol: Leonardo Cordeiro Boff; Profissional Ed Física Hidroginástica: Catarina Bottne Barnabe Teller, Tais Orlando Gomes da Silva, Michele Talita Munhöl Vilhena e Anne Fredo Galvao Maurício; Profissional Ed Física Jiu Jitsu: Renato Satiilio de Souza; Profissional Ed Física Judo: Allan de Souza Silva; Profissional Ed Física Musculação: Thailan Caroline Arruda, Lais Silva Martins e Ildio dos Reis Neto; Profissional Ed Física Natação: Gabriela Feltran Ferreira, Daniela Rosa da Costa e Milena Schieziar Ru Barnabe; Profissional Ed Física Taekwondo: Ricardo Sidney Ferreira Leite; Profissional Ed Física Tênis: Luis Filipe Esteves Giacomelli EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-3 Campinas / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-013819/989/20 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de São Sebastião da Gramma RESPONSÁVEL: Ricardo Ribeiro Florido, Prefeito à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Concurso nº 01/2017 INTERESSADOS: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil: Valeria Rodrigues, Lorena Mascarin Roque, Katlin Cristina Carvalho da Silva, Andreia de Fatima Siqueira Buzato, Patricia Cristina de Oliveira Santos, Maria Eduarda Mascherin Marthá e Loide Mara Candido Marcelino Rosa EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-19 Mogi Guaçu / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade

da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-000790/989/20 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Orlandia RESPONSÁVEL: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, Prefeito à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Tempo Determinado INTERESSADOS: Auxiliar de Educação A1: Aline Paulista Gobi de Almeida, Cintia Gonçalves Munhoz, Fernanda Aparecida Henrique Barbaro, Maria Julia da Cruz e Raquel da Silva; Prof Educ Básica I Ed Infantil: Alexandra Aparecida da Silva, Fernanda Ferreira dos Santos, Jessica Carina de Oliveira, Marcia Brandão de Freitas, Patricia Mara Morato Paulista e Priscila de Campos Michel; Prof Educ Básica II Artes: Mariangela Helena de Oliveira Magalhães, Nadia Luciana Motta e Rosangela Antonelli da Silva; Prof Educ Básica II Ciências: Fabiana Oliveira Jacometti da Silva; Prof Educ Básica II Inglês: Ana Carolina Leme Banionis e Laura Vasconcellos Varalonga; Prof Educ Básica II Matemática: Fernanda Bonuti Silveira, Fernanda Leoni, Glenda Carolina Vieira Malveste de Otavio, Lucas Cavatao, Marta Elizabete do Prado Costa e Melci Maria Silva Tomaz; Prof Educ Básica II Música: Aline Roberta de Souza Bonato e Evelyn Maria Gomes Ruy; Prof Educ Básica II Português: Camilla Marinotti Ferreira, Daniela Rodrigues de Oliveira, Izabel Cristina Mendes de Almeida, Luciene de Souza Rocha, Marina Guirardeli Sales e Thamisir Abdul Ghani; Prof Educação Básica II História: Artur de Castro Teixeira Ramos, Glauco de Oliveira Araújo e Marina Passaglia Delefrate; Prof Ensino Fundamental: Fabiana dos Santos Pereira Miguel e Polyana Meirelis Sasso Segatto; Professor de Educação Física: Cleber Salomao de Carvalho, Edilaine Novaes de Souza, Fernanda Rodrigues Monteiro, Larissa Chesca Vieira Violin e Marilise Sanita EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO: UR-17 / DSF-II ADVOGADOS: Flaviano Donizeti Ribeiro, OAB/SP nº 148.042, Procurador Geral do Município; Leandro Cezar Gonçalves OAB/SP nº 193.918

EXTRATO: Ante o exposto e, nos termos do art. 73, § 4º da Constituição Federal c/c a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO LEGAIS os atos de admissão por tempo determinado em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Sem embargos, RECOMENDO à Prefeitura Municipal de Orlandia que promova adequação ao quadro de servidores para que sejam suficientes ao fiel atendimento das necessidades da Administração Pública, devendo prover com servidores efetivos as classes de natureza permanente. RECOMENDO, ainda, que atente-se às Instruções Normativas desta Corte, especialmente no que concerne à elaboração dos Termos de Ciência e Notificação. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

SENTENÇAS DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO
PROCESSO: TC-016019/989/20 ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Cruzália RESPONSÁVEL: José Roberto Cirino - Prefeito ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público (Admissões Subsequentes) INTERESSADOS: Agente de Apoio Educacional: Giovanna Cunha Ibanex Garcia; Auxiliar de Serviços Diversos: Miriana da Silva Oliveira; Coveiro: Paulo Roberto Boechi; Escriturário: Luis Fernando Ferreira Cassitta; Fiscal Tributário: Fabricio Antonio Paiva Cruz EDITAL: 01/2017 EXERCÍCIO: 2019 MPC: Ato Normativo n.º 006/14 – PGC INSTRUÇÃO: UR-05/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendo à Origem que atente, rigorosamente, aos prazos legais para prorrogação dos concursos. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-016302/989/20 ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões RESPONSÁVEL: José Natalino Santos de Oliveira - Superintendente ASSUNTO: Aposentadoria EX-SERVIDORES: Cecília de Jesus Marques Débora Cristina Gomes Edson Aparecido Pereira Eliana Mayumi Tazawa João Batista Carvalho José Carlos de Miranda Lucinda Aparecida Cardoso Maria Estrela Hevia Otero Maria Guiomar Fernandes do Couto Mauro de Paiva Milene Martins da Cunha Monica de Fátima Barbosa Odair Paulo Quindos Simoni de Andrade Ribeiro EXERCÍCIO: 2019 MPC: Ato Normativo n.º 006/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-07/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendo à Origem que se adequar à formalização dos processos ao disposto no Item XII do artigo 57 das Instruções nº 2/2016. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-0016397.989.20-3 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Barão de Antonina EM EXAME: Admissão de Pessoal – Tempo Determinado – Edital n.º 02/2019 RESPONSÁVEIS: Maria Rosa Bueno de Meira (Prefeita) INTERESSADA: Valéria Aparecida Guarda (Nutricionista) EXERCÍCIO: 2019 MPC: Ato Normativo nº 006/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-16 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAL o ato de admissão do servidor em exame, e determino por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderá ser obtido mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
DESIGNANDO:
JOSÉ ACHILLES LIMA BRITO, RG 9.069.003-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Lilian Gradin de Souza, por férias (ATO 788/2020);

ANDRE FERNANDO SILVA LOPES, RG 34.431.754-7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de William dos Santos Guilherme, por férias (ATO 789/2020);

JOSÉ APARECIDO BORDÃO ALVES, RG 6.828.143-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Julio César Tranquilim, por férias (ATO 793/2020);

FLAVIA MOREIRA SILVADO, RG 21.405.334-9, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Francisco Jose Pupo Nogueira Filho, por férias (ATO 794/2020);

FRANCISCO JOSE PUPO NOGUEIRA FILHO, RG MG-11.355.115, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Marco Francisco da Silva Paes, por férias (ATO 795/2020).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio aos servidores:
MARCO ANTONIO SILVA FERNANDES DE LIMA, RG 08.982.140-9, SEI 9002464-14 (ATO 780/2020);

GERSON ROBERTO DA SILVA, RG 16.155.867-7, SEI 9003536-14 (ATO 784/2020);

DANIEL BARRROS DA SILVA, RG 35.099.410-9, SEI 9005224-14 (ATO 792/2020).

DESIGNANDO:
EDSON YAMADA, RG 23.844.150-7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Cosme Donisete de Moura, por férias (ATO 783/2020);

ALTAMIR VIVALDO NOIA JÚNIOR, RG 40.405.717-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Marcel Dzulinski, que substituirá no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 790/2020);

ARNALDO GERECHT, RG 8.277.260-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Luciano Seiji Todoroki, que substitui no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 791/2020);

PETER MOREIRA PAROLINI, RG 26.857.008-5, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Igor Moritz, que substitui no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 796/2020).

DIRETORIA DE MATERIAIS

DM5
DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5
PREGÃO ELETRÔNICO TCE 20/20 – ABERTURA
Encontra-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 20/20 - Objeto do SEI Processo nº 3187/2020-55, visando à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de São José do Rio Preto (UR-08). A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa Eletrônica de Compras: www.bec.sp.gov.br (Pregão Eletrônico) com início previsto para 16/07/2020, às 10h. O edital na íntegra será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.bec.sp.gov.br e www.tce.sp.gov.br.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI nº 0019873/2019-12
TERMO DE ADESAO A INTRAGVO
ÓRGÃO/ENTIDADE SGNATÁRIO/A (OES): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

OBJETO: Manifestação de interesse em aderir ao Termo de Cooperação Técnica 003/2019, celebrado em 02 de dezembro de 2019 entre a Secretaria de Governo, a Casa Civil, do Gabinete do Governador, e a Secretaria da Fazenda e Planejamento, com intervenção da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, objetivando sua integração ao PROJETO INTRAGVO, de âmbito estadual.

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2020
PROCESSO: TCA 23.773/026/17 DIGITALIZADO NO SEI nº 0017945/2019-89

3º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª PRORROGAÇÃO - 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 18/2018

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: LIMPADORA AGUÁI LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência e alteração de endereço no contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes desmoxidantes, materiais e equipamentos na Unidade Regional de Araçatuba (UR-01).

ALTERAÇÃO: Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE caso se conclua por sistemática diferenciação de contratação, contanto que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e altera-se o endereço da CONTRATADA, que passa a ser na Rua Parque do Itaitia, 44, Anexo 03 – Conjunto Habitacional – São Paulo – SP, CEP 05.164-125.

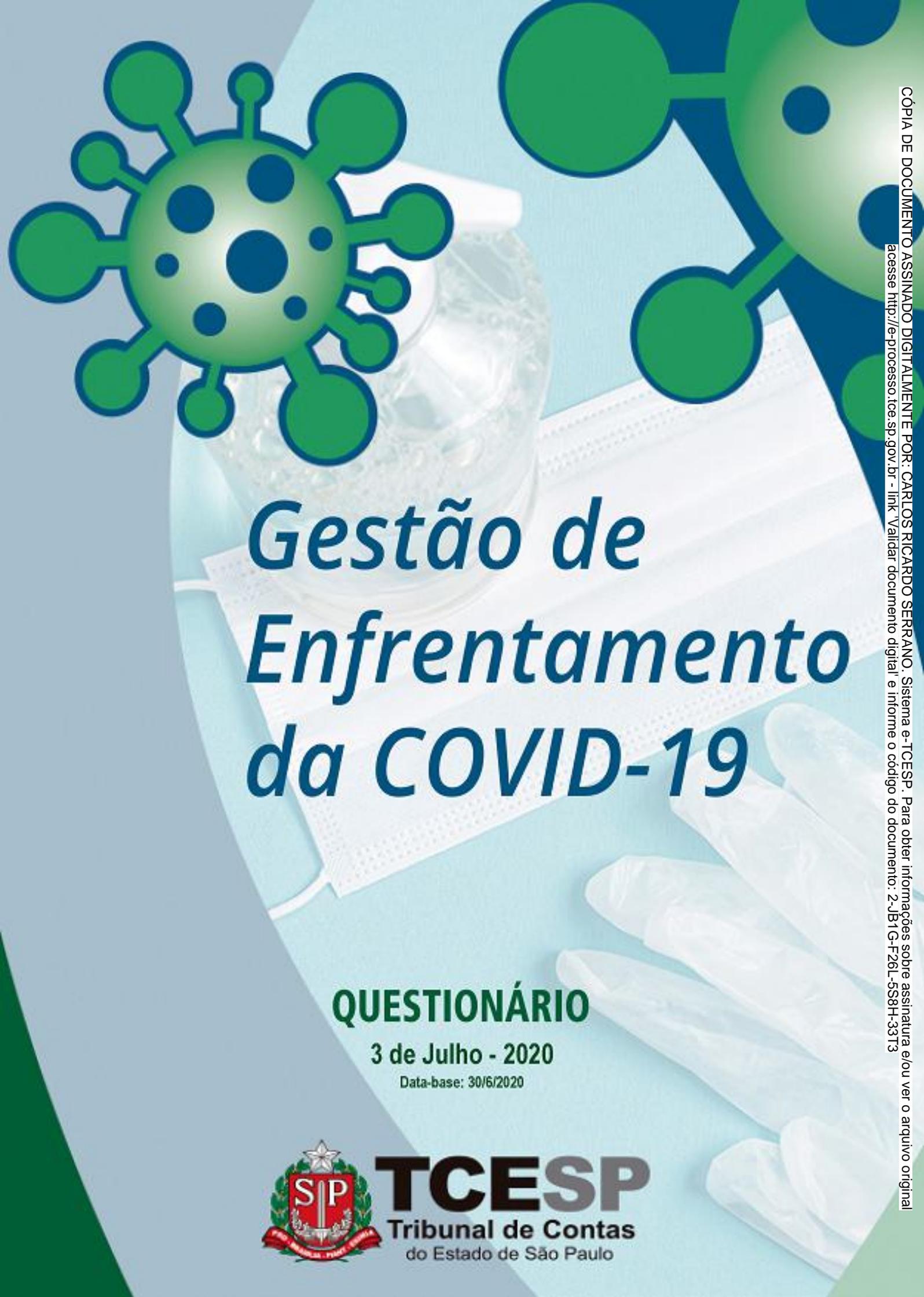
VALOR TOTAL: R\$ 49.138,05 (quarenta e nove mil cento e trinta e oito reais e cinco centavos)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento 3.3.90.37.96

BASE LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) meses, de 02 de novembro de 2020 a 01 de fevereiro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2020



Gestão de Enfrentamento da COVID-19

QUESTIONÁRIO

3 de Julho - 2020

Data-base: 30/6/2020



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Junho 2020

A. RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

A.1) Informe a Receita Total Arrecadada até 30/06/2020:

Resposta: R\$ 59,662,301.90

Comentários: -

A.2) Informe a estimativa inicial de Arrecadação de Receita até 30/06/2020:

Resposta: R\$ 69,767,424.62

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Junho 2020

B. EXAMES PRELIMINARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

1) Houve edição do decreto de calamidade pública ou de estado de emergência?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

1.1) Informar o número do decreto:

Resposta: **4.642**

Comentários: -

1.2) Informar a data de publicação do decreto:

Resposta: **23/03/2020**

Comentários: -

2) Houve reconhecimento do Decreto pela Assembleia Legislativa?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

2.1) Informar a data de remessa do Decreto de Calamidade à Assembleia Legislativa:

Resposta: **28/05/2020**

Comentários: 2495 de 31 de março de 2020

3) Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

3.1) Há participação do Conselho Municipal de Saúde nesta equipe multidisciplinar ou comitê de crise?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Junho 2020

B. EXAMES PRELIMINARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

3.2) Há divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

3.3) Qual o meio utilizado para a divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Divulgação nas mídias sociais e radio.**

Comentários: -

4) Foi elaborado plano municipal de enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Não**

Comentários: Até o presente momento seguimos o Plano de Contingência Regional.

5) Existem instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

6) O Município está divulgando todos os atos, as receitas e as despesas decorrentes da situação de calamidade pública no portal de transparência do município, em conformidade com o Comunicado SDG n° 18/2020?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Junho 2020

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

7) Houve criação, aperfeiçoamento ou ampliação de programas governamentais, destinados ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

7.1) Informe o nome dos programas ou ações governamentais criados, aperfeiçoados ou ampliados relacionados ao enfrentamento do COVID-19

Resposta: -

Comentários: -

8) Houve recebimento de repasses federais e/ou estaduais destinados ao enfrentamento do COVID-19 até o presente momento?

Resposta: Sim

Comentários: -

8.1) Qual o montante de repasses federais recebidos para o enfrentamento do COVID-19 até o presente momento?

Resposta: R\$ 2,713,362.32

Comentários: -

8.2) Qual o montante de repasses estaduais recebidos para o enfrentamento do COVID-19 até o presente momento?

Resposta: R\$ 687,804.00

Comentários: -

9) Houve realização de despesas para o enfrentamento do COVID-19 até o presente momento (independentemente da fonte de recursos e da função de governo)?

Resposta: Sim

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Junho 2020

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

9.1) Qual o montante total de despesas para o enfrentamento do COVID-19 até o presente momento (independentemente da fonte de recursos e da função de governo)?

Resposta: Valor Empenhado: R\$ 2,437,554.36
Valor Liquidado: R\$ 2,427,999.56
Valor Pago: R\$ 2,423,800.56

Comentários: -

10) As receitas e despesas destinadas ao enfrentamento ao COVID-19 estão sendo lançadas na contabilidade, com o código de aplicação 312, conforme estabelecido no Comunicado AUDESP nº 28/2020?

Resposta: Sim

Comentários: -

11) Houve a elaboração de plano de contingência orçamentária?

Resposta: Sim

Comentários: -

11.1) A Prefeitura realizou alguma medida de contingenciamento em face da queda na arrecadação, até o presente momento?

Resposta: Sim

Comentários: -

11.1.1) Especifique as medidas adotadas

Resposta: Revisão de Contratos
Suspensão de horas extras

Comentários: -

11.2) A Câmara adotou alguma medida para auxiliar a Prefeitura no combate à pandemia ?

Resposta: Sim

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Junho 2020

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

11.2.1) Especifique as medidas adotadas

Resposta: Diminuição do período de expediente.

Comentários: -

12) Realizou alguma renúncia de receita até o presente momento?

Resposta: Não

Comentários: -

12.1) Qual o montante total de renúncia de receita realizada até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

12.2) Desse montante total, qual o valor de renúncia de receita realizada para atender à necessidade imposta pela pandemia?

Resposta: -

Comentários: -

13) Houve abertura de créditos extraordinários?

Resposta: Sim

Comentários: -

13.1) Qual o montante total de créditos extraordinários abertos até o presente momento?

Resposta: R\$ 3,436,092.40

Comentários: -

13.2) Deste montante total, qual o valor de créditos extraordinários abertos exclusivamente para o enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: R\$ 3,436,092.40

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Junho 2020

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

13.3) A abertura dos créditos extraordinários está amparada em alguma fonte ou dotação existente no orçamento?

Resposta: **Sim**

Comentários: A abertura de créditos extraordinários foi realizado tendo como fonte de recursos as transferências da União e Estado para o enfrentamento da pandemia.

13.4) Houve estimativa de impacto sobre o equilíbrio orçamentário e financeiro para a abertura de créditos extraordinários?

Resposta: **Não**

Comentários: -

13.5) Houve cientificação ao Poder Legislativo sobre a abertura de créditos extraordinários?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

14) Existem reservas de contingência previstas no orçamento de 2020?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

14.1) Qual o montante total da reserva de contingência previsto no orçamento de 2020?

Resposta: **R\$ 1,300,000.00**

Comentários: -

14.2) Houve utilização de reserva de contingência prevista no orçamento de 2020 até o presente momento, destinada ou não ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Junho 2020

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

14.3) Qual o montante total da reserva de contingência utilizada até o presente momento?

Resposta: R\$ 260,000.00

Comentários: -

14.4) Deste montante total, qual o valor de reserva de contingência foi destinada ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: R\$ 260,000.00

Comentários: -

15) Houve requisição de bens ou serviços de particular destinada ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

15.1) Houve fixação e/ou pagamento de valor à título de ressarcimento em face de requisição de bens ou serviço de particular, destinada ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: -

Comentários: -

15.2) Qual o valor total fixado e/ou pago, até o momento, a este título pela prefeitura?

Resposta: -

Comentários: -

15.3) Houve estudo ou levantamento prévio para fixação do justo valor do bem ou serviço requisitado?

Resposta: -

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Junho 2020

D. EXAME DE CONTRATAÇÕES COM BASE NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

16) A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, para enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

16.1) Qual o montante total dos valores contratados com dispensas de licitação fundamentadas na Lei Federal nº 8.666/93, para enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

17) A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Sim

Comentários: -

17.1) Qual o montante total dos valores contratados com dispensas de licitação fundamentadas na Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: R\$ 116,890.90

Comentários: Dispensa de Licitação nº5/20 - 20/03/2020 - R\$ 19.890,90
Dispensa de Licitação nº6/20 - 24/03/2020 - R\$ 21.000,00
Dispensa de Licitação nº7/20 - 30/03/2020 - R\$ 38.000,00
Dispensa de Licitação nº8/20 - 07/04/2020 - R\$ 38.000,00

18) A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona) para enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Junho 2020

D. EXAME DE CONTRATAÇÕES COM BASE NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

18.1) Qual o montante total dos valores contratados a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona) para enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Junho 2020

E. EXAME DE CONTRATAÇÕES COM O 3º SETOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

19) A Prefeitura realizou repasses ao 3º Setor voltados ao enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: Não

Comentários: -

19.1) Qual o montante total repassado ao 3º Setor, voltado ao enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Junho 2020

F. RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

20) Houve contratação emergencial de pessoal destinada ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

20.1) Qual o montante total despendido com o pagamento de pessoal contratado emergencialmente para o enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Junho 2020

G. ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

21) A Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, vem tomando medidas de enfrentamento aos efeitos do COVID-19 sobre a população?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

21.1) Citar, resumidamente, as medidas sociais de enfrentamento do COVID-19 mais relevantes adotadas.

Resposta: **Distribuição de cestas básicas, kits de higiene, entrega de marmitas para população em situação de rua.**

Comentários: -

21.2) Qual o montante total dos valores despendidos na adoção das medidas sociais, até o presente momento?

Resposta: **R\$ 3,808.60**

Comentários: -

21.3) Houve elaboração de plano de enfrentamento dos efeitos do COVID-19 sobre a população pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

21.4) Houve participação do Conselho Municipal de Assistência Social no planejamento e/ou acompanhamento das medidas sociais de enfrentamento ao COVID-19 adotadas pela Secretaria?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

21.5) Houve necessidade de adoção de medidas sociais, decorrentes da pandemia, que não estavam contempladas no plano de enfrentamento do COVID-19?

Resposta: **Não**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Junho 2020

G. ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

21.6) Houve distribuição de recursos financeiros municipais à população carente (auxílio emergencial municipal), em decorrência da crise do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

21.7) Qual o montante total dos valores despendidos neste auxílio emergencial municipal, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

21.8) Quantas pessoas foram atendidas pelo auxílio emergencial municipal, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

21.9) A prefeitura recebeu doações em espécie destinadas à assistência social?

Resposta: Não

Comentários: -

21.9.1) Informe o valor:

Resposta: -

Comentários: -

21.10) A prefeitura recebeu doações de produtos ou materiais destinadas à assistência social?

Resposta: Sim

Comentários: -

21.10.1) Informe:

Resposta: Macarrão, Leite, Arroz, Açúcar e Óleo.

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Junho 2020

G. ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Junho 2020

H. EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

22) No decorrer do mês em exame, as aulas presenciais para os alunos da rede municipal de ensino sofreram paralisação, devido à Pandemia do COVID-19?

Resposta: **Parcial**

Comentários: Em função da suspensão de aulas presenciais, para não prejudicar o ano letivo dos alunos, adotou-se o atendimento remoto, disponibilizando aulas online, material didático (apostilas do sistema adotado na Educação Infantil, livros do PNLD, Ler e Escrever, EMAI e Caderno de Coletâneas de Atividades), grupos de Whatsapp, uso de redes sociais, para orientação aos alunos e responsáveis.

22.1) A Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente, vem tomando medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos sobre a aprendizagem?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

22.2) Citar, resumidamente, as medidas mitigadoras de impacto sobre a aprendizagem mais relevantes adotadas.

Resposta: **Adotamos as seguintes medidas: continuidade dos HTPCs formativos a distância, usando de recursos de videoconferência, destinamos aos alunos atividades impressas (materiais e/ou recursos didáticos, bem como as atividades remotas em plataforma digital, respeitadas as especificidades e considerando os recursos disponíveis para atendimento a todos em igualdade de condições.**

Comentários: -

22.2.1) Estão sendo adotadas medidas alternativas para substituir as aulas presenciais?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

22.2.1.1) Relacione:

Resposta: **aulas "on line"
material impresso**

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Junho 2020

H. EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

22.3) Qual o montante total dos valores despendidos na adoção de medidas mitigadoras de impacto sobre a aprendizagem, até o presente momento?

Resposta: R\$ 26,221.50

Comentários: Impressão de materiais complementares (Coletaneas de : atividades) para o Ensino Fundamental Series Iniciais, Séries Finais e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

22.4) A prefeitura recebeu doações em espécie destinadas à educação?

Resposta: Não

Comentários: -

22.4.1) Informe o valor:

Resposta: -

Comentários: -

22.5) A prefeitura recebeu doações de produtos ou materiais destinadas à educação?

Resposta: Não

Comentários: -

22.5.1) Informe:

Resposta: -

Comentários: -

22.6) Houve elaboração de plano de enfrentamento do COVID-19 pela Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente?

Resposta: Sim

Comentários: Através deste plano, elaboramos documentos que norteiam as ações que estão sendo realizadas em toda a rede de ensino.

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Junho 2020

H. EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

22.7) Houve participação do Conselho Municipal de Educação no planejamento e acompanhamento das medidas mitigadoras de impacto sobre a aprendizagem adotadas pela Secretaria?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

22.8) Houve necessidade de adoção de medidas mitigadoras de impacto sobre a aprendizagem, decorrentes da pandemia, que não estavam contempladas no plano de enfrentamento do COVID-19?

Resposta: **Não**

Comentários: -

22.9) Houve Distribuição de merenda escolar aos alunos, durante a suspensão total ou parcial das aulas presenciais?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Junho 2020

I. SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

23) A Secretaria Municipal de Saúde, ou órgão equivalente, vem tomando medidas voltadas ao enfrentamento dos efeitos do COVID-19 sobre a saúde da população?

Resposta: Sim

Comentários: -

23.1) Qual o montante total dos valores despendidos na adoção de medidas de saúde voltadas ao enfrentamento ao COVID-19, até o presente momento?

Resposta: R\$ 2,433,110.76

Comentários: -

23.2) A prefeitura recebeu doações em espécie destinadas à saúde?

Resposta: Não

Comentários: -

23.2.1) Informe o valor:

Resposta: -

Comentários: -

23.3) A prefeitura recebeu doações de produtos ou materiais destinadas à saúde?

Resposta: Sim

Comentários: -

23.3.1) Informe:

Resposta: Citrosuco - CNPJ: 33.010.786/0001-87 doou:
23.800 - cx de máscara cirurgica tripla;
730 - un de Máscaras SPF 1002;
90.800 - cx de Luva Látex p/ procedimento não estéril M;
1460 - un de avental descartável;
800 - un de touca descartável;
75.000 - frasco de álcool em gel 70% 500ml.

Ipiranga - CNPJ: 07.280.328/0001-58 doou:
400 litros de Etanol 70%;

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Junho 2020

I. SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

23.5) Citar, resumidamente, as medidas de saúde voltadas ao enfrentamento ao COVID-19 mais relevantes adotadas.

Resposta: - Orientação e treinamento sobre paramentação e uso adequado de EPI's pelos servidores;
- Compra de insumos e EPI's;
- Barreira de prevenção nas recepções dos serviços de urgência;
- Aumento de dispenser de álcool gel para os servidores e usuários da saúde;
- Fornecimento de vestimenta aos servidores da atenção básica para uso exclusivo no ambiente de trabalho;
- Plantão da vigilância epidemiológica aos finais de semana.

Comentários: -

23.6) Houve elaboração de plano de enfrentamento do COVID-19, pela Secretaria Municipal de Saúde, ou órgão equivalente?

Resposta: Não

Comentários: Plano de contingência em elaboração, até o momento estamos seguindo o Plano de Contingência Regional.

23.7) Houve participação do Conselho Municipal de Saúde no planejamento e/ou acompanhamento das medidas de saúde voltadas ao enfrentamento ao COVID-19 adotadas pela Secretaria?

Resposta: Sim

Comentários: -

23.8) Houve necessidade de adoção de medidas de saúde, decorrentes da pandemia, que não estavam contempladas no plano de enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

24) O Município é referência no atendimento a pacientes do COVID-19, prestando assistência a população de outro(s) municípios?

Resposta: Sim

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Junho 2020

I. SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

24.1) Quantos municípios estão sendo atendidos pela rede local de saúde (excluindo o município prestador das informações)?

Resposta: **4**

Comentários: -

25) O Município possui hospitais de campanha construídos (montados) ou em construção (montagem)?

Resposta: **Não**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Junho 2020

K. ESTATÍSTICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

26) Número de exames coletados para o COVID-19, até o presente momento

Resposta: 647

Comentários: -

27) Número de casos em análise do COVID-19, até o presente momento

Resposta: 47

Comentários: -

28) Número de casos descartados do COVID-19, até o presente momento

Resposta: 159

Comentários: -

29) Número de casos confirmados do COVID-19, até o presente momento

Resposta: 169

Comentários: -

29.1) Percentual de casos confirmados leves (se houver):

Resposta: 63.00%

Comentários: -

29.2) Percentual de casos confirmados moderados (se houver):

Resposta: 27.00%

Comentários: -

29.3) Percentual de casos confirmados graves (se houver):

Resposta: 10.00%

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Junho 2020

K. ESTATÍSTICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

30) Número de casos recuperados do COVID-19, até o presente momento

Resposta: 108

Comentários: -

31) Número de óbitos confirmados de COVID-19, até o presente momento

Resposta: 6

Comentários: -

32) Número de óbitos suspeitos de COVID-19, até o presente momento

Resposta: 0

Comentários: -

33) Número de óbitos descartados de COVID-19, até o presente momento

Resposta: 7

Comentários: -

34) Número de leitos na enfermaria existentes, até o presente momento

Resposta: 17

Comentários: -

35) Número de leitos na enfermaria ocupados, até o presente momento

Resposta: 16

Comentários: -

36) Número de leitos na UTI existentes, até o presente momento

Resposta: 5

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Junho 2020

K. ESTATÍSTICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

37) Número de leitos na UTI ocupados, até o presente momento

Resposta: 2

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Junho 2020

M. EQUIPAMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS RECEBIDOS (CASO EXISTA) - Item 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

39.1) Origem do(s) equipamento(s):

Resposta: **Governo Estadual**

Comentários: -

39.2) Tipo de equipamento médico-cirúrgico destinado ao enfrentamento da pandemia:

Resposta: **Respirador/Ventilador pulmonar**

Comentários: -

39.3) Marca/Modelo:

Resposta: **Biovent**

Comentários: -

39.4) Quantidade:

Resposta: **3**

Comentários: -

39.5) Local de destinação:

Resposta: **Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Junho 2020

N. SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

40) Foram suspensos pagamentos de dívidas com base na Medida Provisória n° 2.185-35, de 24 de agosto de 2001 ou na Lei n° 13.485, de 2 de outubro de 2017?

Resposta: Não

Comentários: -

41) Foram suspensos pagamentos devidos no exercício de 2020 decorrentes de operações de crédito interno ou externo celebradas com o sistema financeiro ou instituições multilaterais de crédito?

Resposta: Não

Comentários: -

41.1) Foi firmado aditamento contratual para suspensão dos pagamentos citado no item anterior?

Resposta: -

Comentários: -

42) Foram suspensos pagamentos relativos aos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios?

Resposta: Não

Comentários: Foram suspensos pagamentos relativos aos recolhimentos da contribuições do município devidas ao INSS.

42.1) Foi autorizada por lei municipal específica?

Resposta: -

Comentários: -

43) Foram suspensos pagamentos de despesas de pessoal não relacionadas na Lei Federal Complementar n° 173, de 2020?

Resposta: Não

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Junho 2020

N. SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

43.1) Cite o instrumento normativo:

Resposta: -

Comentários: -

44) Foram regulamentadas localmente as proibições relacionadas no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020?

Resposta: Não

Comentários: -

44.1) Cite o instrumento normativo:

Resposta: -

Comentários: -

ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID-19
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-014611.989.20-3

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Assunto : Acompanhamento Especial – **COVID-19**
Processo de Contas Anuais - TC-002835.989.20-3

**Período
examinado** : **JUNHO/2020**

Responsável : CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

CPF nº : 020.263.718-22

Relatoria : Dr. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Instrução : UR-13 / DSF-II

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Este processo foi autuado com o objetivo de instruir fatos relacionados à gestão municipal das medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de eventuais análises abrigadas em autos próprios/específicos, o que, se for o caso, será anotado no decorrer do presente.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, que foram efetivados remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, considerando as seguintes fontes:

a. Normas expedidas no âmbito federal, estadual e municipal regulamentando as ações de combate à pandemia citada;

- b. Comunicados, Notas Técnicas e demais orientações exaradas por esta e. Corte de Contas;
- c. Análise de dados carregados nos sistemas disponíveis à fiscalização, tais como Sigeo, Sistema Audesp, entre outros;
- d. Pesquisas aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados e outras fontes da rede mundial de computadores.

O presente relatório visa apresentar as análises efetuadas pela Fiscalização, considerando a relevância do tema, sob a ótica dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística referente ao mês ora relatado:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a COVID-19	647
Número de casos em análise da COVID-19	47
Número de casos descartados da COVID-19	159
Número de casos confirmados da COVID-19	169
Número de casos recuperados da COVID-19	108
Número de óbitos confirmados de COVID-19	6
Número de óbitos suspeitos de COVID-19	0
Número de óbitos descartados de COVID-19	7
Número de leitos na enfermaria existentes	17
Número de leitos na enfermaria ocupados	16
Número de leitos na UTI existentes	5
Número de leitos na UTI ocupados	2

A.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, a origem informou o seguinte (Doc.01):

- a. Houve edição do decreto de calamidade pública ou de estado de emergência, tendo sido reconhecido pela Assembleia Legislativa¹.
- b. Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à COVID-19;
- c. Há participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise;
- d. A Administração realiza divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à COVID-19, por meio de sua página oficial (<https://www.ibitinga.sp.gov.br/>), mídias sociais e rádio;
- e. Não Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à COVID-19. No entanto, o município está utilizando o Plano de Contingência Regional elaborado pelo Departamento Estadual de Saúde – DRS – III de Araraquara-SP²;
- f. Existem instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à COVID-19
- g. O Município está divulgando todos os atos, as receitas e as despesas decorrentes da situação de calamidade pública no portal de transparência do município, em conformidade com o Comunicado SDG nº 18/2020.

B. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1. DAS DESPESAS

Conforme informado pela origem, houve despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia, cuja verificação realizada pela Fiscalização no período, sob amostragem, não constatou irregularidades.

No entanto, cabe ressaltar que os valores informados são consolidados do município, ou seja, englobam as despesas da Prefeitura e da Autarquia de Saúde – SAMS.

¹ <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?06/04/2020/confira-a-lista-dos-municipios-que-ja-enviaram-o-decreto-de-calamidade-publica-a-alesp>

² <http://www.cosemssp.org.br/wp-content/uploads/2020/03/03-20-Plano-de-Contingencia-Regional-da-DRS-III-Araquara-para-infeccao-A7a-CC83o-Humana-pelo-Novo-Corona-Virus-Secretarios-de-Sa%BAde.pdf>

B.2. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

A origem informou e a Fiscalização constatou o seguinte (Doc.01):

- a. Houve queda de arrecadação, sendo que conforme questões A.1 e A.2, as receitas previstas para o período totalizavam R\$ 69.767.424,62, no entanto a efetiva arrecadação no período atingiu apenas R\$ 59.662.301,90, resultando num déficit de arrecadação de aproximadamente 14,48%.
- b. Houve a elaboração de plano de contingência orçamentária;
- c. A Prefeitura realizou medida de contingenciamento em face da queda na arrecadação, como: revisão de contratos e suspensão de horas extras.
- d. Houve abertura de créditos extraordinários, cuja análise revelou o seguinte:
 - I. Não houve estimativa de impacto sobre o equilíbrio orçamentário e financeiro para sua abertura, porém, os créditos foram abertos com base nos recursos recebidos da União e do Estado.

Considerando que a situação praticamente não se alterou com relação ao mês anterior, permanecendo o déficit de arrecadação e considerando as medidas anunciadas pela Prefeitura, bem com que já houve alerta com relação aos dados apurados no mês de maio, verificaremos a situação novamente no próximo acompanhamento.

CONCLUSÃO

Nas análises de acompanhamento efetuadas diariamente, pelo princípio da amostragem, não detectamos registros dignos de nota no respectivo período, ressaltando que a arrecadação das receitas será verificada no próximo acompanhamento.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-13, 8 de julho de 2020.

Carlos Ricardo Serrano
Chefe Técnico da Fiscalização

Ciente,

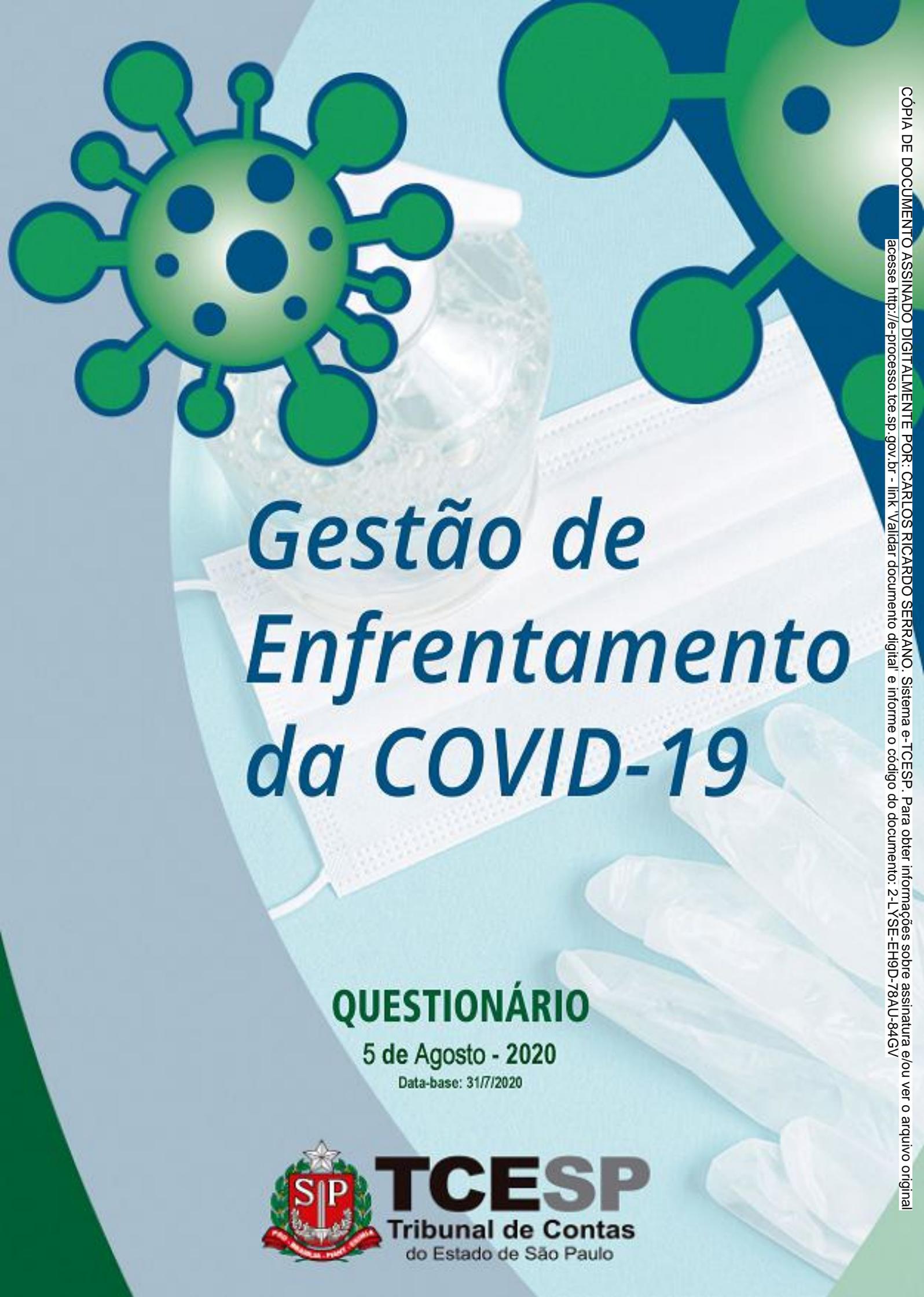
Não constatados registros dignas de nota para encaminhamento ao relator, permaneçam os autos nesta UR-13 para acompanhamento dos próximos meses.

UR-13, 8 de julho de 2020.

Marcelo Zaccaro

Diretor Técnico de Divisão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO ZACCARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-JFZN-89X5-512C-4HNN



Gestão de Enfrentamento da COVID-19

QUESTIONÁRIO

5 de Agosto - 2020

Data-base: 31/7/2020



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Julho 2020

A. RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

A.1) Informe a Receita Total Arrecadada até 31/07/2020:

Resposta: R\$ 73,300,530.85

Comentários: -

A.2) Informe a estimativa inicial de Arrecadação de Receita até 31/07/2020:

Resposta: R\$ 81,395,328.77

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Julho 2020

B. EXAMES PRELIMINARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

1) Houve edição do decreto de calamidade pública ou de estado de emergência?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

1.1) Informar o número do decreto:

Resposta: **4.642**

Comentários: -

1.2) Informar a data de publicação do decreto:

Resposta: **23/03/2020**

Comentários: -

2) Houve reconhecimento do Decreto pela Assembleia Legislativa?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

2.1) Informar a data de remessa do Decreto de Calamidade à Assembleia Legislativa:

Resposta: **28/05/2020**

Comentários: 2495 de 31 de março de 2020

3) Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

3.1) Há participação do Conselho Municipal de Saúde nesta equipe multidisciplinar ou comitê de crise?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Julho 2020

B. EXAMES PRELIMINARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

3.2) Há divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

3.3) Qual o meio utilizado para a divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Divulgação nas mídias sociais e radio.**

Comentários: -

4) Foi elaborado plano municipal de enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Não**

Comentários: Até o presente momento seguimos o Plano de Contingência Regional.

5) Existem instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

6) O Município está divulgando todos os atos, as receitas e as despesas decorrentes da situação de calamidade pública no portal de transparência do município, em conformidade com o Comunicado SDG n° 18/2020?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Julho 2020

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

7) Houve criação, aperfeiçoamento ou ampliação de programas governamentais, destinados ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

7.1) Informe o nome dos programas ou ações governamentais criados, aperfeiçoados ou ampliados relacionados ao enfrentamento do COVID-19

Resposta: -

Comentários: -

8) Houve recebimento de repasses federais e/ou estaduais destinados ao enfrentamento do COVID-19 até o presente momento?

Resposta: Sim

Comentários: -

8.1) Qual o montante de repasses federais recebidos para o enfrentamento do COVID-19 até o presente momento?

Resposta: R\$ 2,713,362.32

Comentários: -

8.2) Qual o montante de repasses estaduais recebidos para o enfrentamento do COVID-19 até o presente momento?

Resposta: R\$ 1,038,804.00

Comentários: -

9) Houve realização de despesas para o enfrentamento do COVID-19 até o presente momento (independentemente da fonte de recursos e da função de governo)?

Resposta: Sim

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Julho 2020

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

9.1) Qual o montante total de despesas para o enfrentamento do COVID-19 até o presente momento (independentemente da fonte de recursos e da função de governo)?

Resposta: Valor Empenhado: R\$ 2,569,347.16
Valor Liquidado: R\$ 2,487,208.26
Valor Pago: R\$ 2,470,939.56

Comentários: -

10) As receitas e despesas destinadas ao enfrentamento ao COVID-19 estão sendo lançadas na contabilidade, com o código de aplicação 312, conforme estabelecido no Comunicado AUDESP nº 28/2020?

Resposta: Sim

Comentários: -

11) Houve a elaboração de plano de contingência orçamentária?

Resposta: Sim

Comentários: -

11.1) A Prefeitura realizou alguma medida de contingenciamento em face da queda na arrecadação, até o presente momento?

Resposta: Sim

Comentários: -

11.1.1) Especifique as medidas adotadas

Resposta: Revisão de Contratos
Suspensão de horas extras

Comentários: -

11.2) A Câmara adotou alguma medida para auxiliar a Prefeitura no combate à pandemia ?

Resposta: Sim

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Julho 2020

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

11.2.1) Especifique as medidas adotadas

Resposta: Diminuição do período de expediente.

Comentários: -

12) Realizou alguma renúncia de receita até o presente momento?

Resposta: Não

Comentários: -

12.1) Qual o montante total de renúncia de receita realizada até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

12.2) Desse montante total, qual o valor de renúncia de receita realizada para atender à necessidade imposta pela pandemia?

Resposta: -

Comentários: -

13) Houve abertura de créditos extraordinários?

Resposta: Sim

Comentários: -

13.1) Qual o montante total de créditos extraordinários abertos até o presente momento?

Resposta: R\$ 3,752,166.32

Comentários: -

13.2) Deste montante total, qual o valor de créditos extraordinários abertos exclusivamente para o enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: R\$ 3,752,166.32

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Julho 2020

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

13.3) A abertura dos créditos extraordinários está amparada em alguma fonte ou dotação existente no orçamento?

Resposta: **Sim**

Comentários: A abertura de créditos extraordinários foi realizado tendo como fonte de recursos as transferências da União e Estado para o enfrentamento da pandemia e, em alguns casos, foram abertos através da anulação de dotações. Até o presente momento nenhum crédito extraordinário foi aberto sem fonte de receita.

13.4) Houve estimativa de impacto sobre o equilíbrio orçamentário e financeiro para a abertura de créditos extraordinários?

Resposta: **Não**

Comentários: -

13.5) Houve cientificação ao Poder Legislativo sobre a abertura de créditos extraordinários?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

14) Existem reservas de contingência previstas no orçamento de 2020?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

14.1) Qual o montante total da reserva de contingência previsto no orçamento de 2020?

Resposta: **R\$ 1,300,000.00**

Comentários: -

14.2) Houve utilização de reserva de contingência prevista no orçamento de 2020 até o presente momento, destinada ou não ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: **Sim**

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Julho 2020

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

14.3) Qual o montante total da reserva de contingência utilizada até o presente momento?

Resposta: R\$ 1,300,000.00

Comentários: -

14.4) Deste montante total, qual o valor de reserva de contingência foi destinada ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: R\$ 260,000.00

Comentários: -

15) Houve requisição de bens ou serviços de particular destinada ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

15.1) Houve fixação e/ou pagamento de valor à título de ressarcimento em face de requisição de bens ou serviço de particular, destinada ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: -

Comentários: -

15.2) Qual o valor total fixado e/ou pago, até o momento, a este título pela prefeitura?

Resposta: -

Comentários: -

15.3) Houve estudo ou levantamento prévio para fixação do justo valor do bem ou serviço requisitado?

Resposta: -

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Julho 2020

D. EXAME DE CONTRATAÇÕES COM BASE NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

16) A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, para enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

16.1) Qual o montante total dos valores contratados com dispensas de licitação fundamentadas na Lei Federal nº 8.666/93, para enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

17) A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Sim

Comentários: -

17.1) Qual o montante total dos valores contratados com dispensas de licitação fundamentadas na Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: R\$ 74,400.00

Comentários: -

18) A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona) para enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

18.1) Qual o montante total dos valores contratados a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona) para enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Julho 2020

D. EXAME DE CONTRATAÇÕES COM BASE NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Julho 2020

E. EXAME DE CONTRATAÇÕES COM O 3º SETOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

19) A Prefeitura realizou repasses ao 3º Setor voltados ao enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: Não

Comentários: -

19.1) Qual o montante total repassado ao 3º Setor, voltado ao enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Julho 2020

F. RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

20) Houve contratação emergencial de pessoal destinada ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

20.1) Qual o montante total despendido com o pagamento de pessoal contratado emergencialmente para o enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Julho 2020

G. ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

21) A Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, vem tomando medidas de enfrentamento aos efeitos do COVID-19 sobre a população?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

21.1) Citar, resumidamente, as medidas sociais de enfrentamento do COVID-19 mais relevantes adotadas.

Resposta: **Distribuição de cestas básicas, kits de higiene, entrega de marmitas para população em situação de rua.**

Comentários: -

21.2) Qual o montante total dos valores despendidos na adoção das medidas sociais, até o presente momento?

Resposta: **R\$ 72,813.00**

Comentários: -

21.3) Houve elaboração de plano de enfrentamento dos efeitos do COVID-19 sobre a população pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

21.4) Houve participação do Conselho Municipal de Assistência Social no planejamento e/ou acompanhamento das medidas sociais de enfrentamento ao COVID-19 adotadas pela Secretaria?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

21.5) Houve necessidade de adoção de medidas sociais, decorrentes da pandemia, que não estavam contempladas no plano de enfrentamento do COVID-19?

Resposta: **Não**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Julho 2020

G. ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

21.6) Houve distribuição de recursos financeiros municipais à população carente (auxílio emergencial municipal), em decorrência da crise do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

21.7) Qual o montante total dos valores despendidos neste auxílio emergencial municipal, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

21.8) Quantas pessoas foram atendidas pelo auxílio emergencial municipal, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

21.9) A prefeitura recebeu doações em espécie destinadas à assistência social?

Resposta: Não

Comentários: -

21.9.1) Informe o valor:

Resposta: -

Comentários: -

21.10) A prefeitura recebeu doações de produtos ou materiais destinadas à assistência social?

Resposta: Sim

Comentários: -

21.10.1) Informe:

Resposta: Kits de Higiene

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Julho 2020
G. ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Julho 2020

H. EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

22) No decorrer do mês em exame, as aulas presenciais para os alunos da rede municipal de ensino sofreram paralisação, devido à Pandemia do COVID-19?

Resposta: **Parcial**

Comentários: Em função da suspensão de aulas presenciais, para não prejudicar o ano letivo dos alunos, adotou-se o atendimento remoto, disponibilizando aulas online, material didático (apostilas do sistema adotado na Educação Infantil, livros do PNLD, Ler e Escrever, EMAI e Caderno de Coletâneas de Atividades), grupos de Whatsapp, uso de redes sociais, para orientação aos alunos e responsáveis.

22.1) A Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente, vem tomando medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos sobre a aprendizagem?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

22.2) Citar, resumidamente, as medidas mitigadoras de impacto sobre a aprendizagem mais relevantes adotadas.

Resposta: **Adotamos as seguintes medidas: continuidade dos HTPCs formativos a distância, usando de recursos de videoconferência, destinamos aos alunos atividades impressas (materiais e/ou recursos didáticos, bem como as atividades remotas em plataforma digital, respeitadas as especificidades e considerando os recursos disponíveis para atendimento a todos em igualdade de condições.**

Comentários: -

22.2.1) Estão sendo adotadas medidas alternativas para substituir as aulas presenciais?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

22.2.1.1) Relacione:

Resposta: **aulas "on line"
material impresso**

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Julho 2020

H. EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

22.3) Qual o montante total dos valores despendidos na adoção de medidas mitigadoras de impacto sobre a aprendizagem, até o presente momento?

Resposta: **R\$ 26,221.50**

Comentários: Impressão de materiais complementares (Coletaneas de atividades - Volume único) para os alunos das seguintes modalidades:

Ensino Fundamental Anos Iniciais;

Ensino Fundamental Anos Finais;

Educação de Jovens e Adultos (Anos Iniciais e Finais)

22.4) A prefeitura recebeu doações em espécie destinadas à educação?

Resposta: **Não**

Comentários: -

22.4.1) Informe o valor:

Resposta: -

Comentários: -

22.5) A prefeitura recebeu doações de produtos ou materiais destinadas à educação?

Resposta: **Não**

Comentários: -

22.5.1) Informe:

Resposta: -

Comentários: -

22.6) Houve elaboração de plano de enfrentamento do COVID-19 pela Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente?

Resposta: **Sim**

Comentários: Através deste plano, elaboramos documentos que norteiam as ações que estão sendo realizadas em toda a rede de ensino.

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Julho 2020

H. EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

22.7) Houve participação do Conselho Municipal de Educação no planejamento e acompanhamento das medidas mitigadoras de impacto sobre a aprendizagem adotadas pela Secretaria?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

22.8) Houve necessidade de adoção de medidas mitigadoras de impacto sobre a aprendizagem, decorrentes da pandemia, que não estavam contempladas no plano de enfrentamento do COVID-19?

Resposta: **Não**

Comentários: -

22.9) Houve Distribuição de merenda escolar aos alunos, durante a suspensão total ou parcial das aulas presenciais?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Julho 2020

I. SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

23) A Secretaria Municipal de Saúde, ou órgão equivalente, vem tomando medidas voltadas ao enfrentamento dos efeitos do COVID-19 sobre a saúde da população?

Resposta: Sim

Comentários: -

23.1) Qual o montante total dos valores despendidos na adoção de medidas de saúde voltadas ao enfrentamento ao COVID-19, até o presente momento?

Resposta: R\$ 2,470,939.56

Comentários: -

23.2) A prefeitura recebeu doações em espécie destinadas à saúde?

Resposta: Não

Comentários: -

23.2.1) Informe o valor:

Resposta: -

Comentários: -

23.3) A prefeitura recebeu doações de produtos ou materiais destinadas à saúde?

Resposta: Sim

Comentários: -

23.3.1) Informe:

Resposta: Citrosuco - CNPJ: 33.010.786/0001-87 doou:
23.800 - cx de máscara cirurgica tripla;
730 - un de Máscaras SPF 1002;
90.800 - cx de Luva Látex p/ procedimento não estéril M;
1460 - un de avental descartável;
800 - un de touca descartável;
75.000 - frasco de álcool em gel 70% 500ml.

Ipiranga - CNPJ: 07.280.328/0001-58 doou:
400 litros de Etanol 70%;

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Julho 2020

I. SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

23.5) Citar, resumidamente, as medidas de saúde voltadas ao enfrentamento ao COVID-19 mais relevantes adotadas.

Resposta: - Orientação e treinamento sobre paramentação e uso adequado de EPI's pelos servidores;
- Compra de insumos e EPI's;
- Barreira de prevenção nas recepções dos serviços de urgência;
- Aumento de dispenser de álcool gel para os servidores e usuários da saúde;
- Fornecimento de vestimenta aos servidores da atenção básica para uso exclusivo no ambiente de trabalho;
- Plantão da vigilância epidemiológica aos finais de semana.

Comentários: -

23.6) Houve elaboração de plano de enfrentamento do COVID-19, pela Secretaria Municipal de Saúde, ou órgão equivalente?

Resposta: Não

Comentários: Plano de contingência em elaboração, até o momento estamos seguindo o Plano de Contingência Regional.

23.7) Houve participação do Conselho Municipal de Saúde no planejamento e/ou acompanhamento das medidas de saúde voltadas ao enfrentamento ao COVID-19 adotadas pela Secretaria?

Resposta: Sim

Comentários: -

23.8) Houve necessidade de adoção de medidas de saúde, decorrentes da pandemia, que não estavam contempladas no plano de enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

24) O Município é referência no atendimento a pacientes do COVID-19, prestando assistência a população de outro(s) municípios?

Resposta: Sim

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Julho 2020

I. SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

24.1) Quantos municípios estão sendo atendidos pela rede local de saúde (excluindo o município prestador das informações)?

Resposta: **4**

Comentários: -

25) O Município possui hospitais de campanha construídos (montados) ou em construção (montagem)?

Resposta: **Não**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Julho 2020

K. ESTATÍSTICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

26) Número de exames coletados para o COVID-19, até o presente momento

Resposta: 1946

Comentários: -

27) Número de casos em análise do COVID-19, até o presente momento

Resposta: 136

Comentários: -

28) Número de casos descartados do COVID-19, até o presente momento

Resposta: 1232

Comentários: -

29) Número de casos confirmados do COVID-19, até o presente momento

Resposta: 493

Comentários: -

29.1) Percentual de casos confirmados leves (se houver):

Resposta: 81.00%

Comentários: -

29.2) Percentual de casos confirmados moderados (se houver):

Resposta: 12.00%

Comentários: -

29.3) Percentual de casos confirmados graves (se houver):

Resposta: 7.00%

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Julho 2020

K. ESTATÍSTICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

30) Número de casos recuperados do COVID-19, até o presente momento

Resposta: **349**

Comentários: -

31) Número de óbitos confirmados de COVID-19, até o presente momento

Resposta: **15**

Comentários: -

32) Número de óbitos suspeitos de COVID-19, até o presente momento

Resposta: **0**

Comentários: -

33) Número de óbitos descartados de COVID-19, até o presente momento

Resposta: **10**

Comentários: -

34) Número de leitos na enfermaria existentes, até o presente momento

Resposta: **26**

Comentários: -

35) Número de leitos na enfermaria ocupados, até o presente momento

Resposta: **20**

Comentários: -

36) Número de leitos na UTI existentes, até o presente momento

Resposta: **10**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Julho 2020

K. ESTATÍSTICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

37) Número de leitos na UTI ocupados, até o presente momento

Resposta: 7

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Julho 2020

M. EQUIPAMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS RECEBIDOS (CASO EXISTA) - Item 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

39.1) Origem do(s) equipamento(s):

Resposta: **Governo Estadual**

Comentários: -

39.2) Tipo de equipamento médico-cirúrgico destinado ao enfrentamento da pandemia:

Resposta: **Respirador/Ventilador pulmonar**

Comentários: -

39.3) Marca/Modelo:

Resposta: **Biovent**

Comentários: -

39.4) Quantidade:

Resposta: **3**

Comentários: -

39.5) Local de destinação:

Resposta: **Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Julho 2020

N. SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

40) Foram suspensos pagamentos de dívidas com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001 ou na Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017?

Resposta: Não

Comentários: -

41) Foram suspensos pagamentos devidos no exercício de 2020 decorrentes de operações de crédito interno ou externo celebradas com o sistema financeiro ou instituições multilaterais de crédito?

Resposta: Não

Comentários: -

41.1) Foi firmado aditamento contratual para suspensão dos pagamentos citado no item anterior?

Resposta: -

Comentários: -

42) Foram suspensos pagamentos relativos aos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios?

Resposta: Não

Comentários: Foram suspensos pagamentos relativos aos recolhimentos da contribuições do município devidas ao INSS.

42.1) Foi autorizada por lei municipal específica?

Resposta: -

Comentários: -

43) Foram suspensos pagamentos de despesas de pessoal não relacionadas na Lei Federal Complementar nº 173, de 2020?

Resposta: Não

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Julho 2020

N. SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

43.1) Cite o instrumento normativo:

Resposta: -

Comentários: -

44) Foram regulamentadas localmente as proibições relacionadas no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020?

Resposta: Não

Comentários: -

44.1) Cite o instrumento normativo:

Resposta: -

Comentários: -

ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID-19
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-014611.989.20-3

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Assunto : Acompanhamento Especial – **COVID-19**
Processo de Contas Anuais - TC-002835.989.20-3

**Período
examinado** : **JULHO/2020**

Responsável : CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

CPF nº : 020.263.718-22

Relatoria : Dr. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Instrução : UR-13 / DSF-II

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Este processo foi autuado com o objetivo de instruir fatos relacionados à gestão municipal das medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de eventuais análises abrigadas em autos próprios/específicos, o que, se for o caso, será anotado no decorrer do presente.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, que foram efetivados remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, considerando as seguintes fontes:

a. Normas expedidas no âmbito federal, estadual e municipal regulamentando as ações de combate à pandemia citada;

- b. Comunicados, Notas Técnicas e demais orientações exaradas por esta e. Corte de Contas;
- c. Análise de dados carregados nos sistemas disponíveis à fiscalização, tais como Sigeo, Sistema Audep, entre outros;
- d. Pesquisas aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados e outras fontes da rede mundial de computadores.

Preliminarmente, informamos que houve alteração por parte da fiscalização na questão A.1 do Questionário respondido pela Origem, em decorrência da atividade de validação, tendo em vista que o valor informado estava errado.

O presente relatório visa apresentar as análises efetuadas pela Fiscalização, considerando a relevância do tema, sob a ótica dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística referente ao mês ora relatado:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a COVID-19	1946
Número de casos em análise da COVID-19	136
Número de casos descartados da COVID-19	1232
Número de casos confirmados da COVID-19	493
Número de casos recuperados da COVID-19	349
Número de óbitos confirmados de COVID-19	15
Número de óbitos suspeitos de COVID-19	0
Número de óbitos descartados de COVID-19	10
Número de leitos na enfermaria existentes	26
Número de leitos na enfermaria ocupados	20
Número de leitos na UTI existentes	10
Número de leitos na UTI ocupados	7

A.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, a origem informou o seguinte (Doc.01):

- a. Houve edição do decreto de calamidade pública ou de estado de emergência, tendo sido reconhecido pela Assembleia Legislativa¹.
- b. Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à COVID-19;
- c. Há participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise;
- d. A Administração realiza divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à COVID-19, por meio de sua página oficial (<https://www.ibitinga.sp.gov.br/>), mídias sociais e rádio;
- e. Não Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à COVID-19. No entanto, o município está utilizando o Plano de Contingência Regional elaborado pelo Departamento Estadual de Saúde – DRS – III de Araraquara-SP²;
- f. Existem instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à COVID-19
- g. O Município está divulgando todos os atos, as receitas e as despesas decorrentes da situação de calamidade pública no portal de transparência do município, em conformidade com o Comunicado SDG nº 18/2020.

¹ <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?06/04/2020/confira-a-lista-dos-municipios-que-ja-enviaram-o-decreto-de-calamidade-publica-a-alesp>

² <http://www.cosemssp.org.br/wp-content/uploads/2020/03/03-20-Plano-de-Contingencia-Regional-da-DRS-III-Araquara-para-infeccao-A7a-CC-83o-Humana-pelo-Novo-Corona-Virus-Secretarios-de-Sa-Bade.pdf>

B. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1. DAS DESPESAS

Conforme informado pela origem, houve despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia, cuja verificação realizada pela Fiscalização no período, sob amostragem, não constatou irregularidades.

No entanto, cabe ressaltar que os valores informados são consolidados do município, ou seja, englobam as despesas da Prefeitura e da Autarquia de Saúde – SAMS, cujo acompanhamento está sendo realizado no TC-014732.989.20.

B.2. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

A origem informou e a Fiscalização constatou o seguinte (Doc.01):

- a. Inicialmente informamos que a Prefeitura informou de forma errada o valor das receitas arrecadadas, informando apenas o valor arrecadado no mês de julho, ao passo que deveria indicar o valor acumulado:

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Julho 2020

A. RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

A.1) Informe a Receita Total Arrecadada até 31/07/2020:

Resposta: R\$ 13,638,228.95

Diante disso, efetuamos a correção do valor informado quando da validação das informações prestadas, informando o valor correto de R\$ 73.300.530,85.

Assim, verificamos que houve queda de arrecadação, sendo que conforme questões A.1 e A.2, as receitas previstas para o período totalizavam R\$ 81.395.328,77, no entanto a efetiva arrecadação no período atingiu apenas R\$ 73.300.530,85, resultando num déficit de arrecadação de aproximadamente 9,95%.

- b. Houve a elaboração de plano de contingência orçamentária;

- c. A Prefeitura realizou medida de contingenciamento em face da queda na arrecadação, como: revisão de contratos e suspensão de horas extras.
- d. Houve abertura de créditos extraordinários, cuja análise revelou o seguinte:
 - I. Não houve estimativa de impacto sobre o equilíbrio orçamentário e financeiro para sua abertura, porém, os créditos foram abertos com base nos recursos recebidos da União e do Estado.

Considerando a redução do déficit em relação ao período anterior, onde foi registrado déficit de 14,38% e considerando as medidas de contingenciamento levadas a efeito pela Prefeitura, entendemos que a situação possa ser verificada no próximo acompanhamento.

D. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

D.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS

Como demonstrado no item B.2 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles verificados pela Fiscalização, sendo necessária a correção durante a validação.

Com relação à falta de fidedignidade, a situação foi verificada e regularizada pela fiscalização, após requisição à origem que prontamente esclareceu e prestou as informações corretas, não havendo prejuízo ao acompanhamento.

CONCLUSÃO

Nas análises de acompanhamento efetuadas diariamente, pelo princípio da amostragem, não detectamos registros dignos de nota no respectivo período, ressaltando que a arrecadação das receitas será verificada no próximo acompanhamento.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-13, 7 de agosto de 2020.

Carlos Ricardo Serrano
Chefe Técnico da Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR 13

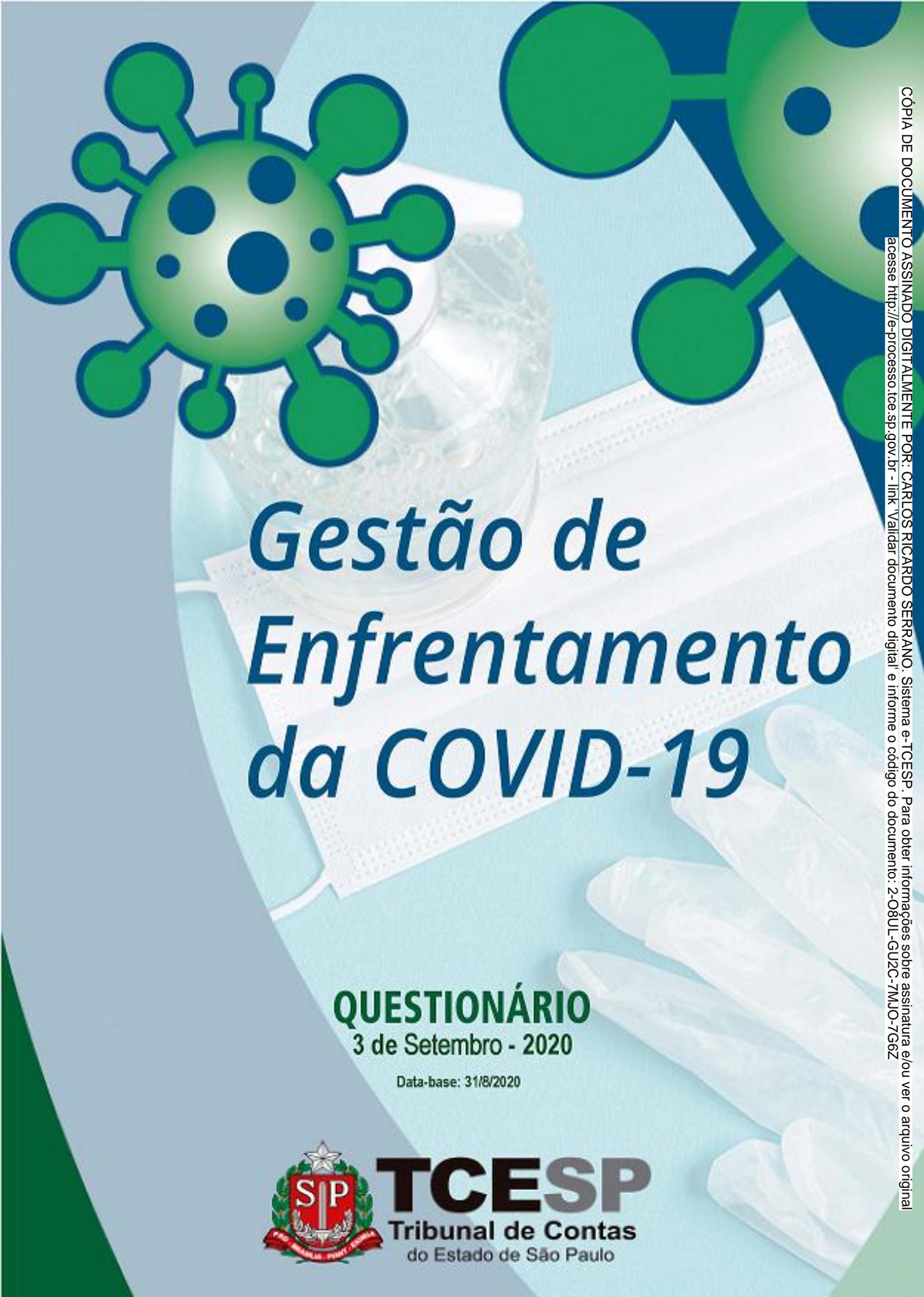


Ciente,

Não constatados registros dignas de nota para encaminhamento ao relator, permaneçam os autos nesta UR-13 para acompanhamento dos próximos meses.

UR-13, 7 de agosto de 2020.

Marcelo Zaccaro
Diretor Técnico de Divisão



Gestão de Enfrentamento da COVID-19

QUESTIONÁRIO
3 de Setembro - 2020

Data-base: 31/8/2020



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Agosto 2020

A. RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

A.1) Informe a Receita Total Arrecadada até 31/08/2020:

Resposta: R\$ 88.935.651,47

Comentários: -

A.2) Informe a estimativa inicial de Arrecadação de Receita até 31/08/2020:

Resposta: R\$ 93.023.232,82

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Agosto 2020

B. EXAMES PRELIMINARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

1) Houve edição do decreto de calamidade pública ou de estado de emergência?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

1.1) Informar o número do decreto:

Resposta: **4.642**

Comentários: -

1.2) Informar a data de publicação do decreto:

Resposta: **23/03/2020**

Comentários: -

1.3) Informe a URL de publicação do decreto de calamidade:

Resposta: **https://www.ibitinga.sp.gov.br/Content/downloads/decreto_4642.pdf**

Comentários: -

2) Houve reconhecimento do Decreto pela Assembleia Legislativa?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

2.1) Informar a data de remessa do Decreto de Calamidade à Assembleia Legislativa:

Resposta: **28/05/2020**

Comentários: 2495 de 31 de março de 2020

3) Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Agosto 2020

B. EXAMES PRELIMINARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

3.1) Há participação do Conselho Municipal de Saúde nesta equipe multidisciplinar ou comitê de crise?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

3.2) Há divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

3.3) Qual o meio utilizado para a divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Divulgação nas mídias sociais e radio.**

Comentários: -

4) Foi elaborado plano municipal de enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Não**

Comentários: Até o presente momento seguimos o Plano de Contingência Regional.

5) Existem instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

6) O Município está divulgando todos os atos, as receitas e as despesas decorrentes da situação de calamidade pública no portal de transparência do município, em conformidade com o Comunicado SDG n° 18/2020?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Agosto 2020

B. EXAMES PRELIMINARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

6.1) Informe a URL de divulgação dos atos, receitas e despesas decorrentes da situação de calamidade pública:

Resposta: <https://ibitinga.sp.gov.br/post/104258>

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Agosto 2020

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

7) Houve criação, aperfeiçoamento ou ampliação de programas governamentais, destinados ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

7.1) Informe o nome dos programas ou ações governamentais criados, aperfeiçoados ou ampliados relacionados ao enfrentamento do COVID-19

Resposta: -

Comentários: -

8) Houve recebimento de repasses federais e/ou estaduais destinados ao enfrentamento do COVID-19 até o presente momento?

Resposta: Sim

Comentários: -

8.1) Qual o montante de repasses federais recebidos para o enfrentamento do COVID-19 até o presente momento?

Resposta: R\$ 4.959.964,32

Comentários: -

8.2) Qual o montante de repasses estaduais recebidos para o enfrentamento do COVID-19 até o presente momento?

Resposta: R\$ 687.804,00

Comentários: -

9) Houve realização de despesas para o enfrentamento do COVID-19 até o presente momento (independentemente da fonte de recursos e da função de governo)?

Resposta: Sim

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Agosto 2020

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

9.1) Qual o montante total de despesas para o enfrentamento do COVID-19 até o presente momento (independentemente da fonte de recursos e da função de governo)?

Resposta: Valor Empenhado: R\$ 3.012.227,16
Valor Liquidado: R\$ 2.686.139,76
Valor Pago: R\$ 2.563.148,16

Comentários: -

10) As receitas e despesas destinadas ao enfrentamento ao COVID-19 estão sendo lançadas na contabilidade, com o código de aplicação 312, conforme estabelecido no Comunicado AUDESP nº 28/2020?

Resposta: Sim

Comentários: -

11) Houve a elaboração de plano de contingência orçamentária?

Resposta: Sim

Comentários: -

11.1) A Prefeitura realizou alguma medida de contingenciamento em face da queda na arrecadação, até o presente momento?

Resposta: Sim

Comentários: -

11.1.1) Especifique as medidas adotadas

Resposta: Revisão de Contratos
Suspensão de horas extras

Comentários: -

11.2) A Câmara adotou alguma medida para auxiliar a Prefeitura no combate à pandemia ?

Resposta: Sim

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Agosto 2020

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

11.2.1) Especifique as medidas adotadas

Resposta: Diminuição do período de expediente.

Comentários: -

12) Realizou alguma renúncia de receita até o presente momento?

Resposta: Não

Comentários: -

12.1) Qual o montante total de renúncia de receita realizada até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

12.2) Desse montante total, qual o valor de renúncia de receita realizada para atender à necessidade imposta pela pandemia?

Resposta: -

Comentários: -

13) Houve abertura de créditos extraordinários?

Resposta: Sim

Comentários: -

13.1) Qual o montante total de créditos extraordinários abertos até o presente momento?

Resposta: R\$ 4.468.707,98

Comentários: -

13.2) Deste montante total, qual o valor de créditos extraordinários abertos exclusivamente para o enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: R\$ 4.468.707,98

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Agosto 2020

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

13.3) A abertura dos créditos extraordinários está amparada em alguma fonte ou dotação existente no orçamento?

Resposta: **Sim**

Comentários: A abertura de créditos extraordinários foi realizado tendo como fonte de recursos as transferências da União e Estado para o enfrentamento da pandemia e, em alguns casos, foram abertos através da anulação de dotações. Até o presente momento nenhum crédito extraordinário foi aberto sem fonte de receita.

13.4) Houve estimativa de impacto sobre o equilíbrio orçamentário e financeiro para a abertura de créditos extraordinários?

Resposta: **Não**

Comentários: -

13.5) Houve cientificação ao Poder Legislativo sobre a abertura de créditos extraordinários?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

14) Existem reservas de contingência previstas no orçamento de 2020?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

14.1) Qual o montante total da reserva de contingência previsto no orçamento de 2020?

Resposta: **R\$ 1.300.000,00**

Comentários: -

14.2) Houve utilização de reserva de contingência prevista no orçamento de 2020 até o presente momento, destinada ou não ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: **Sim**

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Agosto 2020

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

14.3) Qual o montante total da reserva de contingência utilizada até o presente momento?

Resposta: R\$ 260.000,00

Comentários: -

14.4) Deste montante total, qual o valor de reserva de contingência foi destinada ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: R\$ 260.000,00

Comentários: -

15) Houve requisição de bens ou serviços de particular destinada ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

15.1) Houve fixação e/ou pagamento de valor à título de ressarcimento em face de requisição de bens ou serviço de particular, destinada ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: -

Comentários: -

15.2) Qual o valor total fixado e/ou pago, até o momento, a este título pela prefeitura?

Resposta: -

Comentários: -

15.3) Houve estudo ou levantamento prévio para fixação do justo valor do bem ou serviço requisitado?

Resposta: -

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Agosto 2020

D. EXAME DE CONTRATAÇÕES COM BASE NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

16) A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, para enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

16.1) Qual o montante total dos valores contratados com dispensas de licitação fundamentadas na Lei Federal nº 8.666/93, para enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

17) A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Sim

Comentários: -

17.1) Qual o montante total dos valores contratados com dispensas de licitação fundamentadas na Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: R\$ 242.167,80

Comentários: -

18) A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona) para enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

18.1) Qual o montante total dos valores contratados a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona) para enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Agosto 2020

D. EXAME DE CONTRATAÇÕES COM BASE NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Agosto 2020

E. EXAME DE CONTRATAÇÕES COM O 3º SETOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

19) A Prefeitura realizou repasses ao 3º Setor voltados ao enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: Não

Comentários: -

19.1) Qual o montante total repassado ao 3º Setor, voltado ao enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Agosto 2020

F. RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

20) Houve contratação emergencial de pessoal destinada ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

20.1) Qual o montante total despendido com o pagamento de pessoal contratado emergencialmente para o enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Agosto 2020

G. ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

21) A Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, vem tomando medidas de enfrentamento aos efeitos do COVID-19 sobre a população?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

21.1) Citar, resumidamente, as medidas sociais de enfrentamento do COVID-19 mais relevantes adotadas.

Resposta: **Distribuição de cestas básicas, kits de higiene, entrega de marmitas para população em situação de rua.**

Comentários: -

21.2) Qual o montante total dos valores despendidos na adoção das medidas sociais, até o presente momento?

Resposta: **R\$ 8.098,49**

Comentários: -

21.3) Houve elaboração de plano de enfrentamento dos efeitos do COVID-19 sobre a população pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

21.4) Houve participação do Conselho Municipal de Assistência Social no planejamento e/ou acompanhamento das medidas sociais de enfrentamento ao COVID-19 adotadas pela Secretaria?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

21.5) Houve necessidade de adoção de medidas sociais, decorrentes da pandemia, que não estavam contempladas no plano de enfrentamento do COVID-19?

Resposta: **Não**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Agosto 2020

G. ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

21.6) Houve distribuição de recursos financeiros municipais à população carente (auxílio emergencial municipal), em decorrência da crise do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

21.7) Qual o montante total dos valores despendidos neste auxílio emergencial municipal, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

21.8) Quantas pessoas foram atendidas pelo auxílio emergencial municipal, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

21.9) A prefeitura recebeu doações em espécie destinadas à assistência social?

Resposta: Não

Comentários: -

21.9.1) Informe o valor:

Resposta: -

Comentários: -

21.10) A prefeitura recebeu doações de produtos ou materiais destinadas à assistência social?

Resposta: Não

Comentários: -

21.10.1) Informe:

Resposta: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Agosto 2020

G. ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Agosto 2020

H. EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

22) No decorrer do mês em exame, as aulas presenciais para os alunos da rede municipal de ensino sofreram paralisação, devido à Pandemia do COVID-19?

Resposta: **Total**

Comentários: Em função da suspensão de aulas presenciais, para não prejudicar o ano letivo dos alunos, continuou-se aplicando as medidas adotadas descritas anteriormente, como: atendimento remoto, disponibilizando aulas online, material didático (apostilas do sistema adotado na Educação Infantil, livros do PNLD, Ler e Escrever, EMAI e Caderno de Coletâneas de Atividades), grupos de Whatsapp, uso de redes sociais, para orientação aos alunos e responsáveis.

22.1) A Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente, vem tomando medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos sobre a aprendizagem?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

22.2) Citar, resumidamente, as medidas mitigadoras de impacto sobre a aprendizagem mais relevantes adotadas.

Resposta: **Adotamos as seguintes medidas: continuidade dos HTPCs formativos a distância, usando de recursos de videoconferência, destinamos aos alunos atividades impressas (materiais e/ou recursos didáticos, bem como as atividades remotas em plataforma digital, respeitadas as especificidades e considerando os recursos disponíveis para atendimento a todos em igualdade de condições.**

Comentários: -

22.2.1) Estão sendo adotadas medidas alternativas para substituir as aulas presenciais?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

22.2.1.1) Relacione:

Resposta: **aulas "on line"
material impresso**

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Agosto 2020

H. EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

22.3) Qual o montante total dos valores despendidos na adoção de medidas mitigadoras de impacto sobre a aprendizagem, até o presente momento?

Resposta: R\$ 26.221,50

Comentários: Este valor já foi informado no questionário anterior.

22.4) A prefeitura recebeu doações em espécie destinadas à educação?

Resposta: Não

Comentários: -

22.4.1) Informe o valor:

Resposta: -

Comentários: -

22.5) A prefeitura recebeu doações de produtos ou materiais destinadas à educação?

Resposta: Não

Comentários: -

22.5.1) Informe:

Resposta: -

Comentários: -

22.6) Houve elaboração de plano de enfrentamento do COVID-19 pela Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente?

Resposta: Sim

Comentários: Através deste plano, elaboramos documentos que norteiam as ações que estão sendo realizadas em toda a rede de ensino.

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Agosto 2020

H. EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

22.7) Houve participação do Conselho Municipal de Educação no planejamento e acompanhamento das medidas mitigadoras de impacto sobre a aprendizagem adotadas pela Secretaria?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

22.8) Houve necessidade de adoção de medidas mitigadoras de impacto sobre a aprendizagem, decorrentes da pandemia, que não estavam contempladas no plano de enfrentamento do COVID-19?

Resposta: **Não**

Comentários: -

22.9) Houve Distribuição de merenda escolar aos alunos, durante a suspensão total ou parcial das aulas presenciais?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Agosto 2020

I. SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

23) A Secretaria Municipal de Saúde, ou órgão equivalente, vem tomando medidas voltadas ao enfrentamento dos efeitos do COVID-19 sobre a saúde da população?

Resposta: Sim

Comentários: -

23.1) Qual o montante total dos valores despendidos na adoção de medidas de saúde voltadas ao enfrentamento ao COVID-19, até o presente momento?

Resposta: R\$ 2.873.462,16

Comentários: -

23.2) A prefeitura recebeu doações em espécie destinadas à saúde?

Resposta: Não

Comentários: -

23.2.1) Informe o valor:

Resposta: -

Comentários: -

23.3) A prefeitura recebeu doações de produtos ou materiais destinadas à saúde?

Resposta: Sim

Comentários: -

23.3.1) Informe:

Resposta: Citrosuco - CNPJ: 33.010.786/0001-87 doou:
23.800 - cx de máscara cirurgica tripla;
730 - un de Máscaras SPF 1002;
90.800 - cx de Luva Látex p/ procedimento não estéril M;
1460 - un de avental descartável;
800 - un de touca descartável;
75.000 - frasco de álcool em gel 70% 500ml.

Ipiranga - CNPJ: 07.280.328/0001-58 doou:
400 litros de Etanol 70%;

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Agosto 2020

I. SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

23.4) Citar, resumidamente, as medidas de saúde voltadas ao enfrentamento ao COVID-19 mais relevantes adotadas.

Resposta: - Orientação e treinamento sobre paramentação e uso adequado de EPI's pelos servidores;
- Compra de insumos e EPI's;
- Barreira de prevenção nas recepções dos serviços de urgência;
- Aumento de dispenser de álcool gel para os servidores e usuários da saúde;
- Fornecimento de vestimenta aos servidores da atenção básica para uso exclusivo no ambiente de trabalho;
- Plantão da vigilância epidemiológica aos finais de semana.

Comentários: -

23.5) Houve elaboração de plano de enfrentamento do COVID-19, pela Secretaria Municipal de Saúde, ou órgão equivalente?

Resposta: Não

Comentários: Plano de contingência em elaboração, até o momento estamos seguindo o Plano de Contingência Regional.

23.6) Houve participação do Conselho Municipal de Saúde no planejamento e/ou acompanhamento das medidas de saúde voltadas ao enfrentamento ao COVID-19 adotadas pela Secretaria?

Resposta: Sim

Comentários: -

23.7) Houve necessidade de adoção de medidas de saúde, decorrentes da pandemia, que não estavam contempladas no plano de enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

24) O Município é referência no atendimento a pacientes do COVID-19, prestando assistência a população de outro(s) municípios?

Resposta: Sim

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Agosto 2020

I. SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

24.1) Quantos municípios estão sendo atendidos pela rede local de saúde (excluindo o município prestador das informações)?

Resposta: **4**

Comentários: -

25) O Município possui hospitais de campanha construídos (montados) ou em construção (montagem)?

Resposta: **Não**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Agosto 2020

K. ESTATÍSTICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

26) Número de exames coletados para o COVID-19, até o presente momento

Resposta: 5283

Comentários: -

27) Número de casos em análise do COVID-19, até o presente momento

Resposta: 305

Comentários: -

28) Número de casos descartados do COVID-19, até o presente momento

Resposta: 3930

Comentários: -

29) Número de casos confirmados do COVID-19, até o presente momento

Resposta: 1065

Comentários: -

29.1) Percentual de casos confirmados leves (se houver):

Resposta: 84,70%

Comentários: -

29.2) Percentual de casos confirmados moderados (se houver):

Resposta: 88,50%

Comentários: -

29.3) Percentual de casos confirmados graves (se houver):

Resposta: 1,41%

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Agosto 2020

K. ESTATÍSTICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

30) Número de casos recuperados do COVID-19, até o presente momento

Resposta: 788

Comentários: -

31) Número de óbitos confirmados de COVID-19, até o presente momento

Resposta: 32

Comentários: -

32) Número de óbitos suspeitos de COVID-19, até o presente momento

Resposta: 0

Comentários: -

33) Número de óbitos descartados de COVID-19, até o presente momento

Resposta: 15

Comentários: -

34) Número de leitos na enfermaria existentes, até o presente momento

Resposta: 26

Comentários: -

35) Número de leitos na enfermaria ocupados, até o presente momento

Resposta: 13

Comentários: -

36) Número de leitos na UTI existentes, até o presente momento

Resposta: 10

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Agosto 2020

K. ESTATÍSTICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

37) Número de leitos na UTI ocupados, até o presente momento

Resposta: 8

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Agosto 2020

M. EQUIPAMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS RECEBIDOS (CASO EXISTA) - Item 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

39.1) Origem do(s) equipamento(s):

Resposta: **Governo Estadual**

Comentários: -

39.2) Tipo de equipamento médico-cirúrgico destinado ao enfrentamento da pandemia:

Resposta: **Respirador/Ventilador pulmonar**

Comentários: -

39.3) Marca/Modelo:

Resposta: **Biovent**

Comentários: -

39.4) Quantidade:

Resposta: **3**

Comentários: -

39.5) Local de destinação:

Resposta: **Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Agosto 2020

N. SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

40) Foram suspensos pagamentos de dívidas com base na Medida Provisória n° 2.185-35, de 24 de agosto de 2001 ou na Lei n° 13.485, de 2 de outubro de 2017?

Resposta: Não

Comentários: -

41) Foram suspensos pagamentos devidos no exercício de 2020 decorrentes de operações de crédito interno ou externo celebradas com o sistema financeiro ou instituições multilaterais de crédito?

Resposta: Não

Comentários: -

41.1) Foi firmado aditamento contratual para suspensão dos pagamentos citado no item anterior?

Resposta: -

Comentários: -

42) Foram suspensos pagamentos relativos aos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios?

Resposta: Não

Comentários: Foram suspensos pagamentos relativos aos recolhimentos da contribuições do município devidas ao INSS.

42.1) Foi autorizada por lei municipal específica?

Resposta: -

Comentários: -

43) Foram suspensos pagamentos de despesas de pessoal não relacionadas na Lei Federal Complementar n° 173, de 2020?

Resposta: Não

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Agosto 2020

N. SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

43.1) Cite o instrumento normativo:

Resposta: -

Comentários: -

44) Foram regulamentadas localmente as proibições relacionadas no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020?

Resposta: Não

Comentários: -

44.1) Cite o instrumento normativo:

Resposta: -

Comentários: -

ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID-19
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-014611.989.20-3

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Assunto : Acompanhamento Especial – **COVID-19**
Processo de Contas Anuais - TC-002835.989.20-3

**Período
examinado** : **AGOSTO/2020**

Responsável : CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

CPF nº : 020.263.718-22

Relatoria : Dr. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Instrução : UR-13 / DSF-II

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Este processo foi autuado com o objetivo de instruir fatos relacionados à gestão municipal das medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de eventuais análises abrigadas em autos próprios/específicos, o que, se for o caso, será anotado no decorrer do presente.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, que foram efetivados remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, considerando as seguintes fontes:

a. Normas expedidas no âmbito federal, estadual e municipal regulamentando as ações de combate à pandemia citada;

- b. Comunicados, Notas Técnicas e demais orientações exaradas por esta e. Corte de Contas;
- c. Análise de dados carregados nos sistemas disponíveis à fiscalização, tais como Sigeo, Sistema Audep, entre outros;
- d. Pesquisas aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados e outras fontes da rede mundial de computadores.

O presente relatório visa apresentar as análises efetuadas pela Fiscalização, considerando a relevância do tema, sob a ótica dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística referente ao mês ora relatado:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a COVID-19	5283
Número de casos em análise da COVID-19	305
Número de casos descartados da COVID-19	3930
Número de casos confirmados da COVID-19	1065
Número de casos recuperados da COVID-19	788
Número de óbitos confirmados de COVID-19	32
Número de óbitos suspeitos de COVID-19	0
Número de óbitos descartados de COVID-19	15
Número de leitos na enfermaria existentes	26
Número de leitos na enfermaria ocupados	13
Número de leitos na UTI existentes	10
Número de leitos na UTI ocupados	8

A.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, a origem informou o seguinte (Doc.01):

- a. Houve edição do decreto de calamidade pública ou de estado de emergência, tendo sido reconhecido pela Assembleia Legislativa¹.
- b. Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à COVID-19;
- c. Há participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise;
- d. A Administração realiza divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à COVID-19, por meio de sua página oficial (<https://www.ibitinga.sp.gov.br/>), mídias sociais e rádio;
- e. Não Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à COVID-19. No entanto, o município está utilizando o Plano de Contingência Regional elaborado pelo Departamento Estadual de Saúde – DRS – III de Araraquara-SP²;
- f. Existem instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à COVID-19
- g. O Município está divulgando todos os atos, as receitas e as despesas decorrentes da situação de calamidade pública no portal de transparência do município, em conformidade com o Comunicado SDG nº 18/2020.

B. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1. DAS DESPESAS

Conforme informado pela origem, houve despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia, cuja verificação realizada pela Fiscalização no período, sob amostragem, não constatou irregularidades.

¹ <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?06/04/2020/confira-a-lista-dos-municipios-que-ja-enviaram-o-decreto-de-calamidade-publica-a-alesp>

² <http://www.cosemssp.org.br/wp-content/uploads/2020/03/03-20-Plano-de-Contingencia-Regional-da-DRS-III-Araquara-para-infeccao-A7a-CC%83o-Humana-pelo-Novo-Corona-Virus-Secret%C3%A1rios-de-Sa%C3%BAde.pdf>

No entanto, cabe ressaltar que os valores informados são consolidados do município, ou seja, englobam as despesas da Prefeitura e da Autarquia de Saúde – SAMS, cujo acompanhamento está sendo realizado no TC-014732.989.20.

B.2. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

A origem informou e a Fiscalização constatou o seguinte (Doc.01):

Houve queda de arrecadação, sendo que conforme questões A.1 e A.2, as receitas previstas para o período totalizavam R\$ 93.023.232,82, no entanto a efetiva arrecadação no período atingiu apenas R\$ 88.935.651,47, resultando num déficit de arrecadação de aproximadamente 4,39%, reduzindo, com isso o déficit de arrecadação ocorrido no período anterior que foi de 9,95%.

- a. Houve a elaboração de plano de contingência orçamentária;
- b. A Prefeitura realizou medida de contingenciamento em face da queda na arrecadação, como: revisão de contratos e suspensão de horas extras.
- c. Houve abertura de créditos extraordinários, cuja análise revelou o seguinte:
 - I. Não houve estimativa de impacto sobre o equilíbrio orçamentário e financeiro para sua abertura, porém, os créditos foram abertos com base nos recursos recebidos da União e do Estado.

Considerando a redução do déficit em relação ao período anterior, onde foi registrado déficit de 9,95% e considerando as medidas de contingenciamento levadas a efeito pela Prefeitura, entendemos que a situação possa ser verificada no próximo acompanhamento.

CONCLUSÃO

Nas análises de acompanhamento efetuadas diariamente, pelo princípio da amostragem, não detectamos registros dignos de nota no respectivo período, ressaltando que a arrecadação das receitas será verificada no próximo acompanhamento.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-13, 8 de setembro de 2020.

Carlos Ricardo Serrano
Chefe Técnico da Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR 13



Ciente,

Não constatados registros dignas de nota para encaminhamento ao relator, permaneçam os autos nesta UR-13 para acompanhamento dos próximos meses.

UR-13, 8 de setembro de 2020.

Marcelo Zaccaro
Diretor Técnico de Divisão

Gestão de Enfrentamento da COVID-19

QUESTIONÁRIO

5 de Outubro - 2020

Data-base: 30/9/2020



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Setembro 2020

A. RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

A.1) Informe a Receita Total Arrecadada até 30/09/2020:

Resposta: R\$ 101,710,994.66

Comentários: -

A.2) Informe a estimativa inicial de Arrecadação de Receita até 30/09/2020:

Resposta: R\$ 104,651,136.99

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Setembro 2020

B. EXAMES PRELIMINARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

1) Houve edição do decreto de calamidade pública ou de estado de emergência?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

1.1) Informar o número do decreto:

Resposta: **4.642**

Comentários: -

1.2) Informar a data de publicação do decreto:

Resposta: **23/03/2020**

Comentários: -

1.3) Informe a URL de publicação do decreto de calamidade:

Resposta: **https://www.ibitinga.sp.gov.br/Content/downloads/decreto_4642.pdf**

Comentários: -

2) Houve reconhecimento do Decreto pela Assembleia Legislativa?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

2.1) Informar a data de remessa do Decreto de Calamidade à Assembleia Legislativa:

Resposta: **28/05/2020**

Comentários: 2495 de 31 de março de 2020

3) Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Setembro 2020

B. EXAMES PRELIMINARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

3.1) Há participação do Conselho Municipal de Saúde nesta equipe multidisciplinar ou comitê de crise?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

3.2) Há divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

3.3) Qual o meio utilizado para a divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Divulgação nas mídias sociais e radio.**

Comentários: -

4) Foi elaborado plano municipal de enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Não**

Comentários: Até o presente momento seguimos o Plano de Contingência Regional.

5) Existem instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

6) O Município está divulgando todos os atos, as receitas e as despesas decorrentes da situação de calamidade pública no portal de transparência do município, em conformidade com o Comunicado SDG n° 18/2020?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Setembro 2020

B. EXAMES PRELIMINARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

6.1) Informe a URL de divulgação dos atos, receitas e despesas decorrentes da situação de calamidade pública:

Resposta: <https://ibitinga.sp.gov.br/post/104258>

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Setembro 2020

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

7) Houve criação, aperfeiçoamento ou ampliação de programas governamentais, destinados ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

7.1) Informe o nome dos programas ou ações governamentais criados, aperfeiçoados ou ampliados relacionados ao enfrentamento do COVID-19

Resposta: -

Comentários: -

8) Houve recebimento de repasses federais e/ou estaduais destinados ao enfrentamento do COVID-19 até o presente momento?

Resposta: Sim

Comentários: -

8.1) Qual o montante de repasses federais recebidos para o enfrentamento do COVID-19 até o presente momento?

Resposta: R\$ 4,959,964.32

Comentários: -

8.2) Qual o montante de repasses estaduais recebidos para o enfrentamento do COVID-19 até o presente momento?

Resposta: R\$ 687,804.00

Comentários: -

9) Houve realização de despesas para o enfrentamento do COVID-19 até o presente momento (independentemente da fonte de recursos e da função de governo)?

Resposta: Sim

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Setembro 2020

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

9.1) Qual o montante total de despesas para o enfrentamento do COVID-19 até o presente momento (independentemente da fonte de recursos e da função de governo)?

Resposta: Valor Empenhado: R\$ 3,217,439.65
Valor Liquidado: R\$ 2,854,747.45
Valor Pago: R\$ 2,705,170.85

Comentários: -

10) As receitas e despesas destinadas ao enfrentamento ao COVID-19 estão sendo lançadas na contabilidade, com o código de aplicação 312, conforme estabelecido no Comunicado AUDESP nº 28/2020?

Resposta: Sim

Comentários: -

11) Houve a elaboração de plano de contingência orçamentária?

Resposta: Sim

Comentários: -

11.1) A Prefeitura realizou alguma medida de contingenciamento em face da queda na arrecadação, até o presente momento?

Resposta: Sim

Comentários: -

11.1.1) Especifique as medidas adotadas

Resposta: Revisão de Contratos
Suspensão de horas extras

Comentários: -

11.2) A Câmara adotou alguma medida para auxiliar a Prefeitura no combate à pandemia ?

Resposta: Sim

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Setembro 2020

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

11.2.1) Especifique as medidas adotadas

Resposta: Diminuição do período de expediente.

Comentários: -

12) Realizou alguma renúncia de receita até o presente momento?

Resposta: Não

Comentários: -

12.1) Qual o montante total de renúncia de receita realizada até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

12.2) Desse montante total, qual o valor de renúncia de receita realizada para atender à necessidade imposta pela pandemia?

Resposta: -

Comentários: -

13) Houve abertura de créditos extraordinários?

Resposta: Sim

Comentários: -

13.1) Qual o montante total de créditos extraordinários abertos até o presente momento?

Resposta: R\$ 5,647,768.32

Comentários: -

13.2) Deste montante total, qual o valor de créditos extraordinários abertos exclusivamente para o enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: R\$ 5,647,768.32

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Setembro 2020

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

13.3) A abertura dos créditos extraordinários está amparada em alguma fonte ou dotação existente no orçamento?

Resposta: **Sim**

Comentários: A abertura de créditos extraordinários foi realizado tendo como fonte de recursos as transferências da União e Estado para o enfrentamento da pandemia e, em alguns casos, foram abertos através da anulação de dotações. Até o presente momento nenhum crédito extraordinário foi aberto sem fonte de receita.

13.4) Houve estimativa de impacto sobre o equilíbrio orçamentário e financeiro para a abertura de créditos extraordinários?

Resposta: **Não**

Comentários: -

13.5) Houve cientificação ao Poder Legislativo sobre a abertura de créditos extraordinários?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

14) Existem reservas de contingência previstas no orçamento de 2020?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

14.1) Qual o montante total da reserva de contingência previsto no orçamento de 2020?

Resposta: **R\$ 1,300,000.00**

Comentários: -

14.2) Houve utilização de reserva de contingência prevista no orçamento de 2020 até o presente momento, destinada ou não ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: **Sim**

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Setembro 2020

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

14.3) Qual o montante total da reserva de contingência utilizada até o presente momento?

Resposta: R\$ 260,000.00

Comentários: Reserva pela Prefeitura

14.4) Deste montante total, qual o valor de reserva de contingência foi destinada ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: R\$ 260,000.00

Comentários: Pela Prefeitura

15) Houve requisição de bens ou serviços de particular destinada ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

15.1) Houve fixação e/ou pagamento de valor à título de ressarcimento em face de requisição de bens ou serviço de particular, destinada ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: -

Comentários: -

15.2) Qual o valor total fixado e/ou pago, até o momento, a este título pela prefeitura?

Resposta: -

Comentários: -

15.3) Houve estudo ou levantamento prévio para fixação do justo valor do bem ou serviço requisitado?

Resposta: -

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Setembro 2020

D. EXAME DE CONTRATAÇÕES COM BASE NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

16) A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, para enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

16.1) Qual o montante total dos valores contratados com dispensas de licitação fundamentadas na Lei Federal nº 8.666/93, para enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

17) A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Sim

Comentários: -

17.1) Qual o montante total dos valores contratados com dispensas de licitação fundamentadas na Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: R\$ 334,834.70

Comentários: -

18) A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona) para enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

18.1) Qual o montante total dos valores contratados a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona) para enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Setembro 2020

D. EXAME DE CONTRATAÇÕES COM BASE NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Setembro 2020

E. EXAME DE CONTRATAÇÕES COM O 3º SETOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

19) A Prefeitura realizou repasses ao 3º Setor voltados ao enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: Não

Comentários: -

19.1) Qual o montante total repassado ao 3º Setor, voltado ao enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Setembro 2020

F. RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

20) Houve contratação emergencial de pessoal destinada ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

20.1) Qual o montante total despendido com o pagamento de pessoal contratado emergencialmente para o enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Setembro 2020

G. ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

21) A Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, vem tomando medidas de enfrentamento aos efeitos do COVID-19 sobre a população?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

21.1) Citar, resumidamente, as medidas sociais de enfrentamento do COVID-19 mais relevantes adotadas.

Resposta: **Distribuição de cestas básicas, kits de higiene, entrega de marmitas para população em situação de rua.**

Comentários: -

21.2) Qual o montante total dos valores despendidos na adoção das medidas sociais, até o presente momento?

Resposta: **R\$ 38,526.71**

Comentários: -

21.3) Houve elaboração de plano de enfrentamento dos efeitos do COVID-19 sobre a população pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

21.4) Houve participação do Conselho Municipal de Assistência Social no planejamento e/ou acompanhamento das medidas sociais de enfrentamento ao COVID-19 adotadas pela Secretaria?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

21.5) Houve necessidade de adoção de medidas sociais, decorrentes da pandemia, que não estavam contempladas no plano de enfrentamento do COVID-19?

Resposta: **Não**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Setembro 2020

G. ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

21.6) Houve distribuição de recursos financeiros municipais à população carente (auxílio emergencial municipal), em decorrência da crise do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

21.7) Qual o montante total dos valores despendidos neste auxílio emergencial municipal, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

21.8) Quantas pessoas foram atendidas pelo auxílio emergencial municipal, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

21.9) A prefeitura recebeu doações em espécie destinadas à assistência social?

Resposta: Não

Comentários: -

21.9.1) Informe o valor:

Resposta: -

Comentários: -

21.10) A prefeitura recebeu doações de produtos ou materiais destinadas à assistência social?

Resposta: Não

Comentários: -

21.10.1) Informe:

Resposta: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Setembro 2020

G. ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Setembro 2020

H. EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

22) No decorrer do mês em exame, as aulas presenciais para os alunos da rede municipal de ensino sofreram paralisação, devido à Pandemia do COVID-19?

Resposta: **Total**

Comentários: Em função da suspensão de aulas presenciais, para não prejudicar o ano letivo dos alunos, continuou-se aplicando as medidas adotadas descritas anteriormente, como: atendimento remoto, disponibilizando aulas online, material didático (apostilas do sistema adotado na Educação Infantil, livros do PNLD, Ler e Escrever, EMAI e Caderno de Coletâneas de Atividades), grupos de Whatsapp, uso de redes sociais, para orientação aos alunos e responsáveis.

22.1) A Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente, vem tomando medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos sobre a aprendizagem?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

22.2) Citar, resumidamente, as medidas mitigadoras de impacto sobre a aprendizagem mais relevantes adotadas.

Resposta: **Adotamos as seguintes medidas: continuidade dos HTPCs formativos a distância, usando de recursos de videoconferência, destinamos aos alunos atividades impressas (materiais e/ou recursos didáticos, bem como as atividades remotas em plataforma digital, respeitadas as especificidades e considerando os recursos disponíveis para atendimento a todos em igualdade de condições.**

Comentários: -

22.2.1) Estão sendo adotadas medidas alternativas para substituir as aulas presenciais?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

22.2.1.1) Relacione:

Resposta: **aulas "on line"
material impresso**

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Setembro 2020

H. EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

22.3) Qual o montante total dos valores despendidos na adoção de medidas mitigadoras de impacto sobre a aprendizagem, até o presente momento?

Resposta: **R\$ 26,221.50**

Comentários: Impressão de materiais complementares (coletânea de atividades - volume único) para alunos do Ensino Fundamental I, II e EJA. Sendo este o único material adquirido até o momento durante o período de pandemia.

22.4) A prefeitura recebeu doações em espécie destinadas à educação?

Resposta: **Não**

Comentários: -

22.4.1) Informe o valor:

Resposta: -

Comentários: -

22.5) A prefeitura recebeu doações de produtos ou materiais destinadas à educação?

Resposta: **Não**

Comentários: -

22.5.1) Informe:

Resposta: -

Comentários: -

22.6) Houve elaboração de plano de enfrentamento do COVID-19 pela Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente?

Resposta: **Sim**

Comentários: Através deste plano, elaboramos documentos que norteiam as ações que estão sendo realizadas em toda a rede de ensino.

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Setembro 2020

H. EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

22.7) Houve participação do Conselho Municipal de Educação no planejamento e acompanhamento das medidas mitigadoras de impacto sobre a aprendizagem adotadas pela Secretaria?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

22.8) Houve necessidade de adoção de medidas mitigadoras de impacto sobre a aprendizagem, decorrentes da pandemia, que não estavam contempladas no plano de enfrentamento do COVID-19?

Resposta: **Não**

Comentários: -

22.9) Houve Distribuição de merenda escolar aos alunos, durante a suspensão total ou parcial das aulas presenciais?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Setembro 2020

I. SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

23) A Secretaria Municipal de Saúde, ou órgão equivalente, vem tomando medidas voltadas ao enfrentamento dos efeitos do COVID-19 sobre a saúde da população?

Resposta: Sim

Comentários: -

23.1) Qual o montante total dos valores despendidos na adoção de medidas de saúde voltadas ao enfrentamento ao COVID-19, até o presente momento?

Resposta: R\$ 2,705,170.85

Comentários: -

23.2) A prefeitura recebeu doações em espécie destinadas à saúde?

Resposta: Não

Comentários: -

23.2.1) Informe o valor:

Resposta: -

Comentários: -

23.3) A prefeitura recebeu doações de produtos ou materiais destinadas à saúde?

Resposta: Sim

Comentários: -

23.3.1) Informe:

Resposta: Citrosuco - CNPJ: 33.010.786/0001-87 doou:
23.800 - cx de máscara cirurgica tripla;
730 - un de Máscaras SPF 1002;
90.800 - cx de Luva Látex p/ procedimento não estéril M;
1460 - un de avental descartável;
800 - un de touca descartável;
75.000 - frasco de álcool em gel 70% 500ml.

Ipiranga - CNPJ: 07.280.328/0001-58 doou:
400 litros de Etanol 70%;

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Setembro 2020

I. SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

23.4) Citar, resumidamente, as medidas de saúde voltadas ao enfrentamento ao COVID-19 mais relevantes adotadas.

Resposta: - Orientação e treinamento sobre paramentação e uso adequado de EPI's pelos servidores;
- Compra de insumos e EPI's;
- Barreira de prevenção nas recepções dos serviços de urgência;
- Aumento de dispenser de álcool gel para os servidores e usuários da saúde;
- Fornecimento de vestimenta aos servidores da atenção básica para uso exclusivo no ambiente de trabalho;
- Plantão da vigilância epidemiológica aos finais de semana.

Comentários: -

23.5) Houve elaboração de plano de enfrentamento do COVID-19, pela Secretaria Municipal de Saúde, ou órgão equivalente?

Resposta: Não

Comentários: Plano de contingência em elaboração, até o momento estamos seguindo o Plano de Contingência Regional.

23.6) Houve participação do Conselho Municipal de Saúde no planejamento e/ou acompanhamento das medidas de saúde voltadas ao enfrentamento ao COVID-19 adotadas pela Secretaria?

Resposta: Sim

Comentários: -

23.7) Houve necessidade de adoção de medidas de saúde, decorrentes da pandemia, que não estavam contempladas no plano de enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

24) O Município é referência no atendimento a pacientes do COVID-19, prestando assistência a população de outro(s) municípios?

Resposta: Sim

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Setembro 2020

I. SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

24.1) Quantos municípios estão sendo atendidos pela rede local de saúde (excluindo o município prestador das informações)?

Resposta: **4**

Comentários: -

25) O Município possui hospitais de campanha construídos (montados) ou em construção (montagem)?

Resposta: **Não**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Setembro 2020

K. ESTATÍSTICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

26) Número de exames coletados para o COVID-19, até o presente momento

Resposta: 7331

Comentários: -

27) Número de casos em análise do COVID-19, até o presente momento

Resposta: 180

Comentários: -

28) Número de casos descartados do COVID-19, até o presente momento

Resposta: 5787

Comentários: -

29) Número de casos confirmados do COVID-19, até o presente momento

Resposta: 1461

Comentários: -

29.1) Percentual de casos confirmados leves (se houver):

Resposta: 65.00%

Comentários: -

29.2) Percentual de casos confirmados moderados (se houver):

Resposta: 23.00%

Comentários: -

29.3) Percentual de casos confirmados graves (se houver):

Resposta: 12.00%

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Setembro 2020

K. ESTATÍSTICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

30) Número de casos recuperados do COVID-19, até o presente momento

Resposta: 1311

Comentários: -

31) Número de óbitos confirmados de COVID-19, até o presente momento

Resposta: 39

Comentários: -

32) Número de óbitos suspeitos de COVID-19, até o presente momento

Resposta: 0

Comentários: -

33) Número de óbitos descartados de COVID-19, até o presente momento

Resposta: 18

Comentários: -

34) Número de leitos na enfermaria existentes, até o presente momento

Resposta: 26

Comentários: -

35) Número de leitos na enfermaria ocupados, até o presente momento

Resposta: 4

Comentários: -

36) Número de leitos na UTI existentes, até o presente momento

Resposta: 10

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Setembro 2020

K. ESTATÍSTICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

37) Número de leitos na UTI ocupados, até o presente momento

Resposta: 3

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Setembro 2020

M. EQUIPAMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS RECEBIDOS (CASO EXISTA) - Item 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

39.1) Origem do(s) equipamento(s):

Resposta: **Governo Estadual**

Comentários: -

39.2) Tipo de equipamento médico-cirúrgico destinado ao enfrentamento da pandemia:

Resposta: **Respirador/Ventilador pulmonar**

Comentários: -

39.3) Marca/Modelo:

Resposta: **Biovent**

Comentários: -

39.4) Quantidade:

Resposta: **3**

Comentários: -

39.5) Local de destinação:

Resposta: **Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Setembro 2020

N. SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

40) Foram suspensos pagamentos de dívidas com base na Medida Provisória n° 2.185-35, de 24 de agosto de 2001 ou na Lei n° 13.485, de 2 de outubro de 2017?

Resposta: Não

Comentários: -

41) Foram suspensos pagamentos devidos no exercício de 2020 decorrentes de operações de crédito interno ou externo celebradas com o sistema financeiro ou instituições multilaterais de crédito?

Resposta: Não

Comentários: -

41.1) Foi firmado aditamento contratual para suspensão dos pagamentos citado no item anterior?

Resposta: -

Comentários: -

42) Foram suspensos pagamentos relativos aos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios?

Resposta: Não

Comentários: Foram suspensos pagamentos relativos aos recolhimentos da contribuições do município devidas ao INSS.

42.1) Foi autorizada por lei municipal específica?

Resposta: -

Comentários: -

43) Foram suspensos pagamentos de despesas de pessoal não relacionadas na Lei Federal Complementar n° 173, de 2020?

Resposta: Não

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Setembro 2020
N. SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

43.1) Cite o instrumento normativo:

Resposta: -

Comentários: -

44) Foram regulamentadas localmente as proibições relacionadas no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020?

Resposta: Não

Comentários: -

44.1) Cite o instrumento normativo:

Resposta: -

Comentários: -

ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID-19
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-014611.989.20-3

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Assunto : Acompanhamento Especial – **COVID-19**
Processo de Contas Anuais - TC-002835.989.20-3

**Período
examinado** : **SETEMBRO/2020**

Responsável : CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

CPF nº : 020.263.718-22

Relatoria : Dr. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Instrução : UR-13 / DSF-II

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Este processo foi autuado com o objetivo de instruir fatos relacionados à gestão municipal das medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de eventuais análises abrigadas em autos próprios/específicos, o que, se for o caso, será anotado no decorrer do presente.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, que foram efetivados remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, considerando as seguintes fontes:

a. Normas expedidas no âmbito federal, estadual e municipal regulamentando as ações de combate à pandemia citada;

- b. Comunicados, Notas Técnicas e demais orientações exaradas por esta e. Corte de Contas;
- c. Análise de dados carregados nos sistemas disponíveis à fiscalização, tais como Sigeo, Sistema Audesp, entre outros;
- d. Pesquisas aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados e outras fontes da rede mundial de computadores.

O presente relatório visa apresentar as análises efetuadas pela Fiscalização, considerando a relevância do tema, sob a ótica dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística referente ao mês ora relatado:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a COVID-19	7331
Número de casos em análise da COVID-19	180
Número de casos descartados da COVID-19	5787
Número de casos confirmados da COVID-19	1461
Número de casos recuperados da COVID-19	1311
Número de óbitos confirmados de COVID-19	39
Número de óbitos suspeitos de COVID-19	0
Número de óbitos descartados de COVID-19	18
Número de leitos na enfermaria existentes	26
Número de leitos na enfermaria ocupados	4
Número de leitos na UTI existentes	10
Número de leitos na UTI ocupados	3

A.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, a origem informou o seguinte (Doc.01):

- a. Houve edição do decreto de calamidade pública ou de estado de emergência, tendo sido reconhecido pela Assembleia Legislativa¹.
- b. Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à COVID-19;
- c. Há participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise;
- d. A Administração realiza divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à COVID-19, por meio de sua página oficial (<https://www.ibitinga.sp.gov.br/>), mídias sociais e rádio;
- e. Não Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à COVID-19. No entanto, o município está utilizando o Plano de Contingência Regional elaborado pelo Departamento Estadual de Saúde – DRS – III de Araraquara-SP²;
- f. Existem instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à COVID-19
- g. O Município está divulgando todos os atos, as receitas e as despesas decorrentes da situação de calamidade pública no portal de transparência do município, em conformidade com o Comunicado SDG nº 18/2020.

B. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1. DAS DESPESAS

Conforme informado pela origem, houve despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia, cuja verificação realizada pela Fiscalização no período, sob amostragem, não constatou irregularidades.

No entanto, cabe ressaltar que os valores informados são consolidados do município, ou seja, englobam as despesas da Prefeitura e da

¹ <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?06/04/2020/confira-a-lista-dos-municipios-que-ja-enviaram-o-decreto-de-calamidade-publica-a-alesp>

² <http://www.cosemssp.org.br/wp-content/uploads/2020/03/03-20-Plano-de-Contingencia-Regional-da-DRS-III-Araquara-para-infeccao-A7a-CC%83o-Humana-pelo-Novo-Corona-Virus-Secretarios-de-Sa%BAde.pdf>

Autarquia de Saúde – SAMS, cujo acompanhamento está sendo realizado no TC-014732.989.20.

B.2. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

A origem informou e a Fiscalização constatou o seguinte (Doc.01):

Houve queda de arrecadação, sendo que conforme questões A.1 e A.2, as receitas previstas para o período totalizavam R\$ 104.651.136,99, no entanto a efetiva arrecadação no período atingiu apenas R\$ 101.710.994,66, resultando num déficit de arrecadação de aproximadamente -2,81%, reduzindo, com isso o déficit de arrecadação ocorrido no período anterior que foi de 4,39%.

- Houve a elaboração de plano de contingência orçamentária;
- A Prefeitura realizou medida de contingenciamento em face da queda na arrecadação, como: revisão de contratos e suspensão de horas extras.
- Houve abertura de créditos extraordinários, cuja análise revelou o seguinte:
 - Não houve estimativa de impacto sobre o equilíbrio orçamentário e financeiro para sua abertura, porém, os créditos foram abertos com base nos recursos recebidos da União e do Estado.

Nesse ponto, verificamos que o valor informado no Questionário (Doc.01, questão 13.1) foi de R\$ 5.647.768,32, enquanto que conforme os dados do Sistema AUDESP (posição de agosto/2020), no município de Ibitinga, o total de créditos extraordinários registrado foi de R\$ 3.779.534,05:

Alterações Orçamentárias 2020						Atualizado em 01/10/2020	TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
UF/UR	Município	Entidade	Covid-19/Corona/Pandemia				
UR-13	Ibitinga	Seleções múltiplas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
34.228.336,05			22.264.593,20				
TOTAL ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			TOTAL PREVISÃO DE RECEITAS				
168.980.583,00	11.140.396,92	4.209.111,39	12.638.917,49	10.158.656,83			
DOTAÇÃO INICIAL	EXERCÍCIO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO AL.	EXCESSO DE ARRECADADO	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
17.464.818,84	1.843.586,24	5.416.564,32	0,00	0,00			
CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	CRÉDITOS ESPECIAIS PREVISTOS	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	DOTAÇÃO TRANSFERIDA	RESERVOIS SEM DESPESA CORRESPONDENTE			
3.779.534,05	0,00	-10.158.656,83	0,00	0,00			
CANCELAMENTO DE TRANSFERÊNCIAS ABERTOS	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS PREVISTOS	CRÉD. EXTRAORDIN. RESERVADOS - SUPLEMENTAR	ANULAÇÃO	RELAÇÃO			
193.050.262,22	6,59%	2,24%					
POTENCIAÇÃO ATUALIZADA	PERCENTUAL ALTERAÇÕES	PERCENTUAL ALTERAÇÕES CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS					



A situação apurada por ensejar falta de fidedignidade, motivo pelo qual verificaremos novamente a questão no próximo acompanhamento.

- d. Não foram regulamentadas localmente as proibições relacionadas no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020. No entanto, a situação será acompanhada nos próximos meses.

CONCLUSÃO

Nas análises de acompanhamento efetuadas diariamente, pelo princípio da amostragem, não detectamos registros dignos de nota no respectivo período, salvo as questões que serão acompanhadas nos próximos meses.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-13, 7 de outubro de 2020.

Carlos Ricardo Serrano
Chefe Técnico da Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR 13

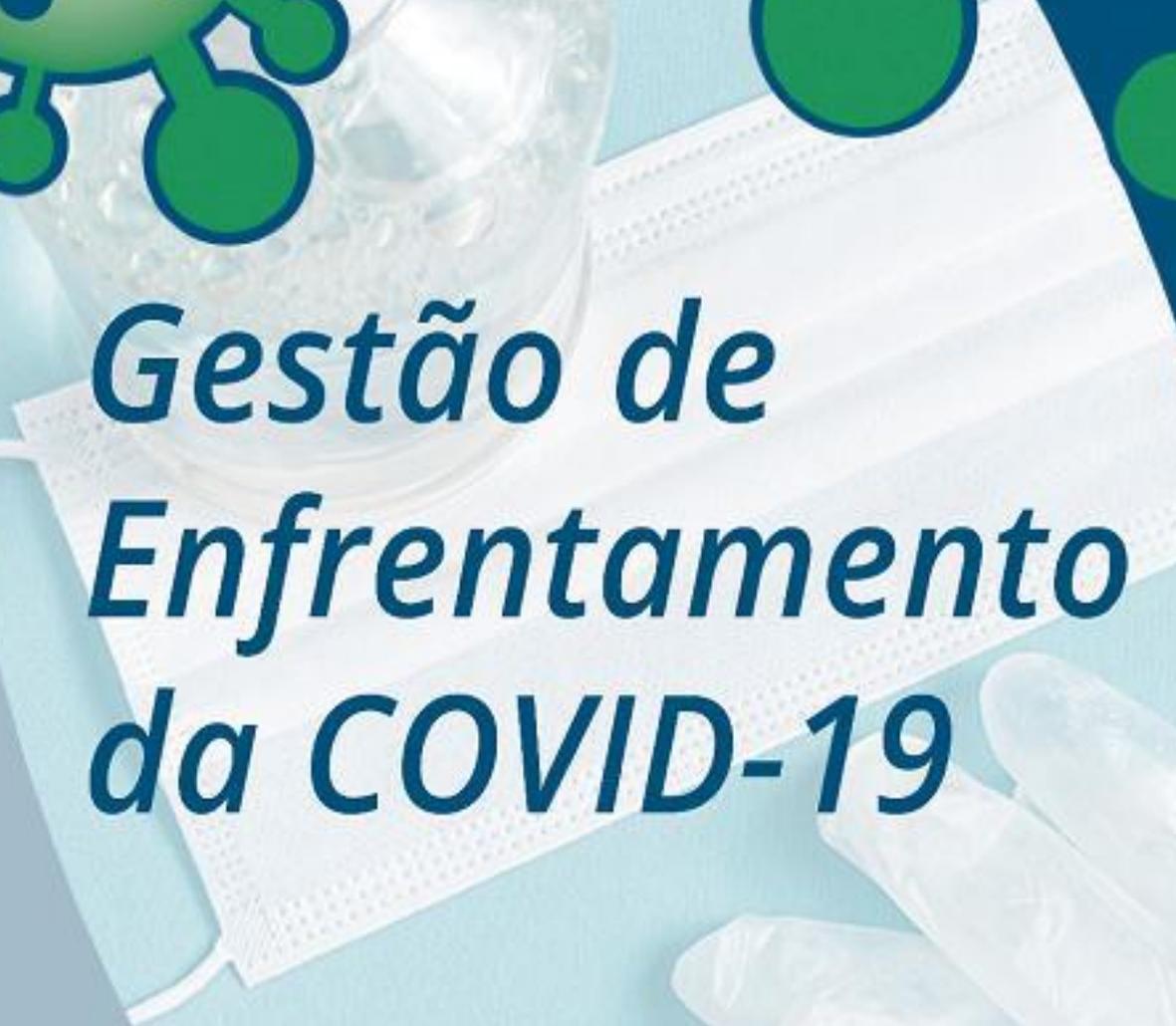


Ciente,

Não constatados registros dignos de nota para encaminhamento ao relator, permaneçam os autos nesta UR-13 para acompanhamento dos próximos meses.

UR-13, 8 de outubro de 2020.

Marcelo Zaccaro
Diretor Técnico de Divisão



Gestão de Enfrentamento da COVID-19

QUESTIONÁRIO

5 de Novembro - 2020

Data-base: 31/10/2020



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Outubro 2020

A. RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

A.1) Informe a Receita Total Arrecadada até 31/10/2020:

Resposta: R\$ 113,102,302.90

Comentários: -

A.2) Informe a estimativa inicial de Arrecadação de Receita até 31/10/2020:

Resposta: R\$ 116,279,041.10

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Outubro 2020

B. EXAMES PRELIMINARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

1) Houve edição do decreto de calamidade pública ou de estado de emergência?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

1.1) Informar o número do decreto:

Resposta: **4.642**

Comentários: -

1.2) Informar a data de publicação do decreto:

Resposta: **23/03/2020**

Comentários: -

1.3) Informe a URL de publicação do decreto de calamidade:

Resposta: **https://www.ibitinga.sp.gov.br/Content/downloads/decreto_4642.pdf**

Comentários: -

2) Houve reconhecimento do Decreto pela Assembleia Legislativa?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

2.1) Informar a data de remessa do Decreto de Calamidade à Assembleia Legislativa:

Resposta: **28/05/2020**

Comentários: 2495 de 31 de março de 2020

3) Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Outubro 2020

B. EXAMES PRELIMINARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

3.1) Há participação do Conselho Municipal de Saúde nesta equipe multidisciplinar ou comitê de crise?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

3.2) Há divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

3.3) Qual o meio utilizado para a divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Divulgação nas mídias sociais e radio.**

Comentários: -

4) Foi elaborado plano municipal de enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Não**

Comentários: Até o presente momento seguimos o Plano de Contingência Regional.

5) Existem instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

6) O Município está divulgando todos os atos, as receitas e as despesas decorrentes da situação de calamidade pública no portal de transparência do município, em conformidade com o Comunicado SDG n° 18/2020?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Outubro 2020

B. EXAMES PRELIMINARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

6.1) Informe a URL de divulgação dos atos, receitas e despesas decorrentes da situação de calamidade pública:

Resposta: <https://ibitinga.sp.gov.br/post/104258>

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Outubro 2020

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

7) Houve criação, aperfeiçoamento ou ampliação de programas governamentais, destinados ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

7.1) Informe o nome dos programas ou ações governamentais criados, aperfeiçoados ou ampliados relacionados ao enfrentamento do COVID-19

Resposta: -

Comentários: -

8) Houve recebimento de repasses federais e/ou estaduais destinados ao enfrentamento do COVID-19 até o presente momento?

Resposta: Sim

Comentários: -

8.1) Qual o montante de repasses federais recebidos para o enfrentamento do COVID-19 até o presente momento?

Resposta: R\$ 6,037,857.93

Comentários: -

8.2) Qual o montante de repasses estaduais recebidos para o enfrentamento do COVID-19 até o presente momento?

Resposta: R\$ 687,804.00

Comentários: -

9) Houve realização de despesas para o enfrentamento do COVID-19 até o presente momento (independentemente da fonte de recursos e da função de governo)?

Resposta: Sim

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Outubro 2020

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

9.1) Qual o montante total de despesas para o enfrentamento do COVID-19 até o presente momento (independentemente da fonte de recursos e da função de governo)?

Resposta: Valor Empenhado: R\$ 3,423,481.22
Valor Liquidado: R\$ 3,104,958.02
Valor Pago: R\$ 3,052,989.02

Comentários: -

10) As receitas e despesas destinadas ao enfrentamento ao COVID-19 estão sendo lançadas na contabilidade, com o código de aplicação 312, conforme estabelecido no Comunicado AUDESP n° 28/2020?

Resposta: Sim

Comentários: -

11) Houve a elaboração de plano de contingência orçamentária?

Resposta: Sim

Comentários: -

11.1) A Prefeitura realizou alguma medida de contingenciamento em face da queda na arrecadação, até o presente momento?

Resposta: Sim

Comentários: -

11.1.1) Especifique as medidas adotadas

Resposta: Revisão de Contratos
Suspensão de horas extras

Comentários: -

11.2) A Câmara adotou alguma medida para auxiliar a Prefeitura no combate à pandemia ?

Resposta: Sim

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Outubro 2020

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

11.2.1) Especifique as medidas adotadas

Resposta: Diminuição do período de expediente.

Comentários: -

12) Realizou alguma renúncia de receita até o presente momento?

Resposta: Não

Comentários: -

12.1) Qual o montante total de renúncia de receita realizada até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

12.2) Desse montante total, qual o valor de renúncia de receita realizada para atender à necessidade imposta pela pandemia?

Resposta: -

Comentários: -

13) Houve abertura de créditos extraordinários?

Resposta: Sim

Comentários: -

13.1) Qual o montante total de créditos extraordinários abertos até o presente momento?

Resposta: R\$ 8,270,274.53

Comentários: -

13.2) Deste montante total, qual o valor de créditos extraordinários abertos exclusivamente para o enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: R\$ 6,725,661.93

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Outubro 2020

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

13.3) A abertura dos créditos extraordinários está amparada em alguma fonte ou dotação existente no orçamento?

Resposta: **Sim**

Comentários: A abertura de créditos extraordinários foi realizado tendo como fonte de recursos as transferências da União e Estado para o enfrentamento da pandemia e, em alguns casos, foram abertos através da anulação de dotações. Até o presente momento nenhum crédito extraordinário foi aberto sem fonte de receita.

13.4) Houve estimativa de impacto sobre o equilíbrio orçamentário e financeiro para a abertura de créditos extraordinários?

Resposta: **Não**

Comentários: -

13.5) Houve cientificação ao Poder Legislativo sobre a abertura de créditos extraordinários?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

14) Existem reservas de contingência previstas no orçamento de 2020?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

14.1) Qual o montante total da reserva de contingência previsto no orçamento de 2020?

Resposta: **R\$ 1,300,000.00**

Comentários: -

14.2) Houve utilização de reserva de contingência prevista no orçamento de 2020 até o presente momento, destinada ou não ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: **Sim**

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Outubro 2020

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

14.3) Qual o montante total da reserva de contingência utilizada até o presente momento?

Resposta: R\$ 260,000.00

Comentários: utilizado pela Prefeitura

14.4) Deste montante total, qual o valor de reserva de contingência foi destinada ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: R\$ 260,000.00

Comentários: -

15) Houve requisição de bens ou serviços de particular destinada ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

15.1) Houve fixação e/ou pagamento de valor à título de ressarcimento em face de requisição de bens ou serviço de particular, destinada ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: -

Comentários: -

15.2) Qual o valor total fixado e/ou pago, até o momento, a este título pela prefeitura?

Resposta: -

Comentários: -

15.3) Houve estudo ou levantamento prévio para fixação do justo valor do bem ou serviço requisitado?

Resposta: -

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Outubro 2020

D. EXAME DE CONTRATAÇÕES COM BASE NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

16) A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, para enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

16.1) Qual o montante total dos valores contratados com dispensas de licitação fundamentadas na Lei Federal nº 8.666/93, para enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

17) A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Sim

Comentários: -

17.1) Qual o montante total dos valores contratados com dispensas de licitação fundamentadas na Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: R\$ 514,132.20

Comentários: -

18) A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona) para enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

18.1) Qual o montante total dos valores contratados a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona) para enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Outubro 2020

D. EXAME DE CONTRATAÇÕES COM BASE NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Outubro 2020
E. EXAME DE CONTRATAÇÕES COM O 3º SETOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

19) A Prefeitura realizou repasses ao 3º Setor voltados ao enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: Não

Comentários: -

19.1) Qual o montante total repassado ao 3º Setor, voltado ao enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Outubro 2020

F. RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

20) Houve contratação emergencial de pessoal destinada ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

20.1) Qual o montante total dos valores despendidos (liquidados) com o pagamento de pessoal contratado emergencialmente para o enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Outubro 2020

G. ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

21) A Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, vem tomando medidas de enfrentamento aos efeitos do COVID-19 sobre a população?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

21.1) Citar, resumidamente, as medidas sociais de enfrentamento do COVID-19 mais relevantes adotadas.

Resposta: **Distribuição de cestas básicas, kits de higiene, entrega de marmitas para população em situação de rua.**

Comentários: -

21.2) Qual o montante total dos valores despendidos (liquidados) na adoção das medidas sociais, até o presente momento?

Resposta: **R\$ 82,818.55**

Comentários: -

21.3) Houve elaboração de plano de enfrentamento dos efeitos do COVID-19 sobre a população pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

21.4) Houve participação do Conselho Municipal de Assistência Social no planejamento e/ou acompanhamento das medidas sociais de enfrentamento ao COVID-19 adotadas pela Secretaria?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

21.5) Houve necessidade de adoção de medidas sociais, decorrentes da pandemia, que não estavam contempladas no plano de enfrentamento do COVID-19?

Resposta: **Não**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Outubro 2020

G. ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

21.6) Houve distribuição de recursos financeiros municipais à população carente (auxílio emergencial municipal), em decorrência da crise do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

21.7) Qual o montante total dos valores despendidos (liquidados) neste auxílio emergencial municipal, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

21.8) Quantas pessoas foram atendidas pelo auxílio emergencial municipal, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

21.9) A prefeitura recebeu doações em espécie destinadas à assistência social?

Resposta: Não

Comentários: -

21.9.1) Informe o valor:

Resposta: -

Comentários: -

21.10) A prefeitura recebeu doações de produtos ou materiais destinadas à assistência social?

Resposta: Não

Comentários: -

21.10.1) Informe:

Resposta: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Outubro 2020

G. ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Outubro 2020

H. EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

22) No decorrer do mês em exame, as aulas presenciais para os alunos da rede municipal de ensino sofreram paralisação, devido à Pandemia do COVID-19?

Resposta: **Total**

Comentários: Em função da suspensão de aulas presenciais, para não prejudicar o ano letivo dos alunos, continuou-se aplicando as medidas adotadas descritas anteriormente, como: atendimento remoto, disponibilizando aulas online, material didático (apostilas do sistema adotado na Educação Infantil, livros do PNLD, Ler e Escrever, EMAI e Caderno de Coletâneas de Atividades), grupos de Whatsapp, uso de redes sociais, para orientação aos alunos e responsáveis.

22.1) A Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente, vem tomando medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos sobre a aprendizagem?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

22.2) Citar, resumidamente, as medidas mitigadoras de impacto sobre a aprendizagem mais relevantes adotadas.

Resposta: **Adotamos as seguintes medidas: continuidade dos HTPCs formativos a distância, usando de recursos de videoconferência, destinamos aos alunos atividades impressas (materiais e/ou recursos didáticos, bem como as atividades remotas em plataforma digital, respeitadas as especificidades e considerando os recursos disponíveis para atendimento a todos em igualdade de condições.**

Comentários: -

22.2.1) Estão sendo adotadas medidas alternativas para substituir as aulas presenciais?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

22.2.1.1) Relacione:

Resposta: **aulas "on line"
material impresso**

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Outubro 2020

H. EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

22.3) Qual o montante total dos valores despendidos (liquidados) na adoção de medidas mitigadoras de impacto sobre a aprendizagem, até o presente momento?

Resposta: **R\$ 26,221.50**

Comentários: Impressão de materias complementares (Coletaneas de atividades- Volume Único), para os alunos das seguintes modalidades:
Ensino Fundamental Séries Iniciais (1º Ano ao 5º Ano);
Séries Finais (6º ao 9º Ano) e Educação de Jovens e Adultos-
Ensino Fundamental.

22.4) A prefeitura recebeu doações em espécie destinadas à educação?

Resposta: **Não**

Comentários: -

22.4.1) Informe o valor:

Resposta: -

Comentários: -

22.5) A prefeitura recebeu doações de produtos ou materiais destinadas à educação?

Resposta: **Não**

Comentários: -

22.5.1) Informe:

Resposta: -

Comentários: -

22.6) Houve elaboração de plano de enfrentamento do COVID-19 pela Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente?

Resposta: **Sim**

Comentários: Através deste plano, elaboramos documentos que norteiam as ações que estão sendo realizadas em toda a rede de ensino.

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Outubro 2020

H. EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

22.7) Houve participação do Conselho Municipal de Educação no planejamento e acompanhamento das medidas mitigadoras de impacto sobre a aprendizagem adotadas pela Secretaria?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

22.8) Houve necessidade de adoção de medidas mitigadoras de impacto sobre a aprendizagem, decorrentes da pandemia, que não estavam contempladas no plano de enfrentamento do COVID-19?

Resposta: **Não**

Comentários: -

22.9) Houve Distribuição de merenda escolar aos alunos, durante a suspensão total ou parcial das aulas presenciais?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Outubro 2020

I. SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

23) A Secretaria Municipal de Saúde, ou órgão equivalente, vem tomando medidas voltadas ao enfrentamento dos efeitos do COVID-19 sobre a saúde da população?

Resposta: Sim

Comentários: -

23.1) Qual o montante total dos valores despendidos (liquidados) na adoção de medidas de saúde voltadas ao enfrentamento ao COVID-19, até o presente momento?

Resposta: R\$ 3,104,958.02

Comentários: -

23.2) A prefeitura recebeu doações em espécie destinadas à saúde?

Resposta: Não

Comentários: -

23.2.1) Informe o valor:

Resposta: -

Comentários: -

23.3) A prefeitura recebeu doações de produtos ou materiais destinadas à saúde?

Resposta: Sim

Comentários: -

23.3.1) Informe:

Resposta: Citrosuco - CNPJ: 33.010.786/0001-87 doou:
23.800 - cx de máscara cirurgica tripla;
730 - un de Máscaras SPF 1002;
90.800 - cx de Luva Látex p/ procedimento não estéril M;
1460 - un de avental descartável;
800 - un de touca descartável;
75.000 - frasco de álcool em gel 70% 500ml.

Ipiranga - CNPJ: 07.280.328/0001-58 doou:
400 litros de Etanol 70%;

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Outubro 2020

I. SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

23.4) Citar, resumidamente, as medidas de saúde voltadas ao enfrentamento ao COVID-19 mais relevantes adotadas.

Resposta: - Orientação e treinamento sobre paramentação e uso adequado de EPI's pelos servidores;
- Compra de insumos e EPI's;
- Barreira de prevenção nas recepções dos serviços de urgência;
- Aumento de dispenser de álcool gel para os servidores e usuários da saúde;
- Fornecimento de vestimenta aos servidores da atenção básica para uso exclusivo no ambiente de trabalho;
- Plantão da vigilância epidemiológica aos finais de semana.

Comentários: -

23.5) Houve elaboração de plano de enfrentamento do COVID-19, pela Secretaria Municipal de Saúde, ou órgão equivalente?

Resposta: Não

Comentários: Plano de contingência em elaboração, até o momento estamos seguindo o Plano de Contingência Regional.

23.6) Houve participação do Conselho Municipal de Saúde no planejamento e/ou acompanhamento das medidas de saúde voltadas ao enfrentamento ao COVID-19 adotadas pela Secretaria?

Resposta: Sim

Comentários: -

23.7) Houve necessidade de adoção de medidas de saúde, decorrentes da pandemia, que não estavam contempladas no plano de enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

24) O Município é referência no atendimento a pacientes do COVID-19, prestando assistência a população de outro(s) municípios?

Resposta: Sim

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Outubro 2020

I. SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

24.1) Quantos municípios estão sendo atendidos pela rede local de saúde (excluindo o município prestador das informações)?

Resposta: **4**

Comentários: -

25) O Município possui hospitais de campanha construídos (montados) ou em construção (montagem)?

Resposta: **Não**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Outubro 2020

K. ESTATÍSTICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

26) Número de exames coletados para o COVID-19, até o presente momento

Resposta: 10217

Comentários: -

27) Número de casos em análise do COVID-19, até o presente momento

Resposta: 271

Comentários: -

28) Número de casos descartados do COVID-19, até o presente momento

Resposta: 8485

Comentários: -

29) Número de casos confirmados do COVID-19, até o presente momento

Resposta: 1627

Comentários: -

29.1) Percentual de casos confirmados leves (se houver):

Resposta: 66.00%

Comentários: -

29.2) Percentual de casos confirmados moderados (se houver):

Resposta: 20.00%

Comentários: -

29.3) Percentual de casos confirmados graves (se houver):

Resposta: 14.00%

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Outubro 2020

K. ESTATÍSTICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

30) Número de casos recuperados do COVID-19, até o presente momento

Resposta: 1569

Comentários: -

31) Número de óbitos confirmados de COVID-19, até o presente momento

Resposta: 45

Comentários: -

32) Número de óbitos suspeitos de COVID-19, até o presente momento

Resposta: 0

Comentários: -

33) Número de óbitos descartados de COVID-19, até o presente momento

Resposta: 18

Comentários: -

34) Número de leitos na enfermaria existentes, até o presente momento

Resposta: 8

Comentários: -

35) Número de leitos na enfermaria ocupados, até o presente momento

Resposta: 0

Comentários: -

36) Número de leitos na UTI existentes, até o presente momento

Resposta: 10

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Outubro 2020

K. ESTATÍSTICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

37) Número de leitos na UTI ocupados, até o presente momento

Resposta: 3

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Outubro 2020

M. EQUIPAMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS RECEBIDOS (CASO EXISTA) - Item 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

39.1) Origem do(s) equipamento(s):

Resposta: **Governo Estadual**

Comentários: -

39.2) Tipo de equipamento médico-cirúrgico destinado ao enfrentamento da pandemia:

Resposta: **Respirador/Ventilador pulmonar**

Comentários: -

39.3) Marca/Modelo:

Resposta: **Biovent**

Comentários: -

39.4) Quantidade:

Resposta: **3**

Comentários: -

39.5) Local de destinação:

Resposta: **Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Outubro 2020

N. SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

40) Foram suspensos pagamentos de dívidas com base na Medida Provisória n° 2.185-35, de 24 de agosto de 2001 ou na Lei n° 13.485, de 2 de outubro de 2017?

Resposta: Não

Comentários: -

41) Foram suspensos pagamentos devidos no exercício de 2020 decorrentes de operações de crédito interno ou externo celebradas com o sistema financeiro ou instituições multilaterais de crédito?

Resposta: Não

Comentários: -

41.1) Foi firmado aditamento contratual para suspensão dos pagamentos citado no item anterior?

Resposta: -

Comentários: -

42) Foram suspensos pagamentos relativos aos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios?

Resposta: Não

Comentários: Foram suspensos pagamentos relativos aos recolhimentos da contribuições do município devidas ao INSS.

42.1) Foi autorizada por lei municipal específica?

Resposta: -

Comentários: -

43) Foram suspensos pagamentos de despesas de pessoal não relacionadas na Lei Federal Complementar n° 173, de 2020?

Resposta: Não

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Outubro 2020

N. SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

43.1) Cite o instrumento normativo:

Resposta: -

Comentários: -

44) Foram regulamentadas localmente as proibições relacionadas no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020?

Resposta: Não

Comentários: -

44.1) Cite o instrumento normativo:

Resposta: -

Comentários: -

ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID-19
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-014611.989.20-3

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Assunto : Acompanhamento Especial – **COVID-19**
Processo de Contas Anuais - TC-002835.989.20-3

**Período
examinado** : **OUTUBRO/2020**

Responsável : CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

CPF nº : 020.263.718-22

Relatoria : Dr. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Instrução : UR-13 / DSF-II

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Este processo foi autuado com o objetivo de instruir fatos relacionados à gestão municipal das medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de eventuais análises abrigadas em autos próprios/específicos, o que, se for o caso, será anotado no decorrer do presente.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, que foram efetivados remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, considerando as seguintes fontes:

a. Normas expedidas no âmbito federal, estadual e municipal regulamentando as ações de combate à pandemia citada;

- b. Comunicados, Notas Técnicas e demais orientações exaradas por esta e. Corte de Contas;
- c. Análise de dados carregados nos sistemas disponíveis à fiscalização, tais como Sigeo, Sistema Audep, entre outros;
- d. Pesquisas aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados e outras fontes da rede mundial de computadores.

O presente relatório visa apresentar as análises efetuadas pela Fiscalização, considerando a relevância do tema, sob a ótica dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística referente ao mês ora relatado:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a COVID-19	10217
Número de casos em análise da COVID-19	271
Número de casos descartados da COVID-19	8485
Número de casos confirmados da COVID-19	1627
Número de casos recuperados da COVID-19	1569
Número de óbitos confirmados de COVID-19	45
Número de óbitos suspeitos de COVID-19	0
Número de óbitos descartados de COVID-19	18
Número de leitos na enfermaria existentes	8
Número de leitos na enfermaria ocupados	0
Número de leitos na UTI existentes	10
Número de leitos na UTI ocupados	3

A.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, a origem informou o seguinte (Doc.01):

- a. Houve edição do decreto de calamidade pública ou de estado de emergência, tendo sido reconhecido pela Assembleia Legislativa¹.
- b. Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à COVID-19;
- c. Há participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise;
- d. A Administração realiza divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à COVID-19, por meio de sua página oficial (<https://www.ibitinga.sp.gov.br/>), mídias sociais e rádio;
- e. Não Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à COVID-19. No entanto, o município está utilizando o Plano de Contingência Regional elaborado pelo Departamento Estadual de Saúde – DRS – III de Araraquara-SP²;
- f. Existem instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à COVID-19
- g. O Município está divulgando todos os atos, as receitas e as despesas decorrentes da situação de calamidade pública no portal de transparência do município, em conformidade com o Comunicado SDG nº 18/2020.

B. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1. DAS DESPESAS

Conforme informado pela origem, houve despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia, cuja verificação realizada pela Fiscalização no período, sob amostragem, não constatou irregularidades.

No entanto, cabe ressaltar que os valores informados são consolidados do município, ou seja, englobam as despesas da Prefeitura e da

¹ <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?06/04/2020/confira-a-lista-dos-municipios-que-ja-enviaram-o-decreto-de-calamidade-publica-a-alesp>

² <http://www.cosemssp.org.br/wp-content/uploads/2020/03/03-20-Plano-de-Contingencia-Regional-da-DRS-III-Araquara-para-infeccao-A7a-CC%83o-Humana-pelo-Novo-Corona-Virus-Secretarios-de-Sa%BAde.pdf>

Autarquia de Saúde – SAMS, cujo acompanhamento está sendo realizado no TC-014732.989.20.

B.2. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

A origem informou e a Fiscalização constatou o seguinte (Doc.01):

Houve queda de arrecadação, sendo que conforme questões A.1 e A.2, as receitas previstas para o período totalizavam R\$ 116.279.041,10, no entanto, a efetiva arrecadação no período atingiu apenas R\$ 113.102.302,90, resultando num déficit de arrecadação de aproximadamente -2,73%, havendo estabilidade, visto que o déficit de arrecadação ocorrido no período anterior que foi de -2,81%.

- a. Houve a elaboração de plano de contingência orçamentária;
- b. A Prefeitura realizou medida de contingenciamento em face da queda na arrecadação, como: revisão de contratos e suspensão de horas extras.
- c. Houve abertura de créditos extraordinários, cuja análise revelou o seguinte:
 - I. Não houve estimativa de impacto sobre o equilíbrio orçamentário e financeiro para sua abertura, porém, os créditos foram abertos com base nos recursos recebidos da União e do Estado.

Nesse ponto, verificamos que o valor informado no Questionário (Doc.01, questão 13.1) foi de R\$ 8.270.274,53, enquanto que conforme os dados do Sistema AUDESP (posição de agosto/2020), no município de Ibitinga, o total de créditos extraordinários registrado foi de R\$ 3.784.534,05:

Alterações Orçamentárias 2020					
Município		ERRORES		Cidade/Conta/Prestação	
UR-13		Seções múltiplas		Ibitinga	
3.784.534,05			3.784.534,05		
TOTAL ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			TOTAL PERTECE DE RECURSOS		
0,00	0,00	0,00	799.895,00	550.000,00	
DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITO FISCAL - SUPLEMENTAR	SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO A.	EXCESSO DE ARRECAÇÃO	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	
0,00	0,00	2.434.639,05	0,00	0,00	
CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS	PRECATÓRIOS DE CRÉDITO	DOTAÇÃO TRANSFERIDA	RECURSOS EM DISPONIBILIDADE CORRESPONDENTES	
3.784.534,05	0,00	0,00	0,00	0,00	
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS	TÍTULOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS - SUPLEMENTAR	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	RECURSOS	
3.784.534,05	Não se aplica		Não se aplica		
DOTAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL ALTERAÇÕES		PERCENTUAL ALTERAÇÕES CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS		

A situação apurada pode ensejar falta de fidedignidade, motivo pelo qual verificaremos novamente a questão nos próximos acompanhamentos assim como nas Contas Municipais de 2020.

- d. Não foram regulamentadas localmente as proibições relacionadas no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020. No entanto, a situação será acompanhada nos próximos meses.

CONCLUSÃO

Nas análises de acompanhamento efetuadas diariamente, pelo princípio da amostragem, não detectamos registros dignos de nota no respectivo período, salvo as questões que serão acompanhadas nos próximos meses.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-13, 9 de novembro de 2020.

Carlos Ricardo Serrano
Chefe Técnico da Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR 13

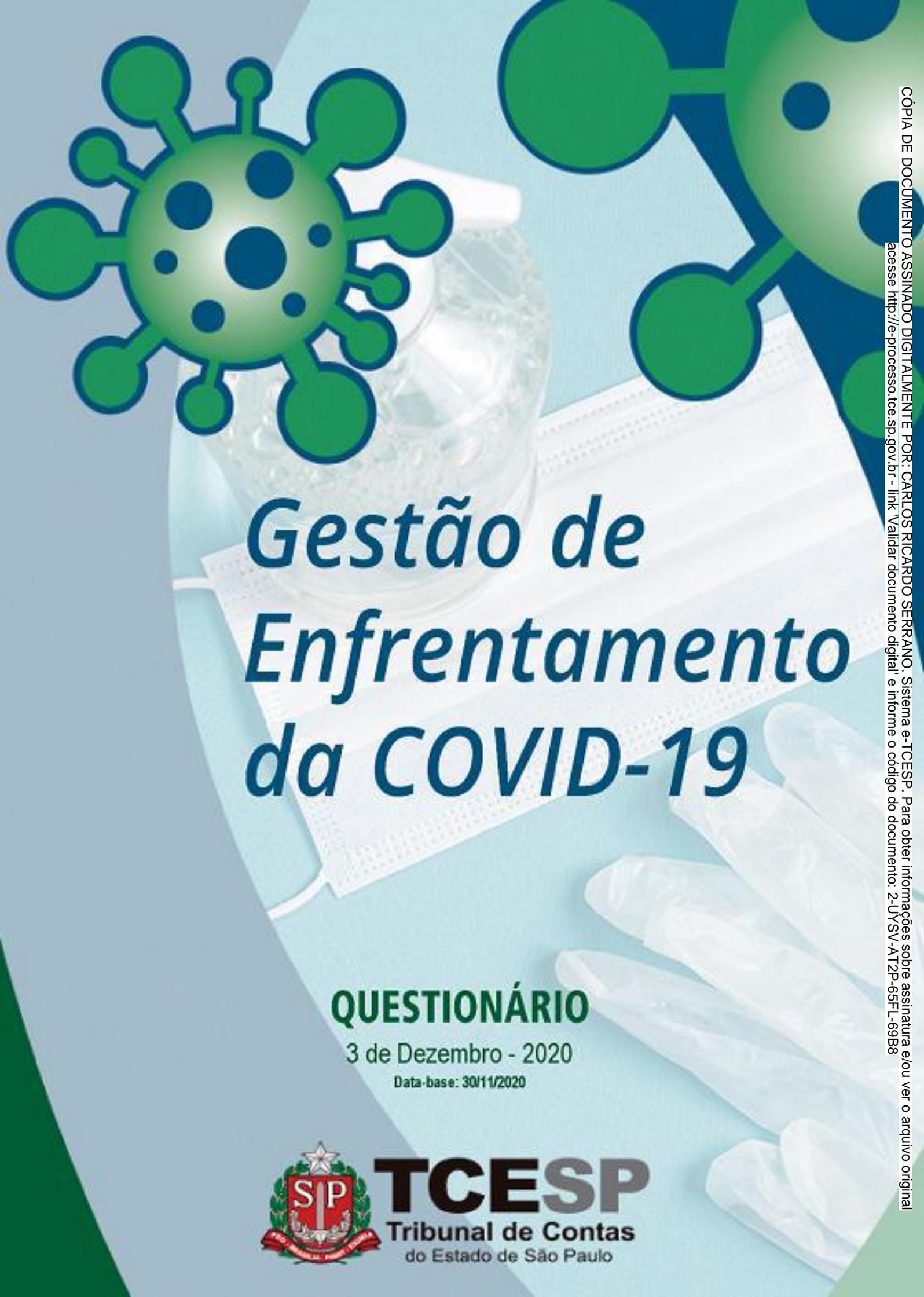


Ciente,

Não constatados **novos** registros dignos de nota para encaminhamento ao relator, permaneçam os autos nesta UR-13 para acompanhamento dos próximos meses.

UR-13, 9 de novembro de 2020.

Marcelo Zaccaro
Diretor Técnico de Divisão



Gestão de Enfrentamento da COVID-19

QUESTIONÁRIO

3 de Dezembro - 2020

Data-base: 30/11/2020



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Novembro 2020

A. RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

A.1) Informe a Receita Total Arrecadada até 30/11/2020:

Resposta: R\$ 123,065,418.25

Comentários: -

A.2) Informe a estimativa inicial de Arrecadação de Receita até 30/11/2020:

Resposta: R\$ 127,906,945.21

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Novembro 2020

B. EXAMES PRELIMINARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

1) Houve edição do decreto de calamidade pública ou de estado de emergência?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

1.1) Informar o número do decreto:

Resposta: **4.642**

Comentários: -

1.2) Informar a data de publicação do decreto:

Resposta: **23/03/2020**

Comentários: -

1.3) Informe a URL de publicação do decreto de calamidade:

Resposta: **https://www.ibitinga.sp.gov.br/Content/downloads/decreto_4642.pdf**

Comentários: -

2) Houve reconhecimento do Decreto pela Assembleia Legislativa?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

2.1) Informar a data de remessa do Decreto de Calamidade à Assembleia Legislativa:

Resposta: **28/05/2020**

Comentários: 2495 de 31 de março de 2020

3) Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Novembro 2020

B. EXAMES PRELIMINARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

3.1) Há participação do Conselho Municipal de Saúde nesta equipe multidisciplinar ou comitê de crise?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

3.2) Há divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

3.3) Qual o meio utilizado para a divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Divulgação nas mídias sociais e radio.**

Comentários: -

4) Foi elaborado plano municipal de enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Não**

Comentários: Até o presente momento seguimos o Plano de Contingência Regional.

5) Existem instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

6) O Município está divulgando todos os atos, as receitas e as despesas decorrentes da situação de calamidade pública no portal de transparência do município, em conformidade com o Comunicado SDG n° 18/2020?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Novembro 2020

B. EXAMES PRELIMINARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

6.1) Informe a URL de divulgação dos atos, receitas e despesas decorrentes da situação de calamidade pública:

Resposta: <https://ibitinga.sp.gov.br/post/104258>

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Novembro 2020

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

7) Houve criação, aperfeiçoamento ou ampliação de programas governamentais, destinados ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

7.1) Informe o nome dos programas ou ações governamentais criados, aperfeiçoados ou ampliados relacionados ao enfrentamento do COVID-19

Resposta: -

Comentários: -

8) Houve recebimento de repasses federais e/ou estaduais destinados ao enfrentamento do COVID-19 até o presente momento?

Resposta: Sim

Comentários: -

8.1) Qual o montante de repasses federais recebidos para o enfrentamento do COVID-19 até o presente momento?

Resposta: R\$ 6,037,857.93

Comentários: -

8.2) Qual o montante de repasses estaduais recebidos para o enfrentamento do COVID-19 até o presente momento?

Resposta: R\$ 687,804.00

Comentários: -

9) Houve realização de despesas para o enfrentamento do COVID-19 até o presente momento (independentemente da fonte de recursos e da função de governo)?

Resposta: Sim

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Novembro 2020

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

9.1) Qual o montante total de despesas para o enfrentamento do COVID-19 até o presente momento (independentemente da fonte de recursos e da função de governo)?

Resposta: Valor Empenhado: R\$ 4,205,516.07
Valor Liquidado: R\$ 3,904,950.57
Valor Pago: R\$ 3,881,151.07

Comentários: -

10) As receitas e despesas destinadas ao enfrentamento ao COVID-19 estão sendo lançadas na contabilidade, com o código de aplicação 312, conforme estabelecido no Comunicado AUDESP nº 28/2020?

Resposta: Sim

Comentários: -

11) Houve a elaboração de plano de contingência orçamentária?

Resposta: Sim

Comentários: -

11.1) A Prefeitura realizou alguma medida de contingenciamento em face da queda na arrecadação, até o presente momento?

Resposta: Sim

Comentários: -

11.1.1) Especifique as medidas adotadas

Resposta: Revisão de Contratos
Suspensão de horas extras

Comentários: -

11.2) A Câmara adotou alguma medida para auxiliar a Prefeitura no combate à pandemia ?

Resposta: Sim

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Novembro 2020

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

11.2.1) Especifique as medidas adotadas

Resposta: Diminuição do período de expediente.

Comentários: -

12) Realizou alguma renúncia de receita até o presente momento?

Resposta: Não

Comentários: -

12.1) Qual o montante total de renúncia de receita realizada até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

12.2) Desse montante total, qual o valor de renúncia de receita realizada para atender à necessidade imposta pela pandemia?

Resposta: -

Comentários: -

13) Houve abertura de créditos extraordinários?

Resposta: Sim

Comentários: -

13.1) Qual o montante total de créditos extraordinários abertos até o presente momento?

Resposta: R\$ 6,725,661.93

Comentários: -

13.2) Deste montante total, qual o valor de créditos extraordinários abertos exclusivamente para o enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: R\$ 6,725,661.93

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Novembro 2020

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

13.3) A abertura dos créditos extraordinários está amparada em alguma fonte ou dotação existente no orçamento?

Resposta: **Sim**

Comentários: A abertura de créditos extraordinários foi realizado tendo como fonte de recursos as transferências da União e Estado para o enfrentamento da pandemia e, em alguns casos, foram abertos através da anulação de dotações. Até o presente momento nenhum crédito extraordinário foi aberto sem fonte de receita.

13.4) Houve estimativa de impacto sobre o equilíbrio orçamentário e financeiro para a abertura de créditos extraordinários?

Resposta: **Não**

Comentários: -

13.5) Houve cientificação ao Poder Legislativo sobre a abertura de créditos extraordinários?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

14) Existem reservas de contingência previstas no orçamento de 2020?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

14.1) Qual o montante total da reserva de contingência previsto no orçamento de 2020?

Resposta: **R\$ 1,300,000.00**

Comentários: -

14.2) Houve utilização de reserva de contingência prevista no orçamento de 2020 até o presente momento, destinada ou não ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: **Sim**

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Novembro 2020

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

14.3) Qual o montante total da reserva de contingência utilizada até o presente momento?

Resposta: R\$ 1,300,000.00

Comentários: Pela Prefeitura

14.4) Deste montante total, qual o valor de reserva de contingência foi destinada ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: R\$ 260,000.00

Comentários: Pela Prefeitura

15) Houve requisição de bens ou serviços de particular destinada ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

15.1) Houve fixação e/ou pagamento de valor à título de ressarcimento em face de requisição de bens ou serviço de particular, destinada ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: -

Comentários: -

15.2) Qual o valor total fixado e/ou pago, até o momento, a este título pela prefeitura?

Resposta: -

Comentários: -

15.3) Houve estudo ou levantamento prévio para fixação do justo valor do bem ou serviço requisitado?

Resposta: -

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Novembro 2020

D. EXAME DE CONTRATAÇÕES COM BASE NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

16) A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, para enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

16.1) Qual o montante total dos valores contratados com dispensas de licitação fundamentadas na Lei Federal nº 8.666/93, para enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

17) A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Sim

Comentários: -

17.1) Qual o montante total dos valores contratados com dispensas de licitação fundamentadas na Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: R\$ 514,132.20

Comentários: -

18) A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona) para enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

18.1) Qual o montante total dos valores contratados a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona) para enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Novembro 2020

D. EXAME DE CONTRATAÇÕES COM BASE NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Novembro 2020

E. EXAME DE CONTRATAÇÕES COM O 3º SETOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

19) A Prefeitura realizou repasses ao 3º Setor voltados ao enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: Não

Comentários: -

19.1) Qual o montante total repassado ao 3º Setor, voltado ao enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Novembro 2020

F. RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

20) Houve contratação emergencial de pessoal destinada ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

20.1) Qual o montante total dos valores despendidos (liquidados) com o pagamento de pessoal contratado emergencialmente para o enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Novembro 2020

G. ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

21) A Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, vem tomando medidas de enfrentamento aos efeitos do COVID-19 sobre a população?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

21.1) Citar, resumidamente, as medidas sociais de enfrentamento do COVID-19 mais relevantes adotadas.

Resposta: **Distribuição de cestas básicas, kits de higiene, entrega de marmitas para população em situação de rua.**

Comentários: -

21.2) Qual o montante total dos valores despendidos (liquidados) na adoção das medidas sociais, até o presente momento?

Resposta: **R\$ 53,836.21**

Comentários: -

21.3) Houve elaboração de plano de enfrentamento dos efeitos do COVID-19 sobre a população pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

21.4) Houve participação do Conselho Municipal de Assistência Social no planejamento e/ou acompanhamento das medidas sociais de enfrentamento ao COVID-19 adotadas pela Secretaria?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

21.5) Houve necessidade de adoção de medidas sociais, decorrentes da pandemia, que não estavam contempladas no plano de enfrentamento do COVID-19?

Resposta: **Não**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Novembro 2020

G. ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

21.6) Houve distribuição de recursos financeiros municipais à população carente (auxílio emergencial municipal), em decorrência da crise do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

21.7) Qual o montante total dos valores despendidos (liquidados) neste auxílio emergencial municipal, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

21.8) Quantas pessoas foram atendidas pelo auxílio emergencial municipal, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

21.9) A prefeitura recebeu doações em espécie destinadas à assistência social?

Resposta: Não

Comentários: -

21.9.1) Informe o valor:

Resposta: -

Comentários: -

21.10) A prefeitura recebeu doações de produtos ou materiais destinadas à assistência social?

Resposta: Não

Comentários: -

21.10.1) Informe:

Resposta: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Novembro 2020
G. ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Novembro 2020

H. EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

22) No decorrer do mês em exame, as aulas presenciais para os alunos da rede municipal de ensino sofreram paralisação, devido à Pandemia do COVID-19?

Resposta: **Total**

Comentários: Em função da suspensão de aulas presenciais, para não prejudicar o ano letivo dos alunos, continuou-se aplicando as medidas adotadas descritas anteriormente, como: atendimento remoto, disponibilizando aulas online, material didático (apostilas do sistema adotado na Educação Infantil, livros do PNLD, Ler e Escrever, EMAI e Caderno de Coletâneas de Atividades), grupos de Whatsapp, uso de redes sociais, para orientação aos alunos e responsáveis.

22.1) A Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente, vem tomando medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos sobre a aprendizagem?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

22.2) Citar, resumidamente, as medidas mitigadoras de impacto sobre a aprendizagem mais relevantes adotadas.

Resposta: Adotamos as seguintes medidas: continuidade dos HTPCs formativos a distância, usando de recursos de videoconferência, destinamos aos alunos atividades impressas (materiais e/ou recursos didáticos, bem como as atividades remotas em plataforma digital, respeitadas as especificidades e considerando os recursos disponíveis para atendimento a todos em igualdade de condições.

Comentários: -

22.2.1) Estão sendo adotadas medidas alternativas para substituir as aulas presenciais?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

22.2.1.1) Relacione:

Resposta: **aulas "on line"**
material impresso

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Novembro 2020

H. EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

22.3) Qual o montante total dos valores despendidos (liquidados) na adoção de medidas mitigadoras de impacto sobre a aprendizagem, até o presente momento?

Resposta: **R\$ 26,221.50**

Comentários: Impressão de materias complementares (Coletaneas de atividades - Volume Unico) para os alunos das seguintes modalidades: Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e EJA Ensino Fundamental.

22.4) A prefeitura recebeu doações em espécie destinadas à educação?

Resposta: **Não**

Comentários: -

22.4.1) Informe o valor:

Resposta: -

Comentários: -

22.5) A prefeitura recebeu doações de produtos ou materiais destinadas à educação?

Resposta: **Não**

Comentários: -

22.5.1) Informe:

Resposta: -

Comentários: -

22.6) Houve elaboração de plano de enfrentamento do COVID-19 pela Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente?

Resposta: **Sim**

Comentários: Através deste plano, elaboramos documentos que norteiam as ações que estão sendo realizadas em toda a rede de ensino.

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Novembro 2020

H. EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

22.7) Houve participação do Conselho Municipal de Educação no planejamento e acompanhamento das medidas mitigadoras de impacto sobre a aprendizagem adotadas pela Secretaria?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

22.8) Houve necessidade de adoção de medidas mitigadoras de impacto sobre a aprendizagem, decorrentes da pandemia, que não estavam contempladas no plano de enfrentamento do COVID-19?

Resposta: **Não**

Comentários: -

22.9) Houve Distribuição de merenda escolar aos alunos, durante a suspensão total ou parcial das aulas presenciais?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Novembro 2020

I. SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

23) A Secretaria Municipal de Saúde, ou órgão equivalente, vem tomando medidas voltadas ao enfrentamento dos efeitos do COVID-19 sobre a saúde da população?

Resposta: Sim

Comentários: -

23.1) Qual o montante total dos valores despendidos (liquidados) na adoção de medidas de saúde voltadas ao enfrentamento ao COVID-19, até o presente momento?

Resposta: R\$ 3,904,950.57

Comentários: -

23.2) A prefeitura recebeu doações em espécie destinadas à saúde?

Resposta: Não

Comentários: -

23.2.1) Informe o valor:

Resposta: -

Comentários: -

23.3) A prefeitura recebeu doações de produtos ou materiais destinadas à saúde?

Resposta: Sim

Comentários: -

23.3.1) Informe:

Resposta: Citrosuco - CNPJ: 33.010.786/0001-87 doou:
23.800 - cx de máscara cirurgica tripla;
730 - un de Máscaras SPF 1002;
90.800 - cx de Luva Látex p/ procedimento não estéril M;
1460 - un de avental descartável;
800 - un de touca descartável;
75.000 - frasco de álcool em gel 70% 500ml.

Ipiranga - CNPJ: 07.280.328/0001-58 doou:
400 litros de Etanol 70%;

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Novembro 2020

I. SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

23.4) Citar, resumidamente, as medidas de saúde voltadas ao enfrentamento ao COVID-19 mais relevantes adotadas.

Resposta: - Orientação e treinamento sobre paramentação e uso adequado de EPI's pelos servidores;
- Compra de insumos e EPI's;
- Barreira de prevenção nas recepções dos serviços de urgência;
- Aumento de dispenser de álcool gel para os servidores e usuários da saúde;
- Fornecimento de vestimenta aos servidores da atenção básica para uso exclusivo no ambiente de trabalho;
- Plantão da vigilância epidemiológica aos finais de semana.

Comentários: -

23.5) Houve elaboração de plano de enfrentamento do COVID-19, pela Secretaria Municipal de Saúde, ou órgão equivalente?

Resposta: Não

Comentários: Plano de contingência em elaboração, até o momento estamos seguindo o Plano de Contingência Regional.

23.6) Houve participação do Conselho Municipal de Saúde no planejamento e/ou acompanhamento das medidas de saúde voltadas ao enfrentamento ao COVID-19 adotadas pela Secretaria?

Resposta: Sim

Comentários: -

23.7) Houve necessidade de adoção de medidas de saúde, decorrentes da pandemia, que não estavam contempladas no plano de enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

24) O Município é referência no atendimento a pacientes do COVID-19, prestando assistência a população de outro(s) municípios?

Resposta: Sim

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Novembro 2020

I. SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

24.1) Quantos municípios estão sendo atendidos pela rede local de saúde (excluindo o município prestador das informações)?

Resposta: **4**

Comentários: -

25) O Município possui hospitais de campanha construídos (montados) ou em construção (montagem)?

Resposta: **Não**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Novembro 2020

K. ESTATÍSTICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

26) Número de exames coletados para o COVID-19, até o presente momento

Resposta: 11603

Comentários: -

27) Número de casos em análise do COVID-19, até o presente momento

Resposta: 240

Comentários: -

28) Número de casos descartados do COVID-19, até o presente momento

Resposta: 9709

Comentários: -

29) Número de casos confirmados do COVID-19, até o presente momento

Resposta: 1825

Comentários: -

29.1) Percentual de casos confirmados leves (se houver):

Resposta: 69.00%

Comentários: -

29.2) Percentual de casos confirmados moderados (se houver):

Resposta: 19.00%

Comentários: -

29.3) Percentual de casos confirmados graves (se houver):

Resposta: 12.00%

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Novembro 2020

K. ESTATÍSTICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

30) Número de casos recuperados do COVID-19, até o presente momento

Resposta: 1721

Comentários: -

31) Número de óbitos confirmados de COVID-19, até o presente momento

Resposta: 50

Comentários: -

32) Número de óbitos suspeitos de COVID-19, até o presente momento

Resposta: 0

Comentários: -

33) Número de óbitos descartados de COVID-19, até o presente momento

Resposta: 18

Comentários: -

34) Número de leitos na enfermaria existentes, até o presente momento

Resposta: 8

Comentários: -

35) Número de leitos na enfermaria ocupados, até o presente momento

Resposta: 2

Comentários: -

36) Número de leitos na UTI existentes, até o presente momento

Resposta: 6

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Novembro 2020

K. ESTATÍSTICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

37) Número de leitos na UTI ocupados, até o presente momento

Resposta: 0

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Novembro 2020

M. EQUIPAMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS RECEBIDOS (CASO EXISTA) - Item 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

39.1) Origem do(s) equipamento(s):

Resposta: **Governo Estadual**

Comentários: -

39.2) Tipo de equipamento médico-cirúrgico destinado ao enfrentamento da pandemia:

Resposta: **Respirador/Ventilador pulmonar**

Comentários: -

39.3) Marca/Modelo:

Resposta: **Biovent**

Comentários: -

39.4) Quantidade:

Resposta: **3**

Comentários: -

39.5) Local de destinação:

Resposta: **Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Novembro 2020

N. SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

40) Foram suspensos pagamentos de dívidas com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001 ou na Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017?

Resposta: Não

Comentários: -

41) Foram suspensos pagamentos devidos no exercício de 2020 decorrentes de operações de crédito interno ou externo celebradas com o sistema financeiro ou instituições multilaterais de crédito?

Resposta: Não

Comentários: -

41.1) Foi firmado aditamento contratual para suspensão dos pagamentos citado no item anterior?

Resposta: -

Comentários: -

42) Foram suspensos pagamentos relativos aos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios?

Resposta: Não

Comentários: Foram suspensos pagamentos relativos aos recolhimentos da contribuições do município devidas ao INSS.

42.1) Foi autorizada por lei municipal específica?

Resposta: -

Comentários: -

43) Foram suspensos pagamentos de despesas de pessoal não relacionadas na Lei Federal Complementar nº 173, de 2020?

Resposta: Não

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Novembro 2020

N. SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

43.1) Cite o instrumento normativo:

Resposta: -

Comentários: -

44) Foram regulamentadas localmente as proibições relacionadas no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020?

Resposta: Não

Comentários: -

44.1) Cite o instrumento normativo:

Resposta: -

Comentários: -

ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID-19
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-014611.989.20-3

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Assunto : Acompanhamento Especial – **COVID-19**
Processo de Contas Anuais - TC-002835.989.20-3

**Período
examinado** : **NOVEMBRO/2020**

Responsável : CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

CPF nº : 020.263.718-22

Relatoria : Dr. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Instrução : UR-13 / DSF-II

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Este processo foi autuado com o objetivo de instruir fatos relacionados à gestão municipal das medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de eventuais análises abrigadas em autos próprios/específicos, o que, se for o caso, será anotado no decorrer do presente.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, que foram efetivados remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, considerando as seguintes fontes:

a. Normas expedidas no âmbito federal, estadual e municipal regulamentando as ações de combate à pandemia citada;

- b. Comunicados, Notas Técnicas e demais orientações exaradas por esta e. Corte de Contas;
- c. Análise de dados carregados nos sistemas disponíveis à fiscalização, tais como Sigeo, Sistema Audesp, entre outros;
- d. Pesquisas aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados e outras fontes da rede mundial de computadores.

O presente relatório visa apresentar as análises efetuadas pela Fiscalização, considerando a relevância do tema, sob a ótica dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística referente ao mês ora relatado:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a COVID-19	11603
Número de casos em análise da COVID-19	240
Número de casos descartados da COVID-19	9709
Número de casos confirmados da COVID-19	1825
Número de casos recuperados da COVID-19	1721
Número de óbitos confirmados de COVID-19	50
Número de óbitos suspeitos de COVID-19	0
Número de óbitos descartados de COVID-19	18
Número de leitos na enfermaria existentes	8
Número de leitos na enfermaria ocupados	2
Número de leitos na UTI existentes	6
Número de leitos na UTI ocupados	0

A.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, a origem informou o seguinte (Doc.01):

- a. Houve edição do decreto de calamidade pública ou de estado de emergência, tendo sido reconhecido pela Assembleia Legislativa¹.
- b. Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à COVID-19;
- c. Há participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise;
- d. A Administração realiza divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à COVID-19, por meio de sua página oficial (<https://www.ibitinga.sp.gov.br/>), mídias sociais e rádio;
- e. Não Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à COVID-19. No entanto, o município está utilizando o Plano de Contingência Regional elaborado pelo Departamento Estadual de Saúde – DRS – III de Araraquara-SP²;
- f. Existem instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à COVID-19
- g. O Município está divulgando todos os atos, as receitas e as despesas decorrentes da situação de calamidade pública no portal de transparência do município, em conformidade com o Comunicado SDG nº 18/2020.

B. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1. DAS DESPESAS

Conforme informado pela origem, houve despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia, cuja verificação realizada pela Fiscalização no período, sob amostragem, não constatou irregularidades.

No entanto, cabe ressaltar que os valores informados são consolidados do município, ou seja, englobam as despesas da Prefeitura e da

¹ <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?06/04/2020/confira-a-lista-dos-municipios-que-ja-enviaram-o-decreto-de-calamidade-publica-a-alesp>

² <http://www.cosemssp.org.br/wp-content/uploads/2020/03/03-20-Plano-de-Contingencia-Regional-da-DRS-III-Araquara-para-infeccao-A7a-83o-Humana-pelo-Novo-Corona-Virus-Secretarios-de-Saude.pdf>

Autarquia de Saúde – SAMS, cujo acompanhamento está sendo realizado no TC-014732.989.20.

B.2. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

A origem informou e a Fiscalização constatou o seguinte (Doc.01):

Houve queda de arrecadação, sendo que conforme questões A.1 e A.2, as receitas previstas para o período totalizavam R\$ 127.906.945,21, no entanto, a efetiva arrecadação no período atingiu apenas R\$ 123.065.418,25, resultando num déficit de arrecadação de aproximadamente -3,79%, havendo ligeiro aumento, visto que o déficit de arrecadação ocorrido no período anterior que foi de -2,73%.

Tendo em vista que o déficit não é relevante, a situação será verificada no próximo acompanhamento e eventualmente nas Contas do exercício de 2020.

- a. Houve a elaboração de plano de contingência orçamentária;
- b. A Prefeitura realizou medida de contingenciamento em face da queda na arrecadação, como: revisão de contratos e suspensão de horas extras.
- c. Houve abertura de créditos extraordinários, cuja análise revelou o seguinte:
 - i. Não houve estimativa de impacto sobre o equilíbrio orçamentário e financeiro para sua abertura, porém, os créditos foram abertos com base nos recursos recebidos da União e do Estado.

Nesse ponto, verificamos que o valor informado no Questionário (Doc.01, questão 13.1) foi de R\$ 6.725.661,93, enquanto que conforme os dados do Sistema AUDESP (posição de agosto/2020), no município de Ibitinga, o total de créditos extraordinários registrado foi de R\$ 7.657.216,57³:

³ Considerando-se a Prefeitura e o SAMS – Dados do Balancete de outubro de 2020.



Alterações Orçamentárias 2020						Atualizado em 01/12/2020	TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
DPFUR: UR-13		Município: Botanga		Entidade: Seções n/utais		Classificação/Parâmetro: Não Sim Limpar	
43.373.598,50			27.165.745,90				
TOTAL ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			TOTAL FONTE DE RECURSO				
143.727.583,00	15.826.646,92	4.209.111,39	13.322.822,19	15.442.766,58			
DOTAÇÃO INICIAL	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO A.	EXCESSO DE ATRIBUIÇÃO	AVANÇADA DE DOTAÇÃO			
18.046.148,77	1.843.586,24	0,00	8.593.812,32	0,00	0,00		
CREDITOS ESPECIAIS ABERTOS	CREDITOS ESPECIAIS OCULTOS	CRED. CANCELADOS RESCISÓRIOS - SUPLEMENTAR	DESAFIOS DE CREDITO	DOTAÇÃO TRANSFERIDA	INCLUIÇÃO SEM DESPESA CORRESPONDENTE		
7.657.216,57	0,00	0,00	-14.402.766,58	0,00	0,00		
CREDITOS EXTRAORDINARIOS ABERTOS	CREDITOS EXTRAORDINARIOS OCULTOS	CRED. CANCELADOS RESCISÓRIOS - SUPLEMENTAR	LIQUIDAMENTO DE DOTAÇÕES	RESCISÓRIO	RESCISÃO		
172.698.414,92		11,01%		5,33%			
DOTAÇÃO ATUALIZADA		PERCENTUAL ALTERAÇÕES		PERCENTUAL ALTERAÇÕES CREDITOS EXTRAORDINARIOS			

A situação apurada pode ensejar falta de fidedignidade, motivo pelo qual verificaremos novamente a questão no próximo acompanhamento assim como nas Contas Municipais de 2020.

- d. Não foram regulamentadas localmente as proibições relacionadas no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020. No entanto, a situação será acompanhada nos próximos meses.

CONCLUSÃO

Nas análises de acompanhamento efetuadas diariamente, pelo princípio da amostragem, não detectamos registros dignos de nota no respectivo período, salvo as questões que serão acompanhadas nos próximos meses.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-13, 7 de dezembro de 2020.

Carlos Ricardo Serrano
Chefe Técnico da Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR 13

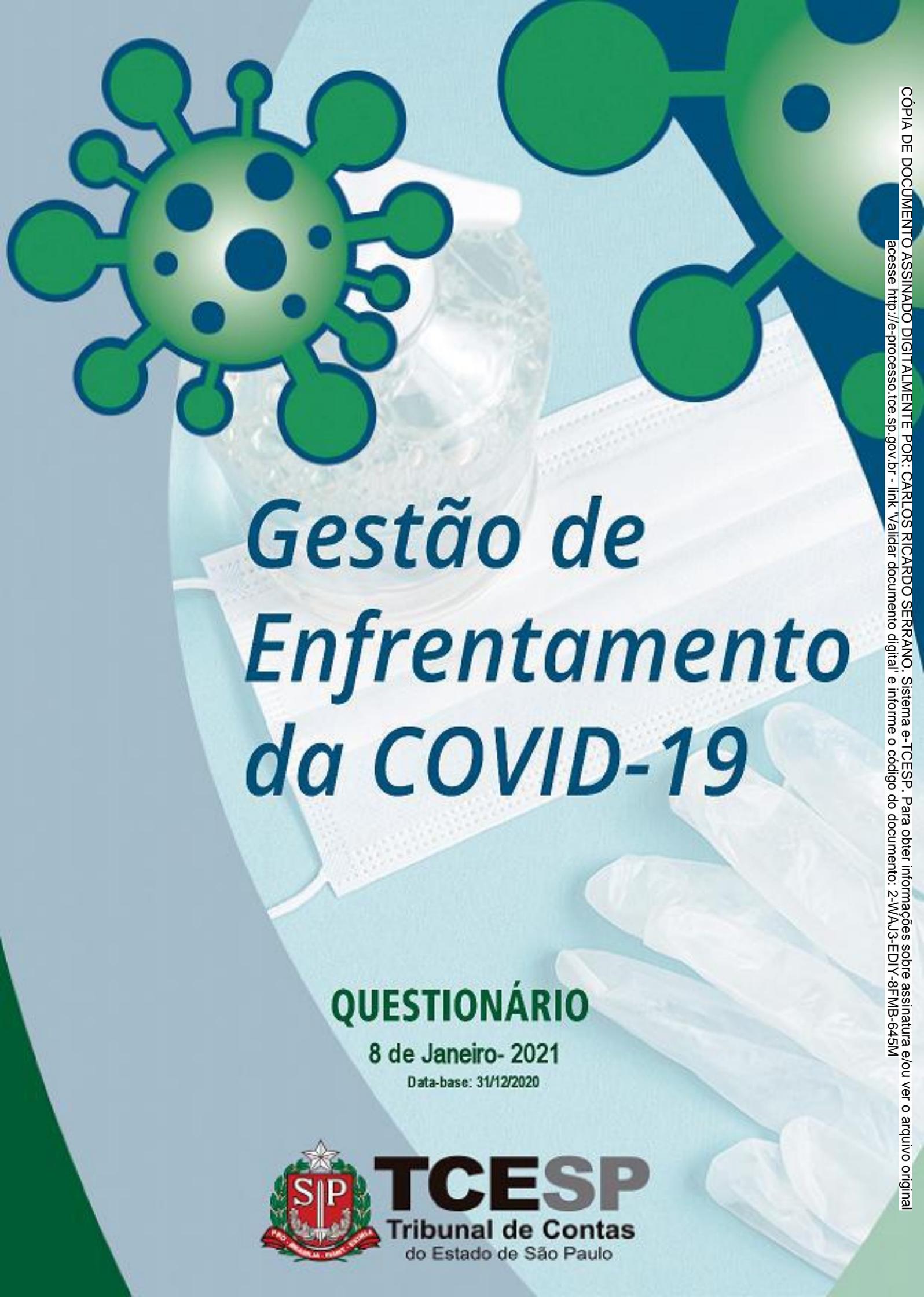


Ciente,

Não constatados **novos** registros dignos de nota para encaminhamento ao relator, permaneçam os autos nesta UR-13 para acompanhamento dos próximos meses.

UR-13, 7 de dezembro de 2020.

Marcelo Zaccaro
Diretor Técnico de Divisão



Gestão de Enfrentamento da COVID-19

QUESTIONÁRIO

8 de Janeiro- 2021

Data-base: 31/12/2020



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Dezembro 2020

A. RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

A.1) Informe a Receita Total Arrecadada até 31/12/2020:

Resposta: R\$ 137,047,322.61

Comentários: -

A.2) Informe a estimativa inicial de Arrecadação de Receita até 31/12/2020:

Resposta: R\$ 139,534,849.23

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Dezembro 2020

B. EXAMES PRELIMINARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

1) Houve edição do decreto de calamidade pública ou de estado de emergência?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

1.1) Informar o número do decreto:

Resposta: **4.642**

Comentários: -

1.2) Informar a data de publicação do decreto:

Resposta: **23/03/2020**

Comentários: -

1.3) Informe a URL de publicação do decreto de calamidade:

Resposta: **https://www.ibitinga.sp.gov.br/Content/downloads/decreto_4642.pdf**

Comentários: -

2) Houve reconhecimento do Decreto pela Assembleia Legislativa?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

2.1) Informar a data de remessa do Decreto de Calamidade à Assembleia Legislativa:

Resposta: **28/05/2020**

Comentários: 2495 de 31 de março de 2020

3) Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Dezembro 2020

B. EXAMES PRELIMINARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

3.1) Há participação do Conselho Municipal de Saúde nesta equipe multidisciplinar ou comitê de crise?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

3.2) Há divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

3.3) Qual o meio utilizado para a divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Divulgação nas mídias sociais e radio.**

Comentários: -

4) Foi elaborado plano municipal de enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Não**

Comentários: Até o presente momento seguimos o Plano de Contingência Regional.

5) Existem instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento ao COVID-19?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

6) O Município está divulgando todos os atos, as receitas e as despesas decorrentes da situação de calamidade pública no portal de transparência do município, em conformidade com o Comunicado SDG n° 18/2020?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Dezembro 2020

B. EXAMES PRELIMINARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

6.1) Informe a URL de divulgação dos atos, receitas e despesas decorrentes da situação de calamidade pública:

Resposta: <https://ibitinga.sp.gov.br/post/104258>

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Dezembro 2020

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

7) Houve criação, aperfeiçoamento ou ampliação de programas governamentais, destinados ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

7.1) Informe o nome dos programas ou ações governamentais criados, aperfeiçoados ou ampliados relacionados ao enfrentamento do COVID-19

Resposta: -

Comentários: -

8) Houve recebimento de repasses federais e/ou estaduais destinados ao enfrentamento do COVID-19 até o presente momento?

Resposta: Sim

Comentários: -

8.1) Qual o montante de repasses federais recebidos para o enfrentamento do COVID-19 até o presente momento?

Resposta: R\$ 6,062,795.43

Comentários: -

8.2) Qual o montante de repasses estaduais recebidos para o enfrentamento do COVID-19 até o presente momento?

Resposta: R\$ 687,804.00

Comentários: -

9) Houve realização de despesas para o enfrentamento do COVID-19 até o presente momento (independentemente da fonte de recursos e da função de governo)?

Resposta: Sim

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Dezembro 2020

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

9.1) Qual o montante total de despesas para o enfrentamento do COVID-19 até o presente momento (independentemente da fonte de recursos e da função de governo)?

Resposta: Valor Empenhado: R\$ 4,354,125.11
Valor Liquidado: R\$ 3,991,132.41
Valor Pago: R\$ 3,936,061.69

Comentários: -

10) As receitas e despesas destinadas ao enfrentamento ao COVID-19 estão sendo lançadas na contabilidade, com o código de aplicação 312, conforme estabelecido no Comunicado AUDESP nº 28/2020?

Resposta: Sim

Comentários: -

11) Houve a elaboração de plano de contingência orçamentária?

Resposta: Sim

Comentários: -

11.1) A Prefeitura realizou alguma medida de contingenciamento em face da queda na arrecadação, até o presente momento?

Resposta: Sim

Comentários: -

11.1.1) Especifique as medidas adotadas

Resposta: Revisão de Contratos
Suspensão de horas extras

Comentários: -

11.2) A Câmara adotou alguma medida para auxiliar a Prefeitura no combate à pandemia ?

Resposta: Sim

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Dezembro 2020

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

11.2.1) Especifique as medidas adotadas

Resposta: Diminuição do período de expediente.

Comentários: -

12) Realizou alguma renúncia de receita até o presente momento?

Resposta: Não

Comentários: -

12.1) Qual o montante total de renúncia de receita realizada até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

12.2) Desse montante total, qual o valor de renúncia de receita realizada para atender à necessidade imposta pela pandemia?

Resposta: -

Comentários: -

13) Houve abertura de créditos extraordinários?

Resposta: Sim

Comentários: -

13.1) Qual o montante total de créditos extraordinários abertos até o presente momento?

Resposta: R\$ 6,750,599.43

Comentários: -

13.2) Deste montante total, qual o valor de créditos extraordinários abertos exclusivamente para o enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: R\$ 6,750,599.43

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Dezembro 2020

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

13.3) A abertura dos créditos extraordinários está amparada em alguma fonte ou dotação existente no orçamento?

Resposta: **Sim**

Comentários: A abertura de créditos extraordinários foi realizado tendo como fonte de recursos as transferências da União e Estado para o enfrentamento da pandemia e, em alguns casos, foram abertos através da anulação de dotações. Até o presente momento nenhum crédito extraordinário foi aberto sem fonte de receita.

13.4) Houve estimativa de impacto sobre o equilíbrio orçamentário e financeiro para a abertura de créditos extraordinários?

Resposta: **Não**

Comentários: -

13.5) Houve cientificação ao Poder Legislativo sobre a abertura de créditos extraordinários?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

14) Existem reservas de contingência previstas no orçamento de 2020?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

14.1) Qual o montante total da reserva de contingência previsto no orçamento de 2020?

Resposta: **R\$ 1,300,000.00**

Comentários: -

14.2) Houve utilização de reserva de contingência prevista no orçamento de 2020 até o presente momento, destinada ou não ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: **Sim**

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Dezembro 2020

C. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

14.3) Qual o montante total da reserva de contingência utilizada até o presente momento?

Resposta: R\$ 260,000.00

Comentários: Pela Prefeitura

14.4) Deste montante total, qual o valor de reserva de contingência foi destinada ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: R\$ 260,000.00

Comentários: -

15) Houve requisição de bens ou serviços de particular destinada ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

15.1) Houve fixação e/ou pagamento de valor à título de ressarcimento em face de requisição de bens ou serviço de particular, destinada ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: -

Comentários: -

15.2) Qual o valor total fixado e/ou pago, até o momento, a este título pela prefeitura?

Resposta: -

Comentários: -

15.3) Houve estudo ou levantamento prévio para fixação do justo valor do bem ou serviço requisitado?

Resposta: -

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Dezembro 2020

D. EXAME DE CONTRATAÇÕES COM BASE NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

16) A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, para enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

16.1) Qual o montante total dos valores contratados com dispensas de licitação fundamentadas na Lei Federal nº 8.666/93, para enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

17) A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Sim

Comentários: -

17.1) Qual o montante total dos valores contratados com dispensas de licitação fundamentadas na Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: R\$ 465,154.90

Comentários: -

18) A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona) para enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

18.1) Qual o montante total dos valores contratados a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona) para enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Dezembro 2020

D. EXAME DE CONTRATAÇÕES COM BASE NO DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Dezembro 2020

E. EXAME DE CONTRATAÇÕES COM O 3º SETOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

19) A Prefeitura realizou repasses ao 3º Setor voltados ao enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: Não

Comentários: -

19.1) Qual o montante total repassado ao 3º Setor, voltado ao enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Dezembro 2020

F. RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

20) Houve contratação emergencial de pessoal destinada ao enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

20.1) Qual o montante total dos valores despendidos (liquidados) com o pagamento de pessoal contratado emergencialmente para o enfrentamento do COVID-19, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Dezembro 2020

G. ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

21) A Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, vem tomando medidas de enfrentamento aos efeitos do COVID-19 sobre a população?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

21.1) Citar, resumidamente, as medidas sociais de enfrentamento do COVID-19 mais relevantes adotadas.

Resposta: **Distribuição de cestas básicas, kits de higiene, entrega de marmitas para população em situação de rua.**

Comentários: -

21.2) Qual o montante total dos valores despendidos (liquidados) na adoção das medidas sociais, até o presente momento?

Resposta: **R\$ 175,114.81**

Comentários: -

21.3) Houve elaboração de plano de enfrentamento dos efeitos do COVID-19 sobre a população pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

21.4) Houve participação do Conselho Municipal de Assistência Social no planejamento e/ou acompanhamento das medidas sociais de enfrentamento ao COVID-19 adotadas pela Secretaria?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

21.5) Houve necessidade de adoção de medidas sociais, decorrentes da pandemia, que não estavam contempladas no plano de enfrentamento do COVID-19?

Resposta: **Não**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Dezembro 2020

G. ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

21.6) Houve distribuição de recursos financeiros municipais à população carente (auxílio emergencial municipal), em decorrência da crise do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

21.7) Qual o montante total dos valores despendidos (liquidados) neste auxílio emergencial municipal, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

21.8) Quantas pessoas foram atendidas pelo auxílio emergencial municipal, até o presente momento?

Resposta: -

Comentários: -

21.9) A prefeitura recebeu doações em espécie destinadas à assistência social?

Resposta: Não

Comentários: -

21.9.1) Informe o valor:

Resposta: -

Comentários: -

21.10) A prefeitura recebeu doações de produtos ou materiais destinadas à assistência social?

Resposta: Não

Comentários: -

21.10.1) Informe:

Resposta: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Dezembro 2020

G. ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Dezembro 2020

H. EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

22) No decorrer do mês em exame, as aulas presenciais para os alunos da rede municipal de ensino sofreram paralisação, devido à Pandemia do COVID-19?

Resposta: **Total**

Comentários: Em função da suspensão de aulas presenciais, para não prejudicar o ano letivo dos alunos, continuou-se aplicando as medidas adotadas descritas anteriormente, como: atendimento remoto, disponibilizando aulas online, material didático (apostilas do sistema adotado na Educação Infantil, livros do PNLD, Ler e Escrever, EMAI e Caderno de Coletâneas de Atividades), grupos de Whatsapp, uso de redes sociais, para orientação aos alunos e responsáveis.

22.1) A Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente, vem tomando medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos sobre a aprendizagem?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

22.2) Citar, resumidamente, as medidas mitigadoras de impacto sobre a aprendizagem mais relevantes adotadas.

Resposta: **Adotamos as seguintes medidas: continuidade dos HTPCs formativos a distância, usando de recursos de videoconferência, destinamos aos alunos atividades impressas (materiais e/ou recursos didáticos, bem como as atividades remotas em plataforma digital, respeitadas as especificidades e considerando os recursos disponíveis para atendimento a todos em igualdade de condições.**

Comentários: -

22.2.1) Estão sendo adotadas medidas alternativas para substituir as aulas presenciais?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

22.2.1.1) Relacione:

Resposta: **aulas "on line"
material impresso**

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Dezembro 2020

H. EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

22.3) Qual o montante total dos valores despendidos (liquidados) na adoção de medidas mitigadoras de impacto sobre a aprendizagem, até o presente momento?

Resposta: **R\$ 26,221.50**

Comentários: Impressão de materias complementares (Coletaneas de atividades - Volume Único), para os alunos das seguintes modalidades: Ensino Fundamental (Ciclo I -1° ao 5° Ano; Ciclo II - 6° ao 9° Ano) e Educação de Jovens e Adultos.

22.4) A prefeitura recebeu doações em espécie destinadas à educação?

Resposta: **Não**

Comentários: -

22.4.1) Informe o valor:

Resposta: -

Comentários: -

22.5) A prefeitura recebeu doações de produtos ou materiais destinadas à educação?

Resposta: **Não**

Comentários: -

22.5.1) Informe:

Resposta: -

Comentários: -

22.6) Houve elaboração de plano de enfrentamento do COVID-19 pela Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente?

Resposta: **Sim**

Comentários: Através deste plano, elaboramos documentos que norteiam as ações que estão sendo realizadas em toda a rede de ensino.

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Dezembro 2020

H. EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

22.7) Houve participação do Conselho Municipal de Educação no planejamento e acompanhamento das medidas mitigadoras de impacto sobre a aprendizagem adotadas pela Secretaria?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

22.8) Houve necessidade de adoção de medidas mitigadoras de impacto sobre a aprendizagem, decorrentes da pandemia, que não estavam contempladas no plano de enfrentamento do COVID-19?

Resposta: **Não**

Comentários: -

22.9) Houve Distribuição de merenda escolar aos alunos, durante a suspensão total ou parcial das aulas presenciais?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Dezembro 2020

I. SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

23) A Secretaria Municipal de Saúde, ou órgão equivalente, vem tomando medidas voltadas ao enfrentamento dos efeitos do COVID-19 sobre a saúde da população?

Resposta: Sim

Comentários: -

23.1) Qual o montante total dos valores despendidos (liquidados) na adoção de medidas de saúde voltadas ao enfrentamento ao COVID-19, até o presente momento?

Resposta: R\$ 3,991,132.41

Comentários: -

23.2) A prefeitura recebeu doações em espécie destinadas à saúde?

Resposta: Não

Comentários: -

23.2.1) Informe o valor:

Resposta: -

Comentários: -

23.3) A prefeitura recebeu doações de produtos ou materiais destinadas à saúde?

Resposta: Sim

Comentários: -

23.3.1) Informe:

Resposta: Citrosuco - CNPJ: 33.010.786/0001-87 doou:
23.800 - cx de máscara cirurgica tripla;
730 - un de Máscaras SPF 1002;
90.800 - cx de Luva Látex p/ procedimento não estéril M;
1460 - un de avental descartável;
800 - un de touca descartável;
75.000 - frasco de álcool em gel 70% 500ml.

Ipiranga - CNPJ: 07.280.328/0001-58 doou:
400 litros de Etanol 70%;

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Dezembro 2020

I. SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

23.4) Citar, resumidamente, as medidas de saúde voltadas ao enfrentamento ao COVID-19 mais relevantes adotadas.

Resposta: - Orientação e treinamento sobre paramentação e uso adequado de EPI's pelos servidores;
- Compra de insumos e EPI's;
- Barreira de prevenção nas recepções dos serviços de urgência;
- Aumento de dispenser de álcool gel para os servidores e usuários da saúde;
- Fornecimento de vestimenta aos servidores da atenção básica para uso exclusivo no ambiente de trabalho;
- Plantão da vigilância epidemiológica aos finais de semana.

Comentários: -

23.5) Houve elaboração de plano de enfrentamento do COVID-19, pela Secretaria Municipal de Saúde, ou órgão equivalente?

Resposta: Não

Comentários: Plano de contingência em elaboração, até o momento estamos seguindo o Plano de Contingência Regional.

23.6) Houve participação do Conselho Municipal de Saúde no planejamento e/ou acompanhamento das medidas de saúde voltadas ao enfrentamento ao COVID-19 adotadas pela Secretaria?

Resposta: Sim

Comentários: -

23.7) Houve necessidade de adoção de medidas de saúde, decorrentes da pandemia, que não estavam contempladas no plano de enfrentamento do COVID-19?

Resposta: Não

Comentários: -

24) O Município é referência no atendimento a pacientes do COVID-19, prestando assistência a população de outro(s) municípios?

Resposta: Sim

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Dezembro 2020

I. SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Comentários: -

24.1) Quantos municípios estão sendo atendidos pela rede local de saúde (excluindo o município prestador das informações)?

Resposta: **4**

Comentários: -

25) O Município possui hospitais de campanha construídos (montados) ou em construção (montagem)?

Resposta: **Não**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Dezembro 2020

K. ESTATÍSTICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

26) Número de exames coletados para o COVID-19, até o presente momento

Resposta: 13695

Comentários: -

27) Número de casos em análise do COVID-19, até o presente momento

Resposta: 327

Comentários: -

28) Número de casos descartados do COVID-19, até o presente momento

Resposta: 11471

Comentários: -

29) Número de casos confirmados do COVID-19, até o presente momento

Resposta: 2116

Comentários: -

29.1) Percentual de casos confirmados leves (se houver):

Resposta: 67.00%

Comentários: -

29.2) Percentual de casos confirmados moderados (se houver):

Resposta: 21.00%

Comentários: -

29.3) Percentual de casos confirmados graves (se houver):

Resposta: 12.00%

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Dezembro 2020

K. ESTATÍSTICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

30) Número de casos recuperados do COVID-19, até o presente momento

Resposta: 1974

Comentários: -

31) Número de óbitos confirmados de COVID-19, até o presente momento

Resposta: 55

Comentários: -

32) Número de óbitos suspeitos de COVID-19, até o presente momento

Resposta: 0

Comentários: -

33) Número de óbitos descartados de COVID-19, até o presente momento

Resposta: 18

Comentários: -

34) Número de leitos na enfermaria existentes, até o presente momento

Resposta: 12

Comentários: -

35) Número de leitos na enfermaria ocupados, até o presente momento

Resposta: 7

Comentários: -

36) Número de leitos na UTI existentes, até o presente momento

Resposta: 10

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Dezembro 2020

K. ESTATÍSTICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

37) Número de leitos na UTI ocupados, até o presente momento

Resposta: 2

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Dezembro 2020

M. EQUIPAMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS RECEBIDOS (CASO EXISTA) - Item 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

39.1) Origem do(s) equipamento(s):

Resposta: **Governo Estadual**

Comentários: -

39.2) Tipo de equipamento médico-cirúrgico destinado ao enfrentamento da pandemia:

Resposta: **Respirador/Ventilador pulmonar**

Comentários: -

39.3) Marca/Modelo:

Resposta: **Biovent**

Comentários: -

39.4) Quantidade:

Resposta: **3**

Comentários: -

39.5) Local de destinação:

Resposta: **Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga**

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Dezembro 2020

N. SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

40) Foram suspensos pagamentos de dívidas com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001 ou na Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017?

Resposta: Não

Comentários: -

41) Foram suspensos pagamentos devidos no exercício de 2020 decorrentes de operações de crédito interno ou externo celebradas com o sistema financeiro ou instituições multilaterais de crédito?

Resposta: Não

Comentários: -

41.1) Foi firmado aditamento contratual para suspensão dos pagamentos citado no item anterior?

Resposta: -

Comentários: -

42) Foram suspensos pagamentos relativos aos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios?

Resposta: Não

Comentários: Foram suspensos pagamentos relativos aos recolhimentos da contribuições do município devidas ao INSS.

42.1) Foi autorizada por lei municipal específica?

Resposta: -

Comentários: -

43) Foram suspensos pagamentos de despesas de pessoal não relacionadas na Lei Federal Complementar nº 173, de 2020?

Resposta: Não

Comentários: -

Gestão de Enfrentamento do COVID-19 - Dezembro 2020

N. SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

43.1) Cite o instrumento normativo:

Resposta: -

Comentários: -

44) Foram regulamentadas localmente as proibições relacionadas no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020?

Resposta: Não

Comentários: -

44.1) Cite o instrumento normativo:

Resposta: -

Comentários: -

ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID-19
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-014611.989.20-3

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Assunto : Acompanhamento Especial – **COVID-19**
Processo de Contas Anuais - TC-002835.989.20-3

**Período
examinado** : **DEZEMBRO/2020**

Responsável : CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

CPF nº : 020.263.718-22

Relatoria : Dr. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Instrução : UR-13 / DSF-II

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Este processo foi autuado com o objetivo de instruir fatos relacionados à gestão municipal das medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de eventuais análises abrigadas em autos próprios/específicos, o que, se for o caso, será anotado no decorrer do presente.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, que foram efetivados remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, considerando as seguintes fontes:

a. Normas expedidas no âmbito federal, estadual e municipal regulamentando as ações de combate à pandemia citada;

- b. Comunicados, Notas Técnicas e demais orientações exaradas por esta e. Corte de Contas;
- c. Análise de dados carregados nos sistemas disponíveis à fiscalização, tais como Sigeo, Sistema Audep, entre outros;
- d. Pesquisas aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados e outras fontes da rede mundial de computadores.

O presente relatório visa apresentar as análises efetuadas pela Fiscalização, considerando a relevância do tema, sob a ótica dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística referente ao mês ora relatado:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a COVID-19	13695
Número de casos em análise da COVID-19	327
Número de casos descartados da COVID-19	11471
Número de casos confirmados da COVID-19	2116
Número de casos recuperados da COVID-19	1974
Número de óbitos confirmados de COVID-19	55
Número de óbitos suspeitos de COVID-19	0
Número de óbitos descartados de COVID-19	18
Número de leitos na enfermaria existentes	12
Número de leitos na enfermaria ocupados	7
Número de leitos na UTI existentes	10
Número de leitos na UTI ocupados	2

A.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, a origem informou o seguinte (Doc.01):

- a. Houve edição do decreto de calamidade pública ou de estado de emergência, tendo sido reconhecido pela Assembleia Legislativa¹.
- b. Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à COVID-19;
- c. Há participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise;
- d. A Administração realiza divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à COVID-19, por meio de sua página oficial (<https://www.ibitinga.sp.gov.br/>), mídias sociais e rádio;
- e. Não Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à COVID-19. No entanto, o município está utilizando o Plano de Contingência Regional elaborado pelo Departamento Estadual de Saúde – DRS – III de Araraquara-SP²;
- f. Existem instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à COVID-19
- g. O Município está divulgando todos os atos, as receitas e as despesas decorrentes da situação de calamidade pública no portal de transparência do município, em conformidade com o Comunicado SDG nº 18/2020.

B. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1. DAS DESPESAS

Conforme informado pela origem, houve despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia, cuja verificação realizada pela Fiscalização no período, sob amostragem, não constatou irregularidades.

No entanto, cabe ressaltar que os valores informados são consolidados do município, ou seja, englobam as despesas da Prefeitura e da

¹ <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?06/04/2020/confira-a-lista-dos-municipios-que-ja-enviaram-o-decreto-de-calamidade-publica-a-alesp>

² <http://www.cosemssp.org.br/wp-content/uploads/2020/03/03-20-Plano-de-Contingencia-Regional-da-DRS-III-Araquara-para-infeccao-A7a-CC-83o-Humana-pelo-Novo-Corona-Virus-Secretarios-de-Sa%BAde.pdf>

Autarquia de Saúde – SAMS, cujo acompanhamento está sendo realizado no TC-014732.989.20.

B.2. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

A origem informou e a Fiscalização constatou o seguinte (Doc.01):

Houve queda de arrecadação, sendo que conforme questões A.1 e A.2, as receitas previstas para o período totalizavam R\$ 139.534.849,23, no entanto, a efetiva arrecadação no período atingiu apenas R\$ 137.047.322,61, resultando num déficit de arrecadação de aproximadamente -1,78%.

Tendo em vista que o déficit não é relevante, a situação será verificada no fechamento das Contas Municipais do Exercício de 2020.

- a. Houve a elaboração de plano de contingência orçamentária;
- b. A Prefeitura realizou medida de contingenciamento em face da queda na arrecadação, como: revisão de contratos e suspensão de horas extras.
- c. Houve abertura de créditos extraordinários, cuja análise revelou o seguinte:
 - I. Não houve estimativa de impacto sobre o equilíbrio orçamentário e financeiro para sua abertura, porém, os créditos foram abertos com base nos recursos recebidos da União e do Estado.

Nesse ponto, verificamos que o valor informado no Questionário (Doc.01, questão 13.1) foi de R\$ 6.750.599,43, enquanto que conforme os dados do Sistema AUDESP (posição de agosto/2020), no município de Ibitinga, o total de créditos extraordinários registrado foi de R\$ 7.657.216,57³:

³ Considerando-se a Prefeitura e o SAMS – Dados do Balancete de outubro de 2020 tendo em vista que os balancetes de Novembro de Dezembro de 2020 ainda não foram analisados pelo Sistema AUDESP.



Alterações Orçamentárias 2020						Atualizado em 01/12/2020	TCE-SP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Município: <input type="text" value="Araraquara"/>		Entidade: <input type="text" value="Seções Múltiplas"/>		Causa/Processo/Parecer: <input type="text" value=""/>		<input type="button" value="Não"/> <input type="button" value="Sim"/> <input type="button" value="Limpaz"/>	
43.373.598,50			27.165.745,90				
TOTAL ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			TOTAL PERÍCIAIS DE RECURSOS				
143.727.583,00	15.826.646,92	4.209.111,39	13.322.822,19	15.442.766,58			
DOTAÇÃO INICIAL	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO A.	EXCESSO DE ARRESCATAÇÃO	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
18.046.148,77	1.843.586,24	0,00	8.593.812,32	0,00	0,00		
CREDITOS ESPECIAIS ANEXOS	CREDITOS ESPECIAIS OCORRIDOS	CREDITO CANCELADO DE RESERVAS - SUPLEMENTAR	REPARAÇÕES DE CREDITO	DOTAÇÃO TRANSFERIDA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
7.657.216,57	0,00	0,00	-14.402.766,58	0,00	0,00		
PRODUTOS EXTRAORDINARIOS ANEXOS	CREDITOS EXTRAORDINARIOS REABERTOS	CREDITO CANCELADO DE RESERVAS - SUPLEMENTAR	LIQUIDACAO DE DOTAÇÕES	RECURSOS	RECURSOS		
172.698.414,92	11,01%	5,33%					
DOTAÇÃO ATUALIZADA	PERCENTUAL ALTERAÇÕES	PERCENTUAL ALTERAÇÕES CREDITOS EXTRAORDINARIOS					

A situação apurada pode ensejar falta de fidedignidade, motivo pelo qual a questão será verificada no fechamento das Contas Municipais do Exercício de 2020.

- d. Não foram regulamentadas localmente as proibições relacionadas no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020. No entanto, a situação será verificada no fechamento das Contas Municipais do Exercício de 2020.

C. AQUISIÇÕES, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS

A origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte (Doc.01):

- A Prefeitura não realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, para enfrentamento da COVID-19;
- A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da COVID-19;
- A Prefeitura não realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da COVID-19;

Das contratações realizadas, sob amostragem, constatamos o descrito nos itens seguintes.

C.1. DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

Informamos que foi autuado o processo seguinte para específico tratamento da contratação:

Contratada	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	
Objeto	Aquisição de cestas básicas para distribuição às pessoas em vulnerabilidade social e aquisição de kits de alimentação para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino durante a Pandemia do Covid-19.	
Fonte de Recursos	05 - Federal	
Relator	Dr. Dimas Ramalho	
Processo nº	TC-027451.989.20-6	Contrato
Conclusão da Fiscalização	Prejudicado. Em fase de instrução	
Processo nº	TC-027497.989.20-2	Acompanhamento da Execução
Data(s) do(s) acompanhamento(s)	Prejudicado em face da pandemia da COVID-19	
Última conclusão da Fiscalização	Prejudicado. Em fase de instrução	
Outras observações	N/C	
Decisão	Prejudicado	
Publicação DOE	Prejudicado	
Trânsito em julgado	Prejudicado	

CONCLUSÃO

Nas análises de acompanhamento efetuadas diariamente, pelo princípio da amostragem, não detectamos registros dignos de nota no respectivo período, salvo as questões que serão verificadas quando do fechamento das contas anuais de 2020.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-13, 13 de janeiro de 2021.

Carlos Ricardo Serrano
Chefe Técnico da Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR 13



Ciente,

Não constatados **novos** registros dignos de nota para encaminhamento ao relator, permaneçam os autos nesta UR-13 para que a matéria subsidie o fechamento das contas anuais de 2020.

UR-13, 13 de janeiro de 2021.

Marcelo Zaccaro
Diretor Técnico de Divisão



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA

(16) 3331-0660 - ur13@tce.sp.gov.br

PROCESSO: 00014611.989.20-3

ÓRGÃO:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA (CNPJ 45.321.460/0001-50)
- **ADVOGADO:** ALESSANDRA TEIXEIRA DE GODOI LUTAIF (OAB/SP 126.069)

INTERESSADO(A): ▪ CRISTINA MARIA KALIL ARANTES (CPF 020.263.718-22)

ASSUNTO: Acompanhamento especial ? Covid-19 ? exercício 2020

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-13

PROCESSO PRINCIPAL: 2835.989.20-3

Senhor(a) Relator(a)

Trata-se de processo autuado para acompanhamento especial das medidas adotadas em face da pandemia da COVID-19.

A matéria serviu de subsídio à análise das contas municipais da Prefeitura em epígrafe.

UR-13, 13 de dezembro de 2021.

CARLOS RICARDO SERRANO
Diretor Técnico de Divisão
Substituto

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS RICARDO SERRANO. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-LD8Q-310L-6TJE-GFNW



CARTÓRIO DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
 (11) 3292-3519 - cgseb@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO: 00014611.989.20-3

ÓRGÃO:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA (CNPJ 45.321.460/0001-50)
- **ADVOGADO:** ALESSANDRA TEIXEIRA DE GODOI LUTAIF (OAB/SP 126.069)

INTERESSADO(A): ▪ CRISTINA MARIA KALIL ARANTES (CPF 020.263.718-22)

ASSUNTO: Acompanhamento especial - Covid-19 - exercício 2020

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-13

PROCESSO PRINCIPAL: 2835.989.20-3

Diante das informações da fiscalização (evento 44), considerando que os resultados apurados nestes autos subsidiaram a análise das contas anuais e constaram em itens próprios do relatório de fiscalização do exercício de 2020, **ao arquivo.**

CGC-SEB, 13 de dezembro de 2021.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-LQJS-4G2R-5ETG-50TX